Ficha Técnica

Rede Social de Lousada

Diagnóstico Social de Lousada

Programa co-financiado por:

União Europeia

POEFDS

Estado Português - ISS/IP

Programa Rede Social

Entidade Promotora:

Câmara Municipal de Lousada

Divisão de Acção Social

Elaborado por:

Dra. Helena Baptista

Com o apoio do Núcleo Executivo:

Dra. Anabela Ferreira

Dra. Andreia Costa

Eng.º António Couto dos Reis

Dra. Francisca Miranda

Dra. Maria Helena Carvalho

Mestre Marta Luísa Mendes

Dra. Virgínia Machado

Lousada, Dezembro de 2004.

ÍNDICE

I- A Rede Social de Lousada 1

1.1. Introdução 1
1.2. A Metodologia da Rede Social em Lousada 3
1.3. Articulação entre o Diagnóstico Social e o Plano de Intervenção Social 6

II- Conclusões Gerais 8

III- Problemas Prioritários no Concelho de Lousada 9

3.1. Dependências 9
3.1.1. Enquadramento 9
3.2. Educação 14
3.2.1. Enquadramento 14
3.3. Emprego 20
3.3.1. Enquadramento 20
3.4. Respostas Sociais 26
3.4.1. Enquadramento 26

ANEXOS 35
Declaração Universal dos Direitos do Homem 36
Constituição da República Portuguesa 44
A) Dependências
1. Centro de Saúde 50
2. Programa Quadro Prevenir II- Projecto Telhados de Vidro 56
3. Rendimento Social de Inserção 57
4. Unidades de Inserção na Vida Activa (UNIVAS) 109
5. Programa Escolhas- 2.ª Geração 110

6. Associação Industrial de Lousada 118
7. Alcoólicos Anónimos 122
8. Centro de Reabilitação Alcoólica do Porto 123
9. Instituto da Droga e da Toxicodependência 131
10. Programa Operacional Saúde XXI 133
11. Planos Municipais de Prevenção da Toxicodependência 161
12. Associação de Pais Intervenientes em Prevenção 163

B) Educação
1. Comissão de Protecção de Crianças e Jovens 166
2. Instituições Particulares de Solidariedade Social 177
3. Juntas de Freguesia 179
4. Associações Concelhias 183
5. Conferências Vicentinas 202
6. Plano de Eliminação do Trabalho Infantil (PETI) 202
7. Plano Integrado de Educação/Formação (PIEF) 206
8. Ensino Recorrente 207
9. Conselho Municipal de Educação 208
10. Gabinete de Psicologia da Câmara Municipal de Lousada. 219
11. Rede Articulada de Serviços em Intervenção Precoce (RASIP) 220
12. Transportes escolares 221
13. Lousada Séc. XXI 222
14. Legislação sobre o Ensino Básico Obrigatório 224
15. Educação e Formação de Adultos (EFA) 227
16. Cursos de Educação/Formação 232
17. Objectivos e Estratégias das Políticas de Educação/Formação 258
18. Programa Operacional Emprego Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) 274
19. Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal (PRODEP) 301

C) Emprego

1. Legislação sobre Trabalho Ilegal 306
2. Trabalho Infantil e Código do Trabalho 311
3. Programa Formação/Emprego 314
4. FORDESQ 315
5. Programas de Inserção 316

D) Respostas Sociais

1. Academia de Música da Associação de Cultura Musical de Lousada 318
2. Jangada de Teatro 320
3. Escuteiros 321
4. Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI) 322
5. Quadro Comunitário de Apoio (QCA) 347
6. Crianças com Necessidades Educativas Especiais: Portaria 611/93 e Dec. Lei n.º 319/91 352
7. Declaração de Princípios da Europa Inclusiva 370
8. Portaria 1102/97 374
9. Fundação Calouste Gulbenkian 389
10. Reabilitação Profissional 392
11. Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD) 393
12. Programa Constelação 398
13. Emprego Protegido 400
14. Mercado Social de Emprego 401

BIBLIOGRAFIA 404

A Rede Social de Lousada…

1.1. Introdução

O programa Rede Social foi criado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro.

Esta Resolução surge num contexto em que se afirmam tendências de descentralização e territorialização no combate à pobreza e exclusão social, baseadas na responsabilização e mobilização do conjunto da sociedade, nomeadamente uma maior responsabilização das autarquias locais no desenvolvimento de políticas activas locais.

Com a implementação deste programa pretende-se promover a articulação de esforços entre as entidades com intervenção social a nível local para o estudo dos problemas e das respectivas soluções, a rentabilização das respostas e equipamentos existentes com objectivos de desenvolvimento social local.

A Rede Social assenta no desenvolvimento de uma cultura de partenariado, entendido como o envolvimento sistemático de todas as entidades públicas e privadas que actuam numa comunidade, procurando a optimização e a eficácia de todas as medidas e projectos criados, assim como um envolvimento real e consciente dos agentes de desenvolvimento.

A Câmara Municipal de Lousada com base no seu património de experiência de intervenção social local, reconhece que é no local onde os problemas surgem que devem ser encontradas as soluções para os resolver, de forma integrada e ajustada aos indivíduos e famílias, e com o envolvimento de todas as entidades que actuam na comunidade.

Nesta perspectiva a autarquia apresentou uma candidatura à Tipologia de Projecto Rede Social para o Desenvolvimento, do eixo 5 do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do III Quadro Comunitário de Apoio (QCAIII).

Compete ao Instituto de Solidariedade e Segurança Social (ISSS) a implementação do Programa da Rede Social, nomeadamente, dinamizar e assegurar o desenvolvimento da Rede Social.

Ao nível local, o Núcleo Executivo da Rede Social é constituído pelas seguintes entidades: Câmara Municipal de Lousada, Centro Regional de Solidariedade e Segurança Social de Lousada, Centro de Saúde de Lousada, Santa Casa da Misericórdia de Lousada, Centro Social e Paroquial de Macieira, Junta de Freguesia de Silvares em representação das demais Juntas de Freguesia e o Agrupamento de Escolas Lousada Norte em representação dos Agrupamentos Escolares.

A Rede Social tem a preocupação de estudar e de sistematizar os dados recolhidos sobre as várias problemáticas sociais do Concelho, produzindo indicadores que conduzem a uma intervenção com base num conhecimento rigoroso, definindo objectivos claros e propondo a afectação de recursos reais geridos com racionalidade.

Para isso a Rede Social prevê a elaboração do diagnóstico social e de um plano estratégico de desenvolvimento social.

A Rede Social pretende promover o desenvolvimento social local com uma acção concertada e coerente, com a complementaridade das várias políticas, a articulação de experiências, esforços, recursos e a integração de projectos de diferentes parceiros locais.

Partindo dos princípios orientadores da Rede Social, a Autarquia e a Segurança Social promoveram a dinamização e consolidação de parcerias locais no terreno, entre instituições, associações, serviços públicos e privados para se conseguir uma actuação eficaz e articulada, unindo esforços, vontades, recursos, experiências e saberes.

Foi assim constituído o Conselho Local de Acção Social (CLAS) em Setembro de 2003, tendo aderido nessa altura 17 entidades. Nessa mesma data foi aprovado o regulamento interno deste concelho. Neste momento 34 entidades compõem este órgão.

Para orientar e acompanhar o processo de implementação da Rede Social no concelho de Lousada foi estabelecido um contrato de assessoria técnica com o Mestre António Batista (Sociólogo).

Pretende-se que todo este processo decorra de forma muito participada e envolva as organizações e agentes locais. Assim, e no âmbito do Contrato de Assessoria Técnica está prevista a realização sistemática de acções de avaliação e apoio técnico.

O documento que a seguir se apresenta é composto por quatro partes:

I Parte: Trata-se de uma introdução sobre os objectivos e metodologias de construção do diagnóstico e a sua articulação com o plano de desenvolvimento social.

II Parte: Apresentam-se as conclusões gerais do trabalho desenvolvido.

III Parte: Apresentam-se os principais problemas existentes no concelho bem como se identificam os recursos para fazer face às problemáticas consideradas prioritárias, a partir da análise da Matriz SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças) bem como através da análise qualitativa dos dados recolhidos nas seguintes fontes de informação:

- Documentos da responsabilidade da autarquia, relatórios, projectos e outros textos diversificados de instituições locais;
- Resultados provenientes dos debates realizados nas reuniões dos grupos de trabalho.

Por último, os anexos contendo o máximo de informação reunida até à data, informação essa relativa às forças/recursos do concelho, bem como às oportunidades a que o concelho se pode candidatar.

1.2. A Metodologia da Rede Social em Lousada

O Conselho Local de Acção Social (CLAS) de Lousada estabeleceu, como objectivo imediato, a prossecução do Pré-Diagnóstico Social do Concelho, documento este aprovado em Janeiro de 2004.

De seguida deu-se início à fase de Diagnóstico Social realizando-se um Workshop intitulado "Diagnóstico Participado" com o Mestre António Batista. Com esta iniciativa os técnicos puderam apreender melhor as diferentes fases inerentes à fase de implementação em questão. Posteriormente o CLAS reuniu e utilizou a metodologia activa "Nuvem de Problemas".

Na Nuvem de Problemas:

1- O facilitador distribuiu cartões aos presentes, onde cada um escreveu, em letras maiúsculas e na horizontal, os problemas (enquanto palavras-chave) que considerou fundamentais na problemática em análise.

2- O facilitador recolheu os cartões dos participantes, de uma forma aleatória e colocou-os na parede.

3- Os participantes procuraram agrupar os problemas enunciados em "nuvens", ou seja, áreas que congregassem problemas segundo as suas afinidades, atribuindo às respectivas nuvens uma designação.

4- Procedeu-se à priorização dos problemas identificados, mediante a atribuição a cada participante de cinco bolas vermelhas as quais puderam distribuir segundo os problemas que consideraram mais prioritários.

5- Contabilizaram-se as pontuações inscritas em cada problema e identificaram-se aquelas que obtiveram o maior número de considerações, passando essas a ser consideradas as necessidades prioritárias de intervenção.

Às necessidades prioritárias de intervenção foi aplicada a metodologia da Análise SWOT, a qual consistiu na identificação de forças e de fraquezas, as quais correspondem aos pontos positivos e negativos, às situações presentes e à realidade interna do concelho, bem como se identificaram as oportunidades e as ameaças, correspondendo às tendências que são geralmente exteriores à realidade do concelho.

A partir desta identificação definiram-se as tipologias de intervenção, tendo nomeadamente em conta os recursos existentes no concelho, os parceiros a dinamizar nas acções, e finalmente os impactos esperados dado a real actualidade do concelho.

Com o diagnóstico social pretende-se identificar factores de vulnerabilidade social e consequentes problemas sobre os quais é possível intervir a nível regional para produzir modificações concretas nas condições de vida das populações afectadas pelas situações problema.

Mas não é suficiente estudar os problemas e seus factores para desenvolver uma dinâmica de mudança. É necessário considerar as potencialidades de desenvolvimento, identificar as dinâmicas locais, o funcionamento das instituições e os actores capazes de sustentar os processos de mudança.

Por outro lado, a análise dos problemas não pode reduzir-se a visões sectoriais e especializadas. Os problemas sociais são de natureza diversa, cobrem diferentes campos da vida social e têm múltiplas dimensões. Um problema social, mesmo sectorial, não pode ser analisado fora do contexto mais global de toda a comunidade e ainda do contexto nacional e internacional.

O diagnóstico permite o conhecimento mais aprofundado da realidade social concelhia, a circulação sistemática da informação recolhida e a difusão dos conhecimentos produzidos.

Cria condições para a consolidação do CLAS, pois constitui um factor de mobilização dos parceiros que participam com contributos diversos para a sua

elaboração. É ainda uma base para a planificação e para a tomada de decisões das entidades com responsabilidade na área social.

Os resultados do diagnóstico devem proporcionar:

- a identificação dos grupos mais vulneráveis e das zonas estratégicas para a intervenção;
- a identificação dos constrangimentos e riscos mas também os recursos e potencialidades;

O diagnóstico desenvolveu-se de acordo com a lógica da metodologia investigação acção, ou seja, tem uma lógica de interpretação das causas dos problemas com vista à definição de estratégias eficazes de intervenção.

Quando um diagnóstico é construído para ser suporte da acção é necessário garantir que os actores a implicar participem activamente para o compreenderem e se responsabilizarem pelos seus resultados e consequências, garantindo posteriormente intervenções adaptadas e realistas para a resolução dos problemas.

Esta metodologia pressupõe um processo de participação social amplo e ordenado que envolva os agentes locais na definição dos objectivos, na interpretação dos dados e na evolução dos resultados que se vão obtendo.

A elaboração do diagnóstico permitiu a confrontação dos agentes locais com as suas ideias construídas na experiência e propor alternativas que enriqueceram as perspectivas e as formas de olhar os problemas.

O diagnóstico fornece dados objectivos para melhor compreender a abrangência dos fenómenos, perspectivas de soluções, e só isso permite aos agentes locais reconhecer a pertinência das soluções e a necessidade de alterar práticas sociais quando necessário.

Em Lousada a preparação do diagnóstico envolveu os agentes locais e permitiu ter em conta os seus pontos de vista, porque eles são sem dúvida informadores privilegiados e são determinantes para preparar a intervenção futura.

Outra vantagem de promover a participação desde a fase do diagnóstico foi a possibilidade de reunir os diferentes parceiros levando-os a cooperar progressivamente e a construir uma cultura cívica de implicação e responsabilização social .

Por outro lado, foi possível compreender as lógicas que animam os diferentes parceiros, os possíveis pontos de desacordo e as fontes prováveis de conflito para os considerar e negociar desde o início do processo.

Mas este trabalho não aconteceu espontaneamente, exigiu um trabalho pedagógico durante todo o processo de elaboração do diagnóstico.
Assim, foram constituídos 4 grupos de trabalho integrando agentes locais provenientes das autarquias, ipss's, associações, serviços públicos e grupos profissionais.

As reuniões dos Grupos de Trabalho, funcionaram como fóruns de reflexão, onde elementos de cariz mais qualitativo foram emergindo, proporcionando uma maior capacidade interpretativa da informação recolhida, o estabelecimento de prioridades, a articulação entre problemas e a ligação entre os diversos factores de vulnerabilidade social.

Convém ainda referir que a elaboração do diagnóstico é um processo aberto que implica continuidade, e deve contribuir para enraizar hábitos de trabalho planificado, na medida em que envolve vários tipos de parceiros que actuam em áreas diferenciadas. Deve ser um elemento chave para o desenvolvimento de dinâmicas de intervenção multisectoriais e integradas.

1.3 Articulação entre o diagnóstico e o plano de desenvolvimento social

A elaboração do diagnóstico contribuiu para a construção e consolidação das parcerias e permitiu conhecer os recursos existentes, o recenseamento dos problemas, a interpretação das necessidades locais, a definição de prioridades e as estratégias a adoptar, para transformar as potencialidades em reais oportunidades de desenvolvimento.

O diagnóstico é fundamental para se garantir a eficácia de qualquer projecto de intervenção e deve ser entendido como o conhecimento alargado do meio social, onde se revejam as vulnerabilidades, mas também as potencialidades e recursos do meio de intervenção, de uma forma permanente e sistemática, no âmbito dos vários sectores.

O diagnóstico participado é um instrumento determinante para a construção de planos de intervenção social ajustados e operativos, porque:

- fundamenta a sua análise no estudo das debilidades e perigos mas também nas potencialidades e aspectos positivos da realidade social local;
- procura uma combinação coerente de possibilidades existentes para que as propostas de solução sejam realistas;

- parte das possibilidades de cooperação pública e privada para definir o futuro e as acções a empreender;
- procura estabelecer acordos e consensos relativamente aos projectos possíveis e prioridades;
- aumenta a objectividade do conhecimento dos problemas;
- proporciona uma utilização mais eficaz dos recursos económicos e sociais;
- desenvolve uma cultura estratégica comum e de trabalho em parceria;
- promove a participação dos cidadãos e a sua implicação nos processo de gestão da qualidade de vida das populações.

A realização do diagnóstico concelhio, analisando os problemas sociais existentes e definindo prioridades de intervenção, cria as condições indispensáveis para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social, abrangendo o conjunto das áreas de intervenção definidas e com incidência em todo o concelho.

II. Conclusões Gerais

O Diagnóstico Social resulta da análise interpretativa dos problemas elencados como prioritários a partir da análise do Pré-Diagnóstico Social e das percepções dos diferentes agentes sociais concelhios reunidos em diferentes grupos de trabalho, como já foi referido anteriormente. A sua elaboração resultou, assim, de um processo participado, onde estiveram envolvidas de forma efectiva e activa algumas das entidades que integram o Conselho Local de Acção Social.

Este Diagnóstico pretende constituir-se num instrumento dinâmico de apoio à elaboração do Plano de Desenvolvimento Social, sinalizando as potencialidades, as fragilidades, as dinâmicas e recursos. Aponta ainda as prioridades para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social.

No que concerne à problemática das dependências, o problema considerado prioritário foi o do alcoolismo, na medida em que, de um modo global afecta todas as freguesias do concelho, atravessando as diferentes classes etárias e atingindo ambos os sexos.

Ao nível da educação, o insucesso escolar constitui, sem dúvida, o problema mais preocupante, num concelho considerado jovem e onde a taxa de insucesso é bastante elevada.

No que diz respeito ao emprego, o baixo nível educacional/formação profissional e o trabalho pouco qualificado constituem os problemas priorizados, na medida em que se entende que a maior escolaridade e formação, entendidas como proporcionadoras de maiores qualificações e competências, são um elemento-chave para que o trabalho possa ser qualificado.

Por último, ao nível das respostas sociais, a ausência de respostas para a população deficiente compreendida entre os 6 e os 15 anos e população adulta, bem como a insuficiência de respostas para a 1.ª infância (até aos 3 anos), são os problemas prioritários para futuro plano de desenvolvimento social.

De salientar que estas opções foram tomadas tendo em conta os problemas e fragilidades do concelho, bem como os recursos existentes, encarados como forças, não esquecendo as oportunidades e ameaças a nível nacional e que o possam condicionar.

III. Problemas Prioritários no Concelho de Lousada

3.1. Dependências

3.1.1. Enquadramento

Ao nível da problemática das dependências optou-se por priorizar o alcoolismo em detrimento da toxicodependência na medida em que, no âmbito da última foi já desenvolvido um projecto com a duração de 2 anos (Telhados de Vidro), ou seja, há já um trabalho iniciado e porque se prevê uma candidatura futura aos Planos Municipais de Prevenção das Toxicodependências (PMP's). Para além desse facto, considerou-se que o não reconhecimento da amplitude do problema do alcoolismo por parte da população e do próprio doente, constitui por si só um sinal de alerta para uma futura intervenção a este nível.

Segundo informação da Direcção Geral de Saúde, Portugal apresentava, a nível mundial, no ano 2000, o terceiro lugar em termos de consumo per capita de álcool.

Os problemas associados ao álcool adquiriram uma dimensão tal que se podem considerar um dos mais graves problemas de saúde pública a nível nacional e da União Europeia. Um aspecto preocupante é o facto de este consumo estar a aumentar nos jovens e no sexo feminino.

Actualmente, o consumo de bebidas alcoólicas não se reduz ao vinho, mas também, aos destilados, cerveja e mais recentemente às novas bebidas, em que o etanol aparece diluído em leite ou sumos fortemente adocicados de modo a neutralizar o sabor do álcool. Estas bebidas são potenciais indutoras de dependência do álcool junto dos jovens consumidores.

O consumo de álcool tem efeitos nefastos sobre os indivíduos e é excepcionalmente grave quando consumido durante a gravidez, infância e juventude, ao nível de malformações ou mesmo de abortos espontâneos ou partos prematuros, bem como ao nível do desenvolvimento da inteligência, raciocínio, memória e atenção.

O consumo de álcool é ainda responsável por grande número de acidentes de viação, acidentes de trabalho e domésticos, baixas frequentes, absentismo no trabalho, invalidez, reformas prematuras, baixo rendimento escolar e profissional e queixas especificas digestivas, cardiovasculares, respiratórias e do sistema nervoso central.

Existe ainda um conjunto de efeitos, de mais difícil mesuração, ao nível da desestruturação familiar, que se traduz muitas das vezes em violência doméstica e em problemas psicossociais daqueles que coabitam com o doente alcoólico, designadamente as crianças e jovens.

As políticas de saúde devem reforçar o papel preventivo e comunitário da medicina, informando e esclarecendo a população de comportamentos prejudiciais à manutenção do bem estar físico e psicológico dos indivíduos e das comunidades, bem como reforçarem as medidas de natureza legislativa e fiscalizadora.

Embora existam em Portugal alguns serviços de acompanhamento e reabilitação, como é o caso dos Centros Regionais de Alcoologia e os Centros de Saúde Mentais, torna-se necessário diversificar e descentralizar as respostas terapêuticas existentes.

O Concelho de Lousada não dispõe de estruturas específicas de atendimento a pessoas com problemas de alcoolismo, quer ao nível do apoio de retaguarda, quer ao nível do acompanhamento e reabilitação. Esta situação é ainda agravada pelo facto de não existir no Hospital, e no Centro de Saúde locais qualquer consulta de alcoologia. Um doente alcoólico que necessite de apoio tem que recorrer, por este facto, aos Hospitais Padre Américo e Magalhães Lemos (Centro de Reabilitação Alcoólica do Porto- CRAP), o que é só por si, inibidor de uma procura de apoio médico especializado por parte dos doentes e suas famílias.

Os aspectos enunciados contribuem igualmente para que não haja uma ideia precisa do número de pessoas com problemas de alcoolismo no Concelho.

Dada a dificuldade sentida na caracterização local da incidência da problemática, recorreu-se ao conhecimento que algumas associações, instituições e técnicos concelhios têm de pessoas com problemas de alcoolismo, o qual decorre do acompanhamento social que efectuam ao agregado familiar, no âmbito das actividades e finalidades que desenvolvem.

De seguida, apresentam-se sob a forma da metodologia da análise SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças), as fraquezas do concelho no que a este problema diz respeito, as suas forças, ou seja os recursos já existentes, as oportunidades ou recursos, a nível nacional que possam contribuir para a resolução deste problema e, por último, as ameaças ou constrangimentos, também a um nível exterior ao concelho, que possam por si obstaculizar possíveis soluções.

SWOT Alcoolismo

Fraquezas

- Não reconhecimento do problema por parte da população e do próprio;
- Ausência de estruturas de apoio ao alcoólico e à família;
- Ausência de estruturas (prevenção/tratamento e reabilitação);
- Ausência de técnicos especializados;
- Falta de equipas multidisciplinares;
- Falta de articulação entre os diferentes serviços;
- Hábito cultural e social de dar álcool às crianças e grávidas;
- Acesso fácil ao álcool;
- Violência doméstica.

Forças

- Programa Quadro Prevenir II- Projecto Telhados de Vidro;
- Conferências Vicentinas;
- Segurança Social;
- Rendimento social de Inserção (RSI);
- Hospital Padre Américo (Psiquiatria);
- Centro de saúde;
- Serviços de acção social do concelho;
- Unidades de Inserção na Vida Activa (UNIVAS);
- Centro de emprego;
- Associação industrial de Lousada;
- Gest H;
- Centro de gestão agrícola do Vale do Sousa;
- Adega cooperativa;
- Associações desportivas, culturais e recreativas;
- GNR;
- Programa Escolhas.

Oportunidades

- Plano Municipal de Prevenção da Toxicodependência;
- Alcoólicos anónimos;
- Hospital Magalhães Lemos (centro de reabilitação álcoolica do Porto- CRAP);
- IDT;
- Saúde XXI;
- Legislação.
- APPIP (Associação de pais intervenientes na prevenção).
- Planos Municipais de Prevenção das Toxicodependências.

Ameaças

- Baixo preço das bebidas alcoólicas;
- Acesso fácil ao álcool;
- Ausência de vontade política na resolução do problema;
- Incitamento ao consumo, através da publicidade;
- Falta de informação sobre os malefícios do consumo do álcool;
- Desemprego.

Face ao exposto, como intervir? Os diferentes grupos de trabalho definiram, de acordo com a análise anterior, o que existe já no concelho, o que poderá ser canalizado para a resolução do problema e algo que também possa ser uma inovação, uma tipologia de intervenção, bem como as intervenções prioritárias para que se possa atingir um determinado impacto, ou seja alterar o cenário existente. No fundo trata-se da trilogia: impactos/recursos/vontades.

Alcoolismo

Tipologia de Intervenção	Intervenção Prioritária	Impacto Esperado	Indicadores
- Equipa de alcoologia; - Projecto de prevenção do alcoolismo nas escolas; - Unidade de internamento; - Programa de tempos livres saudáveis (promovendo a relação escola/família); - Criação do grupo Alcoólicos Anónimos.	- Projecto de prevenção do alcoolismo nas escolas; - Programa de tempos livres saudáveis (promovendo a relação escola/família).	- Cobertura de respostas específicas para o alcoolismo.	- N.º de respostas criadas; - Taxa de cobertura das respostas.

3.2. Educação

3.2.1. Enquadramento

No âmbito da educação, o insucesso escolar constitui, sem dúvida o grande problema dos jovens de Lousada. De facto, e como assinalou o Pré-diagnóstico Social, há uma grande percentagem de insucesso e consequente abandono escolares. Assim, entendeu-se que, para que os futuros "homens de amanhã" possam estar preparados para as constantes mudanças que ocorrem na sociedade, se torna premente intervir a este nível.

Os baixos níveis de escolaridade e de formação da população portuguesa tem sido um problema que Portugal não tem vindo a conseguir resolver com a eficácia e eficiência que seriam desejáveis.

Apesar do esforço efectuado nas últimas décadas, com o prolongamento da escolaridade obrigatória, o problema continua a subsistir, mesmo nos grupos cobertos por aquele prolongamento. Factores como o insucesso escolar e o abandono escolar precoce têm contribuído para a subsistência do problema e apesar de algumas medidas e programas, estas têm-se revelado muito pouco eficazes.

Os motivos parecem ser por demais conhecidos e prendem-se essencialmente com modelos escolares demasiado teorizados e assentes em estratégias verticais e pouco participativas, à baixa expectativa que a escola representa para grande parte das famílias, sobretudo aquelas com menores rendimentos, aos baixos níveis de rendimento da população portuguesa que perpetuam ciclos de pobreza e promovem baixos níveis culturais e baixas expectativas, e "à incapacidade que a escola tem demonstrado em promover o sucesso escolar das crianças dos meios populares" (Santos Silva, 1992).

Os últimos censos de 2001, revelam que apenas 10,8% da população portuguesa tem formação superior e que 58,6 % da população tem formação até ao 9 º ano, sendo que desta, 35,1% só concluiu o 1º ciclo do ensino básico. Estes números fazem prever que ainda hoje, grande parte dos jovens ingressa no mundo do trabalho com baixas qualificações escolares e profissionais, assumindo em sua consequência funções pouco qualificadas.

A estrutura produtiva portuguesa é também ela, na sua grande maioria, pouco qualificada, situação que tem vindo a favorecer a integração destes jovens no mercado

de trabalho. Um estudo promovido pela Associação Industrial do Porto, publicado em 1998, coordenado por Joaquim Azevedo, revelava que a generalidade dos empresários das pequenas empresas dá prioridade, no recrutamento, à admissão de mão-de-obra não qualificada ou pouco qualificada.

A construção de uma escola promotora de inclusão e de mais sucesso escolar; a oferta de mais formação profissional integrada no percurso escolar e ao longo da vida, são alguns dos aspectos que poderão modificar o panorama das habilitações escolares e profissionais dos portugueses, contribuindo de forma decisiva para o desenvolvimento económico e social do país.

O facto de Lousada ser um Concelho predominantemente jovem não lhe atribui vantagens ao nível da melhoria dos níveis de escolarização, antes pelo contrário, no Concelho, a inserção no mercado de trabalho continua a fazer-se precocemente, sendo que o abandono escolar até ao 9º ano é significativo.

Este abandono da escola dever-se-á a duas razões fundamentais, à necessidade de inserção precoce no mundo do trabalho e à dificuldade de integração sucedida na escola, reflectida em percursos escolares muito marcados pelo insucesso, absentismo e abandono escolar precoce.

Observem-se agora as potencialidades e vulnerabilidades do concelho a este nível.

SWOT - Insucesso Escolar

Fraquezas

- Dificuldades de concentração;
- Falta de hábitos de estudo;
- Rapidez na abordagem dos conteúdos programáticos;
- Indisciplina na sala de aula;
- Desinteresse pela disciplina;
- Mobilidade dos docentes;
- Falta de pré-requisitos;
- Dificuldade de compreensão do discurso dos professores;

Forças

- CPCJ;
- IPSS's;
- Associações desportivas, culturais e recreativas;
- Outras instituições que promovem serviços de apoio à infância e juventude;
- PETI;
- PIEF;
- Ensino recorrente;
- Transportes Escolares;
- Associações/comissões de pais;
- Conselho Municipal de Educação;
- Psicólogos Câmara Municipal de Lousada;
- RASIP;
- I.S.S.S.;
- CLA.
- ACEP (Associação Cultural e Etnográfica dos Professores);
- Agrupamentos de Escolas;
- Psicólogos das Escolas;
- Lousada Séc. XXI. (1.º ciclo)
- IPJ (voluntariado)

Oportunidades

- Anefa (EFA);
- I.E.F.P.;
- FSE- cursos de formação;

Insucesso Escolar

Tipologia de Intervenção	Intervenção Prioritária	Impacto Esperado	Indicadores
- Projecto integrado de educação/formação; - Resposta de intervenção familiar (escola de pais/mães); - Equipa de sinalização e intervenção precoce no 1.º ciclo; - Parceria activa entre Escolas, Autarquia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (I. P. S. S.'s) e Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (C. P. C. J.).	- Projecto integrado de educação/formação; - Equipa de sinalização e intervenção precoce no 1.º ciclo.	- Jovens do concelho de Lousada com competências de Inserção na vida activa.	- Nível de competências técnico-profissionais; - Nível de contacto/familiaridade com as profissões; - Nível de competências de cidadania; - Nível de projecto pessoal à saída da escola.

3.3. Emprego

3.3.1. Enquadramento

Com base na constatação das características do concelho no que a esta problemática diz respeito, foram priorizados os problemas de baixos níveis de educação/formação profissional e do trabalho pouco qualificado. Qual a razão desta opção? Vejamos:

As grandes transformações operadas nas sociedades modernas, os mercados cada vez mais competitivos, os efeitos da globalização requerem estruturas empregadoras cada vez mais sofisticadas, especializadas e qualificadas, apelando permanentemente à inovação e ao recurso às novas tecnologias de informação, exigindo profissionais que respondam com eficácia àquelas exigências. Estas novas formas de estar exigem um novo perfil do profissional, dos diversos sectores, pelo que se necessita inverter este ciclo fatalista, promovendo estratégias que permitam promover profissionais que respondam às exigências actuais.

Na verdade muitas pessoas gostariam de se envolver em processos de formação, mas existe uma distância efectiva entre o desejo de formação e a sua concretização. Há, de facto, alguns obstáculos, nomeadamente a identificação natural dos inquiridos com as com baixas qualificações; a dificuldade na conciliação entre educação e trabalho, nas mulheres agravado, ainda, pelas tarefas domésticas; o receio de não conseguirem atingir com sucesso os objectivos, em virtude de percursos escolares marcados pelo insucesso, e por fim os custos que advêm da escolarização e a dificuldade de aceder às ofertas institucionais.

A estes percursos escolares correspondem muitas vezes famílias de origem com baixíssimas qualificações, num processo de reprodução social de percursos académicos não sucedidos, apenas atenuados, por efeito da massificação escolar, na geração seguinte onde se verifica uma maior frequência de percursos mais longos de escolarização.

Esta é uma região onde a organização familiar assenta, fundamentalmente numa estrutura edificada na convergência do trabalho e dos salários de todos os seus membros, situação que é reforçada por um tecido industrial constituído fundamentalmente por pequenas e médias empresas, onde o peso da economia informal

é elevado, assente em mão-de-obra pouco qualificada, na precariedade dos laços laborais e nos baixos salários.

De seguida é feita uma análise sucinta dos dois problemas priorizados em reuniões de trabalho.

SWOT- Baixo nível educacional/formação profissional

Fraquezas

- Baixo nível educacional/formação profissional

Forças

Estabelecimentos de ensino até ao 12.º ano;

- UNIVAS;
- I.E.F.P.;
- Rede de transportes escolares;
- Associação industrial de Lousada;
- Gest H (até ao 12.º ano);
- Centro de gestão agrícola do Vale do Sousa;
- Adega cooperativa;
- PIEF;
- RVCC.
-

Oportunidades

- Exigência legislativa do aumento da escolaridade obrigatória;
- Articulação entre entidades formadoras e escolas;
- Anefa (cursos EFA);
- Cursos de Educação/Formação (jovens 14 aos 16 anos sem o 9.º ano de escolaridade).

Ameaças

- Aumento do desemprego/sociedade de consumo;
- Precariedade contratual;
- Baixos salários;
- Trabalho ilegal;
- Baixo nível de qualificação dos empresários;
- Trabalho domiciliário e trabalho infantil.

SWOT - Trabalho pouco qualificado

Fraquezas

- Perfil dos empresários;
- Baixa escolaridade;
- Pouca formação profissional;
- Mão-de-obra infantil;
- Trabalho ilegal;

Forças

- Formação profissional contínua;
- I.E.F.P. (cursos de aprendizagem);
- PETI;
- PIEF;

Oportunidades

- Legislação sobre mão-de-obra infantil;
- Trabalho ilegal- legislação;
- Fiscalização;
- Obrigatoriedade da escolaridade.

Ameaças

- Conjuntura económica;
- Instabilidade laboral.

Assim, a tipologia de intervenção consiste:

Baixo nível educacional/formação profissional

Tipologia de Intervenção	Intervenção Prioritária	Impacto Esperado	Indicadores
- Alargamento do Programa Integrado de educação Formação (PIEF); - Cursos EFA (Educação e Formação de Adultos) e RVCC (Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências); - Diagnóstico de necessidades de formação no concelho de Lousada; - Candidaturas ao POEFDS no âmbito da formação profissional (articulação com o ensino recorrente); - Alargamento dos cursos de Educação/formação.	- Alargamento do Programa Integrado de educação Formação (PIEF); - Alargamento dos cursos de Educação/formação. - Candidaturas ao POEFDS no âmbito da formação profissional (articulação com o ensino recorrente); - Cursos EFA (Educação e Formação de Adultos) e RVCC (Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências); - Diagnóstico de necessidades de formação no concelho de Lousada.	- Escolaridade Obrigatória para os jovens do concelho de Lousada.	- Taxa de escolaridade; - Taxa de abandono escolar; - Taxa de aproveitamento escolar.

Trabalho pouco qualificado

Tipologia de Intervenção	Intervenção Prioritária	Impacto Esperado	Indicadores
- Centro de iniciativa social (trabalho com qualificação para a população mais desfavorecida- RVCC): "valorize a sua empresa, valorizando os seus funcionários"; - Formação para empresários (ANJE- Associação Nacional dos Jovens Empresários).	- Centro de iniciativa social (trabalho com qualificação para a população mais desfavorecida- RVCC): "valorize a sua empresa, valorizando os seus funcionários"; - Formação para empresários (ANJE- Associação Nacional dos Jovens Empresários).	- Rede de respostas que garantam oportunidades de qualificação profissional.	- N.º de oportunidades criadas; - N.º de formandos; - % de formandos sobre o total de activos

3.4. Respostas Sociais

3.4.1. Enquadramento

No que diz respeito às respostas sociais foram priorizados dois grupos de população, as crianças até aos 3 anos de idade e a população portadora de deficiência. Assim são prioritários a insuficiência de respostas para as crianças até aos 3 anos e a inexistência de respostas para a população deficiente dos 6 aos 15 anos e adulta.

As constantes mudanças sociais, económicas e culturais que têm vindo a ocorrer ao longo dos últimos anos, têm provocado alterações muito significativas, nomeadamente ao nível da estrutura familiar, na expressão de novas formas de vulnerabilidade social e ao nível dos desempenhos quer individuais quer colectivos, originando cada vez mais a necessidade de afirmação pessoal e social.

Também a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, a sua menor disponibilidade para prestar apoio aos membros da família, a sua maior participação na vida social, os ritmos de trabalho intensos, os horários sobrecarregados e irregulares, o aumento da esperança de vida, cada vez com maior número de idosos a requererem cuidados, desencadeiam novas necessidades sociais. A actual organização económica e social tem contribuído para uma multiplicação de grupos de risco, que se manifesta, por um lado, no aumento significativo de desempregados e de pessoas dependentes dos sistemas de protecção social, e, por outro, no aumento de pessoas em situação de pobreza e marginalidade, por vezes com quadros de saúde física e psicológica extremamente debilitados. A acrescentar a estes factos cada vez mais se promove a ideia de um cidadão actuante e participativo na vida social, política e profissional da sua comunidade, da sua região e país, estimulando novas dinâmicas sociais.

Esta situação exige uma maior e melhor retaguarda de apoio à família e aos indivíduos, que se expressa, entre outros factos por uma maior e mais diversificada oferta de equipamentos e serviços de apoio social.

Torna-se assim necessário que as comunidades desenvolvam estratégias que possam assegurar uma cobertura adequada de respostas sociais e que promovam uma melhor resposta às necessidades das famílias, favorecendo uma melhor conciliação

entre a vida familiar e profissional e um melhor apoio a situações de exclusão e de vulnerabilidade social.

As fortes e rápidas transformações sociais que têm vindo a ocorrer requerem um esforço crescente de inovação e adequação por parte das entidades competentes na concepção, organização e funcionamento dos equipamentos e serviços de apoio social, que devem promover melhores acessibilidades, reforçar a qualidade nos serviços prestados e apostar na formação inicial e contínua dos seus recursos humanos.

Assiste-se, por isso, à implementação de novas respostas sociais, construídas na base da proximidade dos públicos que abrangem, desenvolvendo modelos de organização flexíveis e dinâmicos, readaptando-se às novas exigências sociais.

Uma boa implementação de equipamentos e serviços de apoio social pode ser um forte contributo para uma melhor integração social e profissional das populações e constituir-se como um suporte ao desenvolvimento económico, no apoio que prestam às entidades empregadoras, e enquanto sector de actividade que dá um espaço cada vez mais visível à economia social.

Deve ser ainda realçada a participação que a sociedade civil e a Igreja têm tido na implementação dos serviços e equipamentos sociais no nosso país. No entanto, nem sempre esta tem sido desenvolvida de forma coerente e integrada, pelo que deve ser feito um esforço no sentido da sua implementação, obedecer a critérios de rigor e racionalidade, promovendo assim um efectivo apoio às famílias e aos grupos sociais em situação de menor protecção.

A nível social e no âmbito da 1.ª infância, o Concelho de Lousada encontra-se coberto por diferentes respostas sociais, nomeadamente, as tradicionalmente enquadradas pela segurança social, através das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e algumas amas de apoio à infância, no entanto não existe qualquer resposta para a deficiência.

O Concelho de Lousada dispõe de seis Instituições Particulares de Solidariedade Social, três das quais de iniciativa da Igreja ou de organizações a ela ligadas e três de iniciativa da sociedade civil.

Analisem-se os constrangimentos existentes e as possíveis potencialidades.

SWOT- Ausência de respostas para a população deficiente- 1.ª e 2.ª infância (até aos 15 anos)

Fraquezas

- Falta de profissionais especializados;
- Ausência de clarificação e uniformização de conceitos;
- Ausência de uma caracterização actual da situação do concelho;
- Ausência de espaços de integração sócio-cultural e preparação para a vida activa;
- Insuficiência de transportes;
- Barreiras arquitectónicas.

Forças

- RASIP;
- Transportes Câmara Municipal de Lousada;
- Educação especial (professores de apoio- CAE);
- Equipa ACIP;
- Gabinetes/serviços privados;
- Rede Social;
- Lousada Séc. XXI;
- Duas escolas de hipismo (Covas e Silvares);
- Academia de Música da ACML;
- Jangada de teatro.

Oportunidades

- PNAI;
- QCA (Quadro Comunitário de Apoio);
- Segurança Social (PIDDAC- acordos de equipamentos…);
- Ser Criança;
- DREN (SAP, estimulação precoce, integração no regime regular, escola inclusiva);
- Decreto-lei 1102;
- Projectos da Gulbenkian;
- Fundação AGAKAN;
- SNRIPD (programas 2 e 3).

Ameaças

- Conjuntura Económica;
- Desinvestimento político nas questões sócio-educativas;
- Alterações legislativas, instabilidade.

SWOT - Ausência de respostas para a população deficiente- adultos

Fraquezas

- Ausência de respostas concelhias;
- Falta de locais, cursos de formação pré-profissional/emprego protegido;
- Ausência de caracterização actual do concelho;
- Barreiras arquitectónicas;
- Barreiras sociais e económicas;
- Desvalorização das capacidades da população com deficiência e consequente desinvestimento das actividades produtivas, culturais, recreativas, desportivas e sociais

Forças

- Transportes Câmara Municipal de Lousada;
- Respostas dos concelhos limítrofes (CAO e formação profissional);
- Rede Social;
- ACIP;
- Lousada Séc. XXI;
- Empresas, comércio;
- Escolas de hipismo;
- Academia de música.

Oportunidades

- PNAI;
- Programa constelação (F. P.);
- I.E.F.P.;
- QCA;
- SNRIPD;
- I.S.S.S. (PIDDAC financia CAO);
- Emprego protegido.

Ameaças

- Conjuntura económica;
- Desinvestimento nas questões sociais;
- Ausência de espaço de informação e divulgação com acesso rápido (loja do cidadão para as pessoas com deficiência.

SWOT - Insuficiência de respostas sociais para a 1ª infância- até aos 3 anos

Fraquezas

- Pouca dinâmica social;
- Proletarização da população feminina;
- Avós jovens com actividade profissional;
- Respostas existentes nem sempre se coadunam com as necessidades dos pais (ex: horários e período de férias);
- Contradição demográfica: população jovem, mas com poucos filhos- risco empresarial;
- Respostas privadas têm custos elevados para as famílias do concelho.

Forças

- Rede Social;
- I.P.S.S.'s (Misericórdia; Ass. Solidariedade de Nespereira, Centro Social e Paroquial de Macieira;
- Segurança Social (14 amas);
- Externato Senhora do Carmo;
- Manifestação de criação de creches com fins lucrativos;
- Amas clandestinas;
- Algumas avós criam os netos.

Ameaças

- Conjuntura sócio-económica;
- Diminuição da taxa de natalidade.

Oportunidades

- I.S.S.S. (PIDDAC);
- Valorização da actividade produtiva;
- Preocupação política e económica em libertar as mulheres para o trabalho;
- Legislação de apoio (mercado social de emprego).

Face ao exposto a tipologia de intervenção definida é:

Ausência de respostas para a população deficiente (6 aos 15 anos)

Tipologia de Intervenção	Intervenção Prioritária	Impacto Esperado	Indicadores
- Constituição de uma equipa com recursos dos parceiros (acompanhamento, terapias, avaliação psicológica); - Candidatura ao 1102; - Candidatura ao Ser Criança.	- Constituição de uma equipa com recursos dos parceiros (acompanhamento, terapias, avaliação psicológica); - Candidatura ao 1102; - Candidatura ao Ser Criança.	- Existência de uma rede de apoios à família e à escola.	- Taxa de cobertura de equipamentos para a população deficiente; - Taxa de cobertura da população deficiente.

Ausência de respostas para a população deficiente (adultos)

Tipologia de Intervenção	Intervenção Prioritária	Impacto Esperado	Indicadores
- CAO (Centro de Actividades Ocupacionais) com as vertentes ocupacional e de reabilitação), - Plano Municipal de eliminação das barreiras arquitectónicas; - Banco de ajudas técnicas.	- CAO (Centro de Actividades Ocupacionais) com as vertentes ocupacional e de reabilitação), - Plano Municipal de eliminação das barreiras arquitectónicas; - Banco de ajudas técnicas.	- População adulta deficiente com acesso a actividades ocupacionais e de reabilitação.	- N.º de adultos deficientes abrangidos; - % de adultos deficientes abrangidos.

Insuficiência de respostas para a 1.ª infância (até aos 3 anos)

Tipologia de Intervenção	Intervenção Prioritária	Impacto Esperado	Indicadores
- Creche familiar; - Creche nos parques industriais; - Creche na Autarquia; - Apoio às mães na escolha da resposta de apoio às crianças: "Escola de Mães".	- Creche familiar; - Creche nos parques industriais; - Creche na Autarquia; - Apoio às mães na escolha da resposta de apoio às crianças: "Escola de Mães".	- Cobertura de respostas adequadas à 1.ª infância.	- Taxa de cobertura territorial; - Taxa de cobertura das respostas (n.º e % de crianças abrangidas).

O Diagnóstico e o Plano de Desenvolvimento Social fazem parte do mesmo processo, complementando-se e retroalimentando-se. O Plano é uma oportunidade para a inovação, resultante da possibilidade de inventar soluções e gerar recursos, aproveitando sempre que possível, estruturas e dinâmicas já existentes.

Devem, por isso, ter-se em conta as potencialidades do concelho e da comunidade local - o património arquitectónico, paisagístico, gastronómico, ambiental, a capacidade associativa, os saberes e competências específicos, por forma a poderem desenhar-se, com base em elementos qualificantes, as soluções preconizadas ao nível da planificação e intervenção, dando primazia a projectos que promovam o desenvolvimento local. Este documento representa o ponto de partida para a elaboração de um Plano amplamente participado e do qual deverão resultar consensos entre as entidades e agentes locais envolvidos neste processo. O diagnóstico permite então abrir caminho para uma melhor apropriação do plano pelos parceiros e a mobilização destes para a sua concretização.

ANEXOS

Nota: Quando numa problemática, não se encontrar um determinado anexo, considerado como força ou oportunidade deve-se ao facto de até ao momento não se ter tido acesso à informação, ou porque essa mesma já se encontra numa problemática analisada anteriormente.

Declaração Universal dos Direitos do Homem

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem;

Considerando que é essencial a protecção dos direitos do homem através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembleia Geral

Proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos

e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Artigo 1.º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2.º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3.º

Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4.º

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Artigo 5.º

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6.º

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica.

Artigo 7.º

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8.º

Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo 9.º

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10.º

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Artigo 11.º

1. Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

2. Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

Artigo 12.º

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

Artigo 13.º

1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.
2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Artigo 14.º

1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.
2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 15.º

1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16.º

1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.
2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.
3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à protecção desta e do Estado.

Artigo 17.º

1. Toda a pessoa, individual ou colectiva, tem direito à propriedade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

Artigo 18.º

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Artigo 19.º

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Artigo 20.º

1. Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21.º

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos negócios públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.
3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Artigo 22.º

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Artigo 23.º

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.
4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Artigo 24.º

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.

Artigo 25.º

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.
2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.

Artigo 26.º

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos

Artigo 27.º

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

2. Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Artigo 28.º

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

Artigo 29.º

1. O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.
2. No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.
3. Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 30.º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma actividade ou de praticar algum acto destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

Fonte: www.netcabo.pt

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA VI REVISÃO CONSTITUCIONAL [2004]

PREÂMBULO

"A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, coroando a longa resistência do povo português e interpretando os seus sentimentos profundos, derrubou o regime fascista.

Libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo representou uma transformação revolucionária e o início de uma viragem histórica da sociedade portuguesa.

A Revolução restituiu aos Portugueses os direitos e liberdades fundamentais. No exercício destes direitos e liberdades, os legítimos representantes do povo reúnem-se para elaborar uma Constituição que corresponde às aspirações do país.

A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno.

A Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 2 de Abril de 1976, aprova e decreta a seguinte Constituição da República Portuguesa:

Princípios fundamentais

Artigo 1.º
(República Portuguesa)

Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Artigo 2.º
(Estado de direito democrático)

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

Artigo 3.º
(Soberania e legalidade)

1. A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.

2. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática.

3. A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição.

Artigo 4.º
(Cidadania portuguesa)

São cidadãos portugueses todos aqueles que como tal sejam considerados pela lei ou por convenção internacional.

Artigo 5.º
(Território)

1. Portugal abrange o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira.

2. A lei define a extensão e o limite das águas territoriais, a zona económica exclusiva e os direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos.

3. O Estado não aliena qualquer parte do território português ou dos direitos de soberania que sobre ele exerce, sem prejuízo da rectificação de fronteiras.

Artigo 6.º
(Estado unitário)

1. O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

2. Os arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio.

Artigo 7.º
(Relações internacionais)

1. Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem, dos direitos dos povos, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

2. Portugal preconiza a abolição do imperialismo, do colonialismo e de quaisquer outras formas de agressão, domínio e exploração nas relações entre os povos, bem como o desarmamento geral, simultâneo e controlado, a dissolução dos blocos político-militares e o estabelecimento de um sistema de segurança colectiva, com vista à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos.

3. Portugal reconhece o direito dos povos à autodeterminação e independência e ao desenvolvimento, bem como o direito à insurreição contra todas as formas de opressão.

4. Portugal mantém laços privilegiados de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa.

5. Portugal empenha-se no reforço da identidade europeia e no fortalecimento da acção dos Estados europeus a favor da democracia, da paz, do progresso económico e da justiça nas relações entre os povos.

6. Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático e pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica, social e territorial, de um espaço de liberdade, segurança e justiça e a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns, convencionar o exercício, em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da união europeia.

7. Portugal pode, tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma.

Artigo 8.º
(Direito internacional)

1. As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.

2. As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.

3. As normas emanadas dos órgãos competentes das organizações internacionais de que Portugal seja parte vigoram directamente na ordem interna, desde que tal se encontre estabelecido nos respectivos tratados constitutivos.

4. As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

Artigo 9.º
(Tarefas fundamentais do Estado)

São tarefas fundamentais do Estado:

a) Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;
b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;
c) Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais;
d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais,

culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;

e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território;

f) Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa;

g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;

h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

Artigo 10.º

(Sufrágio universal e partidos políticos)

1. O povo exerce o poder político através do sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico, do referendo e das demais formas previstas na Constituição.

2. Os partidos políticos concorrem para a organização e para a expressão da vontade popular, no respeito pelos princípios da independência nacional, da unidade do Estado e da democracia política.

Artigo 11.º

(Símbolos nacionais e língua oficial)

1. A Bandeira Nacional, símbolo da soberania da República, da independência, unidade e integridade de Portugal, é a adoptada pela República instaurada pela Revolução de 5 de Outubro de 1910.

2. O Hino Nacional é A Portuguesa.

3. A língua oficial é o Português.

(…)".

Fonte: www.parlamento.pt

DEPENDÊNCIAS

Centro de Saúde

Orgânica e Funcionamento

O Centro de Saúde de Lousada está sediado na freguesia de Silvares e integra na sua estrutura 4 Unidades de saúde, que são: **Unidade de Saúde da Sede**, situado em Silvares, onde o serviço de consulta programada funciona de 2ª a 6ª feira das 8.00h às 20.00h. A autoridade de saúde Pública funciona às Terças-feiras das 9h às 17.30h. O serviço CASA (Consulta de Atendimento a Situações Agudas) funciona todos os dias das 8.00h às 20.00h distribuído por três períodos: das 8h-12h; 12h-16h e das 16h-20h. A consulta de Recurso funciona das 8h às 20h.

Extensões: A extensão de **Caíde** situada, funciona de 2ª a 6ª feira das 9h às 19h. A extensão de **Lustosa,** funciona de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h. E a extensão de **Meinedo,** funciona de 2ª a 6ª das 9h às 18h.

População do Centro de Saúde de Lousada e Extensões

Numa perspectiva dinâmica sócio-demográfica e em termos globais, observa-se que o concelho de Lousada apresenta aproximadamente perto de 638 nascimentos e cerca de 279 óbitos no ano. No que à estrutura familiar diz respeito, verifica-se o aumento das famílias com 2 a 3 elementos e a diminuição das famílias com 5 ou mais pessoas (as tradicionais famílias rurais alargadas, aproximando-se da família nuclear Ocidental, conforme expressam autores de sociologia como C. Saraceno, 1997; M. Segalen, 1999; A. Giddens, 2000; M. Leandro, 2001). Segundo os censos de 2001, residem em Lousada actualmente 243 estrangeiros, cuja origem são Europa Ocidental (154 indivíduos, destacando-se a França e a Alemanha); América (51 indivíduos,

destacando-se o Brasil); África (27 indivíduos, destacando-se Angola) e Ásia (11 indivíduos, destacando-se a China). Por outro lado, Lousada é um concelho com uma migração interna positiva devido, talvez, à sua boa situação geográfica; às boas acessibilidades e aos baixos custos das habitações.

De acordo com os dados fornecidos pela Direcção do Centro Saúde a população residente é de 44.712 indivíduos (censos 2001). A população inscrita no Centro de Saúde é de 47.993, distribuindo-se da seguinte forma: na unidade de saúde da sede encontram-se inscritos 29,244, dos quais 2.873 (9,62%) não tem médico de família. A estes 2.873 a Direcção do Centro de Saúde de Lousada deu oportunidade de inscrição em dois médicos de família, a partir de Janeiro de 2004. Assim todos os utentes que não tinham médico de família passam a ter, se assim o entenderem. Caso contrário, serão apenas atendidos na consulta da CASA (situações urgentes) e não poderão ter consulta. Na extensão de saúde de Caíde Rei encontram-se inscritos 5.970, dos quais todos têm médico de família. Na extensão de saúde de Lustosa encontram-se inscritos 4.721, dos quais todos têm médico de família. Na extensão de saúde de Meinedo encontram-se inscritos 4.973, todos têm médico de família.

Serviços

O Centro de Saúde de Lousada na perspectiva de melhorar os níveis de saúde da população por ele abrangida, nomeadamente no que à saúde familiar diz respeito e procurando alcançar os objectivos específicos a que se propõe, dispõe dos seguintes serviços:

CASA (Consulta de Atendimento e Situações Agudas)
Consulta de Clínica Geral/Medicina Familiar
Consulta de Adultos (Doenças Cardiovasculares, HTA, Diabetes)
Consulta de Saúde Materna
Consulta de Saúde Infantil e Juvenil
Consulta de Vigilância Oncológica
Consulta de Planeamento Familiar

Consulta de Pediatria Médica

Consulta de Enfermagem

Consulta de Nutrição (Desde 26 de Abril de 2004)

Saúde Escolar

Saúde Pública

Serviço Social (Desde 10 de Fevereiro de 2004)

Enfermagem

Vacinação

Visitas Domiciliárias (Médicas, Serviço Social e Enfermagem)

Administrativo de Apoio Geral

O Centro de Saúde de Lousada tem organizadas, através da equipa de enfermagem actividades de promoção de saúde, no âmbito da **Saúde Escolar**:

Saúde Oral

Higiene

Prevenção de acidentes

Educação Sexual

Planeamento Familiar

O Centro de Saúde de Lousada tem organizadas, através da equipa de **Saúde Pública** actividades de promoção de Saúde:

Programa de vigilância da qualidade da água para consumo Humano

Programa de vigilância sanitária da qualidade da água das piscinas

Salubridade dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrro-alimentares.

O Centro de Saúde de Lousada é **parceiro** nos seguintes **projectos** com a comunidade:

ADI - Apoio Domiciliário Integrado (nos termos do Decreto-Lei nº. 408/98 de Novembro);

UCF - Unidade Coordenadora Funcional (Saúde da Mulher e da Criança);

RSI - Rendimento Social de Inserção

CPCJ - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

Rede Social

Recursos Humanos

Categoria Profissional		**Previsto**	**Existente**	**Total**
Pessoal Médico	Chefe de Serviço	4	1	1
	Clínica Geral/Med. Familiar	27	24	24
	Pediatria	1	1	1
	Saúde Pública	3	1	1
Pessoal Enfermagem		42	25	25
Pessoal Técnico Serviço Social		2	1	1
Superior	Nutrição	2	1	1[1]
Pessoal Técnico	Higiene Oral	1	0	0
	Higiene e saúde Ambiental	2	2	2
	Radiologia	2	0	0
Pessoal Administrativo		32	19	19
Pessoal Auxiliar	Telefonista	1	1	1
	Motorista	1	0	0
	Encarregado de Sector	1	0	0
	A. Acção Médica	9	8	8
	Cozinheiro	1	0	0
	A. Alimentação	3	3	3
	Costureira	1	0	0
	Operador de Lavandaria	2	1	1
	A. Apoio e Vigilância	15	10	10
Pessoal Qualificado	Electricista	1	0	0
Pessoal Religioso		1	0	0
Total		154	98	98

[1]Estágio Profissional do IEFP - Centro de Emprego de Penafiel e ARSN - Sub-região de Saúde do Porto

Recursos da Comunidade

O serviço social do Centro de Saúde fez o levantamento dos recursos da comunidade, com o respectivo preenchimento da Ficha de Recursos da Comunidade existentes no concelho de Lousada voltados para o apoio à população em situação de carência e/ou vulnerabilidade social. Neste sentido as Instituições do concelho voltadas para a acção social são:

ACIP - Ave Cooperativa de Intervenção Psicossocial;
Associação Social, Recreativa e Cultural "Ao Encontro das Raízes";
Associação de Solidariedade Social de Nespereira;
Câmara Municipal de Lousada;
Centro de Saúde de Lousada;
Centro Social e Paroquial de Lustosa;
Centro Social e Paroquial de Macieira;
Hospital Padre Américo Vale do Sousa, S. A.;
Hospital de Lousada - privado;
Serviço Local de Segurança Social de Lousada;

As instituições acima descriminadas compreendem as seguintes valências:

5 Creches (Lustosa, Macieira, Nespereira, Sousela, Vilar do Torno e Alentem);
3 ATL´s - centros de Actividades de Tempos Livres (Cristelos, Lustosa e Macieira);
14 Amas (Boim, Caíde de Rei, Figueiras, Lousada, Meinedo, Silvares, Sousela);
47 Famílias de Acolhimento (sendo que 14 são Famílias de Acolhimento de Adultos dependentes/Idosos);
1 Centro de Dia (Nespereira);
2 Lares (Silvares);
2 Residências Comunitárias (Aveleda, Casais);
2 SAD´s - Serviços de Apoio Domiciliários (Nespereira e Silvares);
1 ADI - Apoio Domiciliário Integrado (Silvares);

Este levantamento dos recursos permitiu verificar um acentuado défice entre as instituições de apoio social e as necessidades do concelho, nomeadamente no que ao apoio às famílias e à retaguarda infantil e juvenil, bem como aos idosos diz respeito.

Prioridades de intervenção do Centro de Saúde de Lousada e do Serviço Social

O plano de actividades para 2004 do Centro de Saúde de Lousada procurará dar resposta aos grupos vulneráveis e/ou de risco pois continuam a ser a grande preocupação da direcção do Centro de Saúde. Atendendo ao exposto e dada a especificidade das funções ou níveis de intervenção do serviço social, o mesmo dará especial atenção à preocupação descrita, procurando intervir de forma sistemática com nesses mesmos grupos.

O centro de saúde desenvolve actualmente programas com o intuito de melhorar os níveis de saúde da população por ele abrangida, bem como fomentar a prevenção da situação de doença. Esses programas desenvolvem-se ao nível da vacinação; da saúde infantil, da saúde materna, da saúde de adultos (Diabéticos e Hipertensos), da saúde reprodutiva/planeamento familiar, da vigilância oncológica e saúde escolar. Sendo que estes programas, segundo o plano de actividades 2004 pressupõem o envolvimento de todos os profissionais na sua execução.

Existe ainda um novo projecto com a Escola Secundária, que consiste na intenção de criar um Gabinete de Atendimento aos Jovens, ou seja, pretende-se uma orientação informada aos jovens sobre várias temáticas relacionadas com a saúde.

Morada: Av. Major Arrochela Lobo
4620 Lousada

Fonte: Dra. Marta Mendes, Centro de Saúde de Lousada.

Programa Quadro Prevenir II

A prevenção das drogas e das toxicodependências consiste numa estratégia global de actuação, tendo em atenção a especificidade dos grupos alvo a abranger. Tem como objectivo a modificação de factores que favorecem o consumo de drogas, potenciando factores protectores e inibindo factores de risco, através da promoção de estilos de vida saudáveis em diferentes contextos sociais.

Com base nestes pressupostos e na experiência adquirida ao longo destes últimos anos com o Programa Quadro Prevenir I, foi possível aprofundar e melhorar o novo **Programa Quadro Prevenir II**. Esta medida introduz uma nova abordagem na área da prevenção das drogas e das toxicodependências, promovendo intervenções direccionadas para áreas ou grupos específicos (família, jovens em situação de abandono escolar, meio escolar, grupos específicos, espaços de lazer, meio prisional e Programa Escolhas), apoiadas técnica e financeiramente durante dois anos.

Morada: Av. João Crisóstomo, 14
1000-179 Lisboa
Fonte: www.drogas.pt

Em Lousada…

Programa Quadro Prevenir II, Projecto "Telhados de Vidro": Este projecto iniciado em 01/10/2002 e em execução até 30/09/04 visou prevenir o aparecimento do uso/consumo de estupefacientes, bem como comportamentos de risco/marginais na população abrangida através das seguintes acções:

- Caracterização da população alvo ao nível do grau de informação acerca do fenómeno da toxicodependência;
- Formação de base às famílias no âmbito das competências parentais;
- Criação de um espaço de lazer/reflexão e de concepção materiais preventivos.

Fonte: Dra. Inês Cardoso, Câmara Municipal de Lousada.

Rendimento Social de Inserção

Lei nº 13/2003 de 21 de Maio de 2003

DR 117 - SÉRIE I-A
Emitido Por Assembleia da República

Revoga o rendimento mínimo garantido previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

CAPÍTULO I
Natureza e condições de atribuição

Artigo 1.º
Objecto

A presente lei institui o rendimento social de inserção que consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.

Artigo 2.º
Prestação

A prestação do rendimento social de inserção assume natureza pecuniária e possui carácter transitório, sendo variável o respectivo montante.

Artigo 3.º

Programa de inserção

O programa de inserção do rendimento social de inserção é constituído por um conjunto de acções destinadas à gradual integração social dos titulares desta medida, bem como dos membros do seu agregado familiar.

Artigo 4.º

Titularidade

1 - São titulares do direito ao rendimento social de inserção as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos e em relação às quais se verifiquem as condições estabelecidas na presente lei.

2 - Poderão igualmente ser titulares do direito ao rendimento social de inserção, além dos casos previstos no número anterior, as pessoas em relação às quais se verifiquem os demais requisitos e condições previstos na lei, nas seguintes situações:

a) Quando possuam menores a cargo e na sua exclusiva dependência económica;

b) Quando sejam mulheres grávidas.

Artigo 5.º

Conceito de agregado familiar

1 - Para efeitos da presente lei, considera-se que, para além do titular e desde que com ele vivam em economia comum, compõem o respectivo agregado familiar:

a) O cônjuge ou pessoa que viva com o titular em união de facto há mais de um ano;

b) Os menores, parentes em linha recta até ao 2.º grau;

c) Os menores, parentes em linha colateral até ao 2.º grau;

d) Os menores, adoptados plenamente;

e) Os menores, adoptados restritamente;

f) Os afins menores;

g) Os tutelados menores;

h) Os menores que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelares de menores;

i) Os menores em vias de adopção, desde que o processo legal respectivo tenha

sido iniciado.

2 - Para efeitos da presente lei, desde que estejam na dependência económica exclusiva do requerente ou do seu agregado familiar e sejam maiores, são igualmente susceptíveis de integrar o agregado familiar do titular nos termos a definir por decreto regulamentar:

a) Os parentes em linha recta até ao 2.º grau;

b) Os adoptados plenamente;

c) Os adoptados restritamente;

d) Os tutelados.

Artigo 6.º

Requisitos e condições gerais de atribuição

1 - A atribuição do direito ao rendimento social de inserção depende da verificação cumulativa dos requisitos e das condições seguintes:

a) Possuir residência legal em Portugal;

b) Não auferir rendimentos ou prestações sociais, próprios ou do conjunto dos membros que compõem o agregado familiar, superiores aos definidos na presente lei;

c) Assumir o compromisso, formal e expresso, de subscrever e prosseguir o programa de inserção legalmente previsto, designadamente através da disponibilidade activa para o trabalho, para a formação ou para outras formas de inserção que se revelarem adequadas;

d) Fornecer todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e da dos membros do seu agregado familiar;

e) Permitir à entidade distrital competente da segurança social o acesso a todas as informações relevantes para efectuar a avaliação referida na alínea anterior.

2 - As regras para concessão do rendimento social de inserção, nos casos em que no mesmo agregado familiar exista mais de um membro que reúna os requisitos e condições de atribuição, são definidas por decreto regulamentar.

3 - A observância da condição prevista na alínea c) do n.º 1 pode ser dispensada, nos termos a definir por decreto regulamentar, quando o cumprimento da mesma se revele impossível por razões de idade, de saúde ou outras decorrentes das condições especiais do agregado familiar.

4 - As pessoas entre os 18 e os 30 anos, com excepção das situações previstas no n.º 2 do artigo 4.º, devem ainda observar as condições específicas previstas no artigo seguinte, tendo em vista a sua inserção plena na vida activa e o seu acompanhamento social.

Artigo 7.º

Condições específicas de atribuição

1 - No caso das pessoas entre os 18 e os 30 anos, a atribuição do direito ao rendimento social de inserção depende ainda da verificação cumulativa das seguintes condições específicas:

a) Estar inscrito como candidato a emprego no centro de emprego da área de residência há, pelo menos, seis meses, no momento da apresentação do requerimento;

b) Demonstrar disponibilidade activa para emprego conveniente, para trabalho socialmente necessário ou para formação profissional durante o período em que esteve inscrito no centro de emprego, nos seguintes termos:

i) Ter comparecido nas datas e nos locais que lhe forem determinados pelo centro de emprego respectivo;

ii) Ter realizado as diligências adequadas à obtenção de emprego;

iii) Ter comunicado ao centro de emprego respectivo, no prazo de 10 dias, a alteração de residência;

c) A disponibilidade activa para emprego conveniente, para trabalho socialmente necessário ou para formação profissional referida na alínea anterior deve ser acompanhada pelo centro de emprego respectivo, o qual deverá transmitir a informação adequada à entidade distrital da segurança social competente, bem como comprovar os casos de inexistência, de falta ou de recusa justificadas de oferta de emprego conveniente, de trabalho socialmente necessário ou formação profissional adequada.

2 - Considera-se emprego conveniente e trabalho socialmente necessário aquele que se encontra definido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril.
3 - No caso de o titular ao direito ao rendimento social de inserção recusar de forma injustificada oferta de emprego conveniente, de trabalho socialmente necessário ou formação profissional, o centro de emprego deve comunicar imediatamente à entidade distrital da segurança social competente tal facto, sendo o respectivo titular sancionado com a cessação da prestação.

Artigo 8.º
Confidencialidade
Todas as entidades envolvidas no processamento, gestão e execução do rendimento social de inserção devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes, titulares e beneficiários desta medida e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

CAPÍTULO II
Prestação do rendimento social de inserção

Artigo 9.º
Valor do rendimento social de inserção
O valor do rendimento social de inserção é indexado ao montante legalmente fixado para a pensão social do subsistema de solidariedade.

Artigo 10.º
Montante da prestação do rendimento social de inserção
1 - O montante da prestação do rendimento social de inserção é igual à diferença entre o valor do rendimento social de inserção correspondente à composição do agregado familiar, calculado nos termos do n.º 2, e a soma dos rendimentos daquele agregado.
2 - O montante da prestação a atribuir varia em função da composição do agregado familiar do titular do direito ao rendimento social de inserção e de acordo com as seguintes regras:

a) Por cada indivíduo maior, até ao segundo, 100% do montante da pensão social;
b) Por cada indivíduo maior, a partir do terceiro, 70% do montante da pensão social;
c) Por cada indivíduo menor, 50% do montante da pensão social;
d) Por cada indivíduo menor, 60% do montante da pensão social, a partir do terceiro filho.

Artigo 11.º
Apoio à maternidade
No caso de gravidez do titular, do cônjuge ou da pessoa que viva em união de facto e apenas em relação a estes, o montante previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior é acrescido de 30% durante aquele período e de 50% durante o primeiro ano de vida da criança, salvo cessação do direito ao rendimento social de inserção em momento anterior.

Artigo 12.º
Outros apoios especiais
1 - O montante previsto no n.º 2 do artigo 10.º pode ser acrescido, nos termos a regulamentar, de um apoio especial nos seguintes casos:
a) Quando existam, no agregado familiar, pessoas portadoras de deficiência física ou mental profundas;
b) Quando existam, no agregado familiar, pessoas portadoras de doença crónica;
c) Quando existam, no agregado familiar, pessoas idosas em situação de grande dependência;
d) Para compensar despesas de habitação.
2 - A decisão sobre a atribuição do acréscimo de prestação consagrado no número anterior será determinada no âmbito do processo a que se refere o artigo 17.º desta lei.

Artigo 13.º
Vales sociais
A prestação do rendimento social de inserção, até 50% do seu valor, poderá ser

atribuída através de vales sociais nos termos a regulamentar.

Artigo 14.º
Situações especiais

Nos casos de interdição ou de inabilitação o direito ao rendimento social de inserção é exercido por tutor ou curador, nos termos do Código Civil.

Artigo 15.º
Rendimentos a considerar no cálculo da prestação

1 - Para efeitos de determinação do montante da prestação do rendimento social de inserção é considerado o total dos rendimentos do agregado familiar, independentemente da sua origem ou natureza, nos 12 meses anteriores à data de apresentação do requerimento de atribuição.

2 - Na determinação dos rendimentos e no cálculo do montante da prestação do rendimento social de inserção são considerados 80% dos rendimentos de trabalho, deduzidos os montantes referentes às contribuições obrigatórias para os regimes de segurança social.

3 - Não são considerados no cálculo da prestação os rendimentos referentes ao subsídio de renda de casa, as quantias respeitantes a prestações familiares e bolsas de estudo.

4 - Durante o período de concessão do rendimento social de inserção e nos casos de situação laboral iniciada pelo titular ou por outro membro do agregado familiar, apenas são considerados 50% dos rendimentos de trabalho, deduzidos os montantes referentes às contribuições obrigatórias para os regimes de segurança social.

Artigo 16.º
Direitos a considerar no cálculo da prestação

1 - O titular deve manifestar disponibilidade para requerer outras prestações de segurança social que lhe sejam devidas e para exercer o direito de cobrança de eventuais créditos ou para reconhecimento do direito a alimentos.

2 - Nos casos em que o titular do rendimento social de inserção não possa

exercer por si o direito previsto no número anterior, fica sub-rogada no mesmo direito a entidade competente para atribuição da prestação em causa.

CAPÍTULO III
Atribuição da prestação e programa de inserção

Artigo 17.º
Instrução do processo e decisão

1 - O requerimento de atribuição do rendimento social de inserção deve ser apresentado e recepcionado no serviço da entidade distrital da segurança social da área de residência do requerente.

2 - O processo desencadeado com o requerimento de atribuição é obrigatoriamente instruído com um relatório social da responsabilidade do núcleo local de inserção competente, sem prejuízo dos elementos de prova adicionais que a respectiva entidade distrital da segurança social considere necessários.

3 - A decisão final do processo pondera todos os elementos probatórios, podendo ser indeferida a atribuição da prestação quando existam indícios objectivos e seguros de que o requerente dispõe de rendimentos que o excluem do acesso ao direito.

4 - A decisão, devidamente fundamentada, sobre o requerimento de atribuição deve ser proferida num prazo máximo de 30 dias.

5 - Da decisão prevista no número anterior cabe reclamação e recurso nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

6 - Em caso de deferimento do requerimento de atribuição do rendimento social de inserção, a decisão quanto ao pagamento da prestação inerente produz efeitos desde a data de recepção do requerimento pela entidade referida no n.º 1.

Artigo 18.º
Elaboração e conteúdo do programa de inserção

1 - O programa de inserção previsto no artigo 3.º deve ser elaborado pelo núcleo local de inserção e pelo titular do direito ao rendimento social de inserção e, se for caso disso, pelos restantes membros do agregado familiar.

2 - O programa de inserção deve ser subscrito por acordo entre os núcleos locais de inserção, previstos na presente lei, e os titulares deste direito social.

3 - O programa de inserção deve ser elaborado no prazo máximo de 60 dias após a atribuição da prestação do rendimento social de inserção.

4 - A elaboração do programa de inserção tem subjacente o relatório social referido no n.º 2 do artigo anterior e dele devem constar os apoios a conceder, assim como as obrigações assumidas pelo titular do direito ao rendimento social de inserção e, se for caso disso, pelos restantes membros do seu agregado familiar.

5 - Os apoios mencionados no número anterior devem ser providenciados pelos ministérios competentes em cada sector de intervenção ou pelas entidades que para tal se disponibilizem.

6 - As acções do programa de inserção compreendem, nomeadamente:

a) Aceitação de trabalho ou de formação profissional;

b) Frequência de sistema educativo ou de aprendizagem, de acordo com o regime de assiduidade a definir por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Segurança Social e do Trabalho;

c) Participação em programas de ocupação ou outros de carácter temporário que favoreçam a inserção no mercado de trabalho ou satisfaçam necessidades sociais, comunitárias ou ambientais e que normalmente não seriam desenvolvidos no âmbito do trabalho organizado;

d) Cumprimento de acções de orientação vocacional e de formação profissional;

e) Cumprimento de acções de reabilitação profissional;

f) Cumprimento de acções de prevenção, tratamento e reabilitação na área da toxicodependência;

g) Desenvolvimento de actividades no âmbito das instituições de solidariedade social;

h) Utilização de equipamentos de apoio social;

i) Apoio domiciliário;

j) Incentivos à criação de actividades por conta própria ou à criação do próprio

emprego.

Artigo 19.º
Apoios complementares

Os programas de inserção podem contemplar outros apoios ao titular do direito ao rendimento social de inserção e aos demais membros do agregado familiar, designadamente ao nível da saúde, educação, habitação e transportes.

Artigo 20.º
Apoios à contratação

As entidades empregadoras que contratem titulares ou beneficiários do rendimento social de inserção poderão usufruir de incentivos por posto de trabalho criado, nos termos a definir por portaria do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

CAPÍTULO IV
Duração e cessação do direito

Artigo 21.º
Duração do direito

1 - O rendimento social de inserção é conferido pelo período de 12 meses, sendo susceptível de ser renovado mediante a apresentação pelo titular dos meios de prova legalmente exigidos para a renovação.

2 - Os meios de prova para a renovação do direito deverão ser apresentados pelo titular com a antecedência de dois meses em relação ao final do período de concessão da prestação.

3 - A decisão sobre a renovação do direito, após a apresentação dos meios de prova nos termos previstos no número anterior, deverá ser proferida no prazo máximo de 30 dias.

4 - A modificação dos requisitos ou condições que determinaram o reconhecimento do direito e a atribuição da prestação implicam a sua alteração ou extinção.

5 - O titular do direito ao rendimento social de inserção é obrigado a comunicar,

no prazo de 10 dias, à entidade distrital da segurança social competente as alterações de circunstâncias susceptíveis de influir na constituição, modificação ou extinção daquele direito.

6 - A falta de apresentação dos meios de prova nos termos previstos no n.º 1 determina a suspensão da prestação.

Artigo 22.º

Cessação do direito

O rendimento social de inserção cessa nos seguintes casos:

a) Quando deixem de se verificar os requisitos e condições de atribuição;

b) Na falta de celebração do programa de inserção, por razões imputáveis ao interessado;

c) Com o incumprimento reiterado das obrigações assumidas no programa de inserção, nos termos previstos na presente lei;

d) 90 dias após a verificação da suspensão da prestação prevista no n.º 6 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 28.º;

e) No caso de falsas declarações;

f) Após o trânsito em julgado de decisão judicial condenatória do titular que determine a privação da sua liberdade;

g) Por morte do titular.

Artigo 23.º

Impenhorabilidade da prestação

A prestação inerente ao direito do rendimento social de inserção não é susceptível de penhora.

Artigo 24.º

Restituição das prestações

1 - As prestações inerentes ao rendimento social de inserção que tenham sido pagas indevidamente devem ser restituídas.

2 - Consideram-se como indevidamente pagas as prestações do rendimento social de inserção cuja atribuição tenha sido baseada em falsas declarações ou na

omissão de informações legalmente exigidas.

CAPÍTULO V
Fiscalização e articulação

Artigo 25.º
Fiscalização aleatória

1 - No âmbito das funções inspectivas dos regimes de segurança social, compete ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho proceder à fiscalização da aplicação do rendimento social de inserção.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior deverá ser instituído um sorteio nacional obrigatório, com periodicidade a definir por decreto regulamentar.

Artigo 26.º
Articulação com outras prestações

Compete ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho proceder à articulação do rendimento social de inserção com as outras prestações sociais existentes, em especial as que se referem ao subsistema de solidariedade e ao sistema de acção social.

CAPÍTULO VI
Regime sancionatório

Artigo 27.º
Responsabilidade

Para efeitos da presente lei, são susceptíveis de responsabilidade os titulares ou beneficiários do direito ao rendimento social de inserção que pratiquem algum dos actos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 28.º
Incumprimento da obrigação de comunicação

1 - O incumprimento da obrigação de comunicação, prevista no n.º 5 do artigo 21.º, implica a suspensão da prestação durante o período de 90 dias, após o conhecimento do facto.

2 - A prestação cessa quando não for cumprida a obrigação de comunicação prevista no n.º 5 do artigo 21.º e tenham decorridos 90 dias após a suspensão prevista no número anterior.

Artigo 29.º
Não celebração do programa de inserção

1 - A recusa, pelo titular, de elaboração conjunta e de celebração do programa de inserção no prazo previsto no n.º 3 do artigo 18.º determina a cessação da prestação.

2 - A recusa, pelo beneficiário, de elaboração conjunta e de celebração do programa de inserção no prazo previsto no n.º 3 do artigo 18.º implica que o mesmo deixe de ser considerado para efeitos de determinação do rendimento social de inserção do agregado familiar que integra e que os rendimentos que aufira continuem a ser contemplados para efeitos de cálculo do montante da prestação durante os seis meses subsequentes à recusa.

3 - Ao titular ou ao beneficiário, que adoptem o comportamento previsto nos n.os 1 e 2, respectivamente, não poderá ser reconhecido o direito ao rendimento social de inserção e à respectiva prestação durante o período de 12 meses, após a recusa.

4 - Considera-se recusa do titular ou do beneficiário a falta de comparência, injustificada, a qualquer convocatória que lhe tenha sido dirigida directamente ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 30.º
Incumprimento do programa de inserção

1 - Nos casos em que se verifique a falta ou a recusa injustificada no cumprimento de uma acção ou medida que integre o programa de inserção, o titular ou beneficiário será sancionado com uma admoestação por escrito.

2 - Quando ocorra nova falta ou recusa injustificada prevista no número anterior, o titular será sancionado com a cessação da prestação e não poderá ser-lhe reconhecido o direito ao rendimento social de inserção nos termos previstos no n.º 3 do artigo 29.º

3 - Quando ocorra nova falta ou recusa injustificada prevista no n.º 1, o beneficiário será sancionado de acordo com o estabelecido nos n.os 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 31.º
Falsas declarações

Sem prejuízo da responsabilidade penal e do disposto no artigo 21.º da presente lei, a prestação de falsas declarações no âmbito do rendimento social de inserção determina a cessação da prestação e a inibição no acesso ao direito durante o período de 12 meses após o conhecimento do facto.

CAPÍTULO VII
Órgãos e competências

Artigo 32.º
Competências da entidade distrital da segurança social

A decisão sobre o requerimento para reconhecimento do direito ao rendimento social de inserção e de atribuição da prestação, bem como o respectivo pagamento, incumbe à entidade distrital da segurança social da área de residência do requerente.

Artigo 33.º
Núcleos locais de inserção

1 - A aprovação dos programas de inserção, a organização dos meios inerentes à sua prossecução e ainda o acompanhamento e avaliação da respectiva execução competem aos núcleos locais de inserção.

2 - Os núcleos locais de inserção têm base concelhia, que constitui o âmbito territorial da sua actuação, sem prejuízo de, em alguns casos, poder ser definido por referência a freguesias sempre que tal se justifique.

3 - Os núcleos locais de inserção integram representantes dos organismos públicos, responsáveis na respectiva área de actuação, pelos sectores da segurança social, do emprego e formação profissional, da educação, da saúde e das autarquias locais.

4 - Podem também integrar a composição do núcleo local de inserção representantes de outros organismos, públicos ou não, sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades na respectiva área geográfica, desde que para tal se disponibilizem, contratualizando com o núcleo competente a respectiva parceria e comprometendo-se a criar oportunidades efectivas de inserção.
5 - A coordenação dos núcleos locais de inserção fica a cargo do representante da segurança social.
6 - Os representantes a que se refere o n.º 3 são designados pelos respectivos ministérios e nomeados por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.
7 - Os núcleos locais de inserção podem também ser modificados ou extintos por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho, quando, no âmbito do seu funcionamento, se verifiquem factos graves ou danosos, susceptíveis de atentar contra o interesse público.

Artigo 34.º
Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção
1 - A Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção, adiante designada por CNRSI, é um órgão de consulta do Ministro da Segurança Social e do Trabalho para acompanhamento e avaliação do rendimento social de inserção.
2 - A CNRSI integra representantes ministeriais dos sectores da segurança social, do emprego e formação profissional, da educação e da saúde.
3 - Para além dos representantes referidos no número anterior, a CNRSI integra também representantes dos Governos Regionais da Madeira e dos Açores, das autarquias locais, das instituições particulares de solidariedade social e das confederações sindicais e patronais.
4 - A CNRSI é nomeada por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

Artigo 35.º
Competências da CNRSI
A CNRSI tem as seguintes competências:

a) Acompanhamento e apoio da actividade desenvolvida pelas entidades responsáveis pela aplicação da presente lei e disposições regulamentares;
b) Avaliação da execução da legislação sobre rendimento social de inserção e da eficácia social;
c) Elaboração de um relatório anual sobre a aplicação do rendimento social de inserção e a respectiva evolução;
d) A formulação de propostas de alteração do quadro legal, tendo em vista o seu aperfeiçoamento e adequação.

Artigo 36.º
Relatório anual
O relatório previsto na alínea c) do artigo 35.º deve ser apresentado anualmente e objecto de divulgação pública.

Artigo 37.º
Celebração de protocolos
A elaboração do relatório social a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º ou do programa de inserção previsto no artigo 17.º ou ainda os dois documentos poderá ser realizada por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que prossigam os mesmos fins, mediante a celebração de protocolos específicos e nos termos a regulamentar.

CAPÍTULO VIII
Financiamento

Artigo 38.º
Financiamento
O financiamento do rendimento social de inserção e respectivos custos de administração é efectuado por transferência do Orçamento do Estado, nos termos previstos na lei de bases da segurança social.

CAPÍTULO IX
Disposições transitórias

Artigo 39.º

Direitos adquiridos

Os actuais titulares e beneficiários do direito ao rendimento mínimo garantido mantêm os respectivos direitos até ao fim do período de atribuição dos mesmos, passando a reger-se pelas regras estabelecidas pela presente lei a partir dessa data.

Artigo 40.º

Estruturas operativas locais

As comissões locais de acompanhamento continuarão a desenvolver a sua actividade na área territorial competente, enquanto não forem implementados os núcleos locais de inserção.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 41.º

Norma revogatória

1 - Considera-se revogada a Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, o Decreto-Lei n.º 196/97, de 31 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 84/2000, de 11 de Maio.

2 - As disposições do Decreto-Lei n.º 196/97, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2000, de 11 de Maio, que não contrariem a presente lei, mantêm-se em vigor até à data de entrada em vigor da respectiva regulamentação.

Artigo 42.º

Norma processual

Os requerimentos a que se refere o artigo 17.º apresentados antes da entrada em vigor da presente lei devem ainda ser apreciados de acordo com os critérios estabelecidos para o rendimento mínimo garantido.

Artigo 43.º

Regulamentação

A regulamentação da presente lei deverá ser efectuada por decreto-lei num prazo máximo de 60 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 44.º
Entrada em vigor
A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 10 de Abril de 2003.
O Presidente da Assembleia da República, João Bosco Mota Amaral.
Promulgada em 9 de Maio de 2003.
Publique-se.
O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.
Referendada em 12 de Maio de 2003.
O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

Decreto-Lei nº 283/2003 de 8 de Novembro de 2003

DR 259 - SÉRIE I-A
Emitido Por Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Regulamenta a Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que cria o rendimento social de inserção.

A aprovação do rendimento social de inserção constituiu desde o início uma prioridade social para o XV Governo Constitucional, consagrada no respectivo Programa e concretizada na Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, republicada no dia 29 de Maio de 2003, que este diploma visa regulamentar.
O novo regime consagrado tem como objectivos fundamentais reforçar a natureza social e promover efectivamente a inclusão dos mais carenciados, privilegiando a inserção e

introduzindo um maior rigor na atribuição, processamento e gestão da própria medida, conferindo assim uma eficácia social acrescida com claros benefícios para as pessoas e para o Estado.

Neste contexto, o presente diploma visa regulamentar o regime jurídico do rendimento social de inserção, conferindo-lhe a operacionalidade e a funcionalidade necessárias para a concretização plena dos objectivos sociais subjacentes à reformulação iniciada, designadamente no que se refere às novas medidas sociais introduzidas com a Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio. Com efeito, o presente diploma visa dar sequência e exequibilidade às medidas de discriminação positiva que haviam sido consagradas e por isso define e regulamenta os termos de atribuição do apoio especial à maternidade e de outros apoios especiais previstos no artigo 12.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, bem como dos apoios complementares.

Este decreto-lei consagra ainda as regras e os critérios referentes aos rendimentos e à consideração dos mesmos para efeitos de cálculo da prestação do rendimento social de inserção, introduzindo um factor de ponderação que permite conciliar a actualidade e a consistência dos rendimentos ao longo dos 12 meses anteriores ao pedido de atribuição, conferindo um maior rigor e sobretudo um maior realismo na determinação exacta do montante da prestação a atribuir que se afiguram decisivos para promover a adequação e a justiça desta medida social.

Considerando os fins prosseguidos pelo rendimento social de inserção é fundamental que a informação seja elaborada de forma actual e com o máximo rigor, pelo que o presente diploma consagra igualmente normas relativas à elaboração do relatório social e à concepção do programa de inserção que assumem uma função determinante na vertente inclusiva do rendimento social de inserção.

Para além da componente de inserção e da natureza inclusiva da medida social aprovada pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, o regime consagrado naquela lei visa igualmente inibir a verificação de situações indevidas reforçando o sistema de fiscalização do rendimento social de inserção e reformulando o elenco de sanções aplicáveis. Assim, o presente diploma estabelece a periodicidade com que deve ser realizada a fiscalização aleatória prevista no artigo 25.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

Este decreto-lei regulamenta ainda as competências dos órgãos incumbidos de concretizar as medidas consagradas no novo regime do rendimento social de inserção, a

fim de assegurar a execução cabal e plena do referido regime e sobretudo contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, mais solidária e mais inclusiva.
Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.
Assim:
Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta a Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que institui o rendimento social de inserção, adiante designado por RSI.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma, estabelecem-se os seguintes conceitos:

a) «Valor do RSI» - montante indexado ao valor legalmente fixado para a pensão social do subsistema de solidariedade e calculado por referência à composição dos agregados familiares;

b) «Prestação de RSI» - atribuição pecuniária, de carácter transitório, variável em função do rendimento e da composição dos agregados familiares dos requerentes e calculada por referência ao valor do RSI;

c) «Programa de inserção» - conjunto articulado e coerente de acções faseadas no tempo, estabelecido de acordo com as características e condições do agregado familiar beneficiário de RSI, acordado entre este e o núcleo local de inserção (NLI), que promova a criação de condições necessárias à gradual autonomia, com vista à sua plena integração social;

d) «Menor em situação de autonomia económica» - pessoa com idade inferior a 18 anos que não esteja na efectiva dependência económica de outrem a quem incumba legalmente obrigação de alimentos, nem se encontre em instituição oficial ou particular, ou em situação de acolhimento familiar;

e) «Dispensa de disponibilidade activa para a inserção profissional» - procedimento

aplicável a quem tenha uma situação pessoal ou familiar que implique, transitória ou definitivamente, que o processo de inserção social possa concretizar-se sem a inserção profissional.

CAPÍTULO II

Condições de atribuição da prestação

Artigo 3.º

Condições específicas de atribuição

1 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, as pessoas nele referidas assumem a obrigação de aceitar um plano pessoal de emprego, elaborado conjuntamente com o centro de emprego competente.

2 - No caso de o titular do direito ao RSI recusar de forma injustificada o plano pessoal de emprego, durante a sua elaboração ou no decurso da sua execução, é sancionado com a cessação da prestação.

3 - Considera-se recusa do titular, designadamente, a falta de comparência, injustificada, a qualquer convocatória que lhe tenha sido dirigida pelo centro de emprego, directamente, constando do processo prova documental ou por carta registada com aviso de recepção.

4 - As obrigações referidas no n.º 1 e na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, são reguladas nos termos a definir em diploma próprio.

5 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, e no n.º 2 do presente artigo, a entidade distrital da segurança social deve informar o centro de emprego competente da existência dos pedidos de atribuição do RSI, assim como das decisões relativas à atribuição, suspensão ou cessação da prestação.

Artigo 4.º

Dispensa das condições específicas de atribuição

1 - Consideram-se dispensadas do cumprimento das condições específicas de atribuição previstas no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, as pessoas que comprovadamente se encontrem numa das seguintes situações:

a) Doença prolongada ou incapacidade permanente para o trabalho;

b) Apoio indispensável a membros do seu agregado familiar.

2 - A prova das situações referidas no número anterior é feita através de declaração médica, sem prejuízo de confirmação oficiosa, a todo o tempo, pela segurança social, nomeadamente através dos serviços de verificação de incapacidades, na situação prevista na alínea a), e da informação social, na situação prevista na alínea b).

3 - A cessação das situações descritas no n.º 1 implica o cumprimento das condições previstas no artigo 7.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, a partir da data da ocorrência da mesma.

Artigo 5.º

Composição do agregado familiar

1 - O agregado familiar do titular do direito à prestação é composto pelas pessoas referidas no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

2 - O agregado familiar do titular do direito à prestação integra ainda os maiores referidos em qualquer das alíneas do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que com ele vivam em economia comum, estejam na sua dependência económica ou na do agregado familiar em que este se insere e se encontrem numa das seguintes situações: *a)* Sejam estudantes;

b) Estejam dispensados da disponibilidade activa para a inserção profissional, nos termos previstos no presente diploma;

c) O agregado familiar possua, no seu conjunto, rendimentos iguais ou superiores ao valor do RSI correspondente.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, não se consideram estudantes os maiores de idade que se encontrem a frequentar o ensino recorrente nocturno.

4 - Para efeitos do presente diploma, sempre que o titular do direito à prestação viva em economia comum com algumas das pessoas referidas nas alíneas do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, e na exclusiva dependência económica da mesma ou do respectivo agregado familiar, considera-se que é este o agregado familiar do requerente, desde que se verifique a situação referida na alínea c) do n.º 2.

5 - Para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, exceptuam-se os menores que se encontram acolhidos em instituição oficial ou particular ou em situação de acolhimento familiar.

6 - Para efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, exceptuam-se os menores confiados ao titular ou às pessoas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da referida lei, quando este caso configure uma situação de acolhimento familiar.

Artigo 6.º

Economia comum

1 - Considera-se que vivem em economia comum com o titular do direito à prestação as pessoas referidas no artigo 5.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que com ele habitem.

2 - Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário, ainda que essa ausência se tenha iniciado em momento anterior ao do requerimento.

3 - Quando a ausência de algum dos membros do agregado familiar, que não o titular da prestação, for devida a cumprimento de pena privativa de liberdade, considera-se que a situação de economia comum se mantém pelo período máximo de dois anos.

Artigo 7.º

Exclusiva dependência económica

Considera-se que estão em situação de exclusiva dependência económica as pessoas que, vivendo em economia comum com alguma das pessoas referidas no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, sejam menores ou, sendo maiores, não aufiram rendimentos próprios superiores a 70% do valor da pensão social.

Artigo 8.º

Escolha do titular

1 - Nos casos em que, no mesmo agregado familiar, exista mais de um membro com condições para requerer a atribuição da prestação, é reconhecida a titularidade do direito àquele que, de entre eles, seja designado por acordo.

2 - Presume-se a existência do acordo a que se refere o número anterior, se for apresentado requerimento por um dos membros do agregado familiar com condições para requerer a prestação.

3 - Sempre que a prestação seja requerida por mais de uma pessoa do mesmo agregado

familiar, deve ser dado conhecimento do facto ao NLI para que o técnico competente para a elaboração da informação social efectue as diligências necessárias à obtenção do acordo.

4 - Verificada a impossibilidade de obtenção de acordo, cabe ao responsável da entidade distrital da segurança social competente designar o titular do direito à prestação, tendo em consideração o parecer do NLI proferido na sequência da informação social do técnico referido no número anterior.

CAPÍTULO III

Prestação do rendimento social de inserção

SECÇÃO I

Rendimentos

Artigo 9.º

Consideração de rendimentos

1 - Para determinação do montante da prestação do RSI, nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, considera-se a totalidade dos rendimentos ilíquidos do agregado familiar obtidos nos 12 meses anteriores à data de apresentação do requerimento, de acordo com a seguinte ponderação:

a) No mês anterior à entrada do requerimento, ponderação 8;

b) No 2.º mês anterior à entrada do requerimento, ponderação 4;

c) No 3.º mês anterior à entrada do requerimento, ponderação 2;

d) Do 4.º ao 12.º meses anteriores à entrada do requerimento, ponderação 1.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, considera-se equiparado às prestações familiares o complemento por dependência, a que se refere o Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de Julho, e legislação complementar.

3 - O montante da prestação do RSI e outros montantes provenientes da condição de beneficiário do RSI não são considerados no cálculo da prestação.

Artigo 10.º

Rendimentos de trabalho

1 - Para determinação dos rendimentos e consequente cálculo do montante da prestação são considerados 80% dos rendimentos de trabalho, após a dedução dos montantes correspondentes às quotizações devidas pelos trabalhadores para os regimes de

protecção social obrigatórios.

2 - Para os efeitos referidos no número anterior, devem ser considerados 50% dos rendimentos de trabalho após a dedução dos montantes devidos pelos trabalhadores para os regimes de protecção social obrigatórios, obtidos durante os primeiros 12 meses, seguidos ou interpolados, de duração das situações laborais iniciadas pelo titular ou por membro do respectivo agregado familiar no decurso da concessão da prestação.

3 - A renovação do direito ao RSI não determina alteração da percentagem referida no número anterior.

Artigo 11.º

Rendimentos de trabalho dependente

1 - Os rendimentos de trabalho dependente a declarar para efeitos da atribuição da prestação são os efectivamente auferidos nos 12 meses anteriores ao da apresentação do requerimento, não podendo, no entanto, ser inferiores aos declarados como base de incidência contributiva para o regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, mesmo que convencionais.

2 - Excepcionam-se do disposto no número anterior as situações em que, nos 12 meses anteriores à data de apresentação do requerimento, tenha ocorrido a cessação da relação de trabalho subordinado ou tenha sido alterado o montante das remunerações, casos em que se deve atender à declaração do requerente, sem prejuízo da averiguação oficiosa que se tenha por necessária.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1 não são considerados os montantes das remunerações auferidas nos 12 meses em causa que se reportem a actividades exercidas em período anterior.

4 - Nos casos em que a remuneração auferida em algum dos 12 meses anteriores ao do requerimento se reporte a mais de 1 mês de trabalho, deve ser considerado o valor médio correspondente aos meses a que aquela remuneração se refere.

Artigo 12.º

Rendimentos de trabalho independente

Os rendimentos de trabalho independente a declarar para efeitos da atribuição da prestação correspondem aos valores efectivamente auferidos nos 12 meses anteriores ao da apresentação do requerimento, não podendo no entanto, ser inferiores aos efectivamente considerados, em cada caso, como base de incidência contributiva para o

regime geral de segurança social dos trabalhadores independentes ou outros regimes de protecção social obrigatórios.

Artigo 13.º

Equiparação a rendimentos de trabalho

Para efeitos do presente diploma, considera-se equiparado a rendimentos de trabalho o subsídio mensal recebido pelos beneficiários do RSI no exercício de actividades ocupacionais de interesse social, no âmbito de programas da área do emprego, e relativamente ao qual sejam devidas contribuições para o regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 14.º

Rendimentos provenientes de bolsas de formação

Para determinação dos rendimentos e consequente cálculo do montante da prestação são considerados 80% do valor das bolsas de formação.

Artigo 15.º

Rendimentos de capital mobiliário ou imobiliário

1 - Nos casos em que os requerentes ou os membros do seu agregado familiar detenham capital mobiliário ou imobiliário, deve o respectivo rendimento ser considerado para efeitos da atribuição e cálculo da prestação.

2 - Sempre que do capital imobiliário não sejam, de facto, auferidos rendimentos, deve considerar-se como rendimento anual, para os efeitos referidos no número anterior, o montante igual a 5% do valor tributável dos imóveis.

3 - O disposto no número anterior não se aplica aos imóveis destinados a habitação permanente do requerente e do respectivo agregado familiar.

Artigo 16.º

Outros rendimentos

Nos casos em que o requerente ou os membros do seu agregado familiar detenham outras fontes de rendimento fixas ou variáveis, estas devem ser consideradas para efeitos de atribuição e cálculo da prestação.

Artigo 17.º

Exercício judicial dos direitos do titular

1 - Nos casos em que o titular da prestação não possa, por si, requerer outras prestações da segurança social a que tenha direito, devem as mesmas ser requeridas, em seu nome,

pela entidade distrital da segurança social competente para a atribuição da prestação de RSI nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

2 - Quando seja reconhecido ao titular da prestação, com eficácia retroactiva, o direito a outras prestações dos subsistemas previdencial e de solidariedade, ficam as instituições de segurança social competentes sub-rogadas no direito aos montantes correspondentes à prestação de RSI, entretanto pagos e até à concorrência do respectivo valor.

3 - Sempre que o titular da prestação não possa, por si, exercer o direito de acção para cobrança dos seus créditos ou para reconhecimento do direito a alimentos, é reconhecido à entidade distrital da segurança social competente para a atribuição da prestação de RSI o direito de interpor as respectivas acções judiciais.

SECÇÃO II

Apoio à maternidade

Artigo 18.º

Âmbito

1 - A concessão do apoio à maternidade reporta-se ao mês do início da gravidez, quando esta se verifique no decurso da atribuição da prestação de RSI, ou à data do direito à prestação nas situações em que o início da gravidez tenha ocorrido em data anterior.

2 - A concessão do apoio à maternidade durante o primeiro ano de vida da criança reporta-se ao mês em que ocorreu o nascimento, quando este se verifique no decurso da atribuição da prestação de RSI, ou à data do direito à prestação nas situações em que tenha ocorrido em data anterior.

3 - Nos casos de parto gemelar, o apoio a que se refere o número anterior é concedido em função de cada criança.

Artigo 19.º

Interrupção da gravidez

1 - A interrupção da gravidez faz cessar a concessão do apoio previsto no n.º 1 do artigo anterior no mês seguinte ao da ocorrência do facto.

2 - A comunicação da interrupção da gravidez deve ser efectuada no prazo de 30 dias após a data da sua ocorrência.

Artigo 20.º

Meios de prova

1 - A concessão do apoio previsto no artigo 18.º depende da apresentação dos seguintes

meios de prova:

a) Declaração médica, que comprove a gravidez;

b) Documento legal de identificação e registo da criança.

2 - O prazo para apresentação dos documentos previstos no número anterior é de 30 dias a contar da data de conhecimento ou da ocorrência do facto determinante do apoio, respectivamente.

3 - O incumprimento do prazo previsto no número anterior determina que o pagamento dos apoios se reporte ao mês seguinte ao da entrega do meio de prova.

SECÇÃO III

Outros apoios especiais

Artigo 21.º

Âmbito pessoal de aplicação

1 - Os apoios especiais previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, são atribuídos às pessoas com deficiência física ou mental profundas, ou de doença crónica, que se encontrem na situação de dependência do 1.º grau, nos termos definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de Julho.

2 - Os apoios especiais previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, são atribuídos a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos que se enquadrem na situação de dependência do 2.º grau, nos termos definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de Julho.

Artigo 22.º

Montante dos outros apoios especiais

O valor da prestação do RSI pode ser acrescido até 50% do montante da pensão social por cada pessoa com deficiência física ou mental profundas, doença crónica, ou pessoa idosa em situação de grande dependência que beneficie dos apoios especiais referidos no artigo anterior, nos termos a definir por portaria do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

Artigo 23.º

Compensação de despesas de habitação

1 - Quando as despesas de habitação ou de alojamento do agregado familiar do requerente da prestação forem superiores a 25% do valor do RSI, correspondente ao mesmo agregado, aquela prestação será acrescida de um subsídio de valor igual ao

daquelas despesas, com o limite máximo igual ao montante mais elevado do subsídio de renda de casa fixado para um agregado familiar com a mesma dimensão, de acordo com o disposto na Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e legislação complementar.

2 - As despesas de habitação ou alojamento a que se refere o número anterior, respeitam exclusivamente aos encargos com o arrendamento ou com a aquisição de habitação própria.

3 - O subsídio referido no n.º 1 não é cumulável com o subsídio de renda de casa, previsto na Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, nem com o disposto no Decreto-Lei n.º 162/92, de 5 de Agosto, e legislação complementar.

Artigo 24.º

Cumulação de outros apoios especiais

1 - Nos casos em que se verifiquem em relação à mesma pessoa as situações previstas no artigo 21.º, a atribuição de apoios especiais é efectuada apenas em função de uma das situações.

2 - O apoio especial para compensar despesas de habitação é cumulável com os apoios previstos no artigo 21.º

Artigo 25.º

Meios de prova

1 - A comprovação das situações previstas no artigo 21.º é feita através de certificação emitida pelo serviço de verificação de incapacidades da entidade distrital da segurança social da zona de residência do requerente.

2 - Estão dispensadas de apresentar a certificação referida no número anterior as pessoas que se encontrem nas situações referidas no artigo 21.º, cuja situação de dependência já tenha sido certificada pelo serviço de verificação de incapacidades, ou já tenha sido requerida.

3 - O requerimento para atribuição do apoio especial para compensação de despesas de habitação ou alojamento previsto no artigo 23.º deve ser acompanhado de documento comprovativo daquelas despesas.

SECÇÃO III

Pagamento da prestação

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 26.º

Equiparação a maiores de 18 anos

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, são considerados maiores os menores que preencham as condições de titularidade previstas no n.º 2 do artigo 4.º da referida lei, assim como os seus cônjuges ou os que com eles vivam em união de facto.

Artigo 27.º

Montante mínimo

Nos casos em que do cálculo da prestação resulte montante inferior a 5% do valor legalmente fixado para a pensão social do subsistema de solidariedade, deve ser este o montante a conceder.

Artigo 28.º

Início e periodicidade do pagamento

A prestação de RSI é atribuída a partir do dia 1 do mês da recepção do respectivo requerimento nos serviços da entidade distrital da segurança social, sendo paga mensalmente, por referência a cada mês do ano civil.

Artigo 29.º

Pagamento da prestação

A prestação de RSI é paga ao titular, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 30.º

Formas especiais de pagamento da prestação

1 - Nos casos em que o titular se encontre impossibilitado de receber a prestação pelos motivos de ausência previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, pode a prestação bem como outros montantes provenientes da condição de beneficiário do RSI serem pagos directamente à pessoa ou à entidade considerada idónea para o efeito, mediante declaração do titular.

2 - Nas situações de incapacidade temporária ou prolongada do titular, devidamente comprovada por declaração médica, que o impossibilite de designar a pessoa ou a entidade a quem deva ser paga a prestação, deve a referida designação ser efectuada sob adequada informação do NLI.

Artigo 31.º

Compensação

A prestação de RSI não pode ser objecto de compensação com quaisquer valores pecuniários devidos à segurança social pelo seu titular ou por membros do respectivo agregado familiar.

Artigo 32.º

Alterações dos montantes decorrentes da revisão da prestação

A revisão da prestação decorrente das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 61.º do presente diploma deve ser efectuada de acordo com as seguintes regras:

a) Nos casos em que se verifique a alteração da composição do agregado familiar, o montante dos rendimentos a considerar é aquele que for apurado aquando da atribuição do direito, do último recálculo ou da sua última renovação;

b) Nos casos em que se verifique a alteração de rendimentos do agregado familiar, devem aqueles ser recalculados tendo em consideração o mês de alteração e os 11 meses anteriores de acordo com a ponderação estabelecida no artigo 9.º;

c) Nos casos em que se verifiquem simultaneamente as situações previstas nas alíneas anteriores, os rendimentos do agregado familiar devem ser recalculados de acordo com o estabelecido na alínea b).

SUBSECÇÃO II

Vales sociais

Artigo 33.º

Âmbito

1 - Os vales sociais previstos no artigo 13.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, são consignados a despesas sociais que revistam carácter de regularidade do agregado familiar ou de beneficiários de RSI.

2 - As despesas referidas no número anterior enquadram-se, designadamente, nas seguintes áreas:

a) Saúde, para aquisição de medicamentos e alimentação especial;

b) Habitação, para despesas com renda de casa e amortização de empréstimos;

c) Utilização de respostas sociais em equipamentos e serviços.

Artigo 34.º

Atribuição de vales sociais

1 - Os vales sociais são atribuídos quando se revelem adequados às características dos agregados familiares e tendo em vista a garantia dos direitos da família.

2 - A atribuição de vales sociais é feita a todo o tempo, sob proposta do técnico de acompanhamento ou a pedido do titular, com o acordo deste último e a aprovação pelo NLI.

3 - Os vales sociais podem ser atribuídos por um período de tempo limitado e enquanto se mantiverem as condições que determinaram a sua atribuição.

Artigo 35.º

Desenvolvimento de vales sociais

1 - Os vales sociais são emitidos pela entidade distrital da segurança social com competência para atribuição e pagamento da prestação de RSI e apenas podem ser apresentados às entidades aderentes.

2 - Os vales sociais são desenvolvidos, a nível nacional, através de um sistema uniforme.

3 - O desenvolvimento dos vales sociais é objecto de regulamentação específica, designadamente no que respeita à definição e ao acesso de entidades aderentes e condições de emissão.

CAPÍTULO IV

Processo de atribuição da prestação

Artigo 36.º

Competência para atribuição da prestação

A competência para atribuição da prestação cabe ao director da entidade distrital da segurança social da área de residência do requerente ou a quem o mesmo delegue aquela competência.

Artigo 37.º

Requerimento

1 - A atribuição da prestação de RSI depende de requerimento dirigido pelo interessado à entidade distrital da segurança social da área da sua residência.

2 - Nos casos em que, à data do requerimento, o requerente não tenha domicílio estável, deve o mesmo escolher como domicílio, para efeitos da aplicação do presente diploma, uma das entidades para tal designadas pelo NLI.

3 - O requerimento deve conter todos os elementos indispensáveis à inscrição de todo o agregado familiar no sistema de segurança social.

4 - O modelo de requerimento da prestação de RSI é aprovado por portaria do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

Artigo 38.º

Documentação obrigatória

1 - O requerimento deve ser obrigatoriamente instruído com a seguinte documentação relativa ao requerente e membros do agregado familiar:

a) Fotocópias dos bilhetes de identidade, cédulas pessoais ou boletins de nascimento;

b) Fotocópias dos documentos de identificação fiscal;

c) Fotocópia do respectivo título válido de autorização de residência em Portugal, nos casos em que o requerente ou qualquer dos membros do agregado familiar seja cidadão estrangeiro;

d) Fotocópia dos recibos comprovativos ou de declaração discriminada da entidade patronal relativa às remunerações efectivamente auferidas nos 12 meses anteriores ao da apresentação do requerimento, no caso de trabalho dependente; *e)* Fotocópias dos recibos comprovativos dos rendimentos efectivamente auferidos nos 12 meses anteriores ao da apresentação do requerimento, no caso de trabalho independente;

f) Fotocópia da caderneta predial ou da certidão de teor matricial devidamente visada, caso se verifique a situação descrita no n.º 2 do artigo 15.º;

g) Fotocópias de documentos comprovativos de rendimentos do capital mobiliário e imobiliário;

h) Declaração do requerente manifestando a disponibilidade para requerer outras prestações da segurança social que lhe sejam devidas, para exercer a cobrança de eventuais créditos ou para reconhecimento de direito a alimentos;

i) Declaração médica comprovativa das situações previstas no n.º 1 do artigo 4.º;

j) Declaração apresentada para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativa ao ano civil anterior ao do requerimento nos casos em que não haja dispensa de apresentação da mesma, nos termos do código do IRS.

2 - O disposto na alínea f) do número anterior não é aplicável à situação prevista no n.º 3 do artigo 15.º

3 - Quando o interessado não possa, justificadamente, apresentar algum dos documentos relativos aos rendimentos, devem as suas declarações ser aceites, sem prejuízo de os serviços competentes procederem, de imediato, às diligências necessárias à verificação

da sua veracidade.

4 - Nos casos em que os requerentes não apresentem meios de prova relativos aos rendimentos devem os serviços proceder à fiscalização prévia por forma a obter os necessários elementos, tendo em vista a informação para despacho prevista no artigo 43.º.

5 - Sempre que a identificação do requerente ou de membros do seu agregado familiar já conste dos ficheiros da segurança social, pode, em relação aos mesmos, ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nos números anteriores.

Artigo 39.º

Outra documentação

Nas situações previstas nos artigos 18.º, 21.º e 23.º o requerimento deve ser acompanhado da documentação definida como meios de prova exigíveis nas respectivas situações.

Artigo 40.º

Falta de apresentação de documentos

1 - Sempre que o serviço competente verifique a falta de algum documento referido nos artigos 38.º e 39.º, necessário ao reconhecimento do direito, comunica o facto ao interessado.

2 - Da referida comunicação deve constar que a não apresentação dos documentos em falta referidos no artigo 38.º, no prazo de 10 dias, determina o arquivamento do processo.

3 - A atribuição de quaisquer apoios especiais previstos no presente diploma só se verifica após a apresentação dos documentos referidos no artigo 39.º e a partir dessa data.

4 - A instrução dos processos resultantes de novo requerimento deve ser feita com o aproveitamento possível dos elementos que integram o processo anterior.

Artigo 41.º

Alteração de residência

Os requerentes e os titulares são obrigados a comunicar a alteração da respectiva residência, no prazo de 10 dias, ao NLI ou à entidade distrital da segurança social da antiga ou da nova área de residência.

Artigo 42.º

Averiguação oficiosa de rendimentos

1 - Os rendimentos declarados devem ser verificados no processo de atribuição da prestação, designadamente no âmbito da informação social, bem como em momento posterior.

2 - A averiguação referida no número anterior, designadamente a existência de indícios objectivos e seguros de que o requerente dispõe de rendimentos suficientes para satisfazer as necessidades do seu agregado familiar, pode determinar a alteração dos montantes declarados e, consequentemente, o seu indeferimento ou a revisão do valor da prestação a atribuir, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

3 - As entidades que disponham de informações relevantes para a atribuição e cálculo da prestação, nomeadamente os serviços da administração fiscal, devem fornecer as informações que forem solicitadas pelas entidades distritais da segurança social no exercício da autorização concedida pelos beneficiários, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

4 - O disposto nos números anteriores não prejudica o preceituado no artigo 31.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, relativamente à prestação de falsas declarações.

Artigo 43.º

Informação para despacho

1 - As entidades da segurança social competentes devem proceder, no prazo de 10 dias, à análise preliminar do requerimento e elaborar informação para despacho.

2 - Sempre que a análise preliminar do requerimento e dos documentos probatórios indicie a existência de direito à prestação, deve a informação para despacho integrar o cálculo do valor previsível da prestação pecuniária.

Artigo 44.º

Indeferimento liminar

1 - Sempre que das declarações constantes do requerimento e dos documentos probatórios apresentados se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito à prestação, deve constar desde logo da informação para despacho a proposta de indeferimento.

2 - Nas situações referidas no número anterior, devem os serviços proceder a audiência prévia do requerente, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento

Administrativo.

Artigo 45.º

Remessa para elaboração do relatório social

1 - Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 43.º deve ser imediatamente solicitado ao NLI competente a elaboração do relatório social a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, sendo-lhe remetida fotocópia do requerimento acompanhada da informação para despacho com indicação do eventual direito a apoios especiais, do valor previsível da prestação e de todos os elementos pertinentes de que os serviços disponham.

2 - Na sequência da recepção da solicitação de relatório social, o NLI deve remetê-la de imediato ao técnico previamente designado para o efeito pelo NLI.

Artigo 46.º

Informação social

1 - A informação social deve ser elaborada pelo técnico designado, com base nos elementos obtidos por contacto directo, através de entrevista obrigatória com o requerente e ou membros do seu agregado familiar e por via indirecta.

2 - A informação social constitui parte integrante do relatório social e dela deve apenas constar o parecer fundamentado relativo aos elementos necessários para a decisão sobre a atribuição da prestação pecuniária, bem como sobre a eventual atribuição de vales sociais e respectivos montantes.

3 - Nos casos em que o técnico não disponha dos elementos considerados indispensáveis à elaboração da informação social, deve solicitar a sua obtenção ao NLI.

4 - A informação social deve ser remetida directamente pelo técnico ao NLI que, por sua vez, a remete à entidade distrital da segurança social competente.

Artigo 47.º

Entrevista

1 - Para obtenção dos elementos indispensáveis à elaboração do relatório social é realizada uma entrevista com o requerente, a qual é promovida através de convocatória.

2 - A convocatória para a entrevista pode ser feita por ofício, via postal, registado e com aviso de recepção ou directamente ao interessado constando do processo prova documental.

3 - A convocatória para a entrevista deve indicar expressamente o dia, a hora e o local

da realização da entrevista, bem como as consequências da falta de comparência à mesma.

4 - Se o requerente não comparecer à entrevista, o requerimento é objecto de indeferimento, salvo se no prazo de cinco dias após a data de entrevista for apresentada justificação atendível.

Artigo 48.º

Causas justificativas da falta de comparência

São causas justificativas relevantes da falta de comparência à entrevista as seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:

a) Doença do titular ou de membro do agregado familiar a quem aquele preste assistência;

b) Exercício de actividade laboral ou a realização de diligências tendentes à sua obtenção;

c) Cumprimento de obrigações legais ou judiciais inadiáveis;

d) Outras causas consideradas relevantes pelo coordenador do NLI.

Artigo 49.º

Despacho decisório

1 - A entidade competente para atribuição da prestação deve proferir despacho decisório com base na informação para despacho, a qual faz parte integrante da informação social.

2 - Constitui fundamento para indeferimento da prestação o parecer constante da informação social que, justificadamente, mencione a existência de indícios de rendimentos do requerente ou do respectivo agregado familiar superiores ao valor de RSI correspondente.

Artigo 50.º

Audição do requerente

1 - Sempre que a entidade competente para a decisão conclua pela existência de indícios fortes no sentido do indeferimento, deve proceder-se à audição prévia do requerente.

2 - Nos casos em que o requerente apresente elementos que ponham em causa a intenção de indeferimento prevista no número anterior, devem os serviços competentes da entidade distrital da segurança social proceder às averiguações que sejam consideradas indispensáveis à respectiva confirmação, designando para tal fim técnicos que não tenham responsabilidades directas no acompanhamento dos programas de

inserção.

Artigo 51.º

Comunicação da atribuição da prestação

Com vista ao aprofundamento da análise da situação do agregado familiar e à consequente elaboração do relatório social, o NLI deve ser informado da decisão sobre a atribuição da prestação, bem como da data a partir da qual é devida, respectivo montante e data prevista para o primeiro pagamento.

CAPÍTULO V

Programa de inserção

Artigo 52.º

Relatório social

1 - O relatório social a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, resulta de um diagnóstico social e deve conter os dados referentes ao titular da prestação e aos membros do respectivo agregado familiar que sejam relevantes para a caracterização da respectiva situação sócio-económica, nomeadamente:

a) Identidade do titular e das pessoas que com o mesmo vivam em economia comum e na exclusiva dependência económica daquele titular ou do respectivo agregado familiar;

b) Relações de parentesco entre o titular e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior;

c) Rendimentos, situação patrimonial, financeira e económica do titular e dos restantes membros do agregado familiar;

d) Identificação de situações determinantes da dispensa de disponibilidade activa para a inserção profissional;

e) Identificação dos principais problemas e das situações jurídico-legais que condicionam a autonomia social e económica do titular e dos membros do agregado familiar;

f) Identificação das capacidades e potencialidades reveladas pelo titular e pelos membros do seu agregado familiar que devem prosseguir o programa de inserção;

g) Identificação de acções em curso nos diversos sectores para os titulares e para os membros do seu agregado familiar, nomeadamente de plano pessoal de emprego elaborado pelos serviços públicos de emprego com vista à sua integração no programa

de inserção;

h) Parecer do técnico responsável pela elaboração do relatório social sobre a necessidade de programa de inserção;

i) Parecer do técnico responsável pela elaboração do relatório social sobre a eventual atribuição de vales sociais.

2 - Do relatório social deve ainda constar parecer fundamentado sobre os elementos pertinentes para a decisão sobre a atribuição da prestação pecuniária e respectivo montante.

3 - Sempre que for caso disso, o relatório social é acompanhado de projecto de programa de inserção, elaborado em conjunto pelo técnico referido nas alíneas h) e i) do n.º 1, pelo titular da prestação e pelos membros do respectivo agregado familiar em condições de o subscrever.

4 - O relatório social tem natureza confidencial, sem prejuízo de deverem ser extractados os elementos necessários à confirmação ou não das declarações constantes do requerimento para a atribuição da prestação e à fundamentação do projecto do programa de inserção a apresentar ao NLI, incluindo a eventual atribuição de vales sociais.

Artigo 53.º

Dispensa de disponibilidade activa para a inserção profissional

1 - Consideram-se dispensadas da disponibilidade activa para a inserção profissional as pessoas que comprovadamente:

a) Se encontrem em situação de doença prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho;

b) Sejam menores de 16 anos e ou tenham idade igual ou superior a 65 anos;

c) Se encontrem a prestar apoio indispensável a membros do seu agregado familiar.

2 - A prova das situações referidas na alínea a) do número anterior é feita através de declaração médica, sem prejuízo da possibilidade de ser verificada a todo o tempo pela segurança social.

3 - O programa de inserção das pessoas abrangidas pela alínea c) do n.º 1 deve especificar os membros do agregado familiar aos quais presta apoio, bem como a natureza e duração do mesmo.

Artigo 54.º

Programa de inserção

1 - O programa de inserção deve ser elaborado em conjunto com o titular da prestação e com os restantes membros do agregado familiar que o devam prosseguir, tendo em consideração todos os dados constantes do relatório social.

2 - O programa de inserção deve integrar os objectivos que se propõe atingir, as acções que se perspectivam como adequadas aos objectivos em causa, bem como a inventariação e a origem dos meios necessários à sua efectiva realização, por referência ao agregado familiar no seu conjunto e, especificamente, a cada um dos seus membros.

3 - As acções do programa de inserção a que se refere o número anterior integram, para além de outras actividades, as do âmbito da inserção profissional, nomeadamente as constantes das alíneas a), c), d), e) e j) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, e do âmbito da acção social através da utilização de equipamentos, serviços e outras actividades de apoio social desenvolvidas por instituições de solidariedade social, de acordo com as alíneas g), h) e i) do n.º 6 do mesmo artigo.

4 - As acções do programa de inserção a que se refere o número anterior regem-se pelo regime específico previsto para cada área de intervenção do sector em que as mesmas se integram.

5 - Quando o programa de inserção tiver estabelecido a realização de acções de inserção profissional promovidas pelos serviços públicos de emprego, os beneficiários da prestação assumem a obrigação de aceitar um plano pessoal de emprego, elaborado nos termos a definir em diploma próprio e que se considera parte integrante do programa de inserção.

6 - Nos casos em que o beneficiário já possua um plano pessoal de emprego, designadamente, em virtude da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do presente diploma, o mesmo é considerado parte integrante do respectivo programa de inserção, dele se fazendo menção no respectivo acordo.

Artigo 55.º

Acordo de programa de inserção

1 - Após a elaboração do programa de inserção, deve o mesmo ser remetido ao NLI para aprovação.

2 - A aprovação do programa de inserção pelo NLI determina a formalização do acordo de programa de inserção.

3 - O acordo de programa de inserção é subscrito pelo coordenador do NLI, pelos representantes dos organismos que o integram responsáveis pelo desenvolvimento das acções de inserção previstas, bem como pelo titular da prestação e pelos indivíduos maiores de 16 anos que integrem o respectivo agregado familiar e sejam beneficiários daquelas acções.

4 - Do acordo de programa de inserção devem constar, para além do programa de inserção aprovado, as obrigações assumidas por cada um dos signatários.

5 - O acordo de programa de inserção deve ser apresentado ao titular no prazo máximo de 60 dias após a data de atribuição da prestação e deve ser subscrito nos 15 dias seguintes à sua apresentação ao NLI.

Artigo 56.º

Acompanhamento do programa de inserção

1 - O desenvolvimento do programa de inserção deve ser acompanhado de forma contínua, pelo técnico para tal designado pelo NLI.

2 - O acompanhamento do programa de inserção abrange a coordenação das acções nele inscritas e, em conjunto com as pessoas nelas envolvidas, a avaliação da respectiva eficácia e da eventual necessidade de introdução de alterações ao programa.

3 - Compete ao representante de cada sector acompanhar o desenvolvimento das acções previstas no programa de inserção que se enquadram na respectiva área de intervenção, nomeadamente assegurando a transmissão de informação ao NLI.

4 - O técnico responsável pelo acompanhamento do programa de inserção deve comunicar ao NLI quaisquer alterações que se verifiquem e que sejam relevantes para a concessão da prestação e para a definição do respectivo montante, cabendo ao NLI transmitir, de imediato, aquela informação à entidade distrital da segurança social competente.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o técnico responsável pelo acompanhamento do programa de inserção deve apresentar, no 11.º mês após o início da prestação, um relatório detalhado acerca do desenvolvimento do programa de inserção, o qual inclui parecer fundamentado sobre a eventual necessidade de manutenção das acções em curso.

Artigo 57.º

Efeitos da mudança de residência

1 - Sempre que durante o período de atribuição da prestação de RSI se verifique uma alteração de residência do titular e do respectivo agregado familiar para área geográfica não abrangida pelo serviço competente para atribuição da referida prestação, deve este transferir o processo relativo ao titular para o serviço competente na área da nova residência, acompanhado de informação elaborada pelo NLI responsável pelo processo de inserção, nomeadamente quanto às acções em curso ou já programadas e incluindo parecer sobre a possibilidade da sua manutenção.

2 - Nos casos em que a comunicação seja realizada na área da nova residência, devem os respectivos serviços solicitar, no prazo de cinco dias, aos serviços competentes na anterior área de residência do titular a informação e a documentação referidas no número anterior.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o novo serviço competente para a atribuição da prestação deve comunicar a transferência do processo ao NLI correspondente ao novo local de residência do titular, remetendo-lhe a informação sobre o processo de inserção, tendo em vista a continuidade do acompanhamento da situação.

Artigo 58.º

Revisão do acordo de programa de inserção

1 - Nos casos em que se verifique a necessidade de rever as acções previstas no programa de inserção ou de prever novas acções, o técnico deve programá-las com os signatários do acordo de inserção.

2 - As alterações a que se refere o número anterior são formalizadas sob a forma de adenda ao acordo de programa de inserção, passando a fazer parte integrante do mesmo.

Artigo 59.º

Apoios complementares

1 - A atribuição dos apoios complementares previstos no artigo 19.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, é determinada pela natureza das acções que integram o programa de inserção e constituem parte integrante do mesmo.

2 - Os apoios complementares têm carácter subsidiário e só devem ser atribuídos quando não seja possível garantir os apoios previstos no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

3 - O limite máximo anual do montante a atribuir no âmbito dos apoios complementares não pode ser superior a seis vezes o valor da pensão social por agregado familiar.

4 - Nos casos previstos no artigo 61.º mantém-se a atribuição dos apoios complementares aprovados, desde que se verifiquem as condições referidas no artigo 67.º

5 - O técnico responsável pelo acompanhamento e avaliação do programa de inserção pode, em função do desenvolvimento do mesmo e por referência a uma acção concreta, apresentar ao NLI uma proposta devidamente justificada sobre a atribuição, alteração ou cessação de apoios complementares.

CAPÍTULO VI

Duração e cessação do direito

Artigo 60.º

Renovação do direito ao rendimento social de inserção

1 - O direito ao RSI pode ser renovado após o período de atribuição de 12 meses, desde que se verifiquem as condições que determinaram o respectivo reconhecimento e a atribuição da prestação e estejam a ser cumpridas as acções previstas no acordo de inserção.

2 - Para efeitos do número anterior, o titular deve apresentar o pedido de renovação na entidade distrital de segurança social da área de residência com a antecedência mínima de dois meses em relação ao final do período de atribuição da prestação.

3 - O pedido de renovação deve ser formalizado em modelo próprio fornecido pela entidade distrital de segurança social e instruído com os meios de prova previstos nos artigos 38.º e 39.º relativamente às alterações dos elementos existentes no processo.

4 - Sempre que a análise dos documentos apresentados indicie a renovação do direito ao RSI, deve o processo ser remetido ao NLI competente para elaboração de informação social com base no relatório previsto no n.º 5 do artigo 56.º

5 - A informação social referida no número anterior deve conter parecer fundamentado sobre os elementos necessários para a renovação do direito, bem como sobre os elementos respeitantes ao cumprimento das acções previstas no acordo de programa de inserção quando existam.

Artigo 61.º

Revisão da prestação

1 - A prestação é revista sempre que, durante o período de atribuição, se verifique:

a) Alteração da composição do agregado familiar;

b) Alteração dos rendimentos do agregado familiar;

c) Modificação das condições de atribuição dos apoios previstos nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

2 - A prestação pode ainda ser revista no momento da renovação do direito ao RSI e sempre que ocorra alteração do montante da pensão social.

3 - Da revisão da prestação pode resultar a alteração do seu montante, bem como a sua suspensão ou cessação.

Artigo 62.º

Excepção à revisão da prestação

1 - A alteração da composição do agregado familiar não determina a revisão da prestação nos casos em que aquela alteração seja temporária.

2 - Considera-se que a alteração do agregado familiar é temporária sempre que a mesma se verifique por período igual ou inferior a 30 dias ou, sendo superior, ocorra por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do presente diploma.

Artigo 63.º

Efeitos da revisão da prestação

1 - A alteração do montante da prestação e a respectiva suspensão ou cessação ocorrem no mês seguinte àquele em que se verifiquem as circunstâncias determinantes daquelas situações, salvo o disposto nos números seguintes.

2 - Sempre que a comunicação da alteração das circunstâncias não seja efectuada no prazo previsto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, os respectivos efeitos só se verificam no mês seguinte ao da sua apresentação, nos casos em que revisão da prestação determine um aumento do respectivo montante.

3 - A alteração da prestação determinada pelo aumento do montante da pensão social ou dos rendimentos mensais do agregado familiar produz efeitos no mês em que estes aumentos se verifiquem.

Artigo 64.º

Suspensão do pagamento da prestação

1 - A prestação é suspensa quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Falta de realização, por parte do titular, das acções necessárias ao exercício dos direitos a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, no prazo

de 90 dias após o despacho de atribuição da prestação ou após o conhecimento pelos serviços de situações supervenientes ocorridas no decurso da respectiva atribuição;

b) Incumprimento da obrigação prevista no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 28.º da mesma lei;

c) Falta de apresentação dos meios de prova exigidos para a renovação do direito ao RSI, previstos no n.º 3 do artigo 60.º do presente diploma;

d) Exercício de actividade profissional por período máximo de 90 dias ou frequência de cursos de formação, quando as respectivas remunerações determinem a cessação da prestação por alteração de rendimentos.

2 - A suspensão prevista no número anterior tem a duração máxima de 90 dias, findos os quais a prestação cessa, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 65.º

Retoma do pagamento da prestação

1 - No caso de suspensão do pagamento da prestação, este é retomado assim que deixar de se verificar a situação que a determinou.

2 - A retoma do pagamento da prestação verifica-se no mês seguinte àquele em que a entidade distrital da segurança social tiver conhecimento dos factos determinantes da retoma.

Artigo 66.º

Cessação do direito

O direito ao RSI cessa nos casos previstos nos artigos 7.º, n.º 3, 22.º, 28.º, n.º 2, 29.º, n.º 1, 30.º, n.º 2, e 31.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, bem como no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 64.º do presente diploma.

Artigo 67.º

Manutenção do programa de inserção

A suspensão ou a cessação da prestação em virtude da alteração de rendimentos ou da composição do agregado familiar não prejudica a manutenção das acções de inserção em curso e das demais previstas no programa de inserção ainda que não iniciadas, bem como dos apoios complementares que tenham sido aprovados nos termos do artigo 59.º do presente diploma.

Artigo 68.º

Restituição das prestações

1 - No caso de prestações pagas indevidamente, a entidade da segurança social competente pode autorizar que a restituição das mesmas seja efectuada em prestações mediante requerimento do titular e sob parecer favorável do NLI respectivo.

2 - O montante referente a prestações pagas indevidamente pode ser objecto de compensação com outras prestações do regime geral de segurança social a que o titular tenha direito.

CAPÍTULO VII

Incumprimento e regime sancionatório

Artigo 69.º

Recusa da celebração do acordo de programa de inserção

1 - Considera-se que existe recusa da celebração do acordo de programa de inserção imputável ao titular ou ao beneficiário quando:

a) Não compareça a qualquer convocatória realizada nos termos do artigo 47.º do presente diploma, sem que se verifique causa justificativa;

b) Adopte injustificadamente uma atitude de rejeição das acções de inserção disponibilizadas no decurso do processo de negociação do acordo;

c) Recuse realizar as acções de inserção que sejam objectivamente adequadas às aptidões físicas, às habilitações escolares e à formação e experiência profissional do titular e dos beneficiários e desde que não sejam susceptíveis de causar prejuízo ao mesmo ou ao respectivo agregado familiar.

2 - Constituem causas justificativas da falta de comparência à convocatória referida na alínea a) do número anterior as seguintes situações devidamente comprovadas:

a) Doença, própria ou de membro do agregado familiar a quem preste assistência;

b) Exercício de actividade laboral ou a realização de diligências tendentes à sua obtenção;

c) Cumprimento de obrigações legais;

d) Outras como tal consideradas pelo coordenador do NLI.

3 - Considera-se que existe recusa, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, sempre que no prazo de cinco dias após a data da entrevista não for apresentada justificação atendível.

4 - A recusa de celebração do acordo de programa de inserção produz os efeitos

previstos no artigo 29.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

Artigo 70.º

Incumprimento do programa de inserção

1 - Para efeitos da admoestação prevista no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, considera-se:

a) «Falta injustificada» a exclusão de uma acção prevista no programa de inserção por motivos imputáveis ao titular ou beneficiário nos termos da regulamentação específica aplicável ao sector em que a mesma se integra;

b) «Recusa injustificada» os comportamentos descritos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior.

2 - Na falta de regulamentação específica no sector em que a acção se integra, considera-se recusa do titular ou beneficiário a falta de comparência a qualquer convocatória realizada nos termos previstos no artigo 47.º do presente diploma sem que tenha sido apresentada justificação nos termos previstos no n.º 3 do artigo anterior.

3 - Considera-se ainda recusa do titular ou beneficiário a falta de comparência a qualquer convocatória realizada nos termos previstos no artigo 47.º e quando não tenha sido apresentada justificação nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior no prazo de cinco dias após a data da entrevista.

4 - Nos casos em que se verifique a exclusão de uma acção prevista no programa de inserção, ainda que por motivos imputáveis ao titular ou beneficiário, o respectivo sector deve buscar nova resposta em função dos objectivos definidos no programa de inserção.

5 - Quando ocorra nova falta ou recusa injustificada o titular ou beneficiário será sancionado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

6 - O presente artigo não prejudica o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente diploma e no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização

Artigo 71.º

Fiscalização

1 - O sorteio nacional obrigatório previsto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 13/2003, de

21 de Maio, tem periodicidade quadrimestral.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de desenvolvimento de outras acções de fiscalização em qualquer momento.

3 - Os critérios e demais condições necessárias à realização do sorteio nacional são definidos por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

CAPÍTULO IX

Órgãos e competências

SECÇÃO I

Entidade distrital de segurança social

Artigo 72.º

Competências da entidade distrital da segurança social

São competências da entidade distrital da segurança social:

a) Promover a criação dos NLI e definir o respectivo âmbito territorial de intervenção;

b) Reconhecer o direito ao RSI, atribuir e proceder ao pagamento da prestação, incluindo o apoio à maternidade e os outros apoios especiais;

c) Decidir sobre a atribuição dos apoios complementares, sob proposta do NLI, e proceder ao respectivo pagamento;

d) Admoestar por escrito o titular ou beneficiário sob proposta do NLI, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio;

e) Celebrar os protocolos a que se refere o artigo 37.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio;

f) Assegurar o apoio administrativo e financeiro aos NLI, nos termos a definir por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho;

g) Exercer o direito de sub-rogação previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

SECÇÃO II

Núcleos Locais de Inserção

Artigo 73.º

Âmbito territorial

1 - Os NLI têm base concelhia que constitui o âmbito territorial da respectiva intervenção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Para além dos casos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de

Maio, o âmbito territorial dos NLI pode abranger mais do que um município, desde que contíguos sempre que a reduzida dimensão populacional ou geográfica dos municípios o justifique.

Artigo 74.º

Composição dos NLI

1 - Os NLI integram os representantes referidos no n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, bem como representantes de outros organismos, públicos ou não, sem fins lucrativos, desde que contratualizem a respectiva parceria, desenvolvam actividades na respectiva área geográfica e reúnam os demais requisitos a definir por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

2 - A coordenação do NLI compete ao representante da segurança social, com excepção dos NLI do concelho de Lisboa em que a coordenação pode ser atribuída a instituições com quem a segurança social estabeleça protocolo para o efeito.

3 - O coordenador do NLI dispõe de voto de qualidade.

Artigo 75.º

Organização dos NLI

A forma de organização e constituição dos NLI, bem como a organização dos meios necessários à prossecução das suas atribuições serão definidos através de despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

Artigo 76.º

Apoio aos NLI

As entidades distritais da segurança social devem prestar o apoio necessário aos NLI, designadamente, mediante a afectação de recursos humanos, que permita a cabal prossecução das competências que lhes estão atribuídas.

Artigo 77.º

Processo de transição

1 - A transição das comissões locais de acompanhamento para os NLI faz-se por requerimento da entidade distrital da segurança social competente ao Ministro da Segurança Social e do Trabalho, solicitando para o efeito a nomeação dos representantes obrigatórios do NLI referidos no n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

2 - Os demais organismos que integram as comissões locais de acompanhamento

devem, sempre que possível, integrar os NLI por forma a assegurar a continuidade da acção desenvolvida nos termos e condições legalmente estabelecidas, nomeadamente a contratualização de parcerias.

3 - As comissões locais de acompanhamento continuam a desenvolver a sua actividade na área territorial competente, enquanto não forem constituídos os respectivos NLI.

4 - Os NLI devem estar constituídos e em pleno funcionamento no prazo máximo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

SECÇÃO III

Protocolos

Artigo 78.º

Objecto

1 - Os protocolos previstos no artigo 37.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, visam o desenvolvimento de acções de acompanhamento dos beneficiários do RSI com o objectivo de promover a sua autonomia e inserção.

2 - As acções definidas no número anterior compreendem a elaboração da informação social, do relatório social, bem como a negociação, a elaboração e o acompanhamento do programa de inserção.

3 - Os protocolos devem conter os direitos e as obrigações entre as entidades contratualizantes, bem como os termos de articulação entre as entidades e os respectivos NLI, sem prejuízo do disposto no presente diploma.

4 - Os protocolos devem ser celebrados para a execução das acções definidas nos números anteriores, desde que se verifique a inexistência ou insuficiência de recursos técnicos qualificados no âmbito dos NLI.

Artigo 79.º

Entidades contratualizantes

1 - Os protocolos são celebrados entre a entidade distrital da segurança social e as instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que prossigam os mesmos fins e que desenvolvam a sua intervenção na área de actuação do NLI, sob proposta do NLI.

2 - A intervenção desenvolvida pelas instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que prossigam os mesmos fins, no âmbito do protocolo celebrado nos termos do presente diploma, é efectuada em estreita articulação com o NLI.

Artigo 80.º

Execução dos protocolos

O desenvolvimento e a execução dos protocolos será objecto de regulamentação específica, no que respeita designadamente aos critérios de celebração, às obrigações das entidades e aos custos a financiar.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 81.º

Regiões Autónomas

1 - Nas Regiões Autónomas, as competências exercidas nos termos do presente diploma pelos serviços de segurança social da administração central, devem ser exercidas pelos serviços da respectiva Direcção Regional da Segurança Social.

2 - Nas Regiões Autónomas, os prazos previstos no n.º 2 do artigo 40.º e no n.º 4 do artigo 47.º são de 20 e 10 dias, respectivamente.

Artigo 82.º

Remissão

Todas as referências legais ao rendimento mínimo garantido instituído pela Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, consideram-se feitas ao RSI.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Outubro de 2003. - José Manuel Durão Barroso - António José de Castro Bagão Félix.

Promulgado em 27 de Outubro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 30 de Outubro de 2003.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

Fonte: Instituto da Segurança Social, Instituto Português.

O Rendimento Social de Inserção veio substituir o rendimento Mínimo Garantido. Esta transição não foi efectuada de imediato, pelo que ainda nos

encontramos numa situação de mudança. Assim, paralelamente, há beneficiários que usufruem da aplicação da lei que decreta o RMG, e outros que beneficiam da aplicação do RSI, ou seja, todos os que requereram o referido subsídio a partir de 20 de Junho de 2003.

A aplicação da nova lei produz mudanças no que diz respeito à caracterização do beneficiário, à atribuição do subsídio bem como no funcionamento da Comissão local de acompanhamento (CLA) e do núcleo executivo que daí emana. Esta alteração irá fazer-se sentir significativamente no concelho já que, no âmbito do RMG, a coordenação é da responsabilidade da Câmara Municipal de Lousada e, com a introdução do RSI, só a Segurança Social poderá assumir a coordenação dos Núcleos Locais de Inserção que irão substituir as CLAS.

Nesta data, e enquanto não estiverem em funcionamento os NLI's, todos os processos de RSI serão apresentados em sede de CLA.

De salientar que presentemente, no caso de Lousada, a CLA é ainda constituída por:

Câmara Municipal de Lousada
Centro Distrital da Solidariedade e Segurança Social
Centro de Saúde
Ensino Recorrente
Centro de Emprego de Penafiel
Santa Casa da Misericórdia de Lousada
Associação Social, Recreativa e Cultural "Ao Encontro das Raízes"
Centro Social e Paroquial de Macieira
Instituto de Reinserção Social
Associação Industrial de Lousada
Cruz Vermelha
Conferências Vicentinas
União dos sindicatos do Porto
Juntas de Freguesia (apenas 15)

Relativamente à constituição do Núcleo Executivo, este é composto pelas primeiras sete instituições enumeradas anteriormente.

Unidades de Inserção na Vida Activa

O que são?

Serviços de apoio que promovem a integração ou reintegração profissional, em Articulação com os Centros de Emprego.

O que fazem?

Apoiam os jovens no processo de transição para a vida activa.

A quem se destinam?

Jovens desempregados, especialmente candidatos ao 1º emprego.

Que apoios prestam?

Informação escolar e profissional.
Aquisição de técnicas de procura de emprego.
Divulgação de ofertas de emprego e formação.
Integração em estágios profissionais.
Colocação e acompanhamento na inserção.

Onde se podem encontrar?

Escolas (Ensino Básico, Secundário e Superior).
Escolas Profissionais e Tecnológicas.
Centros de Formação Profissional.
Centros de Juventude

Morada: Av. Sacadura Cabral, n.º 62 R/C
4560-480 Penafiel

Fonte: www. iefp.pt

Em Lousada, actualmente existem duas UNIVAS em funcionamento, nomeadamente a de S. Miguel e a da Associação Despertar Vilar do Torno e Alentem, decorrentes de Protocolos celebrados com o Centro de Emprego de Penafiel, tendo assim como principal objectivo "prestar apoio a jovens na resolução dos seus problemas de inserção ou reinserção profissional".

Programa ESCOLHAS - 2.ª Geração

REGULAMENTO
Despacho nº 15111/2004 (2ª Série), de 28 de Julho

Lisboa: Av. Almirante Reis, 59 - 6º 1150-011 Lisboa T: 21 350 48 19 F: 21 350 48 19
Porto: Av. da Boavista, 1681, Ed. Bristol - sala 2.3 - 400-130 Porto T: 22 543 01 10 F: 22 543 01 19
Setúbal: Av. Indepen. das Colónias, 24 - 3º B - 2900-406 Setúbal T: 26 555 05 10 F: 26 555 05 17
escolhas@programaescolhas.pt -www.programaescolhas.pt

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Âmbito material

O presente regulamento define, no quadro da RCM 60/2004, de 30 de Abril, os princípios, regras e procedimentos a que deve obedecer a execução do Programa ESCOLHAS, adiante designado por PE.

Artigo 2.º
Âmbito Territorial

O PE tem âmbito nacional.

Artigo 3.º
Objectivos

1. O PE visa apoiar a integração das crianças e jovens provindos de contextos sócioeconómicos mais desfavorecidos e problemáticos, numa perspectiva de maior equidade, e prossegue os seguintes objectivos prioritários:

a) A promoção da integração social das crianças e dos jovens dos bairros mais vulneráveis, incluindo daqueles que estiverem sujeitos a medidas de promoção e protecção ou a medidas tutelares educativas;

b) A formação pessoal e social, escolar e profissional e parental, com a criação de condições para o acesso a estes valores das crianças e jovens;

c) O desenvolvimento nas crianças e nos jovens, filhos ou familiares de imigrantes, de um sentido de pertença e filiação à sociedade de acolhimento para que estes, sem terem que abdicar do essencial da cultura e das tradições da sua família, se desenvolvam em igualdade de circunstâncias com qualquer outra criança ou jovem pertencente à comunidade portuguesa.

Artigo 4.º
Estrutura do PE

1.O PE estrutura-se em quatro medidas que integram diferentes áreas de intervenção.
2.A Medida I visa contribuir para a inclusão escolar e formação profissional, e admite, nomeadamente, as seguintes acções:

a. Desenvolvimento de projectos especiais de combate ao abandono escolar, de promoção do sucesso escolar e de formação profissional, através da concepção, implementação, financiamento e desenvolvimento de planos individuais de educação e de formação profissional, envolvendo escolas, centros de emprego e outras instituições de formação;

b. Implementação de medidas de educação e formação que facilitem o percurso escolar de crianças e jovens que tenham abandonado a escola, ou lhe sejam ausentes a partir dos 12 anos, com medidas educativas e formativas, concretizadas dentro ou fora do espaço escolar;

c. Capacitação das crianças e jovens com competências e saberes que constituam vantagens competitivas para a sua integração social e profissional, nomeadamente as que decorrem das tecnologias de informação;

d. Promoção da responsabilidade social de empresas e outras entidades, mobilizando oportunidades para inserção na vida activa, designadamente através de estágios profissionais e promoção de primeiros empregos para jovens abrangidos por este Programa;

e. Apoio à construção de itinerários de inclusão escolar e profissional, sensibilizando a família das crianças e jovens abrangidos pelo PE, designadamente através da mediação familiar.

3.A Medida II visa contribuir para a ocupação dos tempos livres de crianças e jovens e inclui o desenvolvimento de espaços criativos e inovadores onde seja possível dinamizar projectos ocupacionais que promovam a sua integração comunitária e desenvolvimento das competências pessoais e sociais.

4.A Medida III visa contribuir para a plena integração na sociedade e admite acções direccionadas a:

a. Resolução de problemas de integração associados à situação pessoal dos destinatários;

b. Promoção da participação social, através das dinâmicas associativas formais ou informais que levem estas crianças e jovens a perceber e a valorizar a sua presença

na sociedade como uma mais-valia para todos e a desenvolver um espírito de cidadania activa que os conduza, no futuro, a uma atitude, simultaneamente, crítica e construtiva, que justifique o seu envolvimento em projectos colectivos de transformação da sociedade (voluntariado, participação cívica, participação política);

c. Descoberta, de uma forma lúdica, da língua, valores, tradições, cultura e história nacionais - da sociedade de acolhimento e da sociedade de origem -no quadro de uma sociedade aberta, plural e intercultural;

d. Aproximação às instituições do Estado, pela compreensão do seu papel e pela percepção de que defendem os direitos de todos os cidadãos residentes em Portugal.

5.A Medida IV, desenvolvida com o apoio do POSI -Programa Operacional da Sociedade de Informação, é de carácter transversal e cumulativa a uma ou mais Medidas anteriormente enunciadas, potenciando-as, e visa apoiar a inclusão digital de crianças e jovens provenientes de contextos mais vulneráveis, bem como a formação e enquadramento dos técnicos envolvidos em projectos do PE, através de:

a. Acesso Internet livre e/ou acompanhado.

b. Formação em Tecnologias de Informação e Comunicação de nível básico, médio e avançado, tendo em vista a capacitação dos participantes com competências de empregabilidade, que favoreçam a auto-estima e a inclusão social.

c. Formação com recurso a uma plataforma de E-Learning, para os técnicos do projecto.

d. Acompanhamento e avaliação on line das actividades desenvolvidas pelo PE, com partilha de experiências e de aprendizagem entre projectos.

Artigo 5.º

Destinatários

1. São potenciais destinatários do PE, crianças e jovens provindos de contextos socioeconómicos mais desfavorecidos e problemáticos.
2. Define-se o intervalo entre os 6 e os 18 anos, como idade prioritária das crianças e jovens a envolver em projectos apoiados pelo PE.

3. Excepcionalmente e desde que devidamente fundamentados, podem ser considerados projectos que abranjam jovens entre os 19 e os 24 anos.
4. O perfil dos destinatários da proposta de intervenção do projecto a desenvolver, deve ser devidamente definido no diagnóstico apresentado na candidatura.
5. A Medida III visa especificamente, de entre os potenciais destinatários, as crianças e jovens, descendentes de imigrantes e de minorias étnicas.
6. Podem ser consideradas nos projectos apresentados, para além das actividades directas com os destinatários, outras que se dirijam a outros públicos-alvo, nomeadamente as famílias, desde que fundamentadas pelo diagnóstico de necessidades e integradas numa estratégia de intervenção que nunca perca o foco prioritário dos objectivos do PE.

Capítulo II
Dos Princípios gerais

Artigo 6.º
Princípios gerais

1) A concepção e execução dos projectos a que se refere o presente regulamento devem obedecer aos seguintes princípios gerais:

a) Visão - Visão sistémica das realidades locais, geradora de participação/capacitação dos diversos actores e capaz de captar as potencialidades decorrentes de contextos de diversidade.

b) Diagnóstico - os projectos devem estar fundados em sólido diagnóstico das necessidades sentidas e justificadas no quadro dos objectivos do PE, bem como dos recursos existentes;

c) Consórcio - o desenvolvimento e gestão dos projectos deve assentar na figura do "consórcio", a qual consiste na associação de instituições para as áreas mais relevantes de actuação do projecto, numa perspectiva de garantir quer o desenvolvimento, quer a sustentabilidade da intervenção, bem como a articulação das respostas a desenvolver;

d) Flexibilidade e inovação - os projectos a desenvolver devem, tanto quanto possível, promover metodologias de trabalho inovadoras, numa perspectiva de aumento dos níveis de adequação das respostas sociais às especificidades dos destinatários do PE;

e) Avaliação - os projectos devem contemplar, em todas as suas etapas, a avaliação como princípio estruturante, quer na dimensão de avaliação do processo, quer do resultado final.

No concelho de Lousada, o Programa teve início no dia 01 de Novembro de 2004. Trata-se de um projecto sediado na Associação de Desenvolvimento Despertar Vilar do Torno e Alentém e que se candidata ao eixo 2 (Ocupação de Tempos Livres de Crianças e Jovens) e complementarmente ao eixo 4 (Centro de Informação Digital) e que conta com a parceria efectiva de sete instituições (Consórcio).

Âmbito de Intervenção:

A Associação tem como objectivos, o apoio à integração social e comunitária, o apoio a crianças, jovens e idosos e ainda a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e tem como território de actuação a freguesia de Vilar do Torno e Alentém, podendo também, no caso de possuir condições, apoiar as freguesias circunvizinhas.

Acordos/Protocolos a que se candidata:

A Instituição possuirá uma UNIVA (Unidade de Inserção na Vida Activa) em funcionamento a partir de 01/11/2004. Aguarda protocolo com a AMI com vista à distribuição de géneros alimentares. Aguarda a adesão à Rede Social. Encontra-se a elaborar um projecto no âmbito do Plano Municipal de Prevenção das Toxicodependências. É entidade gestora do PIEF a decorrer na Escola Secundária de Lousada, no âmbito do PETI.

Parceiros:

Câmara Municipal de Lousada
Junta de Freguesia de Vilar do Torno e Alentém
Escola do 1º Ciclo de Soutelo - Vilar do Torno e Alentém
Escola do 1º Ciclo de Igreja - Vilar do Torno e Alentém
Escola Básica 2/3 de Caíde de Rei
Comissão Local de Acompanhamento do RMG/RSI
Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Lousada

Como meta do projecto "Despertar para a Inclusão Social", pretende-se prevenir e reparar condições adversas a um desenvolvimento pleno e saudável das crianças e jovens - destinatários finais de mesmo. Serão utilizados destinatários intermédios que auxiliarão na obtenção dos resultados esperados para o público - alvo final.

É de relevar que o facto de se utilizar uma visão sistemática, exige o enquadramento do indivíduo na família e na comunidade (Instituições Locais). Assim, apesar das crianças e jovens serem os destinatários finais e obrigatórios, optou-se por conceber objectivos gerais e específicos e actividades para os destinatários opcionais e intermédios, que promovam de forma directa ou indirecta, para resultados efectivos do projecto.

Salienta-se ainda a importância atribuída aos mediadores comunitários que terão um papel preponderante, nomeadamente no trabalho com o público-alvo intermédio/opcional.

Os problemas existentes na freguesia de Vilar do Torno e Alentém, são semelhantes aos do concelho de Lousada, variando sim, é o grau de freguesia para freguesia.

Assim, e de acordo com o pré-diagnóstico, elaborado no âmbito da Rede Social, os problemas principais associados aos destinatários são:

- Inexistência de respostas de ocupação de tempos livres;
- Famílias com baixa escolaridade e precaridade de emprego;
- Elevado índice de abandono/absentismo e insucesso escolar;
- Existência de trabalho infantil;

- Existência de hábitos de alcoolismo na comunidade;
- Comunidade e Instituições pouco sensibilizadas para as questões sociais;
- Elevada taxa de analfabetismo informático;
- Baixa percentagem de utilização de recursos informáticos nas instituições.

O projecto "Despertar para a Inclusão Social", centrar-se-á numa metodologia de investigação - acção, ou seja, em que a vertente teórica conduzirá a vertente prática e esta por sua vez criará novo conhecimento que poderá ou não alterar essa intervenção. Para tal, o projecto terá que estar em permanente avaliação, pelo que a redefinição e estratégias de intervenção será uma constante.

Um outro aspecto inovador prende-se com a necessidade de funcionar com as instituições locais em rede, pois, os recursos humanos, financeiros e materiais são escassos e os objectivos propostos pelo projecto são comuns ás entidades do Consórcio.

Após ou paralelamente a este trabalho do Programa Escolhas pensa-se vir a criar condições ideais para a criação de uma Comissão Social Inter-freguesias da Rede Social.

É de salientar ainda, a procura de novas respostas atípicas, tais como: os centros de recursos, os serviços móveis e o trabalho de rua.

Importante também será o papel a desempenhar pelos mediadores que farão uma intervenção mais próxima e mais continuada nas famílias e na comunidade, dado que são parte integrante da mesma. Parece-nos assim, conseguir-se um trabalho mais

eficaz quer em termos quantitativos quer em termos qualitativos, que produzirão melhorias consideráveis nas vivências das crianças e jovens, ou seja, criar-se-á condições para que as crianças e jovens construam um projecto de vida autónomo e socialmente válido.

É ainda de considerar a visão sistemática do projecto, ou seja, o indivíduo não é visto isoladamente, mas sim, integrado na sua família e na comunidade. Isto é, se quisermos obter um resultado com as crianças e jovens, principais destinatários do projecto, teremos forçosamente que intervir também na família e na comunidade.

O Projecto para além das verbas que obterá pelo Programa Escolhas, conta com uma forte adesão dos parceiros, que disponibilizarão recursos materiais e humanos para

o desenvolvimento do mesmo e dos recursos da própria instituição promotora: financeiros (subsídios das instituições oficiais, donativos, quotas dos associados, verbas resultantes de actividades desenvolvidas e comparticipações dos utentes) e humanos (trabalho voluntário dos dirigentes e a imputação do técnico da UNIVA em 20% ao Programa Escolhas).

No final do Projecto e dado que actualmente a Associação de Desenvolvimento está em contacto com a Segurança Social com vista à sua inscrição com I.P.S.S., pretende-se que a mesma obtenha um Acordo de Cooperação para a valência de A.T.L. e Centro Comunitário.

Pretende-se, ainda protocolar a instituição com o Instituto Português da Juventude e candidatar a mesma a Programas como o PAAJ (Programa de Apoio a Associações Juvenis) e a outros mais esporádicos como o OTL (Ocupação dos Tempos livres) e Programa Férias em Movimento.

Objectivos Gerais do Projecto:

- Até Outubro de 2006, criar condições para reduzir em 5% os fenómenos de trabalho infantil, abandono, absentismo e insucesso escolar das crianças e jovens.

- Até Outubro de 2006, promover em 15% das famílias competências sociais, profissionais e parentais.

- Até Outubro de 2006, dinamizar e consolidar uma rede de parceriais locais(institucionais e empresariais) com vista a construção de um projecto colectivo na área social.

Fonte: Dra. Virgínia Machado, Câmara Municipal de Lousada.

Associação Industrial de Lousada (A. I. L.)

Formação Profissional

Dada a procura dos serviços formativos da Associação Industrial de Lousada (A.I.L.), quer por empresários, ávidos de mão-de-obra mais especializada e,

consequentemente, mais produtiva, quer pelos próprios activos, que sentem necessidade de actualização e reciclagem de conhecimentos, a A.I.L. está a realizar um Plano de Formação, que iniciou no primeiro semestre de 2004 e que só terminará em finais do próximo ano.

Direccionado a quadros técnicos activos, este plano de formação contempla um total de 19 acções, repartidas por 15 cursos, em diferentes áreas de conhecimento, como, Novas Tecnologias da Informação, Fiscalidade, Contabilidade, Direito Laboral, Comunicação, Qualidade e Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, entre outras.

Designação dos Cursos
Internet e Correio Electrónico
Introdução à Informática - Microsoft Word e Excel
Microsoft Word e Excel Avançado
Apresentações Electrónicas - Microsoft PowerPoint
Base de Dados - Microsoft Access
Comunicação e Secretariado
Inglês Comercial

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho
Gestão da Qualidade
Iniciação à Contabilidade
Contabilidade Avançada
Legislação Laboral
Direito da Segurança Social
Primeiros Socorros
Fiscalidade

Centro de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências de Lousada (RVCC de Lousada)

Desde Janeiro de 2003, a Associação Industrial de Lousada é a entidade promotora do Centro RVCC de Lousada, o terceiro na região do Vale do Sousa, e que tem como

principais objectivos - combater a baixa escolaridade da população e valorizar percursos de educação e formação.

Tendo como filosofia a máxima "a melhor escola é a vida", o centro RVCC constitui uma *mais valia* para os adultos sem a escolaridade mínima de nove anos que podem ver assim reconhecidas, validadas e certificadas as competências, escolares ou profissionais, que foram adquirindo ao longo do seu percurso de vida, seja no contexto social, profissional ou pessoal.

Isto é, para além de certificar competências, os Centros RVCC também possibilitam uma certificação escolar equivalente aos 3º, 2º e 1º Ciclos do Ensino Básico.

Com inúmeras vantagens relativamente ao ensino tradicional, no Centro RVCC de Lousada os indivíduos trabalham ao seu ritmo, facilmente conciliam a actividade

profissional com a formação, para além de terem ao seu dispor uma equipa técnica bastante experiente nesta área.

Sendo o Vale do Sousa uma região com uma população carenciada ao nível de escolaridade básica, prevê-se que o Centro RVCC de Lousada prossiga a sua actividade ao longo do próximo ano, no sentido de combater a baixa escolaridade da população e valorizar os percursos de educação e formação de adultos.

Consolidar II

A Associação Industrial de Lousada - A.I.L., é uma das 22 associações empresariais seleccionadas para a execução do Consolidar II, um projecto que visa, por um lado, aumentar a competitividade do tecido empresarial ao nível dos factores de

competitividade não directamente produtivos e, por outro, combater as lacunas e fragilidades peculiares que tanto o caracteriza.

Tendo como área de actuação o Vale do Sousa, o Baixo Tâmega e o Grande Porto, a A.I.L. seleccionou 15 micro e pequenas empresas de diferentes sectores de actividade, designadamente, indústria, comércio, turismo e serviços que, até Maio de 2005, serão alvo de uma consultoria especializada.

Tendo como principal objectivo intervir sobre factores de competitividade não directamente produtivos, o CONSOLIDAR II assenta numa metodologia de Assistência Técnica - onde são desenvolvidas medidas de acompanhamento e aconselhamento, designadamente, pela concepção de diagnóstico estratégico e plano de acção, ao nível da Gestão Estratégica e da Gestão da Informação, e de Formação personalizada na empresa.

Dirigida aos gestores das micro e pequenas empresas, a componente formativa caracteriza-se por uma metodologia inovadora que conjuga a formação residencial com a formação na empresa. Enquanto a primeira, que ocorre no formato de sessões temáticas, permite abordar temas importantes para a formação prática nas empresas, designadamente, Imersão e Motivação, Planeamento Estratégico, Gestão da Informação e Novas Tecnologias de Informação, Qualidade, Ambiente e Higiene e Segurança, a

segunda assenta numa consultoria personalizada na empresa, onde, em parceria com o gestor da empresa, estuda-se e ajuda-se a implementar os processos de mudança organizacionais.

No que respeita à assistência técnica às 15 empresas seleccionadas, esta pode ser subdivida em três fases, nomeadamente, elaboração do Diagnóstico Estratégico, definição do Plano de Acção e, por último, a implementação do Plano de Acção.

Morada: Parque Industrial

4620 Lousada

Fonte: Associação Industrial de Lousada.

Alcoólicos Anónimos

São uma comunidade de homens e mulheres que partilham entre si a sua experiência, força e esperança para resolverem o seu problema comum e ajudarem outros a recuperarem-se do alcoolismo.

O único requisito para ser membro é o desejo de parar de beber. Para ser membro dos A.A. não é necessário pagar taxas de admissão nem quotas. Basta serem auto-suficientes pelas próprias contribuições.

O A.A. não estão ligados a nenhuma seita, religião, instituição politica ou organização; não se envolvem em qualquer controvérsia, não subscrevem nem combatem quaisquer causas.

O propósito primordial é manterem-se sóbrios e ajudar outros alcoólicos a alcançar a sobriedade.

Contactos:

Escritório de Serviços Gerais de AA Portugal

Apartado 4331
1521 - 997 - Lisboa - Portugal
Web site: WWW.aaportugal.org
Email: info@portugal.org

Ajuda:

Ligue 217162969 ou envie-nos um email

Endereços de correio electrónico:

Ajuda e apoio:
ajuda@aaportugal.org

Informação sobre reuniões, informação pública, organizações, imprensa, profissionais de saúde, etc:
info@aaportugal.org

Serviço AA, literatura e apoio a grupos:
serviço@aaportugal.org

Geral:
info@aaportugal.org

Site AA Portugal:
webmaster@aaportugal.org

Morada: Serviços Gerais de AA Portugal
Apartado 4331
1521-997 Lisboa

Fonte: www.aaportugal.org

CRAP - Centro Regional de Alcoologia do Porto

O Centro Regional de Alcoologia do Porto, é uma estrutura Regional de Saúde (Decs. Lei:269/95 e 35/99), vocacionada para a prevenção, tratamento e reabilitação do alcoolismo, articulando a sua actividade com a Administração Regional de Saúde do Norte, Hospitais Psiquiátricos, Departamentos de Psiquiatria e demais serviços prestadores de cuidados de saúde, bem como outros organismos responsáveis pela saúde e bem-estar da comunidade.

A vocação essencial do Centro é a prevenção dos problemas ligados ao álcool, desenvolvendo programas, em articulação com as estruturas locais de saúde, tendo em conta os grupos de risco, mormente as crianças, jovens, mulheres grávidas e que amamentam, condução rodoviária e sinistralidade no trabalho.

No plano da prevenção secundária o Centro Regional desenvolve actividades de formação que vão no sentido do diagnóstico e tratamento precoce aos doentes alcoólicos e suas famílias, nas estruturas locais de saúde (Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental e Centros de Saúde).

Dada a multiplicidade de actividades do Centro Regional a equipa técnica é multidisciplinar, dispondo actualmente de 5 Psiquiatras, 1 Clínico Geral, 3 Psicólogos, 1 Nutricionista, 1 Assistente Social, e 1 Socióloga, para além de Enfermagem, Apoio Administrativo e Auxiliares de Acção Médica.

Sem prejuízo das actividades desenvolvidas na prevenção, o Centro faz atendimento de doentes alcoólicos e famílias para os quais o atendimento ao nível local foi insuficiente por se tratarem de situações psicopatologicamente complexas.

Unidade de Internamento

O tratamento do doente alcoólico passa por uma mudança de comportamento do doente face às bebidas alcoólicas.

Esta mudança pressupõe a abstinência alcoólica. Muitas vezes é difícil ao doente inicia-la em regime ambulatório e torna-se necessário o recurso ao internamento completo, para desintoxicação alcoólica, reequilíbrio vitamínico e dietético e elaboração

de plano pessoal de recuperação. Deste plano fará parte o desejo de mudança e a necessidade de um seguimento periódico para avaliação dos progressos feitos pelo doente ao longo do tempo.

A Unidade de Internamento tem uma capacidade de 14 camas para homens e 6 camas para senhoras.

O período de internamento é normalmente de duas semanas.

Os doentes são oriundos da Consulta Externa, Hospital de Dia e outros serviços psiquiátricos.

A admissão dos doentes é feita a partir de uma lista de espera, que se renova quinzenalmente.

Durante o internamento, para além dos cuidados médicos e de enfermagem próprios de uma Unidade hospitalar Clássica, é feito o estudo individual do doente, a sua avaliação clínica (física, psicológica, nutricional e analítica). Sempre que necessário o doente é encaminhado para consultas multidisciplinares.

Há ainda o recurso a diversos momentos de actividade grupal, em que os principais objectivos são:

Melhorar o conhecimento da doença álcoolica,

Aquisição de conhecimentos gerais de saúde e educação alimentar,

Reflexão sobre a doença em cada um, nas suas diferentes vertentes (bio, psico e social), fomentando alternativas para um estilo de vida mais saudável.

Internamento Parcial:

Hospital de Dia

Este regime de tratamento, como o nome indica é um internamento parcial, que permite a manutenção do doente no seu meio familiar, social e quando possível no seu meio laboral, já que se efectua das 9 às 15 horas. O espaço físico em que decorre é na Casa do Inglês. A equipa responsável é uma equipa multi-disciplinar (Médica Psiquiátrica, Psicóloga, Assistente Social e 2 Enfermeiros).

Destina-se a doentes que já se encontram abstinentes, isto é, que tenham ultrapassado a fase de desintoxicação e estejam no processo de desabituação.

Tem como objectivo principal a manutenção da abstinência/prevenção da recaída, quer pelo aumento dos conhecimentos sobre os PLA´s, quer pelo aumento das suas competências pessoais e sociais.

Tem como critérios de admissão:

Diagnóstico de abuso ou dependência alcoólica,

Abstinência de bebidas alcoólicas de pelo menos 15 dias,

Ausência de deterioração ou atraso mental significativo,

Ausência de actividade delirante ou alucinatória,

Ausência de risco eminente se suicídio.

Trata-se de um processo terapêutico grupal de princípio contratual, cuja duração é de 45/60 dias. Os doentes são oriundos dos outros sectores de tratamento dos C. R. A. P. e de outros serviços psiquiátricos. No início do tratamento é efectuada a integração no grupo, o levantamento de dificuldades pessoais e sociais e a avaliação das dificuldades/alternativas; na segunda parte a avaliação das mudanças e a preparação da alta. Ao longo de todo o processo são dadas informações sobre os problemas ligados ao álcool.

Sumariamente o programa decorre da seguinte forma:

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
Reunião de Fim-de-semana	Reunião de grupo	Jornal de parede	Reunião de grupo	Prevenção da recaída
Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço

Grupo Pedagógico	Trabalho sobre tema proposto	Avaliação do jornal de parede	Actividades lúdicas	Reunião de Fim-de-semana

Mensalmente efectua-se uma reunião com os doentes, suas famílias e técnicos, para que aquelas partilhem as suas experiências, dúvidas, angústias e alternativas para um melhor funcionamento.

Consulta Apoiada

Trata-se de um tipo de tratamento que privilegia a desintoxicação do doente alcoólico, isto é, destina-se a doentes que tenha dificuldades em efectuar o processo de desintoxicação no seu domicílio, mas não necessitam de internamento completo. Efectuam um programa de duas semanas, com vindas diárias ao Centro que é essencialmente de apoio, de soroterapia e da medicação necessária para ultrapassar o síndrome de abstinência ou de patologias associadas.

Tratamento em regime Ambulatório

O doente poderá efectuar um tratamento em regime ambulatório, quer orientado por técnicos do Centro Regional de Alcoologia, quer por médico de estrutura local de saúde, sempre que tenha suporte familiar e não seja portador de descompensação psicopatológica.

Consulta de Triagem

Dado que a equipa de técnicos do Centro é restrita, a triagem é efectuada num contexto de procedimento técnico-administrativo. Assim, sempre que um doente solicite uma consulta, deixa a sua identificação e morada na Admissão de Doentes e no prazo de uma semana será contactado por escrito ou telefonicamente para o seu domicílio com a respectiva marcação de consulta, dia, hora e médico. É solicitado ao doente que seja portador de informação clínica do seu médico assistente, análises recentes (com menos de três meses) e Ecografia Hepática. Serão prestadas informações complementares por

escrito ou telefonicamente de orientação para outros serviços locais de saúde, mais próximos da residência, de modo a adequar tanto quanto possível a melhor resposta para cada situação concreta.

Consulta Individual

A consulta individual no Centro, faz parte quer da avaliação clínica, quer do acompanhamento individual, inserido no contexto do tratamento em regime ambulatório. As consultas individuais podem ser consultas médicas, psicoterapêuticas (efectuadas por Psiquiatras e Psicólogos) e de Nutrição.

Consulta de Seguimento em Grupo ("FOLLOW-UP")

Após alta de qualquer um dos regimes de tratamento anteriormente descritos, os doentes podem ser seguidos através de consultas mensais em grupo, com o máximo de 12 participantes, em que o objectivo é a prevenção da recaída e a manutenção da

abstinência, procurando-se adicionalmente proceder á reestruturação da dinâmica familiar, salientando-se a importância da comunicação.

Prevenção da Recaída

Sendo comum encarar o processo de desabituação ou desintoxicação álcoolica como um processo longo, que implica o desenvolvimento de competências para lidar quer com as motivações individuais quer com as solicitações exteriores para o consumo, o Centro Regional de Alcoologia do Porto dispõe de um modelo de acompanhamento psicoterapêutico de índole predominantemente cognitiva e comportamental que visa essencialmente ajudar o utente a encarar com maior segurança o período pós tratamento. O modelo, que funciona em grupo e com duração aproximada de 10 sessões comporta os seguintes pontos:

Apresentação dos princípios básicos da psicoterapia
Distinção lapso/recaída - avaliação das experiências pessoais
A importância da auto-monitorização

Situações de risco: reconhecimento e avaliação

Estratégias de confronto: avaliação e prática

Avaliação da auto-eficácia

Enquadramento das mudanças pessoais nas perspectivas de estilos de vida mais saudáveis.

Beber Controlado

O modelo de beber controlado caracteriza-se por ser uma intervenção breve, não intensiva e de carácter essencialmente motivacional. Relativamente a este último aspecto, importa fazer a distinção entre a falta de aptidões de lidar com situações problemáticas e o facto dessas aptidões existirem, mas não serem utilizadas; no primeiro caso, o treino de aptidões será a parte integrante de um programa de prevenção da

recaída, enquanto que no segundo, a intervenção será de natureza essencialmente motivacional e assim, característica do beber controlado.

Assumem particular relevância neste tipo de tratamento, a selecção e especificação por parte do indivíduo, dos seus objectivos relativamente à ingestão de bebidas alcoólicas; no entanto, a existência de contra indicações médicas e/ou não médicas, (perda de emprego ou conflitos conjugais graves), que permitam concluir que beber moderadamente constitui um risco demasiado elevado, constituem exemplos de situações em que será preferível definir outro tipo de objectivos de tratamento, que não passem pela ingestão de bebidas alcoólicas.

São critérios de inclusão para um tratamento em que se visa o beber controlado:

Não existência de dependência grave do álcool

Ausência de sintomas graves do síndroma de abstinência quando o individuo para de beber (alucinações, crises convulsivas, delirium tremens, etc.),

Existir situação profissional estabilizada

Apoio a nível familiar para o seu objectivo de beber controlado,

Nível cultural que permita uma intervenção do tipo cognitivo/comportamental,

Ausência de deterioração mental.

Constituem critérios de exclusão para este tipo de tratamento:

A não observância de um ou mais dos requisitos anteriormente mencionados,

A existência do desejo de beber para ficar intoxicado ou obter um efeito particular,

A ingestão excessiva de bebidas alcoólicas no decurso dos últimos seis meses.

Modelo de Intervenção Sistemática com Doentes Alcoólicos

Logo no primeiro contacto com o doente alcoólico sentimos que a patologia alcoólica insere-se numa dinâmica familiar, que é importante apreender na sua totalidade. O alcoolismo pode ser sintoma de conflitos intra e inter pessoais, originando interacções circulares, ou a causa de uma outra qualquer disfunção familiar.

Havendo vários profissionais no Centro Regional de Alcoologia com formação em Terapia Familiar, estas realizam-se com doentes alcoólicos, alargando o âmbito da nossa intervenção, visando a compreensão global do pedido formulado.

Se significativa percentagem de doentes alcoólicos iniciam os seus hábitos etílicos no meio familiar, e aí os vão perpetuando como herança cultural, há necessidade de implicar o mais precocemente a família na análise do problema, na intervenção terapêutica e na recuperação. A família deve ser concebida como um todo orgânico um sistema de interacção que supera e articula dentro de si, os vários componentes individuais.

Analisando, numa perspectiva sistémica, o relato que o doente alcoólico nos faz, reparamos que o sistema familiar em que se insere o Paciente Identificado (P.I.) como alcoólico, radica profundamente no entrecruzamento de hábitos, tradições, mitos, rituais e falsos conceitos, em toda uma história em que o álcool, desde muito cedo, é parte integrante.

De um modo geral, o P.I. identificado como alcoólico, vem de uma família em que os limites de um indivíduo no seio familiar são pouco claros, não permitindo a sua

autonomia. Os papéis desempenhados pelos vários elementos de cada sub - sistema, no sistema - família, são mal definidos, podendo haver um elemento que tenha de tomar conta de outro, ser responsável por ele, quando ainda não tem possibilidade para exercer esse papel.

Ao intervir-se numa perspectiva sistémica, é necessário garantir a participação activa da família, de todos os que, com o P.I. partilham o mesmo sistema inter - relacional, já que este tipo de intervenção não é uma terapia de família, mas sim, uma

terapia com a família. Não visa "curar" ou fortalecer a família, mas antes, devolver-lhe a sua capacidade de resolução da crise.

Assim, numa primeira fase terá de ser feito o diagnóstico do alcoolismo familiar, redefinindo o alcoolismo como um problema familiar, conhecer o comportamento face ao álcool, o modo de resolução dos problemas e os rituais familiares. A reconstituição da história familiar, através da construção do Genograma, é um meio mais útil para pontuar as relações entre os comportamentos patológicos actuais, as relações perturbadas da família.

Numa segunda fase, far-se-á a remoção do álcool do sistema familiar, com colaboração activa de toda a família no processo terapêutico, seguindo-se uma fase onde se deverá procurar uma nova forma da família se reorganizar, já que, anteriormente, esta se organizava em função do álcool. É talvez esta a fase mais critica deste tipo de intervenção, já que é nesta fase que se vai sentir mais profundamente o vazio causado pela remoção do álcool na comunicação da família, observando-se, com frequência, sinais e sintomas reactivos em alguns elementos daquela, contrariando o processo de mudança.

Ultrapassada esta etapa, entra-se na fase de resolução ou de reorganização, em que a família começa a ser regulada em função do "Não - Beber".

É notória, ao longo de todo o processo, a função catalisadora exercida pelos terapeutas, provocando desequilíbrios transitórios na família, de modo a que esta possa criar uma nova estrutura de funcionamento que permita a criatividade e flexibilidade da família e dos seus membros, estabelecendo o sentimento de conjunto (pertença) e, simultaneamente, permitir o crescimento e a expressão de cada um.

Morada: Rua Prof. Álvaro Rodrigues
4100 Porto
Telef. 226102275 / 226165260

Fonte: www.cra-porto.pt

Instituto da Droga e da Toxicodependência (IDT)

O IDT tem por missão garantir a unidade intrínseca do planeamento, da concepção, da gestão, da fiscalização e da avaliação das diversas fases da prevenção, do tratamento e da reinserção no domínio da droga e da toxicodependência, na perspectiva da melhor eficácia da coordenação e execução das políticas e estratégias definidas.

No âmbito da sua missão, o IDT tem como atribuições:

a. Desempenhar as tarefas de coordenação e execução da Estratégia Nacional de Luta contra a Droga que lhe forem atribuídas pelo Ministro da Saúde;
b. Promover, planear, coordenar, executar e avaliar programas de prevenção, de tratamento, de redução de danos e de reinserção social no âmbito da toxicodependência, através da intervenção na comunidade por si e em colaboração com entidades públicas e privadas que actuem neste domínio;
c. Promover, coordenar, apoiar e avaliar as iniciativas de entidades públicas e privadas no domínio da prevenção do consumo de droga e da toxicodependência;
d. Apoiar as comissões para a dissuasão da toxicodependência previstas na Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro;
e. Recolher, tratar e divulgar dados, informação e documentação técnico-científica na área da droga e da toxicodependência, nomeadamente a relativa ao consumo e tráfico de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e precursores;

f. Instituir e assegurar o funcionamento de um sistema nacional de informação sobre droga e toxicodependência;

g. Assegurar, na sua qualidade de ponto focal nacional, o cumprimento das obrigações do Estado Português junto do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT);

h. Proceder à avaliação da execução das políticas de luta contra a droga e a toxicodependência;

i. Assegurar a cooperação com entidades externas no domínio da droga e da toxicodependência;

j. Desenvolver, promover e estimular a investigação sobre o fenómeno da droga e da toxicodependência;

k. Apoiar a formação dos profissionais que intervêm no domínio da droga e da toxicodependência;

l. Estudar e propor medidas legislativas e administrativas em matéria de droga e toxicodependência, bem como acompanhar e apoiar a sua aplicação;

m. Responder às consultas formuladas pelos serviços da Administração Pública ou por outras entidades públicas ou privadas em matéria das suas atribuições;

n. Facultar apoio técnico a entidades públicas e privadas;

o. Propor as medidas que considere convenientes no domínio do regime e circulação de medicamentos ou outras substâncias que possam causar toxicodependência, sem prejuízo das competências próprias do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento;

p. Licenciar unidades privadas de prestação de cuidados de saúde na área da toxicodependência;

q. Colaborar com a Direcção-Geral da Saúde na garantia da continuidade de tratamento dos toxicómanos entre serviços prestadores de cuidados de saúde integrados no sistema de saúde e as unidades prestadoras de cuidados do IDT.

Artº 4º e 5º dos Estatutos - D.L. nº 269-A/2002 de 29 de Novembro.

Morada: Av. João Crisóstomo, 14
1000-179 Lisboa
Telef. 213104100

Fonte: www.idt.pt

Programa Operacional Saúde - Saúde XXI

O Programa Saúde XXI foi concebido como contributo para o processo de reforma estrutural do sector, complementando outras medidas e instrumentos já implementados ou a implementar pelo Governo.

Enquadra-se no Eixo 1 do Quadro Comunitário de Apoio - Elevar o Nível de Qualificação dos Portugueses, Promover o Emprego e a Coesão Social.

É um programa operacional integrado porque envolve a participação de 2 Fundos: o FEDER e o FSE. A sua arquitectura procura responder a necessidades existentes, congregando medidas para a resolução de problemas concretos, com significado no estado de saúde dos cidadãos e no funcionamento do sistema de saúde português. Face à problemática detectada, o Programa dedica uma particular atenção a medidas indutoras da promoção, da protecção e da segurança em saúde, apoia a modernização dos serviços de saúde na perspectiva da melhoria da qualidade e do aumento da eficiência dos cuidados prestados, privilegia o desenvolvimento dos sistemas de informação, fundamentais tanto para a gestão do sistema como para o conhecimento do estado de saúde dos portugueses, e integra um regime de incentivos para a dinamização da actuação dos sectores social e privado em áreas carenciadas.

Objectivos Estratégicos

A orientação geral do Programa decorre da estratégia definida para o sector (Doc. Saúde, Um Compromisso) e tem em conta as prioridades estabelecidas para a programação dos Fundos Estruturais no período 2000-2006.

Os seus **objectivos estratégicos** são:

- Obter ganhos em saúde;
- Assegurar aos cidadãos o acesso a cuidados de saúde de qualidade.

Os ganhos em saúde traduzem-se por ganhos em anos de vida, pela redução de episódios de doença ou encurtamento da sua duração, pela diminuição das situações de incapacidade temporária ou permanente devidas à doença, a traumatismos ou às suas sequelas, pelo aumento da funcionalidade física e psicossocial e, ainda, pela redução do sofrimento evitável pela melhoria da qualidade de vida relacionada ou condicionada pela saúde.

O acesso a cuidados de saúde de qualidade traduz-se na sua obtenção no local e no momento em que são necessários, com garantia de efectividade, eficiência, continuidade e satisfação do utente.

O **Saúde XXI** está estruturado em **3 Eixos Prioritários** que abrangem **8 Medidas:**

Eixo Prioritário I - Promover a Saúde e Prevenir a Doença

Objectivos Gerais

- Aperfeiçoar o sistema de informação em saúde de modo a que seja possível conhecer melhor o estado de saúde dos portugueses e, em paralelo, accionar atempadamente as medidas necessárias para a correcção de tendências negativas;
- Reforçar as infra-estruturas de promoção, protecção e segurança da saúde, com especial incidência na rede de serviços de saúde pública;
- Desenvolver projectos que contribuam para uma melhoria das condições ambientais e,

consequentemente, da qualidade de vida dos portugueses.

Medidas

- **Medida 1.1** - Informação, Promoção e Defesa da Saúde Pública
- **Medida 1.2** - Áreas de Actuação Estratégica
- **Medida 1.3** - Assistência Técnica.

Investimento Total Programado: € 116.838.000.

Eixo Prioritário I - Promover a Saúde e Prevenir a Doença

Medida 1.1 - Informação, Promoção e Defesa da Saúde Pública

Objectivos Gerais

- Incrementar os processos de produção de informação e de monitorização sobre o estado de saúde da população portuguesa;
- Desenvolver programas de promoção e prevenção orientados para situações específicas, para a segurança de bens e serviços disponibilizados pelo mercado e para segmentos particulares da população;
- Dotar os serviços de saúde pública de meios que fortaleçam a sua capacidade de actuação no âmbito da vigilância epidemiológica, da promoção da saúde e do controlo dos riscos ambientais;
- Capacitar o Serviço Nacional de Saúde para uma adequada gestão dos resíduos sólidos

produzidos, diminuindo os impactes da tecnologia existente sobre a saúde pública e o ambiente.

Descrição

Esta Medida visa apoiar o desenvolvimento de acções que contribuam para a melhoria dos sistemas de informação sobre os estados de saúde da população

portuguesa, a promoção da saúde, a prevenção da doença e, ainda, o fortalecimento da defesa da saúde pública.

No que diz respeito aos estados de saúde dos portugueses, está aqui incluída a realização de análises e estudos epidemiológicos que os caracterizem, bem como o desenvolvimento do sistema de informação de saúde, de modo a possibilitar a aferição e comparação dos indicadores existentes com os de outros países da União Europeia.

Na área da promoção da saúde e da prevenção da doença, esta Medida permite a concretização de um vasto leque de acções, apontando-se como exemplos:

- Intervenções em áreas críticas como a SIDA, tuberculose, tabagismo e consumo excessivo de álcool, bem como as dirigidas à saúde da mulher e às necessidades especiais de saúde de crianças e jovens;
- Acções de intervenção comunitária de promoção da saúde e de prestação de cuidados orientados para populações em situação de exclusão social;

• Implementação de sistemas de informação na área do medicamento, no sentido de acompanhar o seu consumo, monitorizar os efeitos adversos e possibilitar dados actualizados aos utentes e agentes sociais e económicos;

• Projectos na área da medicina transfusional, seja de promoção da dádiva do sangue, seja de desenvolvimento de dispositivos conducentes à segurança e auto-suficiência em sangue.

No campo da defesa da saúde pública, esta Medida viabiliza também o apoio a uma diversidade de acções, sendo de destacar:

• Reorganização da rede de serviços de saúde pública, que compreende a instalação de 5 centros regionais de saúde pública e a readequação e qualificação de laboratórios, a fim de analisar os fenómenos da saúde e da doença, definir estratégias nesta área e reforçar
as funções de planeamento em saúde;

• Criação de um sistema de vigilância eficaz para a detecção precoce de situações de emergência em saúde pública e a actuação coordenada e atempada sobre as mesmas, quer no que se refere às doenças transmissíveis, quer nas áreas da farmaco-vigilância, da hemo-vigilância e da imunohemo-vigilância;

• Iniciativas conducentes a um conhecimento sistemático sobre a qualidade e segurança de bens e serviços existentes no mercado, com vista a garantir e a salvaguardar a saúde

dos seus utilizadores e permitir a tomada de decisões e a informação ao público, particularmente na perspectiva de promover a interiorização de hábitos e padrões de consumo ambientalmente adequados • Requalificação de unidades de incineração, de acordo com o Plano Estratégico dos Resíduos Sólidos Hospitalares, para o tratamento do volume total dos resíduos produzidos do grupo IV, bem como a construção de entrepostos de colecta e de armazenamento, equipados com sistema de refrigeração, e a instalação de ecopontos nas unidades hospitalares.

Beneficiários Finais

Entidades dos Ministérios da Saúde, da Justiça e de outros departamentos governamentais, bem como instituições particulares de interesse público e entidades privadas sem fins lucrativos envolvidas em acções de promoção da saúde e de protecção e defesa do consumidor.

Medida 1.2 - Áreas de Actuação Estratégica

Objectivos Gerais

- Desenvolver programas dirigidos a problemas de saúde específicos, com vista à obtenção de ganhos em saúde, nomeadamente a redução da mortalidade e a melhoria da recuperação precoce;
- Acelerar a melhoria dos indicadores respeitantes à saúde materno-infantil;
- Alargar as redes de apoio ao tratamento de toxicodependentes, alcoólicos, doentes em situação terminal e psiquiátricos.

Descrição

Através desta Medida pretende-se dar resposta à necessidade de intervenção prioritária em doenças e situações de saúde para os quais se prevê um agravamento, como é o caso do aumento, relacionado com o envelhecimento demográfico, de doenças de evolução prolongada, de situações específicas de desigualdade em saúde, de problemas relacionados com o comportamento e a saúde mental e de patologias relativamente às quais a resposta dos serviços de saúde é limitada por défice da capacidade instalada.

Consideram-se como áreas prioritárias neste domínio as da saúde materno-infantil, a cardiologia, os acidentes vasculares cerebrais (AVC), a nefrologia, a

oncologia, a traumatologia (acidentados), a infecciologia, a toxicodependência e o alcoolismo, assim como as situações de excepção ou de catástrofe e a dos doentes em situação terminal.

Entre as acções que podem ser financiadas salientam-se as seguintes:

- Criação de unidades para a prestação de cuidados especializados, como os pós-anestésicos, de reabilitação precoce ou de terapia da dor;
- Implementação de dispositivos médicos hospitalares de urgência (vias verdes) para determinadas situações patológicas como a dor pré-cordial;
- Instalação de unidades especializadas de internamento destinadas a doentes em risco de contágio ou com fragilidades imunológicas;
- Criação de respostas de apoio ao tratamento do alcoolismo crónico;
- Alargamento da rede de unidades de tratamento de toxicodependentes, algumas em estabelecimentos prisionais;

- Desenvolvimento de unidades de cuidados paliativos, quer com intervenção hospitalar, quer domiciliária;
- Implementação de dispositivos para actuação em situações de emergência.

Beneficiários Finais

Entidades dos Ministérios da Saúde, da Justiça e de outros departamentos governamentais, bem como instituições particulares de interesse público e entidades privadas sem fins lucrativos envolvidas em acções de promoção da saúde e de protecção e defesa do consumidor.

Medida 1.3- Assistência Técnica

Objectivos Gerais

É objectivo fundamental desta Medida criar as condições necessárias a uma boa gestão do Programa, com vista à consecução das metas fixadas.

Descrição

A Medida de Assistência Técnica abarca todas as acções necessárias a um funcionamento correcto e eficaz do Programa Operacional Saúde, no que respeita à sua gestão, acompanhamento, controlo e avaliação.

Para além das intervenções tradicionais (estudos de acompanhamento e avaliação, consultadoria, acções de controlo sobre os beneficiários dos apoios,

implementação de sistemas de informação e outras), inclui, dentro dos limites definidos pela regulamentação comunitária e nacional sobre a matéria, o financiamento de estudos de avaliação de resultados e de desempenho, que tenham carácter sistémico e envolvam diversas instituições, bem como outros que complementem os efeitos da aplicação dos financiamentos atribuídos pelo Programa, designadamente os relacionados com os tempos de espera clinicamente aceitáveis para actos e procedimentos de saúde.

Beneficiários Finais

- Gabinete de Gestão do Programa;
- Organismos do Ministério da Saúde que participem na gestão do Programa.

Eixo Prioritário II - Melhorar o Acesso a Cuidados de Saúde de Qualidade

Objectivos

- Implementar redes de referenciação hospitalar, por áreas de especialização prioritárias;

- Reforçar a utilização de tecnologias de informação e comunicação na Saúde;
- Melhorar a prestação de cuidados de saúde, tanto através da introdução de sistemas e práticas de qualidade, como da qualificação e desenvolvimento dos recursos humanos necessários à execução de projectos institucionais.

Medidas

- **Medida 2.1** - Rede de Referenciação Hospitalar
- **Medida 2.2** - Tecnologias de Informação e Comunicação
- **Medida 2.3** - Certificação e Garantia da Qualidade
- **Medida 2.4** - Formação de Apoio a Projectos de Modernização da Saúde

Investimento Total Programado: € 487.251.000

Medida 2.1 - Rede de Referenciação Hospitalar

Objectivos Gerais

Remodelar e apetrechar unidades hospitalares com os meios necessários à sua integração em redes organizadas de prestação de cuidados, tendo em vista os principais problemas de saúde e as especificidades e competências de cada unidade hospitalar.

Descrição

A Rede de Referenciação Hospitalar (RRH) tem como objectivo fulcral estabelecer uma articulação funcional entre hospitais e outras instituições prestadoras de

cuidados de saúde, de modo a garantir a satisfação das necessidades dos doentes, nas várias especialidades.

Visa, assim, nomeadamente:

- Coordenar a prestação de cuidados entre as diversas unidades integradas no SNS;
- Estabelecer canais privilegiados de comunicação entre os hospitais e outras unidades, utilizando as diferentes capacidades e competências, de modo a fomentar um apoio mútuo na área da prestação, treino e formação de profissionais de saúde, prestação de cuidados especializados e protocolos de actuação;
- Garantir a qualidade, adequabilidade e acessibilidade dos cuidados de saúde numa óptica de continuidade da sua prestação.

Com esta intervenção, pretende-se regular e planear a complementaridade e o apoio técnico entre as instituições hospitalares nas áreas da urgência, do ambulatório, incluindo hospitais-de-dia, dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica e do

internamento, minimizando a duplicação e a subutilização dos equipamentos e instalações. Deste modo, garante-se uma abertura do hospital à referenciação e contra-referenciação, que compatibiliza e articula as actuações e a satisfação das necessidades dos cidadãos.

A rede é organizada em função das especificidades e competências de cada hospital, permitindo que os doentes possam transitar entre eles de forma programada e tecnicamente adequada, de acordo com os recursos humanos e materiais instalados.

Muitos hospitais asseguram uma função dupla: por um lado, estão inseridos no sistema local de saúde da comunidade onde estão sedeados e, por outro, constituem serviços e pólos tecnológicos altamente diferenciados, que servem como referência para outros hospitais. No entanto, para que este dispositivo actue, é necessário avaliar as necessidades em saúde, integrar os cuidados primários na sua dinâmica funcional, definir e responsabilizar as administrações pela produtividade face aos investimentos efectuados e aos recursos disponíveis.

Esta Medida inclui todo o investimento necessário (adaptação, remodelação de instalações hospitalares e equipamento) à concretização das diversas redes: cardiologia, imunoalergologia, infecciologia, materno-infantil, nefrologia, neurologia, oncologia, reumatologia, saúde mental, transplantes, traumatologia/ortopedia, urgência e emergência médica e de outras especialidades.

Nas RRH ficam integrados os serviços e unidades de hospitais centrais, distritais e especializados, abrangendo intervenções a nível nacional, regional e sub-regional. Podem incluir outras instituições cuja actividade técnica esteja inserida no apoio directo à prestação de cuidados de saúde e façam parte da estrutura da rede aprovada.

Esta Medida cruza-se, em termos de planeamento e investimento, com os Sistemas Locais de Saúde, cujo financiamento está contemplado nos 5 programas operacionais regionais do Continente (intervenção desconcentrada da Saúde).

Beneficiários Finais

Instituições do Serviço Nacional de Saúde e entidades do Ministério da Saúde.

Medida 2.2 - Tecnologias de Informação e Comunicação

Objectivos Gerais

- Desenvolver e implementar sistemas de informação aplicáveis a processos de gestão dos cuidados de saúde e dos recursos afectos, com vista a obter ganhos de eficiência no Serviço Nacional de Saúde e no apoio à tomada de decisões.
- Dotar os serviços de saúde dos meios necessários à generalização da utilização de novas tecnologias de informação e comunicação.
- Apoiar o desenvolvimento da telemedicina, designadamente em zonas geográficas que não sejam abrangidas por projectos das Cidades Digitais.

Descrição

A melhoria do acesso a cuidados de saúde de qualidade requer tecnologias de informação e comunicação, tanto para apoio à área assistencial, como de suporte à tomada de decisão dos vários níveis de gestão.

A implementação de sistemas de informação integrados, tecnologicamente actualizados, suportados por redes de comunicação fiáveis, possibilita a troca de dados intra e inter instituições de saúde, com a introdução de novos serviços (por exemplo, voz e imagem), melhorando a interligação entre os cuidados de saúde primários e os hospitais. É de realçar, ainda, pela sua importância, o apoio ao desenvolvimento de estudos que incidam sobre os sistemas de informação em saúde.

Espera-se obter ganhos qualitativos no conteúdo e tratamento da informação, criando novas funcionalidades, quer no que se refere à prática clínica e ao

encaminhamento e gestão dos utentes, quer relativamente ao processo de administração de saúde.

Através desta Medida prevê-se aperfeiçoar o acesso e a qualidade dos cuidados de saúde, bem como definir e operacionalizar os interfaces de todas as componentes do sistema, facilitando a descentralização organizativa dos seus diversos níveis e das instituições de saúde.

Entre as áreas a desenvolver, podem nomear-se as que correspondem à expansão, aprofundamento e evolução tecnológica da Rede de Informação da Saúde (RIS), do Cartão do Utente, do Sistema Integrado de Informatização Hospitalar (SONHO), do Sistema de Informação dos Centros de Saúde (SINUS) e, igualmente, as que representam avanços significativos na aplicação das tecnologias da informação à prática clínica e as que permitem uma melhor conservação e acesso à informação do doente, como, por exemplo, a digitalização de imagens radiológicas.

Relativamente aos projectos de telemedicina, as acções são articuladas e complementadas com outros financiamentos que venham a ser atribuídos através do Programa Operacional Sociedade da Informação (POSI).

Beneficiários finais

Organismos centrais e desconcentrados do Ministério da Saúde e instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Medida 2.3 - Certificação e Garantia da Qualidade

Objectivos Gerais

- Promover a criação de sistemas de garantia da qualidade em saúde.
- Dotar os serviços de saúde das condições necessárias à sua adequação aos padrões de referência exigidos pelos sistemas de garantia da qualidade.
- Desenvolver e consolidar a rede de recursos de conhecimento em saúde.
- Promover, junto das instituições do SNS, a adopção de modelos de gestão orientados para a qualidade e para os resultados em saúde.

Descrição

Esta Medida tem como objectivo melhorar a qualidade dos cuidados de saúde prestados aos cidadãos e dos processos de organização e gestão nas instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS), nomeadamente hospitais e centros de saúde.
A qualidade dos cuidados de saúde depende basicamente de três factores, que são simultaneamente as três linhas complementares de actuação da Medida:

- Melhoria Contínua de Qualidade, que integra, no essencial, iniciativas cujo objectivo é
a revisão permanente e sistemática dos processos conducentes à prestação de cuidados efectivos e eficientes;
- Certificação/Acreditação, que abrange projectos para optimizar o modo de organização e de prestação dos serviços.
- Melhoria da qualidade da gestão - desenvolvimento de orientações para a gestão dos

estabelecimentos de saúde, incluindo a preparação de manuais de procedimentos administrativos, contabilísticos e de gestão de recursos humanos e financeiros, bem como a criação de dispositivos para a implementação de sistemas de avaliação e de incentivos dos profissionais. No que respeita à certificação e acreditação dos serviços de saúde e dos laboratórios, são financiadas todas as acções necessárias à qualificação (diagnósticos da situação, definição de padrões e normas de referência, processos de certificação, melhoria dos equipamentos e processos, adaptação de instalações, etc.).

São também apoiados investimentos físicos (adaptação de instalações e equipamentos) ligados ao processo de certificação ou acreditação, bem como outras despesas respeitantes a estas preocupações (diagnósticos, consultadorias externas e constituição dos processos de certificação).

Haverá ainda uma avaliação sistemática do modo como as actividades de saúde (educação e promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação) influem nos níveis de saúde e na satisfação dos cidadãos e das comunidades em relação aos serviços e ao sistema de saúde.

Para além das despesas relativas ao estudo e identificação de problemas e ao estabelecimento de processos de melhoria de qualidade nos serviços de saúde, são financiados programas de avaliação, revisão e melhoria organizacional dos hospitais e estudos sobre a evolução e satisfação dos profissionais do sector.

Relativamente à melhoria da qualidade da gestão, pretende-se incrementar o desenvolvimento de suportes de informação que constituam uma base de apoio à transformação dos estabelecimentos do SNS com vista à adopção de novos modelos de administração. Visa-se igualmente a instalação de mecanismos de monitorização que permitam acompanhar e avaliar as acções implementadas neste domínio.

Através dos apoios financeiros pretende-se também no âmbito desta Medida dinamizar a criação de infra-estruturas de formação de nível nacional, considerando-se prioritário um Centro de Recursos em Conhecimento da Saúde, a funcionar em articulação com o Centro Nacional de Recursos em Conhecimento.

O Centro de Recursos em Conhecimento da Saúde (CRCS) constituirá um sistema não-formal de apoio à realização de projectos organizacionais e individuais de formação e uma rede de animação dos processos de construção de conhecimento no

domínio da saúde, funcionando como pólo receptor e divulgador de suportes de formação, designadamente aqueles cuja concepção e produção tenha sido financiada pelo FSE. O CRCS terá ramificações nos serviços regionais de formação, nos pólos de formação dos sistemas locais de saúde e demais entidades que fazem parte da rede formativa dos profissionais deste sector.

Beneficiários Finais

Instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS), entidades do Ministério da Saúde e os institutos de medicina legal.

Medida 2.4 - Formação de Apoio a Projectos de Modernização da Saúde

Objectivos Gerais

- Mover o desenvolvimento das competências técnicas, científicas e comportamentais nos activos da saúde necessárias a um desempenho profissional compatível com as exigências decorrentes da evolução do sistema de saúde;
- Desenvolver competências de gestão no sistema de saúde;
- Qualificar os cidadãos ligados a entidades não lucrativas com intervenção na saúde, aperfeiçoando as suas competências para o apoio à prestação de cuidados.

Descrição

Esta Medida visa o apoio a acções de formação que tenham como objectivo desenvolver nos profissionais as competências indispensáveis a uma actuação

compatível com as exigências induzidas pela referida evolução e pelas expectativas dos cidadãos.

Tendo em conta a natureza e a dimensão das mudanças que estão a decorrer no sector, as questões da gestão e liderança das suas organizações, públicas e privadas, assumem uma importância fundamental, razão pela qual são apoiadas acções de formação destinadas a dirigentes do sistema de saúde com o objectivo de desenvolver as competências gestionárias.

Por outro lado, perante as alterações demográficas que se estão a verificar, o crescimento acentuado das doenças prolongadas, a necessidade de cuidados continuados na comunidade e a mudança da postura dos cidadãos perante a saúde, torna-se

imperativo envolver na formação os cidadãos que actuam no campo da saúde, quando devidamente enquadrados em organizações de intervenção, como as de voluntariado, no apoio activo a grupos específicos de doentes, numa perspectiva de reforço da cidadania participativa.

Deste modo, através da presente Medida, poderão ser apoiadas acções destinadas a cidadãos formalmente ligados a entidades não lucrativas com actuação na área da saúde, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de utentes da saúde, associações de bombeiros, organizações de voluntários, associações de famílias, com o objectivo de desenvolver as suas competências técnicas e relacionais, em particular as respeitantes à promoção da saúde e à prestação de cuidados continuados, ou seja, o desenvolvimento de actividades que concorram para uma maior autonomia e integração social de pessoas em situação de dependência ou em risco.

Entre as acções a financiar destacam-se as seguintes:

- Programas de formação associados ao desenvolvimento de competências decorrentes dos novos modelos de organização e de gestão das instituições do Serviço Nacional de Saúde, designadamente hospitais e centros de saúde;
- Programas de formação ligados a projectos de modernização, em particular os respeitantes à criação e adaptação de estruturas de saúde, ao desenvolvimento de sistemas de informação e comunicação e à implementação de sistemas de qualidade em saúde;

- Programas de formação respeitantes a actividades de promoção da saúde, incluindo a aquisição de competências no âmbito da intervenção e animação comunitárias;
- Programas de formação resultantes do desenvolvimento dos serviços de saúde pública;
- Programas de formação associados à criação e desenvolvimento do sistema de cuidados continuados;
- Programas de formação de voluntários e de outros agentes que actuam na área da saúde.

Beneficiários Finais

- Instituições do Serviço Nacional de Saúde, entidades do Ministério da Saúde e de outros departamentos governamentais envolvidos em actividades de saúde;
- Entidades privadas e do sector social que se encontrem habilitadas para actividades de promoção de saúde, para a prestação de cuidados e para a formação dos recursos humanos da saúde;
- Organizações sindicais e profissionais que representem os profissionais do sector;
- Gabinete de Gestão do Programa e outras estruturas do Ministério da Saúde competentes para a realização de estudos no domínio da formação profissional.

Eixo Prioritário III - Promover Novas Parcerias e Novos Actores na Saúde

Objectivos

- Facilitar o reforço de parcerias com os sectores social e privado, incluindo o sector cooperativo, para a prestação de cuidados de saúde em áreas carenciadas;
- Contribuir para a diminuição das desigualdades em saúde.

Medidas

Medida 3.1 - Criação e Adaptação de Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde/Regime de Incentivos

Saúde XXI

Investimento Público/Incentivos: € 94.994.000

O processo de decisão

As linhas gerais do sistema de gestão do Regime de incentivos Saúde XXI decorrem do Decreto-Lei nº 15/2001, de 27 de Janeiro, que atribui ao Gabinete de Gestão as seguintes competências:

- Aplicar a matriz actividade/localização aos projectos elegíveis;
- Calcular e propor o montante de incentivos a conceder a cada projecto;
- Elaborar a lista dos projectos não elegíveis e respectiva fundamentação legal;
- Propor os projectos a seleccionar com base nos critérios definidos no artigo 10.º, em função dos recursos financeiros disponíveis.

O Gabinete de Gestão do Programa Operacional Saúde apresenta as suas propostas de projectos não elegíveis, de projectos a seleccionar e de montantes de apoio a atribuir a uma Comissão de Selecção.

Comissão de Selecção do Regime de Inventivos Saúde XXI

O Gestor é apoiado por uma Comissão de Selecção (à qual preside) que é um órgão colegial de natureza consultiva, que integra representantes de quase todos os organismos do Ministério da Saúde e representantes de organismos de outros ministérios de acordo com a tipologia dos projectos a analisar.

Compete-lhe essencialmente:

- Avaliar o interesse do projecto para a política de saúde e a sua complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde e com a actividade do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, tendo em conta, designadamente, as necessidades e carências locais;
- Seleccionar os projectos a apoiar e definir os respectivos montantes de incentivo;
- Adoptar a lista de projectos não elegíveis, com base na fundamentação apresentada pelo Gabinete de Gestão do Programa Operacional Saúde.

Os projectos que obtêm o parecer favorável da Comissão de Selecção serão apresentados na reunião da Unidade de Gestão sucessiva. Aqui poderá consultar o Regulamento Interno da Comissão de Selecção.

Medida 3.1

Criação e Adaptação de Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde

Objectivos Gerais

- Facilitar a criação de novas parcerias com os sectores social e privado para a prestação de cuidados de saúde;
- Dinamizar e incentivar o desenvolvimento de pequenas empresas e cooperativas de prestadores de cuidados de saúde;
- Contribuir para a diminuição das desigualdades em saúde, reforçando a complementaridade e alargando as possibilidades de escolha dos cidadãos.

Descrição

Esta Medida corporiza uma nova abordagem do Sistema de Saúde que é a de integrar redes de prestadores de natureza pública, social e privada, orientando os prestadores não públicos para a prestação de cuidados em áreas complementares às do SNS, no sentido de potenciar a melhor utilização dos recursos disponíveis no sistema de saúde.

Em especial, pretende-se que grupos populacionais com doenças de evolução prolongada ou com dependências físicas ou funcionais marcadas, obtenham resposta para o tipo de cuidados de que necessitam e, também, que áreas geográficas especialmente carenciadas venham a obter cuidados de que ainda não dispõem ou de que dispõem em volume insuficiente. Deste modo, a Medida 3.1 poderá contribuir para a diminuição das desigualdades em saúde e para o aumento do acesso aos cuidados.

Saliente-se que existem na sociedade portuguesa muitas organizações do sector social tradicionalmente activas na área da saúde e que, se apoiadas, podem reforçar substancialmente a rede intersectorial de complementaridades na prestação de cuidados. O objectivo é, pois, não só a orientação das actividades das instituições do sector social para áreas não cobertas ou deficientemente cobertas pelo Serviço Nacional de Saúde, mas, igualmente, facilitar o processo de reconversão de instalações, algumas das quais em hospitais desactivados ou em processo de desactivação, transformando-as em estabelecimentos vocacionados para cuidados de saúde em internamento de média e longa duração.

O investimento elegível candidato deve corresponder a um montante mínimo de • 20.000, e os incentivos a conceder poderão ir até € 100.000.

O Objectivo é o de incentivar as actividades das IPSS em areas não cobertas ou deficientemente cobertas pelos Serviço Nacional de Saúde (SNS) e, ainda facilitar o

processo de reconversão de instalações, algumas das quais em hospitais desactivados ou em processo de desactivação, transformando-as em estabelecimento vocacionados para cuidados continuados de saúde.

Poderão ser apoiados os seguintes tipos de unidades de cuidados de saúde:

• Unidades de cuidados de saúde no domicílio, incluindo reabilitação, cuidados paliativos e terminais;

- Unidades especializadas, de base institucional, de apoio a equipas de saúde que prestam cuidados continuados na comunidade, tanto na assistência aos doentes com incapacidade e dependência física e funcional marcadas, como na reabilitação e nos cuidados paliativos e terminais;
- Unidades de internamento para cuidados continuados de saúde;
- Residências especiais para doentes psiquiátricos;
- Unidades de saúde familiar, incluindo cuidados no domicílio e integrando cuidados de medicina geral e familiar e cuidados de enfermagem;
- Unidades de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, incluindo, por exemplo, unidades de recuperação global;
- Unidades de tratamento, recuperação e reabilitação de toxicodependentes, nomeadamente clínicas de desabituação, comunidades terapêuticas e centros de dia.

Em relação a cada um dos tipos de projectos enumerados poderão ser apoiadas acções na área da qualidade dos cuidados de saúde, designadamente a implementação de sistemas de gestão da qualidade, projectos de acreditação, certificação e garantia da qualidade.

Embora o regime de Incentivos Saúde XXI se estenda a todo o território continental, a sua aplicação tem em conta as carências efectivas do sistema de saúde. Assim, periodicamente, o Ministério da Saúde pública (através um Despacho, disponibilizado na secção "Legislação" deste sito) uma matriz regiões/actividades, através da qual é estabelecida a tipologia de projectos e localizações a privilegiar e a intensidade dos incentivos.

Beneficiários Finais

Instituto de Gestão Informática e Financeiras da Saúde (IGIFS), entidade que assegura os pagamentos aos destinatários finais.

Destinatários Finais

Os destinatários são as Misericórdias, as micro e pequenas empresas, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades privadas sem fins lucrativos.

Critérios para a Caracterização dos Diferentes Tipos de Projectos

> Unidades de Prestação de Cuidados no Domicílio;

> Unidades Especializadas de Apoio a Equipas de Cuidados Continuados na Comunidade;

> Unidades de Saúde Familiar;

> Unidades de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica;

> Critérios de Decisão sobre a Elegibilidade da Aquisição de Viaturas.

Unidades de Prestação de Cuidados no Domicílio

O Regime de Incentivos Saúde XXI está vocacionado para apoiar prioritariamente a prestação de cuidados de saúde em situações de doença de evolução prolongada e com dependências físicas e funcionais marcadas, incluindo a toxicodependência. Assim, os tipos de projectos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/2001 de 27 de Janeiro visam, na sua generalidade, concretizar esta finalidade.

Para que um projecto possa enquadrar-se na tipologia de "unidade de cuidados de saúde no domicílio, incluindo reabilitação, cuidados paliativos e terminais" deverá a unidade:

a. dispor de uma ou mais equipas multidisciplinares especificamente dedicadas a esta actividade, com demonstração curricular das competências e experiência dos vários elementos que as integram;

Esta(s) equipa(s) deve(m) assegurar a referida actividade com carácter regular, planeado e continuado. Isto é, a prestação de cuidados no domicílio não é feita apenas ocasionalmente.

b. assegurar um horário especificamente destinado a esta actividade, podendo ou não cobrir as 24 horas com uma equipa de profissionais de saúde em permanência ou de prevenção, não se aceitando que o horário diário de laboração da unidade dedicado aos cuidados no domicílio seja inferior a 6 horas diárias.

Embora os serviços não tenham de ser prestados em exclusivo no domicílio, exige-se que, pelo menos metade de toda a actividade assistencial da unidade e respectiva facturação diga respeito aos cuidados prestados no domicílio.

Poderão ser elegíveis despesas de investimento com as instalações e equipamentos de apoio à unidade, nomeadamente para preparação de materiais e permanência dos profissionais, informática e telecomunicações (TICs), excluindo o que corresponder a outras actividades (consultórios de especialidades médicas, por exemplo);

A elegibilidade da aquisição de viaturas é condicionada pelo estabelecido na legislação em vigor e pelos critérios internos adoptados pelo Gabinete de Gestão do Saúde XXI (ver Critérios de Decisão sobre a Elegibilidade da Aquisição de Viaturas).

Unidades Especializadas, de Base Institucional, de Apoio a Equipas de Saúde que Prestam Cuidados Continuados na Comunidade

O Regime de Incentivos Saúde XXI está vocacionado para apoiar prioritariamente a prestação de cuidados de saúde em situações de doença de evolução prolongada e com dependências físicas e funcionais marcadas, incluindo a toxicodependência. Assim, os tipos de projectos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/2001 de 27 de Janeiro visam, na sua generalidade, concretizar esta finalidade.

Para que um projecto possa enquadrar-se na tipologia de "unidade especializada, de base institucional, de apoio a equipas de saúde que prestam cuidados continuados na comunidade" deverá a unidade:

a. estar sediada em unidade hospitalar ou em estabelecimento com diferenciação técnica e características equivalentes;

b. dispor de meios tecnológicos e "know-how" específico para poder dedicar-se, como actividade principal, e não como actividade secundária ou ocasional, a apoiar as equipas de cuidados continuados no domicílio (unidades de dor; apoio na dificuldade ventilatória/insuficiência respiratória; diálise; etc.);

c. dispor de uma ou mais equipas, obrigatoriamente multidisciplinares e permanentes (com demonstração curricular das competências e experiência dos vários elementos que as integram), que assegura a referida actividade com carácter regular e contínuo, orientando e apoiando a actuação das equipas de cuidados continuados, na

comunidade e deslocando ao domicílio tecnologia e competências de apoio, sempre que necessário.

Exige-se sempre uma apreciação favorável da Administração Regional de Saúde respectiva e da Comissão de Selecção de projectos do Regime de Incentivos Saúde XXI, tendo em especial atenção que a unidade a que se refere o projecto está localizada numa área geográfica carenciada destes meios e que a sua concretização vem complementar a actividade e meios do Serviço Nacional de Saúde (art. 2.º do Decreto-Lei n.º 15/2001 de 27 de Janeiro).

Unidades de Saúde Familiar *

O Regime de Incentivos Saúde XXI está vocacionado para apoiar prioritariamente a prestação de cuidados de saúde em situações de doença de evolução prolongada e com dependências físicas e funcionais marcadas, incluindo a toxicodependência. Assim, os tipos de projectos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/2001 de 27 de Janeiro visam, na sua maioria, esta finalidade.

O conceito de unidade de saúde familiar (USF) * pressupõe a prestação de cuidados de saúde, de primeira linha, com continuidade e abrangendo os contextos sócio-familiares dos doentes, incluindo os seus cuidadores informais.

O Regime de Incentivos Saúde XXI prevê o apoio a projectos de grupos de médicos de medicina geral e familiar ou de equipas multidisciplinares na área da saúde familiar, que tenham um compromisso assistencial susceptível de ser caracterizável como uma USF *.

A referência a adoptar é a preconizada para as unidades de saúde familiar dos centros de saúde previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, com as adaptações decorrentes da natureza da propriedade da unidade e dos modelos organizacionais e de gestão inerentes ao sector privado ou social.

*** Notas**

a. O conceito de unidade de saúde familiar (USF) e respectivas implicações práticas poderão ser aprofundados por consulta às seguintes entidades:
- WONCA (World Organization of Family Doctors);

- UEMO (Union Européenne des Médecins Omnipracticiens);
- Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar da Ordem dos Médicos;
- Ordem dos Enfermeiros;
- APMCG (Associação Portuguesa dos Médicos de Clínica Geral).

b. Para o sector público, o conceito de unidade de saúde familiar (USF) está consagrado no art. 12.º do Decreto-Lei n.º 157/99 de 10 de Maio.

Critérios para caracterização de um projecto de USF

As unidades de saúde familiar a apoiar deverão garantir a prestação de cuidados de saúde nas vertentes de promoção e vigilância da saúde, de prevenção, de diagnóstico e de tratamento da doença e reabilitação nas diferentes fases do ciclo vital, independentemente da idade, do género ou do tipo de problemas de saúde. Os cuidados são dirigidos aos indivíduos e às famílias, no âmbito de intervenções personalizadas e com continuidade de cuidados. A USF deve ainda garantir uma boa acessibilidade aos seus clientes/aderentes, nomeadamente através do princípio de atendimento no próprio dia e de marcação de consulta para hora determinada.

A caracterização dos cuidados/carteira de serviços a oferecer deve ter em conta a descrição-guia contida nos Anexos I e II desta Nota.

A continuidade de cuidados numa USF pressupõe o desenvolvimento de estratégias para conseguir uma clientela estável/fidelizada a qual, desejavelmente, deverá situar-se entre 4.000 e 18.000 clientes inscritos/aderentes.

Equipa profissional

Para corresponder à tipologia "unidade de saúde familiar" , em que se inscreva em candidatura ao Regime de incentivos Saúde XXI, o projecto deverá:

a. ter como competência médica central e predominante a medicina geral e familiar, independentemente de a unidade poder incluir médicos de outras especialidades;

b. basear a sua actividade numa equipa estável e permanente de saúde familiar constituída, pelo menos, por um pequeno grupo de médicos com o título de especialista em medicina geral e familiar pela Ordem dos Médicos e por enfermeiros, de preferência

com prática e especialização em enfermagem comunitária - indicando os CV de cada um dos elementos desta equipa;

Qualidade

A USF e os seus profissionais devem comprometer-se a garantir, com qualidade, os cuidados previstos na carteira de serviços. Isso pressupõe a definição de estratégias explícitas de qualidade, nomeadamente a elaboração e divulgação de cartas de qualidade e o desenvolvimento ou adopção de protocolos e de manuais de procedimentos que promovam boas práticas profissionais e a melhoria contínua da qualidade dos cuidados prestados.

Ficha Técnica da USF

Um projecto de USF deve incluir:

1. Previsão da população de clientes/aderentes a abranger;
2. Equipa de saúde: identificação dos diferentes profissionais e respectivas qualificações
3. Instalações e equipamentos (projecto de investimento);
4. Objectivos a atingir relativos aos cuidados/carteira de serviços a oferecer;
5. Critérios e estratégias respeitantes à garantia de qualidade e do custo-efectividade dos cuidados de saúde a prestar;
6. Modelo de acessibilidade;
7. Sistema de informação a utilizar.

Cuidados de medicina geral e familiar no âmbito de uma unidade de saúde familiar (USF)

Grupos e tipos de cuidados

1- Vigilância e promoção da saúde nas diversas fases da vida

1.1. Consulta, avaliação inicial e referenciação a cuidados pré-concepcionais especializados, quando indicado, e acompanhamento paralelo da situação, em continuidade de cuidados.

1.2. Diagnóstico e vigilância pré-natal da gravidez normal.

1.3. Diagnóstico de situações de gravidez de risco e referenciação a cuidados especializados e acompanhamento paralelo da situação, em continuidade de cuidados.

1.4. Consultas e aconselhamento de apoio ao planeamento familiar, incluindo supervisão médica da utilização de métodos anti-concepcionais.

1.5. Primeira abordagem do casal com dificuldades de fertilidade, aconselhamento e referenciação a cuidados especializados, quando indicado, com acompanhamento paralelo da situação, em continuidade de cuidados.

1.6. Cuidados médicos integrados de saúde no primeiro ano de vida de acordo com as normas ou recomendações da Direcção-geral da Saúde (DGS).

1.7. Cuidados médicos integrados de saúde à criança pré-escolar (2-6 anos) e escolar (6-10 anos) de acordo com as normas ou recomendações da DGS.

1.8. Cuidados médicos integrados aos adolescentes (11-19 anos) de acordo com as normas ou recomendações da DGS.

1.9. Cuidados preventivos aos adultos (20-69 anos), seleccionando as intervenções comprovadamente custo-efectivas em cada fase da vida.

1.10. Cuidados preventivos aos adultos mais idosos (com 70 e mais anos), de acordo com uma identificação estruturada das necessidades específicas de cada pessoa.

1.11. Cuidados paliativos em situações terminais, referenciando ou recorrendo a apoio especializado, sempre que necessário.

1.12. Abordagem de todas as situações de saúde, integrando os aspectos biomédicos e psico-sociais com os contextos e factores familiares, sócio-culturais e sócio-ocupacionais.

2- Cuidados em situação de doença aguda e urgente

2.1. Consulta no próprio dia para todas as situações de doença ou sofrimento agudos, na USF, ou no domicílio do doente, quando justificado.

2.2. Detecção, intervenção apropriada e orientação das situações urgentes ou emergentes que necessitem cuidados e suporte tecnológico hospitalares.

3- Cuidados prolongados em situações de doença crónica e patologia múltipla

3.1. Consultas, aconselhamento e educação do doente, familiares e outros cuidadores em situações de doença crónica.

3.2. Abordagem sistémica e planeamento de cuidados, periodicamente revistos, em todas as situações de patologia múltipla e multisistémica, com avaliação regular dos riscos de polimedicação.

3.3. Referenciação a cuidados especializados com relatório-síntese, sempre que necessário, com acompanhamento paralelo da situação e recepção de retorno, em continuidade de cuidados.

4- Cuidados no domicílio

4.1. Consultas programadas para fins de promoção de saúde em situações de especial receptividade às mensagens e intervenções de saúde.

4.2. Consultas programadas aos doentes com dependência física e funcional que necessitem cuidados médicos e não possam deslocar-se à USF.

4.3. Consultas não programadas, por solicitação dos doentes ou seus familiares, em situações que incapacitem a deslocação do doente à USF.

5- Interligação e colaboração com outros serviços, especialidades e outros cuidados

5.1. Contacto com serviços e especialistas hospitalares antes, durante o internamento ou após a alta hospitalar de doentes inscritos/aderentes da USF garantindo a continuidade de cuidados e prevenindo erros por má comunicação entre serviços.

5.2. Contacto e comunicação com os serviços de saúde pública e autoridade de saúde, tanto nos casos de doenças de notificação obrigatória, como em todos os casos em que a informação detida pelos médicos da USF seja relevante para a protecção da saúde pública.

5.3. Certificação de estados de saúde e de doença que surgirem na sequência dos actos médicos praticados e emissão de declarações específicas pedidas pelos clientes.

Cuidados de enfermagem no âmbito de uma unidade de saúde familiar (USF)

Tipos de intervenção e cuidados

1. Identificação de necessidades de saúde, quer individuais, quer familiares nas situações seleccionadas consoante as prioridades e critérios adequados à prossecução dos objectivos de saúde familiar;

2. Intervenções personalizadas de informação e de educação para a saúde nomeadamente, as relacionadas com a promoção da saúde nas diversas fases da vida;

3. Cooperação na avaliação de estados de saúde, nomeadamente pela aplicação de questionários específicos e pela medição de parâmetros biológicos;

4. Educação do doente e promoção da sua adesão às terapêuticas;
5. Apoio ao desenvolvimento de competências de auto-controle de doenças crónicas por parte dos doentes e seus cuidadores (familiares ou outros);
6. Administração de vacinas;
7. Cooperação na execução de planos terapêuticos, nomeadamente pela administração de medicamentos, realização de tratamentos e apoio na reabilitação.

- **Notas:**

a) Consideram-se cuidados de enfermagem a prestar no âmbito de uma USF quer os cuidados de enfermagem estreitamente interligados com a acção médica, tanto nas instalações da USF, como no domicílio dos doentes, quer os cuidados de enfermagem que configurem o exercício específico autónomo da enfermagem de família conforme preconizados pelas organizações internacionais e pela Ordem dos Enfermeiros, em Portugal.

b) A definição de um limiar mínimo de cuidados de enfermagem não exclui que possam ser prestados cuidados mais completos e alargados, nomeadamente nos domínios de intervenções pró-activas e multidisciplinares de promoção da saúde.

Unidades de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica

O Regime de Incentivos Saúde XXI está vocacionado para apoiar prioritariamente a prestação de cuidados de saúde em situações de doença de evolução prolongada e com dependências físicas e funcionais marcadas, incluindo a toxicodependência. Assim, os tipos de projectos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/2001 de 27 de Janeiro visam, na sua generalidade, concretizar esta finalidade.

Para que um projecto possa enquadrar-se na tipologia de "unidades de meios complementares de diagnóstico" deverá a sua actividade e respectivo plano de investimentos respeitar alguma das áreas previstas na legislação sobre licenciamento e fiscalização destas unidades, designadamente: laboratórios de análises clínicas; radiologia e imagiologia; medicina física e reabilitação; unidades de diálise.

Mediante fundamentação adequada poderão ainda ser consideradas outras áreas como, por exemplo: laboratórios de neurofisiologia; laboratórios de provas funcionais respiratórias; unidades de endoscopia digestiva; entre outras.

Em qualquer dos casos exige-se uma apreciação favorável da Administração Regional de Saúde respectiva e da Comissão de Selecção de projectos do Regime de Incentivos Saúde XXI, tendo em especial atenção:

a. Que a unidade a que se refere o projecto está localizada numa área geográfica carenciada destes meios e que a sua concretização vem complementar a actividade e meios do Serviço Nacional de Saúde (art. 2.º do Decreto-Lei n.º 15/2001 de 27 de Janeiro);

b. Que os meios complementares de diagnóstico e terapêutica a oferecer podem contribuir para a efectividade clínico-assistencial das equipas de saúde familiar e de cuidados continuados na comunidade.

Critérios de Decisão sobre a Elegibilidade da Aquisição de Viaturas
Regime de Incentivos Saúde XXI

O Decreto-Lei n.º 15/2001, de 27 de Janeiro, estabelece no n.º 3 do Artigo 9.º que, em casos especiais, a definir em regulamento, pode ser apoiada a aquisição de veículos automóveis.

As Portarias nºs 380/2001 e 381/2001, de 11 de Abril, aprovaram os Regulamentos do Regime de Incentivos à Criação e Adaptação de Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde. Estes regulamentos estabelecem no Artigo 4.º que, no caso de projectos de apoio domiciliário, pode ser apoiada a aquisição de veículos automóveis de cilindrada inferior a 1400 cc, desde que devidamente justificada.

Torna-se, no entanto, necessário definir com mais precisão o que deverão ser considerados "projectos de apoio domiciliário", tendo em conta o espírito e as orientações estratégicas subjacentes à criação do Regime de Incentivos Saúde XXI. Assim, adoptar-se-ão como **critérios:**

1. As despesas com a aquisição de viaturas poderão ser consideradas elegíveis nas seguintes situações:

a. quando o projecto de investimento corresponda à tipologia "Unidades de cuidados no domicílio" e a actividade predominante seja a prestação de cuidados directos médicos, de enfermagem e de reabilitação no domicílio;

b. quando o projecto de investimento corresponda à tipologia "Unidades de saúde familiar" onde a actividade médica predominante seja a de medicina geral e familiar, os cuidados médicos no domicílio representem mais de 10 % do total de consultas/ano e os cuidados de enfermagem no domicílio representem mais de 25 % do total de actos de enfermagem/ano;

c. quando o projecto de investimento corresponda à tipologia "Unidades especializadas, de base institucional, de apoio a equipas que prestam cuidados continuados na comunidade", quando exista uma ou mais equipas profissionais e equipamentos especialmente destinados a este fim, sediados em serviço hospitalar ou em instituto ou estabelecimento diferenciado nas áreas de reabilitação e/ou cuidados paliativos.

Nota: Os "projectos de apoio domiciliário" pressupõem uma actividade integrada e continuada no tempo, combinando vários tipos de cuidados (cuidados continuados no domicílio) a pessoas em situação com dependência física e funcional marcada.

2. O número de veículos susceptíveis de ser apoiado dependerá do número de profissionais e equipas afecto à prestação directa de cuidados no domicílio e às características da área a abranger.

Execução do SAÚDE XXI

O Saúde XXI é executado a partir de projectos que sejam da iniciativa de:

- Organismos do Ministério da Saúde
- Estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde
- Instituto do Consumidor
- Direcção-Geral dos Serviços Prisionais
- Organizações Não Governamentais (ONG)
- Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras do sector social que operam na área da Saúde
- Entidades Privadas.

Os potenciais beneficiários dos apoios financeiros apresentam ao Gestor do Saúde XXI os seus projectos e respectivo pedido de financiamento.

A atribuição dos financiamentos tem por base um regime em que só os melhores projectos são seleccionados.

Projectos Especiais

A Fundação promove e/ou subsidia projectos especiais em parceria com outras instituições sobretudo nas áreas da Educação e da Saúde. Estes projectos anuais ou plurianuais destinam-se a contribuir para o desenvolvimento dos sectores em questão estando sujeitos a uma rigorosa avaliação periódica.

Projectos especiais - Saúde

Os projectos especiais da Fundação Calouste Gulbenkian no domínio da Saúde visam apoiar a investigação, a prevenção e os cuidados domiciliários. Em 2001, contemplaram seis áreas: desenvolvimento da população jovem, melhoria de qualidade de vida dos idosos, Saúde Pública, medicina comunitária, domiciliária e paliativa, humanização dos cuidados de saúde e investigação clínica. Nesta última área, foram aprovados projectos de investigação em microbiologia, oncologia e doenças cardiovasculares.

Os apoios são concedidos através de programas competitivos de âmbito nacional, sendo abertos concursos - uns anuais, outros bianuais, de acordo com as prioridades estratégicas definidas pelo Serviço de Saúde e Desenvolvimento Humano. O anúncio dos concursos é feito através da Comunicação Social e da página da Fundação na Internet. São consideradas prioritárias as candidaturas apresentadas por instituições públicas e por instituições privadas sem fins lucrativos legalmente reconhecidas.

Fundação Calouste Gulbenkian abre Concurso para Projectos de Saúde Pública

A Fundação Calouste Gulbenkian anuncia a abertura de um concurso para financiamento de projectos nas seguintes áreas:

1. Estudos epidemiológicos, prevenção e diagnóstico de novas doenças, designadamente doenças transmissíveis e doenças iatrogénicas.
2. Projectos sobre características comportamentais com repercussão na saúde, particularmente a utilização de substâncias psicotrópicas, álcool e tabaco.
3. Projectos sobre problemas referentes à segurança alimentar, em especial relativos a organismos geneticamente modificados e a doenças animais com influência na saúde humana.

Para mais informações contactar o Serviço de Saúde e Desenvolvimento Humano da Fundação Calouste Gulbenkian (Tel: 21 782 3230).

Fonte: www.saudeXXI.min-saude.pt

Planos Municipais de Prevenção Primária das Toxicodependências

Os Planos Municipais de Prevenção Primária das Toxicodependências surgiram no âmbito do Plano de Acção de Luta contra a Droga e Toxicodependências - Horizonte 2004 com o objectivo de concertar esforços entre o IDT, as Câmaras Municipais e a Sociedade Civil na partilha de responsabilidades na área da Prevenção Primária das Toxicodependências.

Objectivos

- Responder a especificidades locais;
- Valorizar recursos do concelho;
- Garantir a qualidade técnica dos projectos;
- Uniformizar procedimentos técnicos;
- Racionalizar apoios financeiros.

Áreas prioritárias

Os Planos têm como objectivo promover o desenvolvimento conjunto de uma política activa de intervenção em áreas prioritárias, tais como:

- meio escolar;
- meio familiar;
- jovens em situações de abandono escolar;
- espaços recreativos, de lazer e desportivos.

População-alvo dos projectos

- crianças
- jovens
- famílias/pais
- técnicos das áreas social e da saúde
- professores e educadores
- dirigentes associativos
- agentes de segurança
- outros

O Concelho de Lousada, nomeadamente o Município, manifestou já o seu interesse numa futura candidatura aos Planos Municipais de Prevenção das Toxicodependências, no seguimento de um trabalho já iniciado no âmbito do Programa Quadro Prevenir II, "Projecto Telhados de Vidro".

Fonte: www.drogas.pt

APPIP - Associação de Pais Intervenientes em Prevenção

Numa reunião realizada, no Luso, a 20, 21 e 22 de Janeiro de 1995, um grupo de PAIS MEDIADORES reflectiu sobre o trabalho realizado na área da Prevenção Primária no seio da Comunidade: "Encontro de Pais Intervenientes em Prevenção".

Concluiu-se que "a Prevenção Primária requer um trabalho continuado e sistemático e, por conseguinte só possível com o apoio de uma estrutura adequada".

Decidiu-se, deste modo, a criação de uma ASSOCIAÇÃO, de âmbito nacional, cujo objectivo primordial seria "congregar os pais a trabalhar em Prevenção, individual e colectivamente, tendo em vista multiplicar o número de agentes interventores e garantir a qualidade dos projectos a desenvolver".

Nesta reunião foram constituídos cinco grupos de trabalho coordenados a nível regional, com as seguintes áreas: meios financeiros, estatutos e legislação, programa de formação, rede e contactos interinstitucionais.

Os estatutos da ***APPIP - Associação de Pais Intervenientes em Prevenção*** foram elaborados por um grupo de trabalho do qual faziam parte os sócios fundadores e aprovados pela comissão instaladora desta associação.

A 1 de Março de 1996 saiu em Diário de Republica o anúncio da escritura pública lavrada no Cartório Notarial de Algés. Constituiu-se, assim, uma associação com a denominação ***Associação Portuguesa de Pais Intervenientes em Prevenção*** *, "tendo por objectivo o apoio à família, crianças e jovens, bem como a sua integração social e comunitária no âmbito da prevenção das toxicodependências".*

A eleição dos Órgãos Sociais da APPIP ocorreu a 11 de Novembro de 2003.

JUNTO DOS PAIS

Os pais são aqueles que mais sentem o problema da toxicodependência e que mais de perto lidam com ele. Devem, por isso, ser os primeiros a trabalhar em prevenção, individual ou colectivamente, tendo em vista a multiplicação do número de agentes na sociedade.

JUNTO DAS INSTITUIÇÕES

Famílias, Jardins de Infância, Escolas, Autarquias, Empresas, Associações de Pais Forças de Segurança, Igrejas e outras instituições têm permanente contacto com as crianças e os jovens contribuindo, de forma muito significativa, para a sua formação enquanto elementos activos da nossa sociedade. Deve-se, assim, sensibilizar e incentivar o seu papel enquanto agentes de prevenção primária das toxicodependências.

JUNTO DA COMUNIDADE

Dirigidas à comunidade em geral, diversas acções visam a informação, sensibilização e formação em prevenção primária das toxicodependências. É, por isso, imprescindível, para a APPIP, incrementar, planear, executar e participar em programas de prevenção primária das toxicodependências, numa perspectiva comunitária, no sentido da promoção da saúde e educação de crianças e jovens.

JUNTO DOS SEUS ASSOCIADOS

Tendo como base a realização de inúmeras iniciativas relativas à problemática da família e da juventude, a APPIP desenvolve a cooperação e solidariedade entre todos os seus associados.

JUNTO DE ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Através da partilha de saberes e informação entre entidades públicas e privadas, técnicos, entidades competentes em programas de prevenção primária e organismos nacionais e internacionais, esta associação procura promover o estudo, a investigação e o desenvolvimento de acções de formação e informação com as populações.

Dão prioridade à prevenção primária das toxicodependências.

Apoiam a família, crianças e jovens, visando a sua integração social e comunitária.

Desenvolvem e organizam acções de informação, sensibilização e formação, multiplicando o número de agentes intervenientes e garantindo a qualidade dos projectos a implementar, no âmbito da prevenção das toxicodependências, como são os programas ***PAIS A PAIS*** e ***FORMAR PARA CONVIVER***.

Morada	Rua do Porto Santo, n.º 8-B 2700-666 Amadora
Tel. / Fax	21 492 01 91
Telemóvel	96 618 67 60 / 96 957 02 98
E-mail	appip@appip.com appip@iol.pt

Fonte: www.appip.com

EDUCAÇÃO

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Lousada (CPCJ)

Esta Comissão existe desde 1995, por vontade das instituições e/ou serviços em colaborar na prevenção e reparação das situações de risco e pelo aumento destas. Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente se encontra numa das seguintes situações (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 3º):

Está abandonada ou vive entregue a si própria;

Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vitima de abusos sexuais;

Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;

É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;

Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;

Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

Caracterização da CPCJ - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens são entidades oficiais não judiciárias, baseadas numa lógica de parceria local, com autonomia funcional, que visam promover os direitos da criança e do jovem e de prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectarem a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, deliberando com imparcialidade e independência.

As Comissões de Protecção de Menores (CPM) surgiram em Portugal em 1978,

eram órgãos gestores dos centros de observação e acção social, dependentes do Ministério da Justiça, constituindo-se como uma primeira experiência de protecção de menores por via administrativa.

Em 1991 as CPM surgem então como entidades autónomas envolvendo as comunidades locais e enquadradas pelo Decreto-Lei nº 189/91. Saliente-se que a primeira CPM instalada foi a de Penafiel.

A instalação, acompanhamento e avaliação das comissões de protecção são, desde 1998, atribuição da (CNPCJR) Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco (DL 98/98).

Em 1 de Janeiro de 2001 com a entrada em vigor da Lei nº 147/99 - Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJ), as Comissões são reorganizadas passando a designar-se de Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, assumindo-se neste novo enquadramento legal como o centro de racionalidade do sistema de protecção de crianças e jovens reforçando o papel que já anteriormente lhes era conferido pelo DL 189/91.

As autoridades administrativas, entidades policiais e pessoas singulares e colectivas têm o dever de colaborar com as Comissões no exercício das suas atribuições (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 13º), assim como, os serviços e entidades nela representados, para os quais as deliberações da Comissão são vinculativas e de carácter obrigatório. (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 28º)

As medidas de promoção e protecção expressamente previstas na Lei são de aplicação exclusiva pelas CPCJ ou pelos Tribunais, excepto a alínea g) "confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção", que só pode ser aplicada pelos Tribunais.

No entanto às outras entidades e aos cidadãos em geral, incumbe também o dever de intervir e de sinalizar todas as situações de crianças e jovens a necessitarem de protecção. (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 38º)

Para se instalar uma CPCJ é necessário operacionalizar o Modelo Funcional de Instalação, aprovado pela Comissão Nacional. Qualquer das entidades que têm representação na CPCJ pode tomar a iniciativa de sinalizar à CNPCJR a intenção de

iniciar este processo, devendo sempre articular com Câmara Municipal e/ou com a Segurança Social. A Comissão é declarada instalada por Portaria conjunta do Ministro da Justiça e do Ministro da Segurança Social e do Trabalho. (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 12º)

Após esgotadas todas as diligências no sentido de garantir a participação das diversas entidades que compõem a CPCJ, este constrangimento deve ser comunicado à CNPCJR. No entanto, logo que obtida a representação da maioria dos seus membros, a Comissão deverá iniciar funções. (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 17º)

A cooptação de membros para a CPCJ, é um mecanismo que permite a agregação de elementos com formação ou aptidões especiais adequadas às necessidades da CPCJ, de forma a colmatar eventuais lacunas inerentes à constituição de uma equipa multidisciplinar que responda às necessidades locais. Refira-se que se estes membros se representam a si próprios e não aos seus eventuais serviços de origem.

Podem ser cooptados técnicos que pertençam a entidades ou instituições já representadas na CPCJ; que pertençam a entidades, organizações, associações presentes no concelho sem representatividade na Comissão, ou pessoas a titulo individual cuja valência técnica seja relevante para a prossecução do trabalho.

Apesar de não estar previsto na Lei de Protecção a figura do membro suplente, a Comissão Nacional sugere que as entidades representadas na CPCJ indiquem para além do seu representante, um elemento suplente, de modo a que este o substitua nas suas faltas e impedimentos. O membro suplente não faz parte da Comissão Alargada, nem integra a Comissão Restrita, só ocasionalmente quando substitui o membro efectivo. No caso de faltas sucessivas ou impedimento prolongado do membro efectivo, pode a CPCJ solicitar à entidade representada que nomeie o suplente como efectivo. A faculdade de solicitar a nomeação atrás referida, não se aplica à representação da autarquia.

O Presidente é eleito pelo plenário da Comissão Alargada de entre todos os seus membros.

Ao Presidente compete, genericamente, representar e dinamizar a CPCJ, nas suas modalidades de funcionamento alargado e funcionamento restrito. (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 27º)

Quando o Presidente eleito deixa de integrar a CPCJ, deve de imediato ser

convocado o plenário da Comissão pelo Presidente cessante ou pelo secretário da comissão e proceder a nova eleição.

O Secretário é designado pelo Presidente de entre todos os membros da Comissão Alargada. O secretário assume as funções de um secretário-geral executivo ou de um Vice-Presidente, que substitui aquele, no âmbito das suas competências, em períodos de férias, faltas e outros impedimentos. (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 23º)

Os membros da Comissão de Protecção são designados por um período de dois anos, renovável até seis anos consecutivos.

A indicação do representante do Município é efectuada pela entidade - Câmara Municipal - que existe sempre, independentemente de quem compõe o executivo camarário no momento. Assim, entende-se que o representante do Municipio deverá cumprir o seu mandato na CPCJ desde que o seu serviço de origem mantenha a confiança nele depositada. Em relação à duração dos mandatos dos elementos designados pela Assembleia Municipal, trata-se de cidadãos eleitores designados pela Assembleia Municipal que estão em representação da comunidade em geral, pelo que deverão cumprir os seus mandatos na CPCJ independentemente de eventuais alterações na composição da Assembleia Municipal.

À Comissão Alargada cabe um importante papel quer na promoção dos direitos das crianças e jovens residentes no seu concelho de abrangência, quer na prevenção das situações de perigo que possam afectar os mesmos. A Comissão Alargada, pelo conhecimento privilegiado que tem da realidade local, funciona como elemento integrador de todas as respostas existentes, diagnosticando as respectivas necessidades locais para a sua adequada sinalização às entidades competentes. Em termos de funcionamento, a Comissão Alargada poderá organizar-se por grupos de trabalho dirigidos a temáticas/acções específicas no âmbito de três grandes áreas (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 18º):

1. Articulação/activação da rede de parcerias:

- Promoção de encontros periódicos inter-CPCJ, com o Ministério Público e dirigentes dos serviços/entidades nela representados;
- Elaboração de pareceres sobre projectos de âmbito comunitário;

2. Sensibilização da comunidade para os Direitos da Criança e para o trabalho da CPCJ:

- Divulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Elaboração de folhetos/cartazes sobre as competências da CPCJ;
- Organização de encontros e exposições temáticas;
- Divulgação da CPCJ nos media locais;

3. Intervenção a Nível da prevenção primária (de situações de risco):

- Desenvolvimento de acções de dinamização da comunidade local na protecção das suas crianças e jovens;
- Sensibilização das entidades que desenvolvem actividades junto de crianças e jovens para integração de populações em risco;
- Promoção, junto das entidades competentes, de respostas sociais inexistentes no concelho e/ou de respostas a reestruturar;

Aos membros da Comissão Restrita compete, genericamente, a intervenção nas situações identificadas como de perigo para a criança ou jovem, procedendo ao respectivo diagnóstico e instrução do processo, decisão, acompanhamento e revisão da(s) medida(s) de promoção e protecção.

A CPCJ é uma única entidade que funciona em duas modalidades: alargada e restrita. A modalidade alargada congrega todos os representantes das entidades legalmente previstas e todos os elementos cooptados, é o Plenário da Comissão.

Na modalidade restrita, a Comissão funciona só com os membros que foram designados para o efeito, de entre todos os que a compõem. Contudo os membros da Comissão Alargada também podem, sempre que o Presidente da Comissão o entender como necessário e adequado, participar no acompanhamento de casos.

Por regime de permanência entende-se a disponibilidade para contacto que deve ser assegurada inclusive nos períodos nocturnos, de fim-de-semana e de férias e não a permanência física nas 24 horas nas instalações (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 22º).

A forma como esta possibilidade de contacto permanente se organiza, é da responsabilidade de cada CPCJ, no espírito de autonomia que lhe assiste, podendo recorrer-se ao regime de rotatividade dos seus membros, a um sistema de gravação de chamadas ou de reencaminhamento para um telemóvel.

Nos períodos anteriormente mencionados, a intervenção da CPCJ continua a pautar-se pelo princípio da subsidiariedade, ou seja, qualquer entidade com competência em matéria de infância e juventude ou qualquer cidadão, recorrendo às forças policiais ou à Linha de Emergência Social, pode intervir.

São lavradas actas das reuniões da Comissão Alargada e da Comissão Restrita. Estas têm carácter reservado e sigiloso, pelo que apenas os membros da Comissão e o Ministério Público podem ter acesso a elas. As actas, tanto na Comissão Restrita como na Alargada, devem conter a identificação dos membros presentes e indicar se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade. As actas da Comissão Restrita deverão conter o número de processo e a decisão de caso sucintamente fundamentada, omitindo-se os dados de identificação da criança ou do jovem e suas famílias (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 88º).

Existem dois tipos de suporte ao financiamento e organização das CPCJ:

1. Instrumento convencional de apoio à organização da CPCJ como é o caso da proposta-tipo de Regulamento interno;

2. Instrumentos de suporte ao funcionamento das CPCJ que são o Fundo de Maneio e o Protocolo de Cooperação celebrado entre a Associação Nacional de Municípios e os Ministérios da Justiça e do Trabalho e Solidariedade, o qual prevê a comparticipação nos encargos dos municípios com o apoio logístico e com o apoio administrativo às CPCJ (Desp. Conjunto nº. 562/2001, Protocolo Adicional).

O Fundo de Maneio é o "dinheiro de bolso" da CPCJ e destina-se a suportar as despesas ocasionais e de pequeno montante, como por exemplo: transporte de crianças/jovens e/ou suas famílias; pagamento de refeições quando tal não possa ser assegurado por uma das entidades representadas na Comissão. O Fundo de Maneio é disponibilizado pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social CDSSS competente, em função do número de crianças e jovens acompanhados no período de um ano. (Decreto-Lei n.º 332 - B/2000 de 30 de Dezembro)

A gestão do Fundo de Maneio é da responsabilidade do representante da Segurança Social em articulação com o Presidente. Mensalmente, mediante a apresentação dos comprovativos das despesas realizadas é reposto o montante global atribuído a cada CPCJ.

O apoio logístico é assegurado pelo município, podendo para o efeito ser celebrados protocolos de cooperação com o Estado. Estes Protocolos são operacionalizados através da celebração de acordo entre cada município e o Instituto para o Desenvolvimento Social, entidade que dispõe de cobertura orçamental do montante a atribuir a título de comparticipação nas despesas.

A data proposta para a produção de efeitos destes contratos foi 10 de Janeiro de 2001 para os municípios onde já existiam CPCJ, e para os restantes a partir da data da instalação constante na Portaria das referidas comissões.

A existência de regulamento interno está prevista no protocolo de cooperação e é uma forma de organizar e rentabilizar o funcionamento da comissão, bem como de *obrigar* todos os parceiros.

Relativamente à Intervenção judicial, esta pode ocorrer quando houver:

- Ausência ou retirada de consentimento para a intervenção, aplicação de medida ou sua revisão;
- Incumprimento reiterado do acordo por qualquer dos signatários do mesmo;
- Manifesta e comprovada falta de disponibilidade dos meios necessários para aplicar as medidas;
- Quando a criança/jovem com idade igual ou superior a 12 anos se opuser à intervenção;

As comunicações obrigatórias ao Ministério Público situam-se a três níveis, isto é:

Inerentes ao próprio contexto da intervenção das CPCJ:

- Divergência de diagnóstico com a segurança social relativamente a encaminhamentos para adopção;
- Ausência ou retirada dos consentimentos necessários à sua intervenção, à aplicação de medida ou à sua revisão, em que haja oposição da criança ou do jovem, ou em que, tendo estes sido prestados, não sejam cumpridos os acordos estabelecidos;
- Indisponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida considerada adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição;
- Quando a comissão não tiver proferido decisão num prazo de seis meses após conhecimento da situação da criança ou jovem em perigo;
- Todas as medidas que impliquem ou mantenham a separação da criança ou

jovem do seu meio familiar habitual;

Para efeitos de procedimento cível:

- Situações que justifiquem a regulação ou alteração do regime de exercício do poder paternal;
- Inibição do poder paternal;
- Instauração de tutela;
- Adopção de qualquer outra providência cível, nomeadamente fixação, alteração ou incumprimento das prestações de alimentos;

Participação de crimes contra menores:

- Quando a situação de perigo que a CPCJ conhece foi determinada por um facto tipificado na lei como crime;

A assessoria técnica aos tribunais em processos judiciais de promoção e protecção instaurados a partir de 1 de Janeiro de 2001 compete às equipas multidisciplinares do sistema de solidariedade e segurança social ou aos serviços de reinserção social no que se refere a processos instaurados até 31 de Dezembro de 2000 mesmo os reclassificados como processos de promoção e protecção. (Decreto-Lei n.º 5 - B/2001 de 12 de Janeiro)

O Tribunal pode solicitar às CPCJ as informações pertinentes e úteis de que esta disponha sobre a situação em análise, nomeadamente relatórios sociais sobre a situação da criança, do jovem e do seu agregado familiar.

O Ministério Público acompanha a actividade das CPCJ, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua actividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados. (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 72º)

Na sequência das comunicações obrigatórias das CPCJ previstas no Artº. 68º, pode tomar a iniciativa de requerer abertura de processo judicial de promoção e protecção, de instaurar procedimentos tutelares cíveis em, representação do menor, de iniciar um inquérito criminal, ou mesmo de accionar simultaneamente todos ou alguns destes meios de actuação judiciária.

O magistrado do Ministério Público pode assistir a reuniões da Comissão Alargada ou da Comissão Restrita, por sua iniciativa ou a convite, pode participar na ponderação sobre um caso concreto, pode propor iniciativas de intervenção à Comissão

Alargada e sinalizar situações em que deve haver intervenção da Comissão Restrita e participar em actividades organizadas pela CPCJ.

A CPCJ tem legitimidade para intervir sempre que uma criança ou jovem com idade igual ou inferior a 18 anos, ou até aos 21 (desde que o solicite e que a intervenção tenha sido iniciada antes dos 18 anos), estejam em situações de perigo, sem que ao nível do seu meio familiar habitual ou ao nível das entidades com competência em matéria de infância e juventude de 1ª linha de intervenção (serviços de solidariedade e segurança social, IPSS, ONG, Forças Policiais, Hospitais, Escola, …) não seja possível resolver a situação, propiciando condições para o desenvolvimento integral e harmonioso da criança ou do jovem e de estruturação das respectivas famílias. A intervenção das CPCJ, enquanto intervenção comunitária, deve pautar-se pela responsabilidade parental e pelo estabelecimento de uma relação de parceria com a criança ou jovem e respectivas famílias em que se vão definindo e contratualizando estratégias de resolução dos problemas, com direitos e deveres para todas as partes envolvidas. Assim, são necessários consentimentos a dois níveis:

Consentimento para a intervenção por parte dos detentores do poder paternal, representante legal ou detentor da guarda de facto;

Após definição da(s) medida(s) a aplicar, é necessária a subscrição do acordo de promoção e protecção por todas as partes envolvidas, incluindo a criança/jovem com mais de 12 anos; (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 9º, 10º e 55º)

Tendo como referência o modelo de intervenção centrado na família e a relação de parceria que se pretende estabelecer, o relacionamento, pelo menos num primeiro momento, deverá ter uma base simétrica, privilegiando-se o contacto pessoal e a visita domiciliária, preferivelmente com técnicos que já acompanham a situação. No entanto, poderá ser necessário recorrer à convocatória por escrito, inclusive para fazer prova perante o tribunal, ou mesmo para permitir que a família se organize, quer em termos profissionais quer em termos psicológicos. O que nunca deverá ser equacionado é o recurso à convocatória por escrito através das forças policiais, enquanto elementos exteriores à CPCJ.

Relativamente às medidas de promoção e protecção, estas são da competência exclusiva das CPCJ e dos Tribunais, estão tipificadas na Lei de Protecção e dividem-se em dois grandes grupos:

Medidas em meio natural de vida (apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar, confiança a pessoa idónea, apoio para autonomia de vida);

Medidas de colocação (acolhimento familiar e em instituição);

Estas medidas são sempre suportadas num acordo de promoção e protecção celebrado e subscrito por todos os intervenientes na decisão, acompanhamento, execução e avaliação da execução da medida.

Quanto à duração será sempre a estabelecida no acordo, máximo de 12 meses para as medidas em meio natural de vida (prorrogável até 18 quando o interesse da criança ou do jovem o aconselharem). São obrigatoriamente revistas no prazo indicado no acordo decorridos períodos nunca superiores a seis meses.

Se, porventura, o diagnóstico da CPCJ for no sentido da adopção da criança, deve-se comunicar ao competente organismo da solidariedade e segurança social tal situação e decidir a aplicação da medida de colocação sob a guarda de pessoa idónea seleccionada para adopção pelo referido organismo, desde que não ocorra oposição expressa e fundamentada do mesmo. O acompanhamento e avaliação da execução das medidas é da responsabilidade da CPCJ, pois esta é que efectuou um diagnóstico e/ou deliberou uma medida, podendo recorrer em função das necessidades, à colaboração das entidades da comunidade.

Quanto à abertura de processos, estes iniciam-se quando há uma sinalização por escrito ou verbalmente da situação de perigo à CPCJ ou através dos factos de que a comissão tenha conhecimento. O processo deve incluir a informação recolhida, as diligências e os exames necessários ao diagnóstico da situação em concreto, à fundamentação da decisão, à aplicação da(s) respectiva(s) medida(s) e à execução. O processo deverá estar organizado cronologicamente com o registo de todos os actos e diligências praticados ou solicitados pela Comissão de Protecção. Em regra o processo de promoção e protecção é individual, sendo aberto um processo para cada criança ou jovem. Existem no entanto duas excepções:

Quando a mesma situação de perigo abranger simultaneamente mais do que uma criança/jovem;

Quando existirem relações familiares que justifiquem abertura de um único processo;

Nos casos em que houver mudança de residência por período superior a três meses, o processo é remetido para a CPCJ ou tribunal da área da nova residência, mas somente se já tiver havido aplicação da medida.

Relativamente ao consentimento dos pais, a lei refere apenas o consentimento expresso dos pais, representante legal ou detentor da guarda de facto, no entanto, e para salvaguarda das próprias CPCJ, sugere-se a obtenção do consentimento por escrito. (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 9º)

O acordo de promoção e protecção está consagrado no artigo 36º e nos artigos 55º a 59º da Lei de Protecção, devendo ser negociado e assinado pelo Presidente da CPCJ, pelo(s) titulares do poder paternal, representante legal ou detentor da guarda de facto e pela criança/jovem com idade superior a 12 anos. Deve conter genericamente os seguintes elementos:

Identificação do gestor de caso (membro da CPCJ responsável pela gestão do caso);

Prazo pelo qual é estabelecido;

Data de revisão;

Identificação da medida;

Anexos (Declaração de Consentimento, Decisão e Plano de Execução da Medida);

Os processos só podem ser consultados pelos (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999, art. 88º, 89º e 90º):

Membros da comissão que nele intervenham directamente;

Os pais, representante legal ou detentor da guarda de facto, pessoalmente ou através de advogado;

A criança/jovem pessoalmente ou através de advogado;

Quem demonstre possuir interesse legitimo, mediante autorização do Presidente da CPCJ;

Instituições credenciadas no domínio cientifico, ficando obrigadas ao dever de segredo e também mediante autorização da CPCJ;

Em relação ao arquivamento do processo, este é determinado pela cessação da medida de promoção e protecção, a remissão a tribunal e a remissão a outra CPCJ.

A cessação das medidas ocorre quando (Diário da República - I Série - A N.º 204

• 1/9/1999, art. 63º):

Finda o respectivo prazo de duração;

Ocorre a decisão de revisão que lhe ponha termo;

É decidida confiança administrativa ou judicial para futura adopção;

O jovem atinge a maioridade;

Há afastamento da situação de perigo;

A remissão ao tribunal pode ocorrer quando:

Exista retirada do consentimento para a intervenção;

Haja oposição à intervenção da CPCJ pela criança/jovem

Indisponibilidade de meios para aplicar ou executar a medida;

Ausência de decisão da CPCJ após seis meses de conhecimento da situação;

Não cumprimento reiterado do acordo de promoção e protecção;

Oposição do Ministério Público à decisão da CPCJ;

Ausência do acordo de promoção e protecção;

Apensação a processo judicial;

Por fim, dentro do carácter reservado, os processos das CPCJ são destruídos quando o jovem atinge a maioridade, ou quando completa 21 anos nos casos em que tenha solicitado continuação da medida para além da maioridade. (Diário da República - I Série - A N.º 204 - 1/9/1999)

Morada: Câmara Municipal de Lousada
Praça Dr. Francisco Sá Carneiro
Ap. 19, 4624-909 Lousada

Fonte: Dra. Inês Cardoso, Câmara Municipal de Lousada.

Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

No concelho existem as seguintes IPSS's, com as seguintes valências:

1. Associação Social, Recreativa e Cultural "Encontro das Raízes"(A. T. L. e Intervenção Comunitária)
   Bairro Dr. Abílio Alves Moreira - Bloco D - Cave
   4620 - Lousada

2. Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Meinedo (A. T. L.)
   Edifício da Junta de Freguesia - Meinedo
   4620 Lousada

3. Associação de Solidariedade Social de Nespereira (Apoio Domiciliário, Creche, Centro de Dia)
   Cruzeiro - Nespereira
   4620 - 404 Lousada

4. Centro Social e Paroquial de Lustosa (A. T. L. e Creche)
   Lugar da Igreja
   4620 Lousada

5. Centro Social e Paroquial de Macieira (A. T. L., Centro Comunitário e Creche)
   Av. da Igreja - Macieira
   4620 - 310 Lousada

6. Santa Casa da Misericórdia de Lousada (Creche, Jardim-de-Infância, Apoio Domiciliário Integrado, 1 Hospital, 2 Lares, 2 Residências Comunitárias, Serviço de Apoio Domiciliário)
   Av. Major Arrochela Lobo, 157
   4620 - 697 Lousada

Fonte: Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Lousada.

Juntas de Freguesia

Contactos

Alvarenga

Junta de Freguesia de Alvarenga
Presidente : José Moreira de Morais 255 813 138

Aveleda

Junta de Freguesia de Aveleda
Presidente: António Gomes dos Reis 255 913 055 / 255 813 855

Santo Estêvão

Junta de Freguesia de Santo Estevão
Presidente: Fernando Jorge Martins 255 330 868

Boim

Junta de Freguesia de Boim
Presidente: Joaquim Magalhães 255 815 069

Caíde de Rei

Junta de Freguesia de Caíde de Rei
Presidente: António Meireles 255 821 644

Casais

Junta de Freguesia de Casais

Presidente: Manuel Mota 255 815 012

Cernadelo

Junta de Freguesia de Cernadelo

Presidente: Eduardo Taveira

Covas

Junta de Freguesia de Covas

Presidente: João Luís Meireles 255 815 369 / 255 813 663

Cristelos

Junta de Freguesia de Cristelos

Presidente: Simão Teixeira 255 813 920

Figueiras

Junta de Freguesia de Figueiras

Presidente: José Manuel Nogueira 255 912 144

Lodares

Junta de Freguesia de Lodares

Presidente: Antero Leal 255 721 692

São Miguel

Junta de Freguesia de São Miguel
Presidente: Rolando Pinto 255 813 239

Lustosa

Junta de Freguesia de Lustosa
Presidente: António de Sousa 253 582 724

Macieira

Junta de Freguesia de Macieira
Presidente: Miguel Cunha

Meinedo

Junta de Freguesia de Meinedo
Presidente: Agostinho Magalhães 255 811 362

Nespereira

Junta de Freguesia de Nespereira
Presidente: José Ribeiro Pinto 255 813 425

Nevogilde

Junta de Freguesia de Nevogilde
Presidente: José Luís Pacheco

Nogueira

Junta de Freguesia de Nogueira
Presidente: José Moreira 255 811 658

Ordem

Junta de Freguesia da Ordem
Presidente: Moisés Dias Ribeiro 255 913 689

Pias

Junta de Freguesia de Pias
Presidente: José Ribeiro Silva 255 813 259 / 255 813 398

Santa Margarida

Junta de Freguesia de Santa Margarida
Presidente: João Edgar Avelino 255 913 116

Silvares

Junta de Freguesia de Silvares
Presidente: António Couto dos Reis 255 912 723

Sousela

Junta de Freguesia de Sousela
Presidente: António Ribeiro Pereira 255 814 231

Torno

Junta de Freguesia do Torno
Presidente: Carlos Fernandes 255 821 380

Vilar do Torno e Alentém

Junta de Freguesia de Vilar do Torno e Alentém
Presidente: António Queirós

Fonte: Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social da Câmara Municipal de Lousada.

Associações Concelhias

Alvarenga

Associação Recreativa Desportiva " Os Amigos de Alvarenga"
Souto - Alvarenga
4620 - Lousada

Aveleda

Associação Desportiva e Recreativa de Aveleda

Fontelas Aveleda
4620 - Lousada
Telf.: 255 733 791

Associação Desportiva e Recreativa de Amigos do Cavalo - Norte
Aveleda
4620 Lousada
Telef.:

Barrosas (Sto. Estêvão)

Associação Desportiva e recreativa da Juventude de Barrosas
Cimo de Vila
4620 - 615 Sto. Estêvão de Barrosas - Lousada
Telef.: 255 330 409

Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural de Santo Estêvão
Lugar da venda - Santo Estêvão de Barrosas
4620 - Lousada
Telef.: 255 330 767 / Presidente: 255 330 770

Boim

União Cultural e Recreativa de Boim
Lugar de Várzea - Boim
4620 - Lousada
Telef.:

Caíde de Rei

Associação Cultural Recreativa Desportiva "Aqui D'el Rei"

Lugar de Sobreira

Caíde de Rei

4620 - 074

Presidente: 919 304 884

União Cultural e Recreativa de Caíde de Rei

Lugar de Sobreira- Caíde de Rei

4620 - Lousada

Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Os Novenses"

Caíde de Rei

4620 - Lousada

Telef.:

Caíde de Rei Sport Club

Lugar da Boavista

4620-062 Caíde de Rei

Telef.: 255 911 328 Presidente: 963 017 373

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caíde de Rei

Largo de Pereiras - Caíde de Rei

4620 - 073 Lousada

Telef.: 255 911 666

Casais

Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Val Mesio"

Loteamento do Covilhô - Casais

4620 - Lousada

Telef.. 255 814 553 Vice Presidente 914 961 946

Juventude Salgueiros - Futebol Clube

Lugar de Salgueiros - Casais

4620 - 091 Lousada

telef.: 255 812 681

Covas

Centro Cultural e Recreativo de Covas

Lugar do Carvalhal - Covas

4620 - 111 Lousada

Telef.: 255 811 390

Centro Hípico e Turístico do Vale do Sousa

Amparo - Covas

4620 - Lousada

Telef.:

Cristelos

Grupo de jovens "Luz Verde"

Centro de Catequese - Cristelos

4620 - Lousada

Telef.:

Centro Columbófilo do Vale do Sousa

Rua Combatentes da Grande Guerra, Edifício Lousatur
4620 - Lousada
Telef.:

Associação Social, Recreativa e Cultural "Encontro das Raízes"

Bairro Dr. Abílio Alves Moreira - Bloco D - Cave
4620 - Lousada
Telef.: 255 812 191

Associação Recreativa Santo André
Marecos - Cristelos
4620 - Lousada
Telef.: 255 812 863

Clube Automóvel de Lousada
Arcas - Cristelos
4620 - 134 Lousada
Telef.. 255 812 730 - 255 811 007

Sociedade Columbófila de Lousada
Bairro Dr. Abílio Alves Moreira cristelos
4620 - Lousada
Telef.: 255 811 205

Orientação Concelhia do Ensino Recorrente e Educação Extra Escolar

Edifício Lousatur AQ - Av. dos Combatentes da Grande Guerra - Cristelos

4620 - Lousada

Telef.: 918 961 673 / 918 110 475 / 255 813 165

Associação de Municípios do Vale do Sousa

Praça D. António Meireles ,45

4620 - 130 Lousada

Cristelos Sport Club

Avenida Sá e Melo nº.196 Cristelos

4620 - 156 Lousada

Telef.:

Lousada Eventos

Rua do Comércio - Cristelos

4620 Lousada

Telef..

Figueiras

Associação Desportiva e Cultural de Figueiras

Lugar da Plaina - Figueiras

4620 - 204 Lousada

Telef.: 255 893 356 / Presidente: 917 363 851

Centro Cultural Recreativo e Desportivo " Águias de Figueiras"

Ribeiro - Figueiras

4620 - 200 Lousada

Telef.: 255 815 565

Lodares

Associação Desportiva e Cultural de Lodares

Lugar da Planície - Lodares

4620 - 220 Lousada

Telef.: 255 721 314

Lustosa

Centro Cultural e Recreativo de Lustosa

Lugar de S. Roque

4620 - 268 Lousada

Presidente: 919 610 567

Agrupamento 1154 de Lustosa

Lugar da Bouça Lustosa

4620 -244 Lousada

Telef.: 253 582 341 / Presidente: 967 153 746

Macieira

Associação Recreativa e Desportiva de Macieira

Pedrosos - Macieira

4620 - Lousada

telef.: 255 814 307

Associação de Solidariedade Social de Macieira

Macieira

4620 - Lousada

Telef.:

Centro Social e Paroquial de Macieira

Av. da Igreja - Macieira

4620 - 310 Lousada

ATL e Centro Comunitário - 255 911 981

Creche - 255 814 103

Presidente: 255 912 386 / 966 323 155

Meinedo

Grupo Folclórico e Cultural "Lavradeiras do Vale do Sousa"

Romariz - Meinedo

4620 - 397 Lousada

Telef.: 255 829 061

Teatro Experimental Magnetense

Centro Paroquial de Meinedo - Apartado 204

4620 - Lousada

Telef.:

Juventude Desportiva de Meinedo

São Martinho - Meinedo

4620 - 386 Lousada

Telef.: 255 829 062

Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Meinedo

Edifício da junta de Freguesia - Meinedo

4620 Lousada

Telef.: 255 811 352

Associação Cultural Desportiva e Recreativa Futebol Clube Sanguinha

Lugar da Sanguinha - Meinedo

4620 - Lousada

Telef.: 255 811 663

Coro de Meinedo

Casa paroquial - Meinedo

4620 - Lousada

Telef.:

Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Romariz - Futebol Clube de Romariz

Romariz - Meinedo

4620 - Lousada

Telef.: 255 829 904

Associação Cultural e Recreativa do Grupo Desportivo das Cales

Cales - Meinedo

4620 - Lousada

Associação Recreativa e Cultural de Meinedo

Maninho - Meinedo

4620 - Lousada

Telef.:

Agrupamento de Escuteiros 1095

Lugar de Vinhas Meinedo

4620 - Lousada

Telef.: 934 500 901

Nespereira

Centro Cultural e Desportivo de Nespereira - Rancho Folclórico "Flores de Primavera"

Cruzeiro - Nespereira

4620 - 404 Lousada

Telef.: 255 813 152 Presidente: 912 187 662 / 255 812 499

Associação de Solidariedade Social

Cruzeiro - Nespereira

4620 - 404 Lousada

Telef.: 255 814 695

Futebol Clube de Nespereira

Cruzeiro Nespereira

4620 -404 Lousada

Telef.:255 813 278

Nevogilde

União Desportiva de Lagoas
Lagoas - Nevogilde
4620 - 429 Lousada
Telef.: 255 815 549 / Presidente: 933 341 486

Associação Cultural e Recreativa de Nevogilde
Penedo de Baixo - Nevogilde
4620 - 429 Lousada
Telef.:

Sociedade Columbófila de Lagoas
Lagoas - Nevogilde
4620 - Lousada
Telef.: 255 811 976

Juventude Desportiva e Recreativa de Nevogilde
Nevogilde
4620 - 429 Lousada
Telef.:

Nogueira

Associação Recreativa de Nogueira
Lugar do Souto

4620 - 462 Lousada

Telef.

Rancho Folclórico de Nogueira

Rua Nova Nogueira

4620 - 467 Lousada

Telef.: 255 912 299 / presidente: 919 453 689

Ordem

Centro Cultural e Desportivo da Ordem

Lugar da Cruz - Ordem

4620 - Lousada

Presidente: 918 727 310

Clube da Juventude da Ordem

Lugar da cruz - Ordem

4620 - Lousada

Telef. 917 766 595

Pias

L.A.C. - Lousada Académico Clube

Sede: Eidos Novos Apartado 46 Pias

4620 - 486 Lousada

Secção Basquetebol

Apartado 184

4620 Lousada

Telef.: 255 813 287 / Presidente: 919 493 055

Secção de Ciclismo
Av. Sr. dos Aflitos, 2
4620 - 662 Lousada

Secção de Natação Pura e Pólo Aquático
Piscinas Municipais de Lousada -Silvares
4620 Lousada
Telef.: 255 919 052

Secção de karaté e Secção de Patinagem Artística e Hóquei em Patins - Morada da sede

Associação "Os Pienses" - Arte Cultura e Recreio
Lugar de Oitava - Pias
4620 - 496 Lousada
Telef.: 255 813 237 / Presidente: 917 222 820

Associação Recreativa e Cultural de Pias
Avelar Pias
4620 Lousada
Telef.: 255 815 597

Sta. Margarida

Associação Recreativa de Santa Margarida - Lousada

Lugar de Capela - Sta. Margarida

4620 - 610 Lousada

Telef.:

S. Miguel

Grupo Coral de S. Miguel de Lousada

Lugar de Covas - S. Miguel

4620 - 624 Lousada

Telef.:

Associação Recreativa "Os Amigos de São Miguel"

Estrada Nova - S. Miguel

4620 - 620 Lousada

Silvares

Associação Industrial de Lousada

Parque Industrial

4620 Lousada

Associação Coração Solidário S. Miguel de Silvares

Rua António Gomes Ribeiro

4620 Lousada

AMI (Assistência Médica Internacional)

Largo do Pelourinho

4620 Lousada

Moto Clube de Lousada

Largo da Feira - Avenida Amílcar Neto

Apartado 107

4620 Lousada

Telef.: 964 178 621 /934 202 380 /918 338 222

Santa Casa da Misericórdia de Lousada

Av. Major Arrochela Lobo, 157

4620 - 697 Lousada

Telef.: 255 810 740 Fax: 255 810 749

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lousada

Rua dos Bombeiros Voluntários, nº.52 Silvares

4620 - 652 Lousada

Telef.: 255 912 119 /255 912 019

Associação Desportiva de Lousada

Av. Amílcar Neto - Apartado 66

4620 - 909 Lousada

Telef.:255 912 916/ Fax: 255 812 188 Presidente:969 826 012

Associação de Caçadores de Lousada

Lugar da Mata das Panelas - apartado 223

Silvares

4620 - Lousada

Telef.: 255 811 435 / Presidente: 917 513 269

Associação Musical e Cultural de Lousada

Av. Cidade de Errenteria Quinta das Pocinhas - Silvares

4620 - 674 Lousada

Telef.: 255 912 2300/ Fax.: 255 912 147

Associação de Hóquei de Lousada

Avenida Amílcar Neto

4620 Lousada

Telef.: 255 815 444/ Presidente: 967 963 004

Assembleia Recreativa e Desportiva Lousadense

Rua Visconde de Alentem - Silvares

4620 Lousada

Telef.: 255 913 490/ Presidente: 255 810 200

Cruz Vermelha Portuguesa - Núcleo de Lousada

Rua Eng. Adelino Amaro da Costa

4620 Lousada

Telef.: 255 811 357

Associação Comercial e Empresarial de Lousada

Rua Dr. Pinto de Mesquita, n.º 49, 2.º Esq.º

4620 Lousada

Associação Cultural e Etnográfica dos Professores de Lousada

Quinta das Pocinhas - Silvares

4620 Lousada

Telef.: 255 913 757

Associação Recreativa de Silvares

Mós Silvares

4620 Lousada

Telef.: 255 815 756

Associação de Escritores, Jornalistas e Artistas do Vale do Sousa

Biblioteca Municipal de Lousada

Rua dos Bombeiros Voluntários

4620 - Lousada

Telef.: 255 913 165

Agrupamento de Escuteiros 1253

Paróquia de Silvares

Av. General Humberto Delgado

4620 Lousada

Telef.: 919 580 409

Juventude de Hóquei de Lousada

Sunny-Side - Rua dos Bombeiros Voluntários

4620 Lousada

Telef..

Sousela

GACER - Grupo Associativo de Cultura e Estudos Recreativos

Grupo Folclórico "As Ceifeirinhas de Sousela"

Fontaínhas Sousela

4620 - Lousada

Telef.: 255 811 250 /Presidente: 965 695 169

CRACS - Colectividade Recreativa e Acção Cultural de Sousela

Agra Moreira

4620 Lousada

Telef.: 255 811 278

Torno

Aparecida Futebol Clube

Sezões Sr.ª Aparecida

4620 - 762 Lousada

Telef.: 255 821 315 Presidente: 965 854 179

Associação Desportiva de Poldras

Lugar do Rio Barelo - Torno

4620 - 753 Lousada

Presidente: 965 580 766

Associação Cultural e Recreativa Senhora Aparecida - Grupo Folclórico

Senhora da Aparecida - Torno

4620 Lousada

Telef.: 255 821 143

Sociedade Columbófila Senhora Aparecida

Monte de Cima Torno

4620 Lousada

Telef.:

Vilar do Torno e Alentém

Associação de Desenvolvimento "Despertar Vilar do Torno e Alentém"

Lugar da Igreja - Vilar do Torno e Alentém

4620 - 762 Lousada

Telef.:

Associação Recreativa e Desportiva de S. Mamede de Alentém

Formigal - Vilar do Torno e Alentém

4620 - 823 Lousada

Telef.: 255 911 585

Grupo Desportivo de Ciclismo do Vale do Sousa

Soutelo - Vilar do Torno e Alentém

4620 - 825 Lousada

Telef.: 255 821 809

Grupo Desportivo de Vilar do Torno e Alentém

Lugar da Tapada - Vilar do Torno e Alentém

4620 - 822 Lousada

Telef.: 255 911 354

Fonte: Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social da Câmara Municipal de Lousada.

Conferências Vicentinas

Conferências Vicentinas de Senhora da Aparecida (Torno);

Conferências Vicentinas de Senhora da Espectação (Sousela);

Conferências Vicentinas de S. Lourenço (Pias);

Conferências Vicentinas de Sto. Estêvão (Barrosas);

Conferências Vicentinas de S. Miguel Arcanjo de Silvares (Silvares);

Conferências Vicentinas Jovem do Sr. Dos Aflitos (Silvares);

Conferências Vicentinas de Sto. André (Cristelos);

Conferências Vicentinas de S. Gonçalo (Macieira);

Conferências Vicentinas de Dtª Maria Maior (Meinedo);

Conferências Vicentinas de S. Vicente Boim (Boim);

Conferências Vicentinas de Caíde de Rei (Caíde de Rei).

Fonte: Divisão de Acção Social, Câmara Municipal de Lousada.

Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil - PETI

Antecedentes

O PETI criado por Resolução do Conselho de Ministros n.º75/98 de 4 de Junho, publicada em DR, Iª série, n.º150, de 2 de Julho, é uma estrutura de projecto, na dependência directa do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, que visa contribuir para a **eliminação da exploração do trabalho infantil** em Portugal.

Surge na sequência da extinta Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Infantil criada por Despacho Conjunto de 10/09/96, publicado no DR, IIª série, n.º 225, de 27 de Setembro, constituída, por sua vez, após a extinção de um *Grupo de Trabalho Interministerial para o Combate ao Trabalho Infantil*, conforme Despacho Conjunto de 13 de Março, publicado no DR, IIª série, 79, de 2 de Abril de 1996.

Enquanto ao *Grupo de Trabalho Interministerial* competia elaborar um "plano operacional integrado de combate ao trabalho infantil" e um "conjunto de medidas legislativas de suporte", à Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Infantil coube uma experiência concreta no terreno, cujos resultados apontaram para a necessidade desta intervenção ser potenciada de forma concertada, sob pena do insucesso das diversas iniciativas isoladas.

Quando, em Fevereiro de 1999, o PETI entregou à Tutela um Relatório Preliminar sobre medidas conducentes à eliminação da exploração do trabalho infantil em Portugal, aprovado por unanimidade pelo Conselho Nacional de Combate à Exploração do Trabalho Infantil (CNCETI), estava iniciado um processo irreversível e sistemático de estudo e combate à problemática do trabalho infantil pela sociedade civil, já que no Conselho têm assento os parceiros sociais, IPSS e ONG's.

Ao PETI compete prosseguir este combate de forma integrada no plano de um quadro nacional. O mandato desta estrutura criada a 2 de Julho de 1998 foi inicialmente de 18 meses, tendo sido prorrogado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2000, de 13 de Janeiro, o seu mandato até 31 de Dezembro de 2003.

Suporte Jurídico

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2004 de 4/6, publicada em DR, Iª série, n.º68 de 20 de Março 2004
- Resolução do Conselho de Ministros n.º75/98 de 4/6, publicada em DR, Iª série, n.º150, de 2 de Julho,
- Declaração de Declaração de Rectificação n.º 13 - M/98, publicada DR, Iª série B, 3º Suplemento, n.º200 de 31 de Agosto.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º1/2000, publicada em DR, Iª série-B, n.º 10 de 13 de Janeiro.

Objectivos

- Identificar, acompanhar e caracterizar a situação de crianças em situação de exploração de trabalho infantil ou em risco, decorrente de abandono escolar precoce;
- Assegurar uma resposta às situações sinalizadas ao PETI, nomeadamente desenvolvendo projectos no âmbito do PIEF, com recurso a estratégias flexíveis e diferenciadas e, ainda prosseguindo o Programa de Férias Escolares;
- Combater as piores formas de exploração de trabalho infantil (Convenção N.º 182 e Recomendação N.º 190 da OIT ratificadas por Portugal);
- Promover a inserção social e educacional de crianças e jovens vítimas de exploração pelo trabalho.

Destinatários

- Menores em situação de abandono escolar sem terem concluído a escolaridade

obrigatória.

- Menores que se encontrem em risco de inserção precoce no mercado de trabalho.
- Menores encontrados em situação efectiva de exploração de trabalho infantil.
- Menores vítimas das piores formas de exploração.

Metodologia

Concretização da Metodologia

O Plano propõe uma metodologia de planeamento, cujos fases fundamentais são a Sinalização, o Diagnóstico e a Intervenção e as estratégias são de Prevenção e Remediação.

Erro!

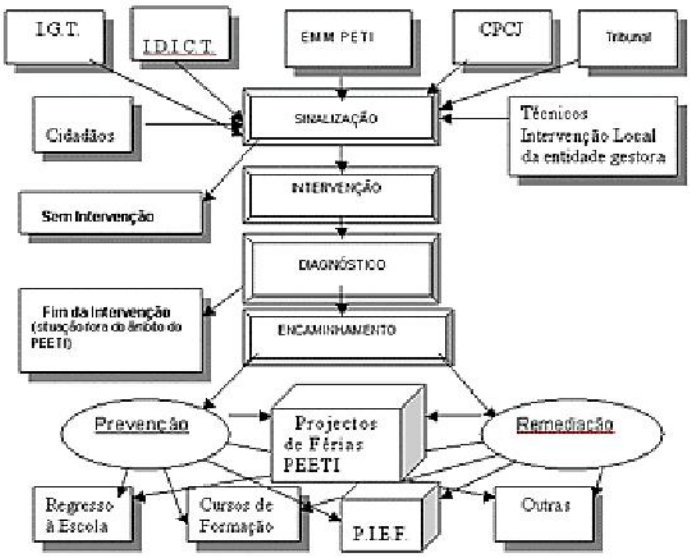

Legenda:

IGT - Inspecção Geral do Trabalho

IDICT - Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições do Trabalho

EMM PETI - Equipas Móveis Multidisciplinares do PETI

CPCJ - Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

PIEF - Programa Integrado de Educação/ Formação

Apoios/Metodologia

- Sinalização/diagnóstico/encaminhamento de situações de trabalho infantil e abandono escolar.
- Programa Integrado e Planos Individuais de Educação e Formação (PET).

- Programa/Projectos de Férias.
- Atribuição de bolsas de estudo.
- Acompanhamento de situações de piores formas de exploração.

Tutela

Secretaria de Estado Adjunta da Segurança Social, da Família e da Criança
Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Fonte: www.peti.gov.pt

Programa Integrado de Educação e Formação - PIEF

Trata-se de uma candidatura elaborada ao Plano para Eliminação do Trabalho Infantil e que pretende criar uma resposta alternativa à "escola normal" para as situações de abandono precoce e trabalho infantil.

Cabe ao Município, através desta Divisão:

- Dinamizar as parcerias de forma a criar condições para realização do PIEF (Diário da República - I Série - B N.º 200 - 31/8/1998) (seleccionar entidade promotora e gestora-financeira);
- Sensibilizar os jovens e famílias para a frequência do PIEF;
- Colaborar na elaboração da candidatura;
- Colaborar na programação, execução e avaliação do PIEF:
- Apoio psicológico aos jovens e seus agregados familiares.

Caracterização do Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do

Trabalho Infantil: PETI- PIEF

O PETI é um projecto com uma estrutura nacional sediada em Lisboa, onde funciona o Pólo Regional Sul. O Pólo Regional Norte/Centro desenvolve a sua acção a partir da cidade de Matosinhos. Na prossecução dos objectivos do PETI, em algumas regiões consideradas prioritárias foram criadas Equipas Móveis Multidisciplinares constituídas por Professores, Psicólogos e Técnicos de Serviço Social ou Sociólogos, trabalham em parceria com as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJP), Autarquias, Escolas, Serviços Locais de Saúde e Acção Social, Centros de Emprego, Parceiros Sociais e Organizações não Governamentais. Estas equipas procedem à identificação, avaliação e acompanhamento das crianças e jovens em situação de exploração do trabalho infantil e/ou abandono escolar precoce, constituindo e desenvolvendo respostas alternativas de educação/formação nomeadamente no âmbito do Programa Integrado de Educação e Formação - PIEF.

O **PIEF** foi criado por Despacho Conjunto nº882/99 de 15 de Outubro, resulta da articulação entre os diferentes parceiros: PETI, CPCJ de Lousada, Segurança Social, Instituto de Reinserção Social (IRS), Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Lousada e Escolas do Concelho, bem como da necessidade de dar resposta a situações encaminhadas pelo Tribunal.

O objectivo geral é a certificação do 9º Ano, sendo este provido dos específicos que acarretam a:

- Prevenção da exposição aos riscos inerentes ao ingresso precoce em meio laboral;
- Promoção do desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- Promoção da auto-estima;
- Incitação à tomada de decisão;
- Sensibilização para a necessidade/importância da qualificação e valorização pessoal (contributo para a construção do seu projecto escolar educacional, consciencialização da importância da escolaridade).

Fonte: Dra. Inês Cardoso, Câmara Municipal de Lousada.

Cursos do Ensino Recorrente

1º Ciclo - *Cristelos* - "Associação Social R. C. Ao Encontro das Raízes"
- *Macieira* - EB_1 de Macieira
- *Caíde de Rei* - EB_1 Pereiras

2º Ciclo - Não existindo nenhuma turma em funcionamento, no concelho, os adultos interessados são encaminhados para o concelho de Penafiel, onde funcionam cursos na cidade. Em alternativa têm possibilidade de se autopropor à avaliação final ou ainda ao recurso dos centros de reconhecimento e validação de conhecimentos.

Cursos Socioeducativos: a)

Literacia Tecnológica (Iniciação à Informática)
Corte e Costura
Técnicas de Animação

Animação Cultural: a)

Teatro
Dança - 2
Desporto
Etnografia

a) Bolseiros que viram as suas candidaturas aprovadas pela DREN

Fonte: Professor Neto

Conselho Municipal de Educação de Lousada

A lei 159/99, de 14 de Setembro estabelece no seu artigo 19º, nº2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os Conselhos Locais de Educação.

A Lei 169/99, de 18 de Setembro - na alínea c) do nº4 do artigo 53º - atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a lei.

O Decreto-lei 7/2003, de 15 de Janeiro, alterou a denominação de Conselho Local de Educação para Conselho Municipal de Educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho.

Nestes termos, é aprovado o regimento do Conselho Municipal de Educação de Lousada.

Artigo 1º
Noções e Objectivos

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objectivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2º
Competências

1. Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos

d) artigos 47º e seguintes do Decreto-Lei nº 115 - A/98, de 4 de Maio;
e) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;
f) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
h) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
i) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações

analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

Artigo 3º
Composição

1. Integram o Conselho:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
b) O Presidente da Assembleia Municipal;
c) O Vereador responsável pelo Pelouro da Educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
d) Um presidente de junta de freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
e) O Director Regional de Educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.

2. Integram ainda o Conselho (desde que as estruturas representadas existam no Município) os seguintes representantes:

c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar público;
f) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e

secundário privados;

g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;

h) Um representante das associações de estudantes;

i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área de educação;

j) Um representante dos serviços públicos de saúde;

l) Um representante dos serviços da segurança social;

m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;

n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;

o) Um representante das forças de segurança.

3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4º
Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. Compete ao Presidente:

a) convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;

b) abrir e encerrar as reuniões;

c) dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;

d) assegurar a execução das deliberações do Conselho;

e) assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias

a que os mesmos respeitem;

f) proceder à marcação de faltas;

g) proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;

h) assegurar a elaboração das actas.

3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador do pelouro da Educação.

4. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário designado de entre os membros do Conselho.

5. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho é

assegurado pela Câmara Municipal.

Artigo 5º
Duração do mandato

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6º
Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

2. Para o efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas

entidades respectivas, novos representantes, e comunicados por escrito no Presidente do Conselho.

Artigo 7º
Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente do Conselho.

2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 8º
Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9º
Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.

2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente,

em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10º
Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.

2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste

caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).

3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11º
Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.

2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva

competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.

4. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12º
Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13º
Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

Artigo 14º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2. Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 15º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

3. Em caso de empate de qualquer votação, o Presidente do Conselho em exercício poderá usar do voto de qualidade.

Artigo 16º

Actas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que se essencial se tiver

passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17º
Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18º
Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 19º
Produção de efeitos

1. O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.

2. O presente regulamento poderá ser alterado desde que aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Fonte: Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social, Câmara Municipal de Lousada.

Gabinete de Psicologia do Município de Lousada

"O Gabinete de Psicologia da Autarquia tem vindo a adoptar uma prática preventiva ao nível da pluralidade de factores de risco, e a promover/desenvolver nas crianças com necessidades de apoio, factores protectores ao nível da resiliência.

É objectivo da Gabinete de Psicologia dotar os menores, e todos aqueles que a ele recorrem, de competências pessoais que lhes permitam sobreviver a situações adversas sem virem a sofrer sequelas graves, integrando o conceito de prevenção como uma valia para o desenvolvimento de uma maturação pessoal saudável.

A intervenção psicológica surge como uma medida direccionada para crianças que vivenciam factores de risco por forma a minimizar a dor.

Na sua maioria, são crianças encaminhadas pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Lousada, pelo Tribunal de Lousada, pelas Escolas do 1º, 2º e 3º ciclo de Lousada e pelo Serviço Local de Segurança Social.

Recorrem igualmente a este serviço os beneficiários do R.S.I., bem como os munícipes que ao terem conhecimento da existência de 2 Técnicos de Psicologia na Autarquia, vislumbram uma resposta para os seus problemas.

Tendo em conta que o maior número de pessoas que são encaminhadas para o

Gabinete de Psicologia são crianças em idade escolar, facilmente encontramos vários casos de deficits cognitivos de dificuldades de aprendizagem normalmente associadas ao insucesso escolar.

Não raros são também os casos de crianças/jovens/adultos com problemas comportamentais e com distúrbios que vêem o seu dia-a-dia pautado por várias disfuncionalidades em que é necessário intervir depois de ter sido efectuada uma avaliação psicológica objectiva.

Desta forma, alguns casos são encaminhados para as diferentes especialidades (Terapia da Fala, Pedopsiquiatria, Psiquiatria, etc.), enquanto o maior número de crianças são acompanhadas ao nível da psicologia, tentando em muitos casos uma articulação com as escolas no sentido de uma intervenção psicopedagógica, a par de um processo de promoção de competências que lhes permitam lidar, de uma forma adequada, em situações adversas do dia-a-dia, melhorando assim a sua qualidade de vida e autonomia funcional."

Fonte: Dr. Bruno Fernandes e Dra. Cândida Machado, Câmara Municipal de Lousada.

Rede Articulada de Serviços de Intervenção Precoce - RASIP

Este projecto, no âmbito do Programa Ser Criança, é promovido pela ACIP - Ave • Cooperativa de Intervenção Psicossocial, contando com parcerias várias, desde a Câmara Municipal, os Agrupamentos Escolares, Juntas de Freguesia, IPSS's, etc.

Actividades do projecto:

1.1. Constituir a equipa multidisciplinar.
2.1. Preparar o espaço para implementação da Unidade de Intervenção Precoce (IP).
3.1. Promover formação da equipa ao nível dos Conceitos e Práticas metodológicas actuais em IP.
3.2. Promover acções de formação e sensibilização para Profissionais.

4.1. Nomear a equipa técnica do Conselho de Parceiros.

5.1. Realizar reuniões periódicas com a equipa técnica do Conselho de Parceiros para preparação dos instrumentos de trabalho.

6.1. Elaborar instrumentos de avaliação/intervenção em IP.

7.1. Elaborar uma ficha de caracterização da população entre os 0/6 anos de aplicação concelhia.

7.2. Realizar o levantamento da população do concelho dos 0 aos 6 anos.

8.1. Proceder ao levantamento institucional das crianças com necessidade de intervenção em IP.

9.1. Realizar consultas transdiciplinares para avaliação e elaboração do PIAF.

9.2. Intervir na Criança com NEE Família na UIPC.

9.3. Intervir nos contextos de vida da criança/família.

10.1. Elaborar panfletos de Divulgação do RASIP e de UIPC.

10.2. Participar em diferentes iniciativas do Conselho (Rádio, Jornal, Exposições, Feiras).

Morada: Rua Santo André, n.º 547
Cristelos, 4620-122 Lousada
Telef. 255822308

Fonte: Dra. Teresa Dias, ACIP.

Transportes Escolares

"(…) a requisição/pedido dos passes para transportes escolares, para o ano lectivo de 2004/2005 (Decreto - Lei nº 299/84 e portaria nº 181/86), deverá ser efectuada no acto da renovação da matrícula, no estabelecimento de ensino a que pertença o aluno, fazendo-se acompanhar dos documentos abaixo enumerados e dentro das seguintes condições:

Condições:

1º - Os alunos até ao 9º Ano deverão estar, obrigatoriamente, matriculados nas escolas deste concelho.

2º - Os alunos a partir do 10º ano, inclusive, poderão estar matriculados em escolas fora deste concelho, desde que a sua área escolar específica não exista nas escolas do concelho de sua residência. Neste caso, o aluno deverá apresentar documento comprovativo da situação.

3º - Os alunos matriculados até ao 9º ano e residentes a mais de 3 km do estabelecimento de ensino, terão direito a passe gratuito.

4º - Os alunos matriculados a partir do 10º ano, inclusive, e residentes a mais de 3 km do estabelecimento de ensino terão direito ao passe, com pagamento de 50% do seu valor.

5º - Os alunos residentes em menos de 3 km do estabelecimento de ensino, terão direito ao passe mediante pagamento do seu valor na totalidade.

6º - Os alunos que, de acordo com o número anterior, fiquem sujeitos ao pagamento do respectivo passe, poderão, por carência económica, requerer a isenção total ou parcial (50%) do mesmo, devendo para isso, solicitar na Autarquia o impresso próprio (requerimento).

Documentos necessários:

Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal do aluno;

Cartão de contribuinte fiscal do aluno;

Uma foto a cores, tipo passe;

Passe do transporte escolar do ano lectivo anterior."

Fonte: Jornal TVS.

Lousada Séc. XXI

Serviços disponíveis:

Escola de Natação

Natação Pura

Pólo Aquático
Hidroginástica
Hidroterapia
Jacuzzi/Banho Turco/Sauna
Solário
Esteticista
Musculação/Cardio Fitness
Aerobica/Localizada/Step/Hip-Hop
Fit Dance/Aerokids Bebé Dance
Ballet
Danças de Salão
Capoeira
Yoga
Ténis

Bar

Horário de Funcionamento:

Piscinas

2ª a 6ª - 8.00h às 22.00h
Sábado - 9.00h às 13.00h - 14.00h às 20.00h
Domingo - 9.00h às 12.00h

Escola de Natação

Programa Educativo Inicial
Bebés: 6 meses aos 36 meses

Programa Educativo

Aprendizagem Crianças: 3 aos 6 anos
Aprendizagem Crianças: 7 aos 10 anos
Aprendizagem Crianças: 11 aos 14 anos
Aprendizagem Adultos: + 15 anos

Natação Pura/Pólo Aquático

Infantis: 11 aos 14 anos
Juvenis: 14 aos 16 anos
Juniores: 16 aos 18 anos
Séniores: a partir dos 18 anos

Morada: Lugar da Boavista, Silvares
4620-651 Lousada
Telef. 255813396

ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO

DECRETO-LEI N.º 301/93
DE 31 DE AGOSTO

A Constituição da República Portuguesa assegura, como direito fundamental de cada cidadão, o direito à educação e à cultura, incumbindo ao mesmo tempo o Estado de assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito.

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro) instituiu, por seu turno, o ensino básico de nove anos, composto por três ciclos sequenciais de ensino, o qual tem vindo a abranger progressivamente os diversos anos de escolaridade, a partir do ano lectivo de 1987-1988.

Importa, agora, adaptar o regime legal vigente ao alargamento da escolaridade obrigatória, definindo as medidas necessárias para o seu cumprimento efectivo.

A harmonização prática do direito ao ensino com o dever de frequência da

escolaridade obrigatória resulta num complexo de deveres recíprocos do Estado, da escola, do aluno e da respectiva família.

O investimento de confiança da comunidade e do Estado no regime de escolaridade obrigatória, criando a rede pública de escolas e assegurando o corpo docente necessário ao ensino, responsabiliza o aluno e as suas famílias, através do encarregado de educação, em ordem ao seu efectivo cumprimento.

Por outro lado, o rigor e a exigência da educação escolar justificam a exigência de frequência assídua das actividades escolares, bem como a fixação de um limite para as faltas injustificadas do aluno, limite que, uma vez ultrapassado, pode ocasionar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

Em todo o caso, afigura-se necessário diferenciar as situações, materialmente distintas, da falta de assiduidade dos alunos do 1.º ciclo e da falta de assiduidade dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico. A diferença de idades e de práticas educativas fundamentam esta distinção. Desta sorte, e em termos comuns aos vários ciclos do ensino básico, a falta de assiduidade pode determinar a retenção do aluno quando inviabilize a

avaliação sumativa ou se repercuta negativamente no seu aproveitamento escolar.

Especificamente, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a falta de assiduidade pode ainda determinar a realização de uma avaliação sumativa extraordinária, Ainda em relação aos alunos destes ciclos de ensino, estabelece-se a retenção no mesmo ano de escolaridade quando a falta de assiduidade indique a recusa de inserção dos alunos no grupo, turma ou classe. O prudente uso que as escolas possam fazer desta previsão legal pode constituir estímulo para maior dedicação do aluno à escola e mais intensa integração comunitária no conjunto da comunidade educativa.

Finalmente, sendo a retenção decidida no final de cada ano lectivo, compagina-se o regime de obrigatoriedade com o dever de frequência assídua, como componente indissociável para a transição de ano e de ciclo de ensino.

A responsabilização da família, através dos pais e encarregados de educação, constitui igualmente faceta fundamental do regime da escolaridade obrigatória. Assim, constitui dever dos pais e encarregados de educação proceder à primeira matrícula das crianças a seu cargo no 1.º ano de escolaridade do 1.º ciclo do ensino básico. E constitui dever fundamental dos pais e encarregados de educação assegurar a frequência assídua

das aulas e das actividades escolares, por parte do seu educando.

Corolário deste dever de frequência, o certificado do cumprimento da escolaridade obrigatória só será emitido em relação aos alunos que tenham cumprido nove anos de escolaridade com assiduidade. Com efeito, a não ser assim ficaria frustrada a exigência, constitucional e legal, de que o ensino é obrigatório: obrigatório para o Estado, que deve assegurar a rede de escolas públicas, mas também obrigatório para os alunos, que devem frequentar de forma assídua as aulas e as actividades escolares.

O ensino básico obrigatório implica, igualmente, responsabilidades acrescidas para o Estado e para a escola, para os seus órgãos de gestão e para os professores. Assim, simplifica-se o processo de matrícula, estabelecendo-se como regra a renovação anual das matrículas, atribuição, da escola em que o aluno frequentou o ano lectivo anterior.

Compete, por fim, à escola, nomeadamente através dos seus órgãos e das estruturas de orientação educativa, bem como do órgão de gestão, verificar o cumprimento do dever de frequência assídua das actividades escolares, pelos alunos, informando e comunicando aos pais e encarregados de educação a assiduidade dos alunos.

Neste contexto, constitui dever do Estado a prestação de serviços de acção social, de saúde e de psicologia e orientação escolar, para apoiar e tornar efectivo o cumprimento do dever de frequência assídua dos alunos.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º l do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I
Princípios gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma estabelece o regime de matrícula e de frequência no ensino

básico para as crianças e jovens em idade escolar.

Artigo 2.

Obrigatoriedade de matrícula e de frequência

1 - A frequência do ensino básico é obrigatória para todas as crianças e jovens em idade escolar.

2 - Consideram-se em idade escolar as crianças e jovens entre os 6 e os 15 anos de idade.

3 - O ensino básico tem a duração de nove anos e compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º ciclo de quatro anos, o 2.º ciclo de dois anos e o 3.º ciclo de três anos.

4 - A obrigatoriedade a que se refere o n.º 1 determina, para o encarregado de educação, o dever de proceder à matrícula do seu educando e para este, o dever de frequência.

5 - A escolaridade obrigatória pode ser cumprida em escolas públicas ou em escolas particulares e cooperativas.

6 - A obrigatoriedade de matrícula e frequência cessa:

a) Com a obtenção do diploma do ensino básico;
b) Independentemente da obtenção do diploma, no final do ano lectivo em que os alunos perfazem 15 anos de idade, com excepção das situações em que é permitido o adiamento da matrícula.

7 - Tem carácter facultativo a frequência do ensino básico após a cessação da escolaridade obrigatória.

Artigo 3.º

Alunos com necessidades educativas especiais

1 - Os alunos com necessidades educativas especiais estão sujeitos ao cumprimento do dever de frequência da escolaridade obrigatória.

2 - O regime educativo aplicável aos alunos com necessidades educativas especiais consta de diploma próprio.

(...)

Fonte: www.245.197.215/v2/bibliopac/diplomas

Educação e Formação de Adultos (EFA)

DESIGNAÇÃO

Os cursos EFA preparam cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que abandonaram prematuramente o Sistema de Ensino, não qualificados ou sem qualificação adequada e que não tenham concluído a escolaridade básica de 4, 6 ou 9 anos, permitindo a **obtenção dos 1.º, 2.º ou 3.º Ciclo do Ensino Básico**, associados a uma qualificação profissional de **níveis 1 ou 2**, numa óptica de dupla certificação escolar e profissional.

Para formandos desempregados, estes cursos podem incluir, no âmbito da componente de Formação Profissionalizante, uma parte de formação prática em contexto real de trabalho.

TIPO DE FORMAÇÃO

Formação inicial com dupla certificação escolar e profissional.

DESCRIÇÃO/SÍNTESE

Os percursos formativos são estruturados em função das habilitações escolares e competências profissionais dos candidatos, após um processo de reconhecimento e validação desenvolvido antes do início da formação.

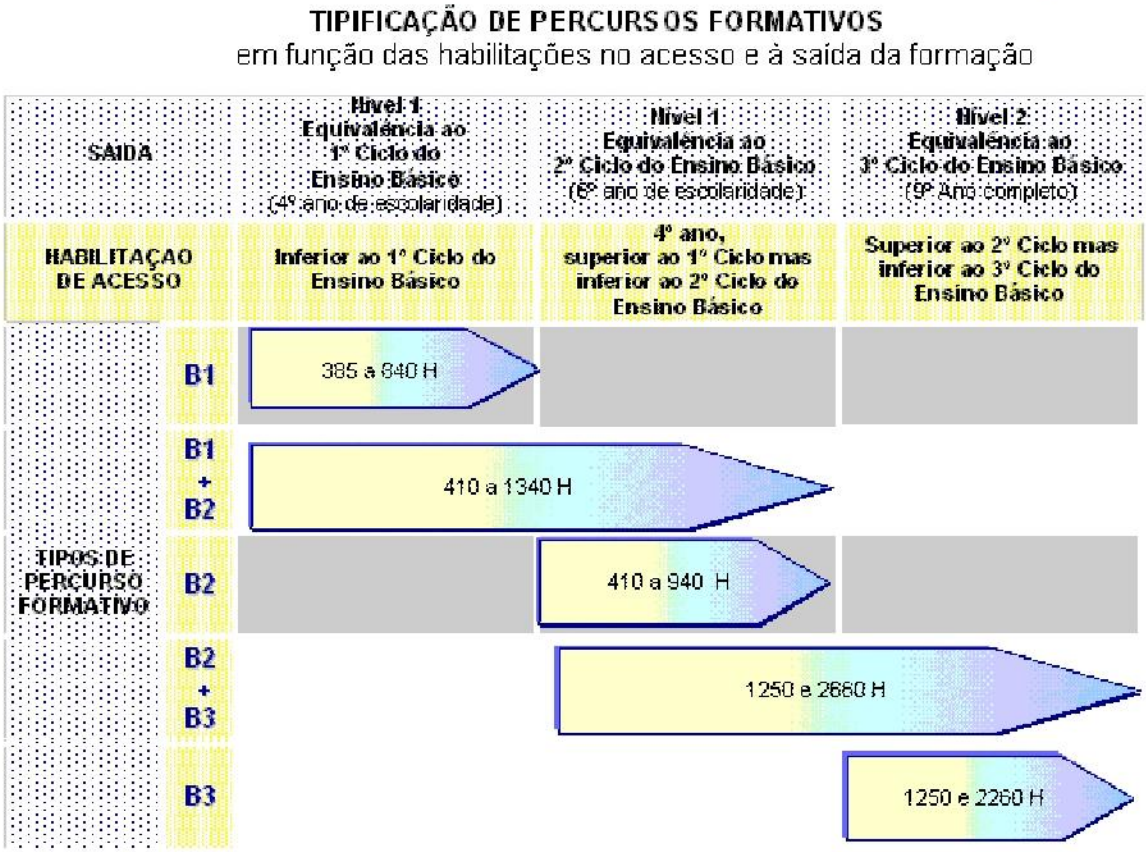

Esta oferta formativa baseia-se em percursos flexíveis que englobam:

- Um **Referencial de Competências-Chave** para a FORMAÇÃO DE BASE (FB), tendo em vista a equivalência escolar ao 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico;
- Um **Referencial de Formação** para a FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

(FP) assente em Itinerários de Qualificação organizados em Unidades Capitalizáveis.

O esquema seguinte apresenta o desenho curricular para os diferentes percursos de formação.

DESENHO CURRICULAR

a. A formação de base inicia-se com um módulo de **Aprender com Autonomia**.
b. Independentemente do resultado do reconhecimento e validação de competências, e dado que o adulto entrou em processo de educação-formação, este terá **sempre**

de efectuar um mínimo de 100 horas de formação de base.

c. Inclui as **TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO** e as **TECNOLOGIAS ESPECÍFICAS**, relativas a cada área de formação profissional, sendo desejável que uma percentagem das horas desta componente de formação se realize em contexto real de trabalho.

d. É desejável a inclusão da aprendizagem de uma **língua estrangeira**.

e. Inclui obrigatoriamente 120 horas de **formação em contexto real de trabalho**.

Através de processos de reconhecimento e validação de competências adquiridas ao longo da vida, é possível aconselhar percursos flexíveis e individualizados de formação.

A componente de **FORMAÇÃO DE BASE** (FB), estruturada com base no Referencial de Competências-Chave e no Manual de Orientações para a Acção da ANEFA, tendo em vista a equivalência escolar ao 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, compreende **3 níveis de desenvolvimento - B1, B2, B3**, para as diferentes Áreas de Competências-Chave:

CIDADANIA E EMPREGABILIDADE (CE);

LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO (LC);

MATEMÁTICA PARA A VIDA (MV);

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).

A componente de **FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE (FP)** visa o desenvolvimento das competências inerentes ao exercício profissional, em termos das respectivas tecnologias, técnicas e actividades práticas, bem como das competências no domínio das tecnologias de informação e comunicação TIC, permitindo o acesso aos níveis de qualificação 1 ou 2.

Nesta componente, a formação prática em contexto real de trabalho, visa exercitar as competências adquiridas na formação, através da realização de tarefas de uma dada actividade profissional.

CERTIFICAÇÃO

- B1 - Equivalência ao 1.º Ciclo do Ensino Básico (4 anos de escolaridade) e Certificado de Formação Profissional de nível 1;
- B2 - Equivalência ao 2.º Ciclo do Ensino Básico (6 anos de escolaridade) e Certificado de Formação Profissional de nível 1;
- B3 - Equivalência ao 3.º Ciclo do Ensino Básico (9 anos de escolaridade) e

Certificado de Formação Profissional de nível 2.

PÚBLICOS

Candidatos (m/f) com idade igual ou superior a 18 anos, não qualificados ou sem qualificação adequada, para efeitos de (re)integração no mercado de trabalho, que não tenham concluído a escolaridade básica de 4, 6 ou 9 anos, entre os quais se incluem empregados ou desempregados:

- Inscritos nos Centros de Emprego do IEFP;
- Beneficiários do rendimento mínimo garantido, pessoas que se encontram em processos de mudança de profissão ou os trabalhadores das pequenas e médias empresas.

LEGISLAÇÃO

Despacho Conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro e Despacho Conjunto n.º 650/2001, 20 de Junho, dos Ministérios do Trabalho e Solidariedade e da Educação.

Fonte: www.iefp.pt

Cursos de Educação/Formação

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Despacho conjunto n.º 453/2004

A qualificação dos Portugueses, eixo estratégico orientador da acção do XV Governo Constitucional em matéria de educação e formação, implica a prioridade na tomada de medidas que visem, de forma sistemática, a promoção do sucesso escolar, bem como a prevenção dos diferentes tipos de abandono escolar, designadamente o desqualificado. Estas medidas assumem, ainda, um papel estratégico no quadro das políticas activas N.º 175 — 27 de Julho de 2004 DIÁRIO DA REPÚBLICA — II SÉRIE 11 297 de emprego, enquanto meio privilegiado de promoção das condições de empregabilidade e de transição para a vida activa dos indivíduos e de suporte à elevação dos níveis de produtividade da economia portuguesa.

A opção por esta prioridade prende-se com a consciência dos desafios para Portugal, no quadro da União Europeia, resultantes das constantes mudanças tecnológicas e científicas e das consequentes alterações sociais e profissionais e insere-se no quadro das respostas nacionais aos objectivos definidos, entre outros, na Estratégia de Lisboa e, nesse âmbito, também no Plano Nacional de Emprego.

Assim, e tendo presente o elevado número de jovens em situação de abandono escolar e em transição para a vida activa, nomeadamente dos que entram precocemente no mercado de trabalho com níveis insuficientes de formação escolar e de qualificação profissional, importa garantir a concretização de respostas educativas e formativas, indo de encontro às directrizes do Plano Nacional de Prevenção do Abandono Escolar. Neste quadro, os Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho têm vindo, articuladamente, a lançar iniciativas nas áreas da orientação escolar e profissional e da inserção profissional, bem como no domínio das medidas de educação e formação, como via privilegiada de transição para a vida activa.

Para a prossecução deste objectivo, têm vindo a ser tomadas diversas medidas, entre as quais relevam a criação de cursos de educação e formação, através da publicação do despacho conjunto n.º 279/2002, de 12 de Abril, bem como a criação dos

cursos do 10.o ano profissionalizante, cuja extinção está prevista no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, os quais procuraram dar resposta às necessidades educativas e formativas dos jovens, que, não pretendendo, de imediato, prosseguir estudos no âmbito das restantes alternativas de educação e formação, preferem aceder a uma qualificação profissional mais consentânea com os seus interesses e expectativas.

Ultrapassado o período inicial de aplicação dos referidos despachos, tendo como horizonte o alargamento da escolaridade para 12 anos, surge a necessidade de criar uma oferta formativa com identidade própria que constitua uma modalidade de formação e qualificação diversificada, flexível e perspectivada como complementar, face a modalidades existentes, com o objectivo de assegurar um continuum de formação, estruturada em patamares sequenciais de entrada e de saída que fomentem a aquisição progressiva de níveis mais elevados de qualificação. Neste contexto, impõe-se a revisão dos normativos tendo em vista a estruturação de um referencial único que vise dinamizar uma oferta educativa e formativa, valorizando a qualificação e a certificação de competências profissionais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 11.o, n.º 3, do Decreto- -Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, e nos artigos 5.º, n.ºs 3 e 6, e 6.o, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, bem como no artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — São criados os cursos de educação e formação cujos referencial curricular e procedimentos de organização, desenvolvimento, avaliação e acompanhamento são estabelecidos pelo Regulamento publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Os cursos de educação e formação agora criados destinam-se, preferencialmente, a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, bem como àqueles que, após conclusão dos 12 anos de escolaridade, não possuindo uma qualificação profissional, pretendam adquiri-la para ingresso no mundo do trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as situações o aconselhem, poderá ser autorizada, pelo director regional de educação competente, a frequência dos cursos de educação e formação adequados aos respectivos níveis etários e habilitacionais, a jovens com idade inferior a 15 anos.

3.1 — Os jovens que concluam o curso com idade inferior à legalmente permitida para ingresso no mercado de trabalho devem obrigatoriamente prosseguir estudos em

qualquer das ofertas disponibilizadas no âmbito dos sistemas nacionais de educação ou de formação.

4 — Os cursos devem respeitar, nos termos estabelecidos no Regulamento a que se refere o anterior n.º 1, os referenciais definidos pelo Ministério da Educação, através da Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) e da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) nas componentes de formação sócio-cultural e científica, e pelo Ministério da Segurança Social e Trabalho, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) para a componente de formação tecnológica.

5 — Os cursos de educação e formação proporcionam, nos termos do estabelecido no quadro n. 1 do anexo I do Regulamento a que se refere o n.1 do presente despacho:

a) Uma qualificação de nível 1 ou 2 e equivalência aos 6.º ou 9.º anos de escolaridade, a jovens que não tenham concluído o 9.º ano de escolaridade ou se encontrem em risco de não o concluir — tipologias 1, 2 e 3;

b) Uma qualificação de nível 2, com a possibilidade de certificação e creditação da formação obtida para prosseguimento de estudos em percursos de nível secundário, a jovens que, possuindo o 9.º ano de escolaridade ou com frequência do secundário ou equivalente, sem o concluir, estando em risco de saída escolar precoce e de inserção desqualificada no mercado de trabalho — tipologia 4;

c) Uma qualificação de nível 3 e equivalência ao 12.º ano de escolaridade — tipologias 5 e 6 — a jovens que pretendam uma qualificação profissional para entrar no mundo do trabalho e se encontrem numa das seguintes situações:

c1) Titulares de um curso de educação e formação de tipo 4;

c2) Ou que concluíram com aproveitamento o 10.º ou o 11.º ano de um curso do nível secundário de educação ou equivalente;

c3) Ou que concluíram com aproveitamento um curso de qualificação inicial de nível 2 com formação complementar;

c4) Ou que frequentaram o 11.º ano com aproveitamento ou o 12.º ano de um curso do nível secundário ou equivalente na área de estudos afim, sem aproveitamento;

c5) Ou que frequentaram um curso de qualificação inicial de nível 3, sem aproveitamento;

d) Uma qualificação de nível 3, a jovens titulares de um curso científico-humanístico ou outro vocacionado para o prosseguimento de estudos — tipologia 7.

6—Os cursos são desenvolvidos pela rede das escolas públicas, particulares e cooperativas, escolas profissionais e centros de gestão directa e participada do IEFP, ou outras entidades formadoras acreditadas, em articulação com entidades da comunidade, designadamente os órgãos autárquicos, as empresas ou organizações empresariais, outros parceiros sociais e associações de âmbito local ou regional, consubstanciada em protocolos subscritos pelas entidades envolvidas, tendo em vista rendibilizar as estruturas físicas e os recursos humanos e materiais.

7 — O disposto no presente despacho, bem como as disposições do Regulamento por ele aprovado e publicado em anexo, designadamente as estabelecidas nos seus capítulos VI e VII, relativas ao regime de avaliação e de certificação da formação, classificação final e diplomas, bem como ao acompanhamento e avaliação do funcionamento dos cursos, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos cursos de educação e formação desenvolvidos no âmbito da cláusula de formação nos contratos de trabalho.

8 — A autorização para o funcionamento dos cursos de educação e formação criados pelo presente despacho, bem como o apoio técnico, acompanhamento a nível regional e enquadramento da formação desenvolvida no âmbito deste despacho, é da competência do Ministério da Educação para a formação desenvolvida na rede das escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais ou outras entidades sob sua tutela e do Ministério da Segurança Social e do Trabalho para a formação desenvolvida ao nível da rede de centros do IEFP e entidades formadoras acreditadas não tuteladas pelo Ministério da Educação.

9 — As propostas de funcionamento de cursos que visem qualificações para as quais não existam referenciais aprovados pelo Ministério da Educação ou pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho carecem de prévio reconhecimento técnico-pedagógico por parte da DGFV e do IEFP.

10 — Pelo presente despacho é criado o conselho de acompanhamento, constituído por três representantes designados pelo Ministro da Educação, dois deles em representação da DGFV e um em representação das direcções regionais de educação, e três representantes designados pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, presidido,

alternadamente, pela DGFV e pelo IEFP, competindo a este conselho o acompanhamento e avaliação, a nível nacional, do funcionamento dos cursos desenvolvidos ao abrigo deste despacho.

11 — Sempre que julgar conveniente, pode o conselho de acompanhamento solicitar a colaboração de outras entidades cujo parecer seja relevante para as matérias a tratar.

12 — O conselho de acompanhamento apresentará, anualmente, às tutelas, um relatório de descrição e avaliação relativamente ao desenvolvimento desta oferta de educação e formação, tendo por base os relatórios regionais.

13 — Os referenciais curriculares dos cursos estabelecidos no presente despacho e no Regulamento publicado em anexo entram em vigor no ano lectivo de 2005-2006, relativamente à formação desenvolvida na rede de escolas e outras entidades sob a tutela do Ministério da Educação, e em Setembro de 2005, relativamente à formação desenvolvida na rede de centros do IEFP e entidades formadoras acreditadas e tuteladas pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

14 — No período de transição, que ocorrerá durante o ano lectivo de 2004-2005, relativamente à formação desenvolvida na rede de escolas e outras entidades sob a tutela do Ministério da Educação, e até Setembro de 2005, relativamente à formação desenvolvida na rede de centros do IEFP e entidades formadoras acreditadas tuteladas pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos, relativamente aos percursos e respectivas tipologias de cursos previstos no supracitado Regulamento:

a) Nos cursos de tipo 1, 2 e 3 serão adoptados os referenciais definidos para os cursos de educação e formação que funcionaram ao abrigo do despacho conjunto n.º 279/2002, de 12 de Abril;

b) Nos cursos de tipo 4 serão adoptados os referenciais aprovados para os cursos do 10.o ano profissionalizante que funcionaram ao abrigo do despacho conjunto n.º 665/2001, de 21 de Julho, ou os referenciais de qualificação de nível 2 do IEFP;

c) Os cursos de tipo 5, 6 e 7 assumem, no período supra-referido, carácter experimental e adoptam os referenciais aprovados para os cursos profissionais de nível secundário, para os cursos inseridos no sistema de aprendizagem ou os referenciais de qualificação de nível 3 do IEFP.

15 — Com a entrada em vigor do presente despacho são revogados o despacho conjunto n.º 279/2002, de 12 de Abril, e o despacho n.º 25 768/2002, de 5 de Dezembro, ficando salvaguardados, relativamente aos alunos que concluíram ou iniciaram as formações neles previstas durante a respectiva vigência, todos os direitos que lhesforam reconhecidos pelos supracitados diplomas.

29 de Junho de 2004.— O Ministro da Educação, José David Gomes Justino.— O Ministro da Segurança Social e do Trabalho,

António José de Castro Bagão Félix.

Fonte: www.min-edu.pt

Regulamento dos Cursos de Educação e Formação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define a organização, desenvolvimento, avaliação e acompanhamento, bem como as tipologias e respectivas matrizes curriculares dos cursos que se inscrevem no âmbito dos percursos de educação e formação profissionalmente qualificantes, de acordo com o anexo I, destinados, preferencialmente, a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram, antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, bem como àqueles que, após conclusão dos 12 anos de escolaridade, pretendam adquirir uma qualificação profissional para ingresso no mercado de emprego.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as situações o aconselhem, poderá ser autorizada, pelo director regional de educação competente, a frequência dos cursos previstos no Regulamento a que se refere o n.º 1 adequados aos respectivos níveis etários, a jovens com idade inferior a 15 anos.

3 — Os jovens que concluam um dos cursos previstos no presente Regulamento com idade inferior à legalmente permitida para ingresso no mercado de trabalho devem

obrigatoriamente prosseguir estudos em qualquer das ofertas disponibilizadas no âmbito dos sistemas nacionais de educação ou de formação.

Artigo 2.º

Tipologia dos cursos e destinatários

1 — Os cursos a que se refere o artigo anterior, a duração, os níveis de qualificação escolar e profissional que conferem, bem como os respectivos destinatários, são os definidos nas alíneas seguintes:

a) Os cursos de tipo 1, com a duração até dois anos e conferindo o 6.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 1, destinam-se a jovens com habilitação inferior ao 6.º ano de escolaridade em risco de abandono, com duas ou mais

retenções, que não concluíram, ou que não se encontrem em condições de concluir aquele ano de escolaridade;

b) Os cursos de tipo 2, com a duração de dois anos e conferindo o 9.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2, destinam-se a jovens, em risco de abandono, que completaram o 6.º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano de escolaridade, ou ainda àqueles que frequentaram, sem aproveitamento, o 8.º ano de escolaridade;

c) Os cursos de tipo 3, com a duração de um ano e conferindo o 9.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2, destinam-se a jovens, em risco de abandono, com aproveitamento no 8.º ano de escolaridade, ou com frequência, sem aproveitamento, do 9.º ano de escolaridade;

d) Os cursos de tipo 4, com a duração de um ano e conferindo uma qualificação profissional de nível 2, destinam-se a jovens que concluíram o 9.º ano de escolaridade, ou que, apresentando

uma ou mais repetências no ensino secundário, frequentaram, sem o concluir, qualquer curso do nível secundário de educação, ou equivalente, e que pretendam, no imediato, concretizar um projecto profissional;

e) Os cursos de formação complementar, com a duração de um ano e conferindo os requisitos necessários para integrar os cursos de tipo 5, destinam-se a jovens titulares de

cursos de tipo 2, tipo 3 ou cursos de qualificação inicial de nível 2, que pretendam prosseguir a sua formação nesta modalidade e adquirir uma qualificação de nível 3 e o 12.º ano de escolaridade;

f) Os cursos de tipo 5, com a duração de dois anos e conferindo o 12.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 3, destinam-se a jovens titulares de um curso de tipo 4 ou de um curso do 10.o ano profissionalizante criado ao abrigo do despacho conjunto n.º 665/2001, de 26 de Março, bem como a jovens com aproveitamento no 10.o ano de escolaridade ou com frequência sem aproveitamento do 11.º ano de escolaridade e que pretendam retomar um percurso formativo após interrupção não inferior a um ano lectivo;

g) Os cursos de tipo 6, com a duração de um ano ou superior e conferindo o 12.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 3, destinam-se a jovens com o 11.º ano de escolaridade com aproveitamento ou frequência do 12.º ano de escolaridade sem aproveitamento;

h) Os cursos de tipo 7, com a duração de um ano e conferindo uma qualificação profissional de nível 3, destinam-se a jovens titulares de um curso científico-humanístico, ou equivalente, do nível secundário de educação, que pertença à mesma ou a área de formação afim àquela em que se integra a qualificação visada pelo curso a frequentar.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, consideram-se equivalentes aos cursos científico-humanísticos do nível secundário de educação os cursos que não conferem qualquer nível de qualificação profissional e vocacionados para o prosseguimento de estudos de nível superior.

3 — Para os mesmos efeitos, consideram-se afins as áreas de formação cuja componente de formação científica integre os mesmos domínios de saberes.

CAPÍTULO II

Organização curricular

Artigo 3.º

Estrutura curricular

1 — Os percursos que integram esta oferta formativa privilegiam uma estrutura curricular acentuadamente profissionalizante adequada aos níveis de qualificação visados, tendo em conta a especificidade das respectivas áreas de formação, e compreendem as seguintes componentes de formação:

a) Componente de formação sócio-cultural;

b) Componente de formação científica;

c) Componente de formação tecnológica;

d) Componente de formação prática.

2 — As componentes de formação sócio-cultural e científica são organizadas tendo em conta os referenciais e orientações curriculares definidos, para cada tipo de curso, pelo Ministério da Educação (ME), através da Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) e da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), visando a aquisição de competências no âmbito das línguas, cultura e comunicação, cidadania e sociedade e das diferentes ciências aplicadas numa lógica transdisciplinar e transversal no que se refere às aprendizagens de carácter instrumental e na abordagem aos temas relevantes para a formação pessoal, social e profissional, em articulação com as componentes de formação tecnológica e de formação prática, conforme o definido no anexo II.

3 — As componentes de formação sócio-cultural e científica organizam-se por disciplinas ou domínios e visam, ainda, o desenvolvimento pessoal, social e profissional numa perspectiva de:

a) Desenvolvimento equilibrado e harmonioso dos jovens em formação;

b) Aproximação ao mundo do trabalho e da empresa;

c) Sensibilização às questões da cidadania e do ambiente;

d) Aprofundamento das questões de saúde, higiene e segurança no trabalho.

4 — A componente de formação tecnológica organiza-se por unidades ou módulos de formação, eventualmente associados em disciplinas ou domínios, em função das competências que definem a qualificação profissional visada, podendo ter por base os referenciais formativos, perfis e conteúdos das ofertas formativas da DGFV, da DGIDC

ou do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), devendo ainda ter em conta a diversidade dos públicos e contextos da presente oferta formativa.

5 — A componente de formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de actividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.

6 — Os percursos de educação e formação de nível de qualificação 2 e 3 integram uma prova de avaliação final (PAF), nos termos previstos no presente Regulamento.

7 — Sempre que a formação esteja associada à cláusula de formação nos contratos de trabalho, as competências visadas no itinerário de qualificação devem ter em conta o perfil de actividades a desenvolver na empresa contratante.

8 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, as actividades desenvolvidas durante o período do exercício profissional relevam para efeitos de posicionamento do jovem em pontos intermédios do percurso ou itinerário de qualificação visado.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para os cursos de educação e formação desenvolvidos no âmbito do Ministério da Segurança Social e do Trabalho (MSST) e para os cursos desenvolvidos nas escolas profissionais no âmbito do ME, a componente de formação sócio-cultural em situações excepcionais não integra a disciplina de Educação Física, sendo a respectiva carga horária distribuída por esta componente.

Artigo 4.º

Referenciais curriculares

1 — As tipologias, matrizes curriculares, áreas de competências, unidades, disciplinas ou domínios de formação, duração de referência, níveis de certificação escolar e profissional, bem como os perfis dos destinatários dos cursos que se inscrevem nos

percursos de educação e formação previstos no artigo 2.o, são os constantes nos quadros dos anexos I e II do presente Regulamento e dele fazem parte integrante.

2 — Os cursos previstos no presente Regulamento inserem-se nas áreas de formação aprovadas pela Portaria n.º 316/2002, de 2 de Abril.

3 — A alteração aos referenciais curriculares, quando justificada, implicará uma estreita articulação e a aprovação dos Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho.

CAPÍTULO III

Cargas horárias

Artigo 5.º

Gestão da carga horária

1 — A duração diária, semanal ou anual dos cursos variará em função do modelo de organização e desenvolvimento da formação adoptado, associado à rede de estabelecimentos de ensino tutelados pelo ME ou rede de centros de gestão directa e participada do IEFP.
2 — A componente de formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho, terá uma duração de um a seis meses.
3 — Com excepção do período de formação prática em contexto de trabalho, no qual a duração será ajustada ao horário de funcionamento em vigor para a actividade profissional visada, a duração semanal de referência dos cursos que se desenvolvem em regime diurno deve ter uma duração entre:
a) As trinta e trinta e quatro horas semanais, para a rede das escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais e demais entidades formadoras tuteladas pelo ME;
b) As trinta e cinco horas semanais, para os centros de gestão directa e participada do IEFP ou outras entidades formadoras acreditadas.
4 — Os cursos a desenvolver na rede das escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais e demais entidades formadoras tuteladas pelo ME terão as seguintes durações de referência:

a) Mil e duzentas horas, correspondentes a 36 semanas, das quais 30 a desenvolver em contexto escolar e as restantes 6 em contexto de trabalho, sob a forma de estágio, em percursos com a duração de um ano lectivo;

b) Duas mil e duzentas horas, correspondentes a 70 semanas, das quais 64 a desenvolver em contexto escolar e as restantes 6 em contexto de trabalho, sob a forma de estágio, em percursos com a duração de dois anos lectivos.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para as acções desenvolvidas no quadro no MSST, as durações anteriormente estabelecidas são consideradas como cargas horárias de referência.

6 — Sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 4.o e no n.º 2 do presente artigo, quando associada à cláusula de formação nos contratos de trabalho e numa gestão flexível da formação, a carga horária total será distribuída por períodos com uma duração de duzentas a trezentas horas por quadrimestre.

7 — Os cursos que se desenvolvam em regime pós-laboral deverão ter a carga horária ajustada a este regime de funcionamento.

CAPÍTULO IV

Organização da formação

Artigo 6.º

Acesso e selecção dos candidatos

1 — O acesso dos candidatos aos cursos de educação e formação tem por base um processo de orientação escolar e profissional a desenvolver pelos centros de apoio sócio-educativo (CASE) e pelos serviços de psicologia e orientação (SPO) dos estabelecimentos de ensino básico e secundário para os cursos desenvolvidos no âmbito do ME e pelos centros de emprego, em articulação com os centros de formação profissional e outras entidades formadoras acreditadas, para as acções desenvolvidas no âmbito do MSST.

2 — Na rede de estabelecimentos tutelados pelo ME, os CASE e os SPO colaboram na identificação dos alunos, na organização dos cursos, na definição e aplicação de estratégias psicopedagógicas e de apoio ao desenvolvimento das actividades dos cursos

e na elaboração e execução de programas de desenvolvimento adequados às necessidades dos jovens abrangidos por esta oferta formativa.

Artigo 7.º

Desenvolvimento dos cursos

1 — A organização dos cursos é determinada pelas competências pessoais e técnicas exigíveis para acesso à respectiva qualificação, tendo em conta as características e condições de ingresso dos formandos.

2 — No desenvolvimento dos cursos de educação e formação, na rede das escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais e demais entidades formadoras tuteladas pelo ME, deverão ter-se em conta os seguintes procedimentos:

a) O desenvolvimento de cada curso é assegurado por uma equipa pedagógica, coordenada pelo director de curso, a qual integra ainda os professores das diversas disciplinas, profissionais de orientação ou outros que intervêm na preparação e concretização do mesmo;

b) Compete à equipa pedagógica a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente a articulação interdisciplinar, o apoio à acção técnico-pedagógica dos docentes ou outros profissionais que a integram e o acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo e, através de um plano de transição para a vida activa, uma adequada transição para o mercado de trabalho ou para percursos subsequentes;

c) Em situações devidamente justificadas, sempre que seja exigida elevada especialização no âmbito da actividade profissional para que o curso prepara, pode recorrer-se a profissionais externos qualificados, desejavelmente através de protocolos a estabelecer entre o estabelecimento de ensino e as entidades qualificadas para responder à necessidade;

d) A equipa pedagógica que assegura a leccionação dos cursos assinalados dispõe de uma hora e trinta minutos (um tempo) de equiparação a serviço lectivo semanal, coincidente nos respectivos horários, para coordenação de actividades do ensino--aprendizagem;

e) A coordenação técnico-pedagógica dos cursos, incluindo a convocação e coordenação das reuniões da equipa pedagógica, a articulação entre as diferentes componentes de formação, entre as diferentes disciplinas/domínios, bem como tudo o

que se relaciona com a preparação da prática em contexto de trabalho e com o plano de transição para a vida activa, será assegurada pelo director de curso, nomeado pela entidade formadora, preferencialmente de entre os professores da componente de formação tecnológica, tendo em consideração a devida articulação com os serviços de psicologia e orientação;

f) O director de curso, que não deverá ter sob sua responsabilidade mais de duas turmas, tem direito a um número mínimo de horas equiparado a serviço lectivo, calculado em função do número de turmas do curso em funcionamento, nos termos seguintes: uma turma — três horas (dois tempos) e duas turmas quatro horas e trinta minutos (três tempos);

g) O número mínimo de alunos por turma não deve ser inferior a 10 nem superior a 20, com excepção dos cursos no âmbito da cláusula de formação;

h) Em situações devidamente justificadas e sempre que estejam em causa a segurança e a saúde de alunos e professores ou as condições físicas e materiais o justificarem, as turmas constituídas por mais de 12 alunos deverão ser desdobradas em turnos nas disciplinas de prática simulada.

3 — No desenvolvimento dos cursos de educação e formação, no âmbito do MSST, deverão ter-se em conta os seguintes procedimentos:

a) O desenvolvimento de cada curso é assegurado por uma equipa pedagógica — equipa formativa —, coordenada pelo coordenador da acção, a qual integra ainda os formadores das diversas unidades de formação, profissionais de orientação ou outros que intervêm na preparação e concretização do mesmo;

b) Compete a esta equipa a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente a articulação interdisciplinar, o apoio à acção técnico-pedagógica dos formadores ou outros profissionais que a integrame o acompanhamento do percurso formativo dos formandos, promovendo o sucesso e, através de um plano de transição para a vida activa, uma adequada inserção no mercado de trabalho ou em percursos subsequentes;

c) A coordenação técnico-pedagógica dos cursos, incluindo a convocação e coordenação das reuniões da equipa formativa, a articulação entre as diferentes

componentes de formação, entre as diferentes unidades de formação, bem como tudo o que se relaciona com a preparação da prática em contexto de trabalho e com o plano de transição para a vida activa, será assegurada pelo coordenador da acção, nomeado pela

entidade formadora, preferencialmente de entre os formadores da componente de formação tecnológica;

d) O número mínimo de alunos por turma não deve ser inferior a 10 nem superior a 20, com excepção dos cursos no âmbito da cláusula de formação;

e) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, todos os procedimentos relativos à organização das acções a desenvolver no âmbito das entidades tuteladas pelo MSST serão alvo de orientações específicas pelo IEFP.

Artigo 8.º
Componente de formação prática

1 — A organização da formação prática em contexto de trabalho competirá à entidade formadora, responsável pelo curso, que assegurará a sua programação, em função dos condicionalismos de cada situação e em estreita articulação com a entidade enquadradora.

2 — As entidades enquadradoras da componente de formação prática serão objecto de avaliação da sua capacidade técnica, em termos de recursos humanos e materiais, por parte da entidade formadora responsável pelo curso.

3 — As actividades a desenvolver pelo formando durante a formação prática em contexto real de trabalho devem reger-se por um plano individual, consubstanciado em protocolo acordado entre a entidade formadora, o formando, e seu encarregado de educação, no caso de aquele ser menor de idade, e a entidade enquadradora do estágio.

4 — O acompanhamento técnico-pedagógico, devidamente articulado com os profissionais de orientação, bem como a avaliação do formando, durante a formação prática em contexto de trabalho será assegurado pelo:

a) Acompanhante de estágio, nomeado de entre os professores da componente tecnológica, em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora, nos estabelecimentos de ensino tutelados pelo ME;

b) Coordenador de curso, em estreita articulação com o tutor da entidade enquadradora, nos centros de formação profissional de gestão directa e participada e em entidades formadoras externas acreditadas tuteladas pelo MSST.

5 — No desenvolvimento desta componente, na rede das escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais e demais entidades formadoras tuteladas pelo ME, deverão ter-se em conta os seguintes procedimentos:

a) O acompanhante de estágio dispõe para o efeito, durante o período de realização do mesmo, de uma equiparação de uma hora e trinta minutos (um tempo lectivo) semanais por cada aluno que acompanhe;

b) As deslocações do professor acompanhante de estágio às entidades enquadradoras são consideradas deslocações em serviço, conferindo os inerentes direitos legalmente previstos.

Artigo 9.º

Assiduidade

1 — O regime de assiduidade deve ter em conta as exigências da certificação e as regras de co-financiamento, pelo que se devem adoptar as seguintes orientações:

a) Para efeitos da conclusão da formação em contexto escolar com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 90% da carga horária total de cada disciplina ou domínio;

b) Para efeitos da conclusão da componente de formação prática com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária do estágio.

2 — Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade do aluno/formando for devidamente justificada, as actividades formativas poderão ser prolongadas, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido ou desenvolverem-se os mecanismos de recuperação necessários, tendo em vista o cumprimento dos objectivos de formação inicialmente definidos.

3 — Sempre que o aluno/formando esteja abrangido pelo regime da escolaridade obrigatória, deverá frequentar o percurso iniciado até ao final do ano, ainda que tenha ultrapassado o limite de faltas permitido.

CAPÍTULO V

Condições de funcionamento dos cursos

Artigo 10.º

Concretização do currículo

1 — Para os efeitos previstos nos números seguintes, entende-se por concretização do currículo a definição dos domínios ou disciplinas das diferentes componentes de formação dos cursos, bem como a identificação dos respectivos referenciais formativos ou programas adequados à tipologia de curso seleccionada e à qualificação profissional visada. Assim:

a) Os referenciais formativos ou programas relativos às componentes de formação sócio-cultural e científica têm por base os estabelecidos pelo ME, nos termos definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º;
b) Os referenciais formativos ou programas relativos à componente de formação tecnológica têm por base os estabelecidos pelo ME e pelo MSST, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º;
c) Os referenciais formativos ou programas relativos à componente de formação prática assentam num roteiro de actividades, desenhado a partir do referencial profissional visado, com base nas orientações do MSST, de acordo com o constante do n.º 5 do artigo 3.º 2 — Os referenciais da componente de formação tecnológica e prática a que se refere o número anterior respeitarão, sempre que possível, os instrumentos congéneres aprovados no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP).
3 — Com excepção das situações referidas no número seguinte, a concretização do currículo prevista no presente artigo coincide com a autorização de funcionamento concedida nos termos do artigo 11.º
4 — As propostas de concretização do currículo de cursos que visem qualificações para as quais não existam referenciais aprovados pelo ME ou pelo MSST carecem de prévio reconhecimento técnico--pedagógico por parte da DGFV e do IEFP.

Artigo 11.º

Autorização de funcionamento

1 — A autorização de funcionamento dos cursos de educação e formação previstos no presente Regulamento compete às direcções regionais de educação, relativamente aos cursos a desenvolver pelos estabelecimentos de ensino ou por outras entidades tutelados pelo ME, e às delegações regionais do IEFP, relativamente aos cursos desenvolvidos pela rede de centros de gestão directa ou participada do IEFP ou por outras entidades acreditadas não tuteladas pelo ME.
2 — Os pedidos de autorização de funcionamento, bem como as propostas de concretização do currículo, designadamente as previstas no n.º 4 do artigo 10.º, são apresentados junto das entidades competentes, nos termos estabelecidos no número anterior, através do formulário publicado no anexo III do presente Regulamento, cabendo ao serviço receptor a coordenação de todos os procedimentos relacionados com aqueles processos, designadamente a sua remessa aos
serviços centrais competentes, quando for o caso, bem como a interlocução com as entidades proponentes.
3 — Os pedidos de autorização de funcionamento dos cursos promovidos pela rede de centros de gestão directa do IEFP são concedidos com base na aprovação dos respectivos planos anuais de formação.
Os mesmos pedidos no âmbito da rede de centros de gestão participada cumprem o estabelecido no número anterior.

Artigo 12.º
Entidades formadoras

1 — Os cursos poderão ser desenvolvidos pelos estabelecimentos de ensino tutelados pelo ME, por centros de formação profissional de gestão directa e de gestão participada do IEFP, ou por outras entidades formadoras acreditadas, sempre que possível em articulação com outras entidades da comunidade.
2 — A escolha das áreas e dos perfis de formação a desenvolver deve ter em conta a procura pelos destinatários, a capacidade técnica da entidade formadora, em termos de

recursos humanos e materiais, bem como as reais necessidades de formação identificadas na região em articulação com os centros de emprego, os parceiros locais, as empresas e as autarquias.

3 — As escolas, os centros de formação e outras entidades formadoras asseguram as iniciativas com vista à inserção profissional dos jovens abrangidos pelos itinerários de educação e formação, em articulação com os serviços de psicologia e orientação, centros de emprego e as unidades de inserção na vida activa.

CAPÍTULO VI
Avaliação e certificação
Artigo 13.º
Avaliação das aprendizagens

1 — A avaliação é contínua e reveste um carácter regulador, proporcionando um reajustamento do processo ensino-aprendizagem e o estabelecimento de um plano de recuperação que permita a apropriação pelos alunos/formandos de métodos de estudo e de trabalho e proporcione o desenvolvimento de atitudes e de capacidades que favoreçam uma maior autonomia na realização das aprendizagens.

2 — As reuniões de avaliação, bem como os respectivos registos, ocorrem, em cada ano de formação, em três momentos sequenciais, coincidentes com períodos de avaliação estabelecidos.

3 — A avaliação realiza-se por disciplina ou domínio e por componente de formação, de acordo com a escala definida para o respectivo nível de escolaridade:

a) Nos cursos de tipo 1, 2 e 3, a avaliação realiza-se por componente de formação e expressa-se numa escala de 1 a 5;

b) Nos cursos de tipo 4, 5, 6 e 7 e curso de formação complementar, a avaliação realiza-se por componente e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 14.º

Progressão

1 — Nos cursos de tipo 1 e tipo 2, a avaliação processa-se em momentos sequenciais predefinidos, ao longo do curso, não havendo lugar a retenção no caso de um percurso de dois anos.
2 — Nos cursos de tipo 5, a progressão do aluno depende da obtenção, na avaliação sumativa interna do 1.o ano, de classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas, ou em todas menos uma ou duas disciplinas.
3 — No caso de o aluno não ter obtido aproveitamento na componente de formação tecnológica, não frequentará a componente de formação prática, nem realizará a prova de avaliação final nos casos em que a mesma é exigida.

Artigo 15.º

Prova de avaliação final

1 — A prova de avaliação final (PAF) assume o carácter de prova de desempenho profissional e consiste na realização, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas actividades do perfil de competências visado, devendo avaliar os conhecimentos e competências mais significativos.
2 — A PAF tem uma duração de referência equivalente à duração diária do estágio, podendo ser alargada, sempre que a natureza do perfil de competências o justifique, a uma duração não superior a trinta e cinco horas.
3 — O júri da PAF tem natureza tripartida e é composto pelo:
a) Director de curso/coordenador da acção, e ou representante da entidade certificadora, para as profissões regulamentadas, que preside;
b) Um professor/formador, preferencialmente o acompanhante do estágio;
c) Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso, que tem de representar as confederações patronais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, sempre que a formação vise o acesso ao CAP;

d) Um representante das associações sindicais dos sectores de actividade afins ao curso, que tem de representar as confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, sempre que a formação vise o acesso ao CAP;
e) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de actividade afins ao curso.
4 — O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, três elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) e b) e dois dos elementos a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
5 — O número anterior não se aplica sempre que a PAF se inserir numa formação que vise o acesso ao CAP, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 6.o do Decreto Regulamentar n.º 8/94, de 26 de Novembro, em que o júri de avaliação terá de cumprir o dispostono artigo 11.o do mesmo diploma, designadamente nos n.ºs 2, 3, 4 e 5.
6 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu suplente legal, previsto nos termos da legislação aplicável ou regulamentos internos, ou, na omissão destes, ou na impossibilidade daquele, e pela ordem enunciada, por um dos professores/formadores a que se refere a alínea b) do n.º 3 ou, ainda, no impedimento destes, por professor/formador a designar pela entidade formadora ou pela escola, de acordo com o previsto no seu regulamento interno.
7 — As situações relativas à PAF não previstas no presente Regulamento são definidas em regulamento específico a aprovar pelos órgãos competentes da entidade formadora.
8 — Os cursos que conferem o nível 1 de qualificação profissional não integram a realização de PAF.

Artigo 16.º

Conclusão do curso

1 — Para conclusão, com aproveitamento, de um curso de tipo 1, 2 e 3, os alunos/formandos terão de obter uma classificação final igual ou superior a nível 3 em todas as componentes de formação e na prova de avaliação final, nos cursos que a integram.
2 — Para conclusão, com aproveitamento, de um curso de tipo 4, 5, 6 e 7 e curso de formação complementar, os alunos/formandos terão de obter uma classificação final

igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas e ou domínios e ou módulos, nomeadamente no estágio, e na PAF.

Artigo 17.º

Classificações

1 — Nas componentes de formação sócio-cultural, científica e tecnológica, as classificações finais obtêm-se pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das disciplinas ou domínios de formação que as constituem.
2 — A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações do estágio e da PAF, com a ponderação de 70% e 30%, respectivamente.
3 — Nos cursos que conferem o nível 1 de qualificação profissional, a classificação da componente de formação prática coincide com a classificação do estágio.
4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a classificação final de cada disciplina ou domínio corresponde à classificação obtida no último momento de avaliação do ano lectivo, no caso dos cursos de um ano, ou no último momento do 2.o, no caso dos cursos de dois anos.
5 — Nos cursos de tipo 5, a classificação de cada disciplina ou domínio resulta da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no último momento de avaliação de cada ano de formação.
6 — A classificação final do curso obtém-se, para todos os cursos, com excepção do tipo 7, pela média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula:
CF=FSC+FC+2FT+FP
sendo:
CF=classificação final;
FSC= classificação final da componente de formação sócio--cultural;
FC=classificação final da componente de formação científica;
FT=classificação final da componente de formação tecnológica;
FP=classificação da componente de formação prática.
7 — A classificação final dos cursos de tipo 7 obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:
CF=FSC+2FT+FP

sendo:

CF=classificação final;

FSC=classificação final da componente de formação sócio-cultural;

FT=classificação final da componente de formação tecnológica;

FP=classificação da componente de formação prática.

Artigo 18.º

Certificação

1 — Aos alunos/formandos que concluírem com aproveitamento os cursos previstos no presente Regulamento será certificada, consoante os casos, a qualificação profissional de nível 1, 2 ou 3 e a conclusão do 6.º, 9.º ou 12.º anos de escolaridade, respectivamente, de acordo com o previsto no anexo a que se refere o artigo 1.º,

2 — Os alunos/formandos que concluírem um curso que confira o 12.o ano de escolaridade têm ainda direito ao diploma de conclusão do nível secundário de educação.

3 — Aos alunos/formandos que frequentaram um curso de tipo 1, 2 e 3 e obtiveram nas componentes de formação sócio-cultural e científica uma classificação final igual ou superior a nível 3 ou 10 valores, conforme a escala utilizada, e tenham respeitado o regime de assiduidade em todas as componentes, com excepção da componente de formação prática, poderá ser emitido um certificado escolar de conclusão do 6.º ou do 9.º ano de escolaridade.

4 — A fórmula a aplicar na situação referida no número anterior será a seguinte:

CFE=FSC+FC

sendo:

CFE=classificação final escolar;

FSC=classificação final da componente de formação sócio-cultural;

FC=classificação final da componente de formação científica.

5 — No caso de o aluno/formando ter obtido aproveitamento nas componentes tecnológica e prática, mas sem aprovação na componente formação sócio-cultural ou científica, poderá, para efeitos de conclusão do curso, realizar exame de equivalência à

frequência a, no máximo, uma disciplina/domínio de qualquer das referidas componentes de formação em que não obteve aproveitamento.

6 — Nas situações em que o aluno/formando tenha obtido aproveitamento numa ou mais componentes de formação, mas não suficientes para a conclusão do curso, poderá requerer a certificação das componentes de formação em que obteve aproveitamento, as quais não terá de repetir para efeitos de conclusão do respectivo percurso.

7 — Nas situações em que o aluno/formando só tiver aproveitamento em alguns domínios ou disciplinas, a entidade formadora, quando solicitada, poderá passar certidão comprovativa do aproveitamento obtido naqueles domínios ou disciplinas, as quais não terá de repetir para conclusão do respectivo percurso.

8 — Os certificados dos cursos de educação e formação realizados sob tutela do ME ou do MSST a definir em despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Segurança Social e do Trabalho e respeitando o modelo de certificado instituído pelo Decreto Regulamentar n.º 35/2002, de 23 de Abril, são emitidos pela entidade formadora responsável pelo curso.

9 — Os certificados dos cursos de educação e formação realizados por entidades acreditadas não tuteladas pelo ME ou pelo MSST são emitidos pela entidade formadora responsável pelo curso, devendo ser validados pelas respectivas direcções regionais de educação ou pelas delegações regionais do IEFP.

10 — Sempre que se verifiquem as condições de certificação profissional e de avaliação específica exigidas pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional, os titulares de um certificado de formação têm acesso ao correspondente certificado de aptidão profissional (CAP).

Artigo 19.º

Prosseguimento de estudos

1 — A obtenção da certificação escolar do 9.º ano de escolaridade através de um curso de tipo 3 permite ao aluno/formando o prosseguimento de estudos num dos cursos do nível secundário de educação previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.o do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, desde que realize exames nas disciplinas de Língua

Portuguesa e Matemática, de acordo com as condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro.

2 — A formação obtida pelos alunos com frequência sem conclusão de um curso de tipo 1 ou 2 é creditada, a pedido dos interessados, através de análise curricular, para efeitos de prosseguimento de estudos.

3 — A formação obtida pelos alunos sem conclusão de um curso de tipo 5 é creditada, a pedido dos interessados, através de análise curricular, para efeitos de prosseguimento de estudos noutras ofertas formativas de nível secundário.

4 — O prosseguimento de estudos de nível superior por parte de alunos que obtenham, através dos cursos de educação e formação previstos no presente Regulamento, a certificação escolar do 12.º ano de escolaridade obriga à realização de exames finais nacionais, em condições análogas às estabelecidas para os cursos profissionais de nível secundário de educação, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos na regulamentação de acesso ao ensino superior.

CAPÍTULO VII
Disposições finais
Artigo 20.º
Acompanhamento e avaliação do funcionamento dos cursos

1 — Sem prejuízo das funções cometidas ao Conselho de Acompanhamento previsto no n.º 10 do despacho conjunto que aprova o presente Regulamento, o acompanhamento e a avaliação do funcionamento dos cursos compete:

a) Às direcções regionais de educação relativamente aos cursos a desenvolver pelos estabelecimentos de ensino tutelados pelo ME e às delegações regionais do IEFP relativamente aos cursos desenvolvidos pela rede de centros de gestão directa ou participada do IEFP;

b) Às direcções regionais de educação ou às delegações regionais do IEFP, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º, relativamente às entidades acreditadas não tuteladas pelo ME ou pelo MSST;

c) Ao conselho pedagógico ou direcção pedagógica da escola, que poderá, para o efeito, criar uma secção própria integrando, entre outros, quando existam, um elemento do Serviço de Psicologia e Orientação e um elemento dos serviços competentes em matéria de apoio sócio-educativo;
d) À equipa formativa do centro de formação profissional ou entidade formadora, que deve abranger, para além dos formadores, conselheiros de orientação profissional, técnico de serviço social e técnicos de emprego.
2—Para os efeitos previstos no presente artigo, os serviços regionais, bem como os órgãos de acompanhamento das entidades formadoras, apresentarão, respectivamente, ao Conselho de Acompanhamento ou aos respectivos serviços de coordenação regional, relatório anual de avaliação dos cursos por si desenvolvidos ou desenvolvidos pelas entidades formadoras cujo acompanhamento lhes compete, nos termos das alíneas a) e b) anteriores.

Artigo 21.º
Preparação para o exercício de profissões regulamentadas

O funcionamento dos cursos que preparam para o exercício de profissões regulamentadas depende de parecer prévio emitido pelas entidades certificadoras, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional, de forma a garantir o cumprimento dos requisitos relativos à homologação dos cursos.

Artigo 22.º
Estágio complementar pós-formação

Em situações particulares e sempre que a área de formação ou o público alvo o aconselhe, pode realizar-se um estágio complementar pós-formação com uma duração até seis meses.

Artigo 23.º

Cursos desenvolvidos no âmbito da cláusula de formação

As disposições do presente Regulamento e, designadamente, as consagradas nos capítulos VI e VII, relativas ao regime de avaliação e de certificação da formação, classificação final e diplomas, bem como ao acompanhamento e avaliação do funcionamento dos cursos, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos cursos de educação e formação desenvolvidos no âmbito da cláusula de formação nos contratos de trabalho.

OBJECTIVOS E ESTRATÉGIAS DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO/FORMAÇÃO, NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL, 2000-2006

Parecer nº 3/99

do

Conselho Nacional de Educação

Preâmbulo

No uso da competência que lhe é conferida pela sua Lei Orgânica, republicada em anexo ao Decreto-Lei nº 241/96, de 17 de Dezembro, nos termos regimentais, e a pedido do Governo, após apreciação do projecto de Parecer elaborado pelos Conselheiros Relatores Prof. Doutor Augusto Santos Silva e Dr. José Maria Azevedo, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião plenária de 11 de Março de 1999, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo, assim, o seguinte parecer:

Introdução

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/98, de 21 de Março, o Governo desencadeou o processo de elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico-Social, 2000-2006. Entre Março e Novembro de 1998, decorreu a primeira fase, de elaboração do Diagnóstico Prospectivo. Em Dezembro, finalizou-se o documento orientador, intitulado *Visão Estratégica para Vencer o Século XXI,* o qual viria a ser apresentado publicamente em Fevereiro de 1999. Na sua nota inicial, afirma-se o seguinte:

"A Visão Estratégica é uma proposta de orientação quanto às grandes linhas de intervenção pública para o período de 2000 a 2006. A delimitação deste período foi determinada pela conveniência em conjugar os objectivos nacionais com as oportunidades de apoio previstas na Agenda 2000 da União Europeia.

A Actividade de Planeamento que estamos a desenvolver é interactiva e, neste contexto, a Visão Estratégica constitui um quadro de decisão que deve integrar ao longo do processo a participação dos agentes económicos e sociais".

O Conselho Nacional de Educação julga ser sua responsabilidade participar neste esforço nacional. Referindo-se ao domínio da educação, no seu sentido mais geral, e procurando contribuir para o necessariamente complexo trabalho de materialização das grandes opções e finalidades contidas no PNDES, nos instrumentos de planeamento e programação que serão os futuros Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) e Programa de Desenvolvimento da Educação (no caso, provavelmente, um PRODEP III).

Foi também este o entendimento do Ministério da Educação, que solicitou formalmente ao Conselho uma tomada de posição sobre a preparação das grandes linhas de desenvolvimento das políticas educativas e dos termos de referência para a negociação do próximo Quadro Comunitário de Apoio (QCA III). Do que resultou a inclusão, no plano de actividades do Conselho para o corrente ano de 1999, da elaboração de um parecer sobre "Objectivos e estratégias das políticas de Educação/Formação no âmbito do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social".

O presente parecer constitui um primeiro elemento de tal encargo. Considerando os resultados obtidos nas duas etapas anteriores da "Actividade de Planeamento" em que estamos envolvidos - a saber, o *Diagnóstico Prospectivo* e a *Visão Estratégica* - o parecer procura salientar algumas linhas gerais de orientação para a elaboração e discussão de um novo PRODEP.

O Conselho tem consciência de que se trata apenas de um primeiro passo. Designadamente, não aprofunda as questões específicas dos vários sectores e dimensões do sistema de educação e formação; nem pretende considerar os problemas e caminhos da operacionalização, no quadro de programas, dos objectivos, metas e medidas. Por isso mesmo, o Conselho decide manter uma comissão especializada eventual, encarregada de acompanhar o planeamento educativo em curso; e convida as comissões permanentes a tomarem em mãos o debate sobre as matérias que lhes são próprias. De modo a que eventuais solicitações, do Governo ou da Assembleia da República, possam ser respondidas em tempo útil, ou de modo a que se torne possível uma intervenção da iniciativa do próprio Conselho, o Plenário mandata a Comissão Coordenadora para articular os trabalhos desenvolvidos em sede de comissão especializada e de comissões permanentes, assim como para tomar posição pública, se e quando o julgar oportuno e útil.

O presente parecer está concebido em duas partes. A primeira centra-se sobre a organização do próprio processo de planeamento. Nela se defende que este será tanto mais frutuoso quanto mais for informado, participado e inovador. A segunda parte incide sobre o quadro de referência para um programa de desenvolvimento educativo do início do século XXI; e nela se sugerem linhas de orientação das políticas educativas em torno da cidadania, da sociedade do conhecimento e da articulação entre educação e formação, políticas desejavelmente territorializadas e implicando novos actores, novas parcerias e novas formas de organização.

PRIMEIRA PARTE: ESTRATÉGIA DE PLANEAMENTO

1. Preparar o período 2000-2006 com elementos de avaliação e de prospectiva.

Uma preparação sustentada de um novo período de programação carece tanto de uma aprofundada avaliação do PRODEP II, e de outros instrumentos de apoio ao desenvolvimento da educação e da formação, como de elementos de prospectiva que contemplem, nomeadamente, a evolução da demografia escolar no septénio em causa. Por exemplo: como se pode avaliar a adequação de determinada meta quantitativamente expressa se não se conhece com rigor o ponto de partida e não se estimam as condicionantes? Que efeitos, na programação dos equipamentos escolares, da tendência, regionalmente diferenciada, para a diminuição do peso dos jovens na população portuguesa?

Em vários domínios, a informação estatística e o estudo técnico e científico são ainda inexistentes ou lacunares. Mas noutros, dispomos de informação sistematizada ou que pode ser tratada em tempo, assim como de investigações de qualidade. Importaria, portanto, que o planeamento constituísse um exercício informado, feito com conhecimento sólido sobre a situação presente e as tendências e cenários de evolução futura.

2. Estimular e facilitar a participação.

As orientações comunitárias e nacionais para o PDR 2000-2006 enfatizam a participação das organizações representativas de cidadãos e dos agentes económicos e sociais no acompanhamento e na gestão das intervenções operacionais a aplicar, bem como a participação na fase de concepção e de preparação. O Conselho Nacional de Educação apoia esta perspectiva.

De facto, uma participação alargada é duplamente enriquecedora. Por um lado, permitindo a expressão e a escuta dos múltiplos sectores interessados na problemática educativa, facilita a integração dos seus interesses e projectos. Por outro lado, constitui, ela mesma, uma ocasião soberana de sensibilização e mobilização pública para o

esforço nacional de, como estabelece a *Visão Estratégica*, "vencer numa geração o atraso estrutural"; e para o lugar incontornável que a valorização e a qualificação das pessoas desempenha em tal esforço.

3. Aproveitar as aquisições e os consensos do debate nacional, identificar os domínios e as formas da inovação necessária.

Ao longo dos trabalhos de planeamento e programação em que o País se envolveu, no âmbito do processo de integração europeu e que se concretizou, designadamente no PRODEP I (1990-1993) e no PRODEP II (1994-1999), foram sendo identificadas grandes áreas de actuação e grandes prioridades políticas, e foi-se formando, em torno delas, um amplo consenso social. É preciso valorizar as três traves-mestras deste consenso: democratizar o acesso aos bens educativos, generalizando a cobertura escolar e intervindo no sentido da igualdade de oportunidades; promover a qualidade e a eficiência do sistema educativo, designadamente no quadro da valorização dos recursos humanos como fim e meio do desenvolvimento; consolidar e modernizar as infra-estruturas educativas.

Se é curial dizer-se que muito se avançou, desde 1990, nestas direcções, não é menos incontornável notar que elas estão muito longe de conclusão. Precisamos todos de continuar e aprofundar o esforço de generalização, qualificação e estruturação do nosso sistema. E, portanto, alguns objectivos estratégicos permanecem bem actuais.

Acontece, contudo, que a reflexão e a acção pública, em matéria educativa, foram fazendo o seu caminho, e novos problemas e potencialidades se foram impondo, no decurso da década de noventa. O nosso exercício presente de planeamento não pode ignorá-los.

Assim, a educação ao longo da vida; a articulação entre educação e formação; a construção da sociedade da informação e do conhecimento - eis, ao mesmo tempo, novos eixos de desenvolvimento e um novo quadro para pensar globalmente o nosso desenvolvimento educativo.

Por outro lado, o que fomos praticando em termos de estratégias de planeamento e programação, o que fomos aprendendo pela acção concreta de procurar realizar objectivos e metas, representam também um capital acumulado que não deve ser, agora, esquecido. E que nos desafia, ele também, a encontrarmos novas respostas, em matéria de distribuição dos recursos, definição de prioridades, selecção dos beneficiários, envolvimento de instituições e de actores, descentralização e participação. Se atendermos a estes aspectos, que podem ser tanto impedimento como caminho de solução, o trabalho de enunciação dos objectivos gerais será mais frutífero e acautelar-se-á a adequação das intervenções operacionais.

Evidentemente, os recursos financeiros e físicos são decisivos. Mas não basta mobilizá--los para resolver os problemas, pois há questões decisivas de natureza organizativa, presentes na relação entre ministérios, entre a administração central e a local, entre o Estado e a "sociedade civil". Bons exemplos da pertinência desta afirmação poderão ser encontrados na educação pré-escolar, na rede escolar do primeiro ciclo do ensino básico, na educação de adultos ou no apoio a processos de transição entre os contextos de formação e os de trabalho.

O Conselho crê ser importante sublinhar, nesta etapa da preparação do PRODEP III, a enorme vantagem de adoptar uma tripla orientação: a) valorizar as aquisições do passado recente; b) definir objectivos e metas adequados para enfrentar os novos desafios dos sistemas educativos; c) atender à necessidade de encontrar novos métodos, mais democráticos e participados, de afectar recursos, organizar parcerias, concretizar medidas.

SEGUNDA PARTE: LINHAS DE ORIENTAÇÃO PARA UM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

1. Educar para a cidadania e pela cidadania.

A educação e a formação são vertentes fundamentais do desenvolvimento pessoal e social e, por isso, factores decisivos das estratégias de desenvolvimento das regiões e

dos países. Cada vez mais, e, até, às vezes, exageradamente, são confiadas à educação e à formação funções relacionadas com objectivos de competitividade económica das regiões, dos países e dos continentes, de coesão social, de promoção da cidadania, de desenvolvimento cultural das sociedades.

Estas expectativas de articulação virtuosa das funções educativas com as envolventes sociais, económicas e culturais têm expressões tão variadas como o desejado contributo para a redução dos níveis de desemprego ou das assimetrias de natureza espacial e para a promoção da integração social, a importância atribuída aos centros educativos como espaços de animação de colectividades deprimidas, ou a atenção compensatória aos públicos menos atingidos por outros benefícios sociais.

Ora, a consciência dos limites da intervenção social das instâncias de educação e de formação, embora necessária, não impede que sublinhemos o papel destes sectores, transformados em prioridade política dos governos, na aproximação aos grandes objectivos das sociedades democráticas. Em Portugal, estas expectativas revestem-se de exigências acrescidas, seja pelo esforço de recuperação do nosso atraso, seja pela acelerada integração económica na União Europeia.

Assim, o eixo das intervenções operacionais nas áreas da educação e da formação, em articulação intensa com as da ciência e tecnologia e do desenvolvimento local e regional, deverá merecer uma parte substancial dos apoios financeiros do próximo Quadro Comunitário de Apoio.

E o que deve orientar este eixo é a educação para a cidadania: a aprendizagem e aquisição de atitudes e competências que capacitem os indivíduos, qualquer que seja a sua idade e condição, apetrechando-os com os instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento pessoal, à inserção social e à participação activa no mundo a que pertencem. É esta nobre finalidade de propiciar contextos e meios de formação de sujeitos, dotados de autonomia, poder e sentido dos seus direitos e responsabilidades, que confere sentido a todas as funções e utilidades legitimamente cometidas à educação. Por isso, como tão bem sintetizou o relatório da Comissão Internacional da Educação para o Século XXI, presidida por Jacques Delors (*Educação: um Tesouro a Descobrir*,

Paris, UNESCO, 1996, com tradução portuguesa nas Edições Asa), as práticas educativas devem ser sustentadas pelos quatro pilares - aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e com os outros, aprender a ser.

Quando procurarmos concretizar, em metas e medidas operacionais, esta ampla preocupação, não deveremos andar longe destes grandes objectivos:

a) prosseguir o esforço de universalização da educação básica, melhorando estruturalmente a sua acessibilidade e a sua qualidade, e consolidando-a como uma porta de entrada, aberta a todos: quer dizer, fazendo da escola inclusiva um instrumento indispensável de combate à exclusão;

b) generalizar tão rapidamente quanto possível as formações de nível secundário, numa lógica de alongamento da escolarização e de intensificação da qualificação académica e profissional dos jovens, e aproveitando equilibradamente as várias vias de formação pós-básica, sejam elas orientadas predominantemente para o prosseguimento de estudos, ou aproximem-se mais do ensino e da formação profissional;

c) reforçar as dimensões de formação cultural, científica e tecnológica, na generalidade dos cursos de ensino superior, de modo a enriquecer a, por assim dizer, fundação cultural das competências, dos conhecimentos e das aptidões dos nossos licenciados e pós-graduados, uma fundação transversal às suas diversas especializações;

d) desenvolver e alargar o leque, hoje ainda tão reduzido, de tempos, contextos e processos de educação e formação, para avançar decididamente na reconfiguração do nosso sistema de ensino, educação e formação na lógica da aprendizagem ao longo da vida, numa sociedade-que-aprende.

O Conselho revê-se, assim, nos "vectores de desenvolvimento do sistema educativo" identificados na *Visão Estratégica* (capítulo VI, pp. 10-11), que apontam para o "investimento prioritário na educação e formação de base, com o objectivo de adquirir, não só conhecimentos básicos essenciais, como competências-chave de natureza transversal e de atitudes e comportamentos"; para a "instituição da aprendizagem ao longo da vida, nas suas várias modalidades e aos seus diferentes níveis", para "a educação para a cidadania, estimulando e apoiando estruturas e processos locais de

intervenção cívica e solidária, orientados para a convivência e cooperação intercultural, a defesa e valorização do meio ambiente e dos recursos endógenos, o combate à exclusão e à info-exclusão, a animação cultural e o desenvolvimento local integrado, entre outros". E julga poder chamar a atenção para as análises, sugestões e propostas contidas na sua Recomendação n.º 1/97, sobre "a definição de políticas nacionais de educação e formação ao longo da vida"(assim como na "Carta Magna: Educação e Formação ao Longo da Vida", de 1998), e na sua Recomendação n.º 3/98, sobre "o ensino secundário".

2. Guiar e promover o desenvolvimento da sociedade do conhecimento.

A evolução tecnológica, a internacionalização dos mercados e das forças produtivas, exigem um domínio das técnicas de tratamento da informação a que os quadros técnicos, os gestores e os trabalhadores de nenhum país se podem eximir.

É, assim, necessário um esforço intenso para que as camadas, sobretudo jovens, do sector activo da produção tenham acesso à proficiência neste domínio. A escola tem um papel essencial, fornecendo, neste contexto de transformação tecnológica e organizacional, instrumentos necessários para estimular o desenvolvimento das capacidades de adaptação às mudanças e de orientação das mudanças.

A crescente complexidade do mundo contemporâneo, tornada visível pelos meios de comunicação e a mobilidade pessoal, exige uma capacidade de interpretar, escolher e agir, que só se obtém pelo conhecimento, no sentido geral desta palavra. Esta capacidade não se realiza apenas, nem primordialmente, no exercício de funções no mercado de trabalho segundo padrões exigentes de modernização e produtividade; realiza-se, antes de mais, em prática cívica, no entendimento do que é ser-se membro activo de uma sociedade que cada vez mais tem, como fundamento e motor, o conhecimento.

O Conselho Nacional de Educação teve recentemente ensejo, no seu Parecer n.º 2/98, sobre "a sociedade de informação em Portugal" de sublinhar, a traço bem grosso, que não é possível reduzir-se a informação a uma questão meramente tecnológica e que seria fatal desprezar o papel da educação na utilização activa e criativa das tecnologias

da informação e comunicação. A sociedade do conhecimento implica o acesso correcto à informação e o seu uso qualificado, no sentido de esta contribuir para o desenvolvimento cognitivo do processo de aprender a aprender. Saber utilizar proficientemente as novas tecnologias de informação é condição essencial para desenvolver o senso crítico, para distinguir o essencial do consequente e buscar um alargamento da representação do mundo. E esta é uma missão prioritária do sistema da educação: guiar e construir a sociedade do conhecimento, a partir da sociedade de informação em que já vivemos.

Assim, o Conselho Nacional apoiará convictamente a definição como um dos objectivos estratégicos para o PRODEP III a intervenção para a transformação da sociedade de informação em sociedade do conhecimento. Isto é, um objectivo suficientemente amplo para ser inequívoco que não se trata apenas de dotar as instituições e os utentes com meios tecnológicos mais sofisticados, mas sim, apostando fortemente na democratização destes meios, fazer deles instrumentos e recursos para as pessoas e os seus processos de desenvolvimento e qualificação.

O que passa por prosseguir objectivos que dizem respeito a todos os níveis de ensino e formação, entre os quais se contarão, pelo menos, os seguintes:

a) o "reforço das componentes de educação científica e tecnológica, bem como a integração, em larga escala e desde cedo, das tecnologias da informação e comunicação das escolas", referido, apropriadamente, como um dos vectores de desenvolvimento, pela *Visão Estratégica*;

b) o desenvolvimento dos meios e contextos de formação para a utilização e a integração das novas tecnologias e sistemas de informação e comunicação, nas práticas pedagógicas, quer no âmbito da formação inicial dos educadores e professores, quer no âmbito da sua formação contínua;

c) a valorização da cultura científica e, designadamente, da atitude de problematização, observação empírica e experimental, e prova, em todas as vias do ensino secundário;

d) o apoio ao fortalecimento dos ambientes e das iniciativas de investigação, inovação e aplicação, em todos os cursos, de graduação ou de pós-graduação, do ensino superior;

e) o desenvolvimento de processos de educação e formação plurifacetados, com utilização plena de toda a gama de recursos possibilitada pelos meios técnicos disponíveis - designadamente, a educação à distância e o multimédia educativo.

3. Alargar a colaboração entre os sectores da educação e da formação.

O problema da transição entre a escola e o trabalho, entre a formação e o emprego atingiu uma elevada pertinência na realidade juvenil e está cada vez mais presente em faixas etárias menos jovens. Nos últimos anos, gerou-se, em torno do conceito de "empregabilidade", um importante debate sobre a qualificação e a sustentabilidade dos empregos, nomeadamente em áreas de actividade fortemente empregadoras. Aos imperativos de ordem política e social que conduzem as actuações nesta matéria, poderão juntar-se conveniências conjunturais, atendendo à disponibilidade das autoridades europeias para investir em medidas de resposta a estes problemas.

Falamos dos jovens que continuam a sair dos contextos de formação sem qualificação profissional ou dos adultos pouco escolarizados que necessitam de novas aprendizagens para enfrentarem processos de actualização ou de reconversão profissional. Mas também falaremos cada vez mais das dificuldades de inserção no mercado de trabalho de jovens com formação de nível superior, o que coloca particulares desafios tanto à pertinência da formação oferecida como à capacidade das empresas e das organizações, para aproveitarem o investimento pessoal e social realizado na formação.

Estamos perante uma excelente oportunidade para se avançar com uma maior ligação entre a educação e a formação, visando uma melhor mobilização de recursos e uma resposta mais eficaz às questões sociais do nosso tempo. As estruturas implantadas e as diversas culturas organizacionais devem ser concertadas, sem anular a riqueza que advém da diversidade de respostas.

Acresce que os indicadores mais recentes de comparação de resultados, em matéria escolar, revelam que a nossa diferença em relação aos valores médios dos nossos

parceiros da União Europeia não está apenas nos índices de escolaridade da população em idade escolar, mas situa-se também, e marcadamente, na formação escolar dos adultos, mesmo de adultos relativamente jovens. Eis, consabidamente, o fruto de décadas de pouco investimento em educação. Estes adultos requerem uma formação com um forte conteúdo de base, e não apenas acções de reciclagem ou de reconversão. A questão estratégica é, pois: que ajustamentos podem fazer os nossos sistemas de educação e de formação para responder ao problema da frágil estrutura de habilitações da população activa portuguesa? É que, como refere a *Visão Estratégica*, os dados reportados a 1996 indicam que só 10% dos Portugueses com idades compreendidas entre os 25 e os 64 anos dispõem de habilitações de nível secundário e só outros 10%, de habilitações de nível superior. Fundas carências em matéria de recursos humanos, que as ainda elevadas taxas de analfabetisno literal e iliteracia vêm, por sua vez, agravar.

No período de 2000-2006, é nossa obrigação, pois, avançar com passos seguros e convergentes, quer no reforço da qualificação e da empregabilidade das novas gerações, quer na melhoria da qualificação e da empregabilidade da população activa. O que implica actuar em vários domínios, que a *Visão Estratégica* identifica, no essencial, no elenco dos "vectores de desenvolvimento do sistema":

a) a "diversificação dos percursos de educação e formação e de transição para a vida activa", envolvendo o incremento da articulação entre os três ciclos do ensino básico e entre este e o ensino e a formação de nível secundário, "a coordenação das ofertas de formação" e "o reforço das estratégias de formação em alternância";

b) o "reforço da qualidade, relevância e empregabilidade das formações de nível superior", o qual deve, porém, do ponto de vista do Conselho, não só concretizar-se "num esforço de expansão e consolidação da rede do ensino superior politécnico" e "a expansão do ensino superior em áreas identificadas como de oferta insuficiente, nomeadamente, tecnologias da informação e comunicação, cuidados de saúde e artes", como também equilibrar e melhorar a rede universitária, pública e não pública;

c) a criação, numa lógica de aprendizagem ao longo da vida, "de um sistema de educação e formação mediatizado para adultos", também numa lógica de formação

básica qualificante, "a definição e aplicação de um sistema (…) de creditação de conhecimentos informalmente adquiridos (…) e a certificação final de percursos (…) específicos para a população adulta" e, finalmente, o desenvolvimento de ofertas adequadas de formação de nível superior.

4. Territorializar as políticas e a administração

Também no que diz respeito aos métodos de planeamento e programação e às modalidades de execução de medidas, precisamos de rentabilizar os consensos que fomos formando, ao mesmo tempo que devemos inovar seriamente, corrigindo desvios anteriores e interiorizando gradual mas consistentemente uma cultura de territorialização das políticas, das organizações e das práticas.

Com mais descentralização, poder-se-á mobilizar mais recursos para a educação e para a formação. É que a educação e a descentralização constituem processos que se potenciam mutuamente - a administração da educação será mesmo uma das áreas em que a descentralização poderá ser mais profunda. Na actual organização político-administrativa portuguesa, a descentralização da administração educacional pode seguir três caminhos: autonomia das instituições prestadoras de serviços educativos, com uma maior participação e responsabilização social (matéria sobre a qual o Conselho teve já oportunidade de se pronunciar, no Parecer n.º 3/97, sobre o "regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário"); aprofundamento das competências dos municípios; reforço dos serviços técnicos desconcentrados de apoio directo aos centros educativos.

Ao que tudo indica, o PDR 2000-2006 terá uma gestão mais desconcentrada do que os anteriores. Essa alteração deverá ser acompanhada, por razões de legitimidade e eficácia, por um aumento da articulação entre serviços desconcentradas dos diversos ministérios, por uma acrescida participação das autarquias e pelo acompanhamento próximo, da parte de expressões organizadas de interesses económicos e sociais de âmbito regional. A não ser assim, corremos o risco de a desconcentração aumentar a burocracia, na forma de reflexo de defesa dos que assumem novos encargos, ou de controlo apertado de quem os delega.

O alargamento da dimensão regional, que acompanha e permite o reforço das atribuições e competências das autarquias, exige que a educação e a formação conquistem um lugar relevante nos programas de âmbito regional**.** Assim, poderemos mobilizar fundos europeus para áreas pouco ou nada apoiadas nos anteriores quadros comunitários, seja pela sua difícil elegibilidade enquanto acções isoladas (educação pré-escolar e primeiro ciclo do ensino básico), seja pelo facto de, por opção nacional, não terem tido cabimento no programa sectorial da responsabilidade da administração central.

Dimensão particular, nesta dinâmica de territorialização, é, sem dúvida, a que tem a ver com a acção municipal. Preparam-se alterações importantes em matéria de atribuições e competências municipais na administração educacional: para além do alargamento de funções já exercidas - transportes escolares, acção social escolar, equipamentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo - novas áreas exigirão transferência de competências e de financiamento. Especial importância poderá ser atribuída à gestão integral e integrada da rede pública de equipamentos de educação pré-escolar e do ensino básico. Neste âmbito, a elaboração de "cartas escolares" concelhias, com o contributo de diversos níveis de administração, pode revelar-se um instrumento útil de planeamento, dando espaço à diversificação de soluções e a canais de financiamento mais adequados às necessidades específicas dos municípios. De facto, nem sempre se tem valorizado devidamente o contributo da rede escolar para o desenvolvimento de uma cultura de escolaridade básica prolongada e para a estruturação do território à escala local. O processo de diferenciação local e regional em matéria de educação e de formação situa-se na formação de recursos adequados aos espaços em causa e na oferta de factores de atractividade dos territórios, que poderão ter expressão directa nas valências da oferta de formação ou na qualidade do parque escolar.

Tudo deve ser preparado de forma a permitir o financiamento de programas plurianuais de construção e reordenamento da rede escolar, com base na programação das "cartas escolares", com intervenções nos centros de educação pré-escolar e nas escolas dos três ciclos do ensino básico, com uma integração dos custos das diversas valências. Os apoios financeiros a conceder deveriam

privilegiar intervenções que respondessem a estes requisitos de programação e de integração.

O Conselho Nacional de Educação apela, portanto, para que a dimensão territorial das políticas - com opções explícitas pela desconcentração e a descentralização, fazendo valer os princípios da subsidiariedade e da proximidade dos problemas e das pessoas - represente um eixo estruturante do PDR e do PRODEP em preparação.

5. Apostar em novos actores, novas parcerias, novas formas de organização.

Ora, uma estratégia de desenvolvimento atenta à necessidade de territorializar as políticas preza, logicamente, as parcerias. O desenvolvimento não é exclusivo de ninguém, mesmo que se trate do Estado e da administração pública. É preciso estimular e potenciar o envolvimento de actores diversificados, nacionais e locais, políticos, sociais e profissionais, públicos, privados e de natureza associativa. O que implica articular esforços e explorar as sinergias, mas implica também esclarecer bem e distinguir os papéis e as responsabilidades que cabem a cada qual.

Uma parte significativa da eficácia dos investimentos depende da capacidade de organização das vertentes institucional e social. Retenhamos o caso das infra-estruturas, que - aspecto a não menosprezar num quadro de constrangimentos orçamentais - implicam, muitas vezes, aumentos de despesas correntes: criam-se infra-estruturas, mas há, não raro, dificuldade numa utilização em rede de equipamentos como centros tecnológicos, centros de formação, escolas, bibliotecas municipais, equipamentos desportivos, centros de juventude ou instalações de associações empresariais, sindicais, culturais ou outras. Aliás, mesmo no campo limitado dos equipamentos escolares, há um insuficiente funcionamento em rede, de complementaridade e de partilha de recursos, desde o primeiro ciclo do ensino básico até ao ensino superior. A utilização comum de meios e o funcionamento em rede deveriam ser condições expressas de acesso privilegiado às medidas a desenhar.

A administração pública não está imune às limitações de uma verdadeira cultura de minifúndio. A dificuldade de cooperação, mesmo a nível local, encontra-se também nas

administrações sectorializadas, pois vive-se uma desadequação entre as estruturas de administração, de lógica vertical, e os esforços de territorialização das políticas, ou seja, de concertação e integração, de colaboração em iniciativas concretas à escala local e sub-regional, no sentido de definir prioridades, construir e fazer andar projectos, de aproveitar os recursos existentes.

Importa também sublinhar a prática das parcerias - entre agentes públicos e privados, entre autoridades locais e administração central, entre os sectores da administração, entre as escolas e as organizações empresariais e cooperativas, visando um acréscimo da responsabilização social pela educação, pela formação e pela inserção pelo emprego, contra as formas de exclusão que se geram ou se mantêm nestes campos. Neste contexto, impõe-se enfrentar uma questão em aberto na sociedade portuguesa; e procurar a clarificação dos papéis, direitos e responsabilidades de actores públicos e actores privados, definindo os graus de acesso aos apoios financeiros nos diversos níveis de educação e de formação e nas diferentes modalidades de intervenção.

CONCLUSÃO

Regressamos aos primeiros parágrafos do documento governamental *Visão Estratégica*. Estamos implicados todos numa "actividade de planeamento" que é interactiva e que pede a participação multimoda de vários sectores e instituições. O processo decorrerá, agora com a definição de programas sectoriais, a configuração do próximo Programa de Desenvolvimento Regional e do Programa de Desenvolvimento Educativo, para o período de 2000 a 2006. Para uma negociação difícil, sobre a Agenda 2000 e o futuro Quadro Comunitário de Apoio, precisamos de ter, da nossa parte, ideias fortes e colectivas, sobre objectivos, metas e medidas.

O Conselho Nacional de Educação entende ser seu dever constituir-se como parte activa neste processo. Por isso manterá uma comissão especializada; e retomará a discussão mais específica no quadro das suas comissões permanentes. O presente parecer assinala, ao nível geral da formulação de grandes objectivos, alguns requisitos fundamentais: o planeamento informado, o planeamento participado e o equilíbrio entre fazer valer

aquisições consensuais e ter coragem e capacidade de inovar. E assinala algumas linhas de orientação para o desenho de um PRODEP III: a cidadania, a sociedade do conhecimento e a articulação entre educação e formação, do lado dos fins; a territoralização e a lógica de parceria, do lado dos métodos.

O trabalho de escolha e enunciação de objectivos específicos e sectoriais, que respondam a este âmbito amplo e geral, merecerá, a seu tempo, outras tomadas de posição do Conselho.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 11 de Março de 1999.

A Presidente, *Maria Teresa Ambrósio.*

Fonte: www.credu.pt

Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS)

A desejada evolução do modelo económico e social português no sentido de uma maior competitividade, sobretudo em sectores expostos à concorrência global, sem perda da coesão social, implica a necessidade de uma elevação do nível de qualificação da população.

Paralelamente é consagrado o objectivo de combate à exclusão social nas diferentes formas, visando segmentos do tecido social que, em função das suas especificidades, se encontrem numa situação de particular desfavorecimento relativamente às possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Neste quadro, o reforço e a inovação no mercado social de emprego bem como nas medidas de desenvolvimento social são de particular importância.

Neste contexto, a promoção da coesão económica e social constitui uma das principais preocupações da acção política, tanto mais que não é evidente que à evolução da economia estejam necessariamente associados progressos no domínio da coesão social.

A cimeira de Lisboa afirmou um triângulo estratégico: Inovação - Pleno Emprego - Coesão Social.

De forma a possibilitar a consecução de tais objectivos, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da sociedade portuguesa, num quadro de apoio à integração profissional e social dos cidadãos, a Intervenção Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social encontra-se estruturada em torno de três linhas estratégicas fundamentais:

Actuação preventiva dos fenómenos de desemprego tendo em conta o risco estrutural resultante dos baixos níveis de qualificação dos activos empregados, o que determinará um forte investimento na promoção da empregabilidade desses grupos, na óptica da formação ao longo da vida;

Actuação precoce de resposta aos problemas de desemprego, por forma a minimizar o risco de desemprego de longa duração, reforçando as políticas activas e concedendo particular atenção à inserção de jovens desempregados na vida activa;

Actuação facilitadora da inserção social dos públicos expostos ao desemprego de longa duração, na óptica da combinação da melhoria da protecção social com estímulo ao reingresso no mercado de trabalho. Esta linha estratégica é dirigida prioritariamente a pessoas que, para além de muito baixos níveis de empregabilidade, se encontram sujeitas a riscos elevados de exclusão social e pobreza, ou já nessa situação.

Estrutura do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social

O POEFDS estrutura-se em cinco eixos.

Eixo 1 - Promoção da Formação Qualificante e da Transição para a Vida Activa

Este primeiro Eixo de intervenção tem como objectivo a promoção da inserção profissional e o reforço da empregabilidade da população portuguesa mais jovem, em consonância aliás com objectivos inscritos em directrizes do Pilar I do Plano Nacional de Emprego.

Assim, numa abordagem preventiva do desemprego, as intervenções previstas neste Eixo visam responder às questões que se colocam à promoção de uma adequada inserção profissional, e que passam, necessariamente, pelo processo de transição da escola para a vida activa.

Este eixo contribui de forma específica para atingir o objectivo constante da Estratégia Europeia para o Emprego: "Facilitar a transição da escola para a vida activa" e, em particular a directriz 8 em que se valoriza a capacidade para dotar os jovens de "capacidade de adaptação às mutações tecnológicas e económicas".

Neste contexto, a prioridade estratégica deste Eixo consiste na formação qualificante e certificada para jovens, preferencialmente acompanhada por uma certificação escolar, de que é exemplo a formação desenvolvida no âmbito do Sistema Nacional de Aprendizagem (para o qual foi previsto, no âmbito do PNE, uma duplicação de participantes entre 1998 e 2002), bem como na formação qualificante orientada para a aquisição de competências técnicas e transversais, necessárias ao processo de profissionalização.

O Eixo 1 integra as seguintes Medidas:

Medida 1.1 - Formação Inicial com Certificação Profissional e Escolar

Medida 1.2 - Formação Inicial para a Qualificação Profissional

Eixo 2 - Formação ao Longo da Vida e Adaptabilidade

O segundo Eixo de intervenção tem como objectivo o reforço da empregabilidade e da adaptabilidade dos trabalhadores portugueses, em consonância aliás com objectivos inscritos em directrizes dos Pilares I e III do Plano Nacional de Emprego.

As intervenções previstas neste Eixo visam responder aos grandes desafios que se colocam, hoje e a prazo, ao desenvolvimento das competências individuais e colectivas, em termos sociais e económicos. Desafios que decorrem, quer da necessidade de modernizar a economia e o tecido empresarial, antecipando as competências do futuro, quer do imperativo de responder a preocupações de equidade social. Neste quadro deverá ser dada atenção particular às entidades formadoras que incorporem nos seus referenciais de formação perfis profissionais de carácter estratégico.

As prioridades estratégicas deste eixo consistem na formação dos **trabalhadores empregados**, na dupla óptica da melhoria da sua qualificação e da manutenção da sua empregabilidade, e no desenvolvimento organizacional das empresas, através de intervenções especificamente dirigidas às PME's, na óptica da sua modernização e aumento da produtividade e competitividade.

Assim, o principal instrumento de actuação neste Eixo será a **formação contínua dos trabalhadores das empresas** - nomeadamente, a reconversão e a actualização profissional, na perspectiva da permanente adaptação das competências dos trabalhadores às mutações industriais e às necessidades do processo produtivo, e subjacente ao conceito de formação ao longo da vida, e a formação de quadros e dirigentes das PME, incluindo a consultoria formativa, na perspectiva do desenvolvimento da formação de resposta às necessidades específicas de cada empresa - relativamente à qual se estabeleceu no âmbito do Plano Nacional de Emprego, o

compromisso nacional de atingir em 2002, um total anual de abrangidos pela formação contínua equivalente a 10% do total dos activos.

Para a prossecução destes objectivos este Eixo organiza-se em duas medidas, cada uma das quais englobando um conjunto integrado de acções dirigidas a grupos alvo específicos

O Eixo 2 integra as seguintes Medidas:

Medida 2.1 - Formação Profissional Contínua

Medida 2.2 - Formação e Desenvolvimento Organizacional

Eixo 3 - Qualificar para Modernizar a Função Pública

Este Eixo tem como objectivo a modernização da Administração Pública Central ao nível dos seus recursos humanos, reforçando e aperfeiçoando as suas capacidades profissionais, especialmente centradas na introdução e adaptação às novas tecnologias da informação e da comunicação.

Neste âmbito, a formação profissional dos funcionários actuais e futuros constitui um factor essencial de introdução de mudanças que permitam à administração pública responder com qualidade às exigências de uma sociedade moderna e em permanente mutação.

Torna-se pois imperativa a realização de acções de formação que garantam a modernização da administração em termos de *qualidade*, *eficácia e eficiência*, *produtividade*, *responsabilidade*, preparando a gestão pública para a Sociedade da Informação e do Conhecimento.

Assim, é um facto indiscutível que a modernização da Administração Pública só pode ser prosseguida através de fortes investimentos na formação profissional dos seus recursos humanos, visando a sua valorização pessoal e profissional, assegurando simultaneamente a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Para a prossecução destes objectivos este Eixo organiza-se numa só medida.

O Eixo 3 integra as seguintes Medidas:

Medida 3.1 - Formação e Valorização dos Recursos Humanos na Administração Pública Central

Eixo 4 - Promoção da Eficácia e da Equidade das Políticas de Emprego e Formação

Este Eixo visa consolidar e desenvolver os pilares básicos dos sistemas de formação e emprego tendo em vista a qualidade, a eficácia e a acessibilidade à formação e ao emprego. Está em causa o apoio a um conjunto de **actividades de suporte** em áreas chave para os processos de formação e emprego, designadamente: Informação e Orientação Profissional, Colocação e Acompanhamento e desenvolvimento de recursos técnico-pedagógicos e de modelos e métodos formativos. Pretende-se, assim, promover o apoio transversal a todas as políticas de emprego e formação profissional incluindo a aquisição, remodelação e apetrechamento de estruturas afectas a Centros de Emprego e de Formação Profissional, bem como a instalação de unidades locais de apoio à inserção profissional e de centros de recursos em conhecimento.

Neste Eixo inclui-se ainda, um conjunto de medidas de acção positiva no âmbito da política de **igualdade de oportunidades** entre homens e mulheres, dimensão estratégica de todo o PO, também concretizada de modo transversal nos outros Eixos.

Para a prossecução destes objectivos este Eixo organiza-se através de um conjunto de quatro Medidas, cada uma das quais englobando um conjunto integrado de acções específicas.

O Eixo 4 integra as seguintes Medidas:

Medida 4.1 - Infra-estruturas e Equipamentos

Medida 4.2 - Desenvolvimento e Modernização das Estruturas e Serviços de Apoio ao Emprego e Formação

Medida 4.3 - Formação dos Profissionais da Política de Emprego e Formação

Medida 4.4 - Promoção da Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres

Eixo 5 - Promoção do Desenvolvimento Social

Este Eixo engloba um conjunto de medidas consignadas na directriz 9 do Plano Nacional de Emprego e desenhadas em função das necessidades especiais de determinados grupos com particulares dificuldades no acesso ao mercado de trabalho, como sejam as pessoas com deficiência, os desempregados de longa duração, as minorias étnicas, os toxicodependentes e outros grupos cuja integração social se encontra fragilizada, em resultado de situações de pobreza, discriminação ou marginalidade social .

Com vista a fomentar a integração social e profissional destes grupos, pretende-se, por um lado, dinamizar intervenções a montante do emprego, nomeadamente, iniciativas integradas de **desenvolvimento social de base local**, em espaços particularmente deprimidos e deficitários do ponto de vista do dinamismo social, na perspectiva da promoção da cidadania através do desenvolvimento comunitário. Por outro lado, visa-se o apoio a intervenções directamente relacionadas com a promoção da **empregabilidade e do acesso ao trabalho** dos grupos em causa de entre as quais se destacam a formação especial, os apoios ao emprego para cidadãos com défices permanentes de empregabilidade (p.ex. incentivos ao emprego de pessoas com deficiência) e instrumentos específicos de suporte a processos inserção social e profissional plenos e tendencialmente prolongados (p.ex. Empresas de Inserção).

No âmbito deste Eixo está igualmente previsto o apoio à instalação e funcionamento de **equipamentos sociais e serviços,** enquanto instrumentos de suporte essenciais à concretização de alguns dos domínios de actuação. A instalação destes equipamentos e

serviços, possuindo um potencial de criação de emprego ao nível local, constitui-se, igualmente, como condição facilitadora da conciliação da vida profissional e familiar das pessoas que aos mesmos tiverem acesso.

Para a prossecução destes objectivos, o Eixo organiza-se através de um conjunto de seis medidas, cada uma das quais englobando um conjunto integrado de acções específicas.

O Eixo 5 integra as seguintes Medidas:

Medida 5.1 - Apoio ao Desenvolvimento Social e Comunitário

Medida 5.2 - Promoção da Inserção Social e Profissional das Pessoas com Deficiência

Medida 5.3 - Promoção da Inserção Social e Profissional de Grupos Desfavorecidos

Medida 5.4 - Promoção da Inserção no Âmbito dos Instrumentos de Mercado Social de Emprego

Medida 5.5 - Apoio ao Desenvolvimento Cooperativo

Medida 5.6 - Desenvolvimento da Rede de Equipamentos e Serviços de Promoção do Desenvolvimento Social

Fonte: www.poefds.pt

POEFDS (Continuação)

Portaria n.º 745-A/96 de 16 de Dezembro

O Decreto Regulamentar n.º 15/96, de 23 de Novembro, veio introduzir significativas alterações no quadro normativo que enquadra a gestão do Fundo Social Europeu, no âmbito do segundo Quadro Comunitário de Apoio (QCA II).

Da nova regulamentação aprovada salientam-se os objectivos de garantir uma maior relevância, qualidade, eficiência, auto-sustentação e coordenação da formação realizada com apoio dos fundos públicos, comunitários e nacionais e assegurar uma correcta afectação dos meios às prioridades da política nacional de recursos humanos.

Pela presente portaria são, deste modo, estabelecidas, em complemento, as normas procedimentais relativas ao financiamento de acções no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), com vista ao desenvolvimento prático dos objectivos enunciados.
Assim, nos termos do disposto no artigo 26. do Decreto Regulamentar n.º 15/96, de 23 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e para a Qualificação e o Emprego, o seguinte:

CAPÍTULO I
Objecto
Artigo 1.
Objecto

1 - A presente portaria estabelece as normas procedimentais relativas ao financiamento de acções de formação profissional no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE).
2 - O normativo relativo à inserção no mercado de trabalho, aos estudos e aos recursos didácticos constará de regulamentação específica.

CAPÍTULO II
Pedidos de financiamento. Forma e prazos

SECÇÃO I

Pedidos de financiamento inseridos em planos

Artigo 2.

Planos de formação

1 - Os planos de formação (PF) deverão ser apresentados nos prazos e pela forma a definir em regulamento específico do gestor do respectivo programa ou intervenção operacional, adiante designado por «Gestor».

2 - A entidade formadora ou beneficiária deve, na fundamentação do PF a apresentar, analisar os públicos e as profissões alvo nos domínios de actividade considerados.

3 - A fundamentação dos PF deve, de igual modo, objectivar-se na análise da organização a que se refere, dos recursos humanos que envolve, dos projectos de investimentos que incorpora e das mudanças técnicas, tecnológicas e organizativas projectadas.

4 - A decisão do Gestor será emitida dentro dos 30 dias subsequentes à apresentação do PF, devendo ser por aquele notificada através de correio registado, com aviso de recepção.

5 - Os correspondentes pedidos de financiamento deverão ser apresentados ao Gestor, em formulário próprio, por curso ou cursos agregados em medida, no prazo de 30 dias, contados da notificação da aprovação do PF, sob pena de cessação dos efeitos da aprovação relativamente à parte, ou partes, do PF que não foram consubstanciados em pedidos.

6 - Quando os pedidos de financiamento forem apresentados simultaneamente com o PF, a decisão do Gestor será emitida dentro dos 90 dias subsequentes à sua apresentação.

7 - Após a aprovação do PF, pode a respectiva entidade formadora ou beneficiária dar início à formação, disso devendo, contudo, dar prévio conhecimento ao Gestor.

Artigo 3.

Planos integrados de formação

1 - Os planos integrados de formação (PIF) deverão ser apresentados ao Gestor até ao dia 31 de Outubro do ano anterior a que respeitam, devendo ser acompanhados da programação financeira anual discriminada por conjunto de cursos agrupados por medida, da especificação de todas as entidades a eles associadas e dos respectivos pedidos de financiamento, bem como da informação sobre a idoneidade destas, a solicitar pela entidade responsável pelo PIF em termos análogos aos estatuídos para o Gestor na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.

2 - A decisão do Gestor após homologação conjunta do Ministro para a Qualificação e o Emprego e do ministro da tutela do respectivo gestor será emitida nos 30 dias subsequentes à apresentação do PIF, devendo ser por aquele notificada, dentro deste prazo, através de correio registado, com aviso de recepção, acompanhado do respectivo formulário termo de aceitação. 3 - Após a aprovação do PIF, pode a respectiva entidade responsável autorizar o início imediato da formação, disso devendo, contudo, dar prévio conhecimento ao Gestor.

4 - Compete às entidades responsáveis pelos PIF o acompanhamento factual, técnico-pedagógico e contabilístico das acções que coordenam, sem prejuízo das competências próprias das entidades de nível superior.

5 - Os deveres atribuídos às entidades responsáveis pelos PIF nos termos previstos no Decreto Regulamentar n.º 15/96, designadamente nos seus artigos 16. e 27., e na presente portaria são aplicáveis às entidades a elas associadas e co-responsáveis pelo PIF na relação que mantêm com as primeiras. 6 - As restituições de apoios recebidos a que as entidades responsáveis pelos PIF hajam de proceder em consequência do disposto nos artigos 23. ou 24. serão realizadas directamente ao Departamento para os Assuntos do FSE (DAFSE).

SECÇÃO II

Pedidos de financiamento não inseridos em planos

Artigo 4.

Pedidos de financiamento não inseridos em planos

1 - Os pedidos de financiamento não inseridos em planos serão apresentados, em local a publicitar pelo Gestor, com a antecedência mínima de 90 e máxima de 120 dias relativamente à data prevista para o início da formação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceites pelo Gestor. 2 - Tendo em conta as especificidades dos programas ou as correspondentes disponibilidades orçamentais, poderá o Gestor decidir pela adopção de um regime de prazos para a apresentação de pedidos de financiamento por períodos limitados, a publicitar pelo Gestor.

3 - Os pedidos de financiamento deverão ser apresentados em formulário próprio, através de candidaturas por curso ou cursos agregados em medida. 4 - A decisão do Gestor será emitida nos 60 dias subsequentes à apresentação do pedido.

Artigo 5.

Acesso individual à formação

1 - Os pedidos de financiamento relativos ao acesso individual à formação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17. do Decreto Regulamentar n.º 15/96, serão apresentados em formulário próprio.

2 - Os critérios de selecção dos pedidos de financiamento terão em conta: a) A comprovação da oportunidade e a necessidade da formação para o aumento da qualificação e o desenvolvimento profissional;

b) A inexistência de formação equivalente ou de capacidade formativa disponível apoiada por fundos públicos no distrito ou na região metropolitana respectiva, quando a formação ocorra no País;

c) A inexistência de formação equivalente ao nível nacional, quando esta ocorra no estrangeiro.

3 - Poderá ser estatuída, nos regulamentos específicos, disciplina complementar à estabelecida no presente artigo.

Artigo 6.

Aquisições de participações individuais na formação

1 - Os pedidos de financiamento relativos a aquisições de participações individuais na formação, nos termos do disposto no artigo 18. do Decreto Regulamentar n.º 15/96, serão apresentados em formulário próprio.
2 - A formalização do pedido de financiamento efectuar-se-á por curso, devendo ser identificada a entidade formadora, bem como ser apresentada declaração desta de que as acções não são apoiadas por fundos públicos, nomeadamente pelo FSE.
3 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por entidade formadora a entidade externa acreditada que confira certificação reconhecida publicamente.
4 - Cada entidade beneficiária apenas poderá apresentar pedidos de financiamento para um máximo de 5 participantes por ano, se tiver até 50 trabalhadores, ou até 10% do número dos seus trabalhadores, se for de maior dimensão.
5 - Constituem regras de acesso para estes pedidos de financiamento:

a) A inexistência de formação equivalente ou capacidade formativa disponível financiada por fundos públicos no distrito ou na região metropolitana respectiva;
b) A necessidade da formação para a entidade beneficiária, naquela formação específica.
6 - Terão prioridade as PME até 50 trabalhadores.
7 - Os pedidos de financiamento poderão ser apresentados, em alternativa:
a) Para as entidades que pretendam obter uma decisão antes do início da formação, nos prazos fixados pelo Gestor;
b) Para as entidades que não pretendam obter uma decisão antes do início da formação, nos 30 dias subsequentes à conclusão da formação e, no máximo, até 31 de Dezembro do ano civil a que aquela respeita, devendo sê-lo, em qualquer

destes casos, em simultâneo com a apresentação do pedido de pagamento do saldo.

SECÇÃO III

Regras comuns

Artigo 7.

Contratação de outras entidades formadoras

As entidades formadoras que actuem nessa qualidade ou na qualidade de prestadoras de serviços às entidades beneficiárias não podem contratar outras entidades formadoras para a realização das acções discriminadas e aprovadas no pedido, sem prejuízo das disposições relativas aos financiamentos concedidos no quadro do sistema de aprendizagem.

Artigo 8.

Formulários

Todos os modelos de formulários a que se refere a presente portaria serão emitidos pelo Gestor, com parecer vinculativo prévio da CC/FSE a emitir no prazo de 30 dias, findo o qual se consideram aqueles tacitamente aprovados.

Artigo 9.

Planos e pedidos plurianuais

O regime da apresentação de pedidos relativos a planos plurianuais e pedidos plurianuais não integrados em planos constará dos regulamentos específicos dos programas.

Artigo 10.

Notificação das decisões sobre financiamento

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as notificações das decisões de

aprovação de financiamentos serão emitidas até 30 dias antes do início da primeira acção, por correio registado, com aviso de recepção.

Artigo 11.

Suspensão da contagem do prazo

1 - O prazo para a notificação das decisões referidas no artigo anterior pode ficar prejudicado sempre que o Gestor solicite elementos adicionais, por correio registado ou por telecópia.
2 - Os elementos adicionais solicitados devem dar entrada na estrutura de apoio técnico ao Gestor no prazo a fixar por este, não podendo o mesmo ser superior a 30 dias, contados da data da notificação ou da solicitação dos elementos adicionais, sem o que será o processo arquivado, salvo se a
entidade apresentar justificação que seja aceite pelo Gestor.

Artigo 12.

Termo de aceitação

1 - No prazo de 15 dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção

referido no artigo 10., deve a entidade formadora ou beneficiária remeter ao Gestor, devidamente preenchido, o termo de aceitação da decisão de aprovação, o qual constará de formulário próprio.
2 - O incumprimento do disposto no número anterior determina o arquivamento do processo, salvo quando seja apresentado motivo justificativo que venha a
ser aceite pelo Gestor

Artigo 13.

Alteração à decisão sobre o financiamento

1 - O pedido de alteração à decisão sobre o financiamento deve ser

apresentado nos termos e pela forma estabelecidos no regulamento específico do respectivo programa ou intervenção operacional.

2 - Tratando-se da apresentação de pedido de substituição de cursos ou conteúdo de cursos por outros, ambos já previstos em PF ou PIF, considera-se aquele tacitamente deferido se nada for notificado à respectiva entidade formadora ou beneficiária nos 15 dias subsequentes, excepto se o pedido implicar alteração à programação financeira anual.

3 - O prazo referido no número anterior será de 30 dias, no caso de acções não incluídas inicialmente no respectivo PF ou PIF.

4 - Não carecem de pedido:

a) As alterações às datas de realização da formação, desde que não sejam superiores a três meses e não impliquem a transição desta para outro ano civil, devendo do facto ser dado conhecimento ao Gestor, mediante correio registado ou por telecópia, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data anteriormente prevista;

b) As alterações aos locais de realização da formação, desde que se processem dentro do mesmo distrito ou região metropolitana;

c) As alterações ao número de formandos, sempre que as mesmas não ultrapassem um quarto do número inicialmente aprovado.

Artigo 14.

Caducidade por adiamento do início da formação

A decisão de aprovação dos financiamentos caduca se o período de adiamento do início da formação for superior a três meses em relação à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido previamente autorizado pelo Gestor.

Artigo 15.

Pedido de adiantamento ou de reembolso

1 - O pedido de adiantamento ou de reembolso efectuado nos termos do artigo

22. do Decreto Regulamentar n.º 15/96 deve ser formalizado mediante formulário próprio.

2 - A apresentação de pedidos de reembolso não poderá realizar-se com uma periodicidade inferior a um mês e constará de regulamentação específica.

Artigo 16.

Pedido de pagamento de saldo e respectivos prazos

1 - Os pedidos de pagamento de saldo deverão constar de formulário próprio e ser apresentados:

a) No caso de saldos finais, nos 60 dias subsequentes à conclusão da formação; b) No caso de saldos intermédios, até 1 de Março do ano subsequente, reportado aos valores de 31 de Dezembro anterior.

2 - O pedido de pagamento relativo à aquisição de participações individuais na formação deverá ser acompanhado de cópia autenticada dos seguintes elementos:

a) Factura-recibo;

b) Certificado de frequência, o qual explicitará o nível da formação, a sua duração, bem como os conteúdos programáticos e as competências adquiridas. 3 - O Gestor deve proferir decisão sobre o pedido de pagamento de saldo referido nos números anteriores nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

4 - O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que o Gestor solicite documentos adicionais.

5 - A suspensão do prazo deve ser notificada à entidade formadora ou beneficiária por correio registado, com aviso de recepção, ou por telecópia, terminando com a cessação do facto que lhe deu origem.

Artigo 17.

Emissão da ordem de pagamento

1 - Aprovados os pedidos de adiantamento, de reembolsos ou de saldos intermédio ou final, deve o Gestor emitir a respectiva ordem de pagamento no

prazo de 15 dias, salvo quando ocorram motivos impeditivos não imputáveis ao Gestor.

2 - Com o pagamento da última fracção do saldo, deve a entidade formadora ou beneficiária pagar os montantes em dívida dos custos financiados no prazo de 30 dias após o seu recebimento, sob pena de não serem os mesmos elegíveis.

Artigo 18.

Sistema de informação

1 - É da competência da CC/FSE a gestão do sistema de informação no âmbito do Fundo Social Europeu, o qual será estabelecido de acordo com as necessidades de acompanhamento e de avaliação do Quadro Comunitário de Apoio (QCA). 2 - Para a consecução do previsto no número anterior, o Gestor deverá assegurar a recolha de informação sobre as entidades formadoras ou beneficiárias, com o conteúdo e a periodicidade compatíveis com o que for decidido pela CC/FSE em articulação com o DAFSE.

3 - O Gestor remeterá à CC/FSE ou à entidade por ela indicada todos os elementos considerados necessários ao sistema de informação para acompanhamento da execução e avaliação do QCA.

4 - O não envio de elementos referidos no número anterior, nos prazos concedidos, pode determinar a suspensão de pagamentos pelo DAFSE ao Gestor até à sua apresentação.

CAPÍTULO III

Obrigações das entidades formadoras ou beneficiárias

Artigo 19.

Conta bancária exclusiva

As entidades formadoras, quando recorram directamente aos financiamentos à formação profissional, e as beneficiárias deverão abrir e manter uma conta bancária específica, através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os

movimentos relacionados com os recebimentos e os pagamentos referentes a formação financiada.

Artigo 20.

Processo contabilístico

1 - As entidades titulares dos pedidos de financiamento bem como as entidades titulares dos PIF e as suas associadas ficam obrigadas a:
a) Utilizar um centro de custos por pedido que permita a individualização dos custos de cada pedido de financiamento, de acordo com as rubricas do pedido de pagamento de saldo;
b) No caso de custos comuns, identificar a chave de imputação ao centro de custos;
c) Na contabilização dos custos, respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio definidos no Plano Oficial de Contabilidade;
d) Arquivar sequencialmente todos os originais ou cópias de documentos de proveitos, custos e quitações, nos quais devem constar os números de lançamento na contabilidade geral, sempre que esta seja exigida por lei, bem como na contabilidade específica e a menção do financiamento através do FSE; e) Elaborar balancetes mensais com os respectivos movimentos do mês e o acumulado, segundo as rubricas referidas na alínea a), sem prejuízo dos requisitos adicionais que venham a ser estabelecidos em sede de regulamentação específica.
2 - A aquisição de bens e serviços especificamente destinados à formação a que se refere a presente portaria apenas pode ser justificada através de factura ou de documento equivalente.
3 - Os pagamentos das despesas apenas podem ser justificados através de recibos, podendo estes, no caso das vendas a dinheiro, substituir também as facturas.4 - As entidades formadoras ou beneficiárias devem manter actualizada a contabilidade específica da formação, não sendo admissível, em

caso algum, atraso superior a 60 dias na sua organização.
5 - As facturas ou documentos equivalentes, bem como os documentos de suporte à imputação de custos internos, devem identificar claramente o respectivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado à formação.

Artigo 21.

Processo técnico-pedagógico

1 - As entidades formadoras ficam obrigadas a organizar um processo que caracterize a sua estrutura e actividade contendo as seguintes informações: a) Áreas de formação ou domínio de competência desenvolvido e público alvo especialmente considerado na sua actividade;
b) Identificação da direcção técnico-pedagógica;
c) Identificação dos formadores a que recorrem, sua situação contratual e currículo;
d) Indicação dos recursos didácticos próprios, incluindo programa, manuais, textos, áudio-visuais e outros apoios;
e) Caracterização das instalações e locais de formação, se for caso disso;
f) Indicação do equipamento pedagógico e técnico quando necessário à formação;
g) Indicação da existência de centro de documentação, se disponível para formadores e formandos;
h) Sistema e normas de avaliação dos formandos, de aplicação comum às acções;
i) Avaliação da acção formativa e do seu impacte;
j) Parcerias ou protocolos de colaboração que mantenham na área formativa ou de inserção profissional.

2 - As entidades formadoras ficam ainda obrigadas a organizar um processo sobre cada curso que realizem, o qual incluirá:
a) Programa resumido da acção e respectivo cronograma;
b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos didácticos a que a formação recorra, nomeadamente os meios áudio-visuais utilizados;
c) Indicação dos formadores que intervêm na acção;

d) Ficha de inscrição dos formandos, notas da respectiva selecção e contratos de formação dos não vinculados, nos termos da legislação aplicável; e) Sumários das aulas e relatórios de acompanhamento de estágios, visitas e outras actividades formativas;
f) Fichas de registo ou folhas de presença de formandos e formadores: g) Provas, testes e relatórios de trabalhos e estágios realizados, assim como pautas ou notícias de aproveitamento ou classificação dos formandos; h) Avaliação do desempenho dos formadores.

3 - O disposto nos números anteriores considera-se sob a responsabilidade e o controlo do ministério da tutela quando a formação confira equivalência acadé mica e seja ministrada por estabelecimento público ou privado de ensino legalmente reconhecido.

4 - O processo técnico-pedagógico referido no n.º 2 deve estar sempre actualizado e disponível no local onde normalmente decorre a formação.

5 - A entidade formadora ou beneficiária fica obrigada a, sempre que solicitada, entregar ao Gestor cópias de elementos do processo técnico-pedagógico referidos no n.º 2, sem prejuízo da confidencialidade exigível.

6 - A entidade formadora, quando contratada, fica obrigada a fornecer o processo técnico-pedagógico à entidade beneficiária no final da acção.

7 - O disposto no número anterior não é aplicável à aquisição de participações individuais na formação.

Artigo 22.
Informação e publicidade

1 - Os formulários e outros documentos necessários ao processamento de

pedidos devem incluir a referência ao co-financiamento pelo FSE e a insígnia europeia.

2 - As acções financiadas pelo FSE devem ser objecto de publicidade por parte da entidade formadora ou beneficiária, através da afixação, no local onde decorre a formação, de cartaz indicando que a mesma é financiada por aquele Fundo, de acordo com instruções a fornecer pelo Gestor.

3 - As entidades cujos pedidos de financiamento foram aprovados e por elas aceites no âmbito do FSE devem constar de lista a elaborar pelo Gestor que a remeterá ao DAFSE para publicação mensal, na 2. série do Diário da República, com a indicação do custo e do apoio aprovado.

4 - As entidades formadoras ou beneficiárias devem divulgar junto dos formandos o elenco dos respectivos direitos e deveres previstos na legislação aplicável.

5 - Os anúncios de acções de formação e outros eventos na imprensa e noutros meios de comunicação devem incluir a referencia ao co-financiamento pelo FSE e a insígnia europeia.

6 - As publicações, tais como brochuras e desdobráveis para divulgação das actividades co-financiadas, devem incluir, na capa ou na contracapa, a referência ao co-financiamento pelo FSE e a insígnia europeia.

CAPÍTULO IV

Factos modificativos ou extintivos do financiamento

Artigo 23.

Revisão da decisão de pagamento do saldo final

A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final pode ser revista, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilístico-financeira, no prazo de três anos após a decisão ou o respectivo pagamento se a ele houver lugar.

Artigo 24.

Redução do financiamento

O financiamento concedido é reduzido com os seguintes fundamentos:

a) Falta de razoabilidade das despesas verificadas;
b) Consideração de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou não elegíveis;
c) Não consideração de receitas provenientes das acções no montante imputável a estas;
d) Não execução integral do pedido aprovado;
e) Constatação da existência de dívidas relativas aos custos aprovados, decorridos 30 dias sobre o pagamento da última fracção do saldo.

Artigo 25.

Suspensão dos pagamentos

1 - Os pagamentos são suspensos, até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, com os seguintes fundamentos:
a) Inexistência ou deficiência grave dos processos contabilísticos, a que se refere o artigo 20., ou técnico-pedagógicos, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 21.;
b) Não envio, dentro do prazo determinado, dos elementos solicitados pelo Gestor como base de fundamentação da análise dos pedidos de adiantamento, de reembolso ou de saldo ou para efeitos de elaboração de relatórios de execução física das acções, salvo se o Gestor aceitar a justificação que venha eventualmente a ser apresentada;
c) Inexistência de conta bancária exclusiva;
d) Existência de dívidas a formandos;
e) Falta de transparência ou de rigor de custos, verificada em relatório final de controlo ou de auditoria;
f) Superveniência de situação não regularizada em matéria de contribuições ou impostos ou perante a segurança social, incorrendo a entidade formadora ou beneficiária na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização.

2 - Para efeitos de regularização das deficiências detectadas, deve ser concedido um prazo às respectivas entidades, não superior a 90 dias, findo o qual, e persistindo a situação, a decisão de financiamento será revogada. 3 - De igual modo haverá lugar à suspensão dos pagamentos quando ocorram as situações previstas no n.º 3 do artigo 16. do Decreto Regulamentar n.º 15/96 durante a execução das acções, mantendo-se esta suspensão até à apresentação
da competente garantia bancária.

Artigo 26.
Revogação da decisão

1 - A decisão de concessão do financiamento é revogada com os seguintes fundamentos:
a) Não consecução dos objectivos essenciais previstos no pedido de financiamento, segundo critérios previamente fixados pelo Gestor e com a concordância da CC/FSE;
b) Não comunicação, ou não aceitação pelo Gestor, das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, tais como a redução significativa da carga horária ou do número de formandos, que ponham em causa o mérito da acção ou a sua razoabilidade financeira;
c) Não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite pelo Gestor;
d) Interrupção não autorizada da formação por prazo superior a 90 dias;
e) Verificação posterior, em sede de acompanhamento ou auditoria, do desrespeito dos normativos nacionais, dos aplicáveis às intervenções operacionais ou dos competentes regulamentos comunitários;
f) Apresentação do mesmo pedido a mais de um gestor;
g) Falsas declarações, nomeadamente sobre o início da acção para efeitos da percepção efectiva do primeiro adiantamento;
h) Constatação da situação devedora da entidade perante a segurança social ou a Fazenda Pública, pondo em causa a continuação da acção, nomeadamente em

consequência da verificação da situação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.;

i) Não regularização de deficiências detectadas no prazo previsto no n.º 2 do artigo 25.;

j) Recusa, por parte das entidades formadoras ou beneficiárias, da submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas.

2 - No caso de revogação da decisão pelos fundamentos referidos nas alíneas f) e j) do n.º 1, a entidade formadora ou beneficiária apenas poderá aceder a novos apoios do FSE, dentro dos dois anos subsequentes, mediante a prestação de garantia bancária.

CAPÍTULO V

Deveres do gestor

Artigo 27.

Deveres do Gestor

1 - Constituem deveres do Gestor, sem prejuízo de outros que sejam estabelecidos em virtude da natureza do respectivo programa ou intervenção operacional:

a) Solicitar ao DAFSE, previamente à aprovação dos pedidos de financiamento, informação sobre a idoneidade das entidades beneficiárias e formadoras no âmbito do FSE;

b) Divulgar eficazmente o âmbito e as possibilidades proporcionadas pelo programa ou intervenção operacional;

c) Aplicar princípios de boa gestão financeira e adoptar critérios de razoabilidade face ao mercado, tendo em conta a relação custo/benefício das acções em causa;

d) Informar, de imediato, o DAFSE das desistências de candidatura verificadas , das propostas de revogação ou de outras anomalias significativas do ponto de vista do financiamento que venha a detectar relativamente aos processos e às acções;

e) Disponibilizar aos organismos competentes do Ministério das Finanças, ao DAFSE, ao Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e a outras entidades com competências em matéria de acompanhamento e de fiscalização os elementos de que disponha necessários ao desempenho das respectivas funções;
f) Organizar um sistema contabilístico, exclusivo e transparente, que permita a identificação clara e inequívoca dos encargos com a gestão e com a assistência técnica, bem como dos financiamentos e receitas relativos àquelas; g) Apresentar ao DAFSE, até 15 de Maio de cada ano, as contas reportadas a 31 de Dezembro do ano anterior acompanhadas do relatório relativo à execução
física das acções;
h) Organizar e consolidar os elementos fornecidos pelas entidades beneficiárias ou formadoras e remetê-los mensalmente ao DAFSE;
i) Elaborar os relatórios de execução semestral e anual, e remetê-los à CC/FSE, respectivamente, até 15 de Agosto do ano a que respeita a formação e
até 15 de Maio do ano subsequente à formação:
j) Elaborar o relatório final relativo à execução do QCA e remetê-lo à CC/FSE
até 15 de Maio do ano subsequente à conclusão do QCA.

2 - O não cumprimento do disposto na alínea a) do número anterior determina a nulidade dos pedidos aprovados.

Artigo 28.
Contabilização de receitas e despesas

As entidades de direito público devem respeitar as normas da Direcção-Geral do Orçamento em matéria de arrecadação de receitas e de realização de despesas, identificando em actividade própria, nos respectivos orçamentos, as transferências do FSE e a contrapartida nacional.

CAPÍTULO VI
Disposições transitórias

Artigo 29.

Acções a iniciar no ano de 1997

1 - As entidades formadoras ou beneficiárias que pretendam ou estejam obrigadas a apresentar PF poderão apresentá-los ao Gestor no período de 40 dias após a entrada em vigor da presente portaria.
2 - As entidades responsáveis pelos PIF poderão apresentá-los ao Gestor nos 40 dias subsequentes à entrada em vigor da presente portaria.
3 - As entidades formadoras ou beneficiárias que iniciem acções de formação durante o 1. trimestre de 1997 poderão apresentar os pedidos de financiamento ao Gestor até 30 dias antes da data prevista para o início da primeira acção,
devendo o Gestor notificar da respectiva decisão antes do início da acção.
4 - Nos casos previstos nos n.º 1 e 2, o Gestor emitirá a sua decisão no prazo de 30 dias contados da data da apresentação.
5 - Poderá ser estatuída, nos regulamentos específicos, disciplina especial relativamente ao previsto no presente artigo.

Artigo 30.

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em 16 de Dezembro de 1996. Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e para a Qualificação e o Emprego.
Assinada em 5 de Dezembro de 1996.
O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, João Cardona Gomes Cravinho. - A Ministra para a Qualificação e o Emprego,
Maria João Fernandes Rodrigues

PRODEP III

O PRODEP III é o Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal, acordado com a Comissão Europeia e que vai vigorar, no âmbito do III QCA**,** no período de 2000 a 2006.

O PRODEP III surge na continuidade dos PRODEP I e II os quais permitiram, durante toda a década de 90, desenvolvimentos na Educação em Portugal entre os quais se destacam:

- a evolução para uma escolaridade básica de 9 anos;
- a criação e desenvolvimento do ensino profissional de nível secundário e qualificação profissional III;
- a instituição de um sistema de formação contínua de docentes;
- a introdução, no âmbito do sistema educativo, da valência de Psicologia e Orientação Educativa.

Iniciando-se o PRODEP III no Portugal do ano 2000, espera-se que o mesmo lidere a evolução do sistema educativo na primeira década do novo milénio, inspirado por uma Visão de Qualidade do serviço público de educação.

No PRODEP III são elementos fundamentais:

- a convergência, com os outros países europeus, das taxas de pré-escolarização e de escolarização no ensino secundário;
- a abertura à prestação de novos serviços pelas instituições escolares, especialmente dirigidos a adultos e activos, estimulantes de Aprendizagem ao Longo da Vida;
- a rápida evolução do sistema tradicional de ensino para um sistema de aprendizagem orientada, no qual os alunos são estimulados a aprender com os meios e ao ritmo do seu tempo.

Os principais objectivos estratégicos que o PRODEP III visa alcançar são essenciais ara o desenvolvimento futuro das novas gerações.

GRANDES OBJECTIVOS DO PRODEP III

Melhorar a qualidade da Educação Básica, contribuindo para uma cultura de iniciativa, responsabilidade e cidadania Expandir e diversificar a formação inicial de jovens, apostando na Qualidade e elevada Empregabilidade das novas gerações Promover a Aprendizagem ao Longo da Vida e melhorar a Empregabilidade da População Activa, guiar e promover o desenvolvimento da Sociedade do Conhecimento.

Para atingir estes objectivos concorrem:

- a Intervenção Operacional da Educação (programa nacional);
- os Programas Operacionais Regionais que, na sua vertente desconcentrada da Educação, contam com investimentos dirigidos às infra-estruturas da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como ao ensino profissional.

No âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III surgem ainda outras Intervenções Operacionais que, de modo previamente articulado com o PRODEP III, também apresentam linhas de financiamento específicas dirigidas à prossecução destes objectivos. Entre estes, destacamos o Programa Operacional Sociedade de Informação e o Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social.

O PRODEP III estrutura-se em torno de três eixos prioritários:

- Eixo 1 - Formação Inicial Qualificante de Jovens
- Eixo 2 - Apoio à Transição para a Vida Activa e Promoção da Empregabilidade

- Eixo 3 - Sociedade de Aprendizagem

No Eixo 1, materializa-se a aposta de concentração na geração, que terá entre 15 e 20 anos no período 2000-2006, da maior parte dos investimentos do Programa, cientes do facto de que quando mudam os hábitos e o perfil de uma geração, essa mudança se perpetua nas gerações seguintes.

Assim, a FORMAÇÃO INICIAL QUALIFICANTE DE JOVENS vai contar com cinco Medidas, que traduzem duas Opções Estratégicas:

- a de diversificar as ofertas formativas dirigidas a este estrato etário de modo a procurar que nenhum jovem saia do sistema educativo sem estar previamente habilitado com uma qualificação profissional;
- a de apoiar o desenvolvimento do ensino pós-secundário e superior.

No Eixo 2, procura-se estimular a parceria na formação entre as instituições escolares e as empresas e organizações económicas, generalizando-se a prática de estágio no âmbito das formações que conferem na qualificação profissional e do ensino superior.

Centrado na preocupação de promover em permanência a EMPREGABILIDADE insere-se ainda neste Eixo a criação de novos serviços:

- de certificação, em conhecimentos escolares, dos saberes e competências adquiridos ao longo da vida, na experiência quotidiana e profissional das pessoas;

- de ofertas de curta duração, centradas numa temática precisa, nomeadamente visando a literacia tecnológica e dirigidas a jovens e adultos.

No Eixo 3, joga-se a capacidade do sistema educativo, a partir dos seus recursos humanos (docentes e outros agentes educativos), conseguir, com apetrechamento informático e ligação em rede generalizada, integrar no processo de ensino-aprendizagem, todo o potencial que as novas tecnologias de informação e comunicação e a aprendizagem experimental possuem.

Neste contexto são valorizadas como estratégia as acções de formação de docentes, os planos de apetrechamento informático das redes dos ensinos básico e secundário e a disponibilidade de produção massiva de conteúdos educativos multimédia.

Contactos:

NACIONAL
Av. 24 de Julho, 134-3º
1399-029 LISBOA
Tel: 21 394 92 64 / 21 392 49 61/2
Fax: 21 395 76 06
E-mail: prodep3@prodep.min-edu.pt

NORTE
R. Clemente Menéres, 54-1º/2º
4050-201 PORTO
Tel: 22 207 63 80 / Fax: 22 207 63 99
E-mail: prodep3@dren.min-edu.pt

CENTRO
R. General Humberto Delgado, 319
3030-327 COIMBRA
Tel: 23 979 88 00 / Fax: 23 940 29 77
E-mail: prodep3@drec.min-edu.pt

LISBOA
R. Sousa Loureiro, 12
1500-586 LISBOA
Tel: 21 771 24 80 / Fax: 21 771 24 90
E-mail: prodep3@drel.min-edu.pt

ALENTEJO
Alcárcova de Baixo, 6
7000-841 ÉVORA
Tel: 26 675 79 00 / Fax: 26 674 61 35
E-mail: prodep3@dreale.min-edu.pt

ALGARVE
Sítio das Figuras, Estrada Nacional 125
8000-131 FARO
Tel: 28 989 39 05 / Fax: 28 989 39 54
E-mail: prodep3@drealg.min-edu.pt

Fonte: www.prodep.min-edu.pt

EMPREGO

Legislação sobre Trabalho Ilegal

Decreto-Lei N.º 34/2003 de 25 de Fevereiro

Numa época onde cada vez mais são visíveis os efeitos da globalização, os fluxos migratórios de homens e mulheres de uns países para outros assumem uma importância crescente no contexto europeu, e até mundial, a que Portugal, enquanto membro de pleno direito da União Europeia não ficou alheio.

Com efeito, no último quarto de século, a comunidade imigrante em Portugal sofreu um aumento crescente. De 50000 estrangeiros residentes legalmente em 1980, uma década depois a comunidade estrangeira em Portugal passou para as 107767 pessoas. Após a entrada em vigor da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, em 1995, e as alterações daí resultantes, os números da imigração sofreram um crescimento contínuo e exponencial em todos os países signatários, surgindo uma nova realidade - o afluxo maciço de cidadãos do Leste Europeu. Em consequência destes factos, no ano 2000 já residiam no nosso país 220000 pessoas.

Na sequência do novo regime legal das autorizações de permanência, previsto no Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, o número de estrangeiros legalizados aumentou substancialmente, atingindo no fim desse ano cerca de 346000 pessoas. Paralelamente, o fluxo de imigração ilegal não só não diminuiu como, por força desta legislação flexível, aumentou de forma acentuada, tornando-se cada vez mais visível a precariedade do acolhimento e integração destes imigrantes.

No contexto actual do espaço europeu e num mundo que tende cada vez mais para a globalização como aquele em que vivemos, os grandes fluxos migratórios de milhões de homens e mulheres tornaram-se um fenómeno incontornável. Os diferentes graus de desenvolvimento entre os países resultaram em marcadas assimetrias ao nível do

crescimento económico, aumentando a diferença entre países ricos e países pobres. Por outro lado, o desequilíbrio demográfico existente entre os países mais desenvolvidos, com uma população envelhecida, e os mais pobres, constituídos por uma população jovem, ávida de trabalho e de melhores condições de vida, acentuou estes fluxos.

Sendo certo que a solução para um fenómeno global e complexo como o da imigração implica um esforço conjugado das instâncias europeias, importa que cada um dos Estados membros adopte no seu ordenamento jurídico medidas reguladoras deste fenómeno, encarando responsavelmente o problema, como tem sucedido em vários países.
Neste contexto, importa que Portugal se associe a este esforço, através da definição e execução de uma política transparente, adoptando soluções definitivas e estruturantes, ao invés de medidas avulsas e transitórias.

Para esta definição, importa desde logo compreender que qualquer política de imigração responsável passa pela recusa de modelos extremistas.

Assumindo a inevitabilidade da imigração, importa assegurar condições para que este fenómeno se processe em bases legais. É este o verdadeiro desafio da União Europeia e de cada um dos Estados membros - combater a imigração ilegal promovendo a imigração legal.

Com efeito, a regulação legal e a integração social dos imigrantes constituem factores positivos para o progresso do País. Tanto mais que é reconhecido o importante papel que desempenham no nosso desenvolvimento económico e social.

Na verdade, na era da globalização seria irrealista pretender implementar uma política de imigração zero, difícil de defender no plano dos princípios; mas tão ou mais irrealista seria adoptar uma política taxista, não regulamentada, que, inevitavelmente, geraria exclusão social dos próprios imigrantes e, no limite, o aparecimento de ideologias inaceitáveis num Estado de direito, como recentemente ocorreu em alguns países

europeus.

A solução para esta complexa conjuntura pressupõe a criação de mecanismos legais de gestão dos fluxos migratórios de forma realista através de um controlo rigoroso de entrada e permanência de cidadãos estrangeiros nos países de acolhimento, estabelecendo, ao mesmo tempo, condições para que aqueles que o façam nos termos da lei possam esperar uma integração real e humanista nestas sociedades.

Portugal, consciente da sua história e do facto de durante muitos anos ter sido um país de emigração, enquanto signatário da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, deve assumir políticas de carácter humanista ao nível do acolhimento e da integração dos imigrantes que residem no nosso país.

É no desenvolvimento destes princípios e no âmbito de um amplo conjunto de medidas constantes do plano nacional de imigração, previsto no Programa do Governo, que importa alterar o regime jurídico em vigor, plasmado no Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, consagrando uma política de imigração assente em três eixos fundamentais: promoção da imigração legal em conformidade com as possibilidades reais do País, integração efectiva dos imigrantes e combate firme à imigração ilegal.

Na primeira vertente, o Governo através do presente diploma pretende, nomeadamente, revogar o regime das autorizações de permanência, permitindo que as condições de estada em Portugal resultem apenas da concessão de vistos ou de autorizações de residência, sem prejuízo da protecção das expectativas criadas àqueles que atempadamente apresentaram os seus pedidos de autorização e daqueles que pretendam a sua prorrogação.

Igualmente com o intuito de promover a imigração legal adopta-se a fixação de um limite máximo anual imperativo de entradas em território nacional de cidadãos de Estados terceiros, elaborado plurianualmente pelo Governo, mediante parecer do Instituto do Emprego e Formação Profissional e após audição das Regiões Autónomas, da Inspecção-Geral do Trabalho, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, das confederações patronais e sindicais e do Alto-Comissariado para a Imigração e as Minorias Étnicas, no qual serão definidos critérios económicos e sociais na

determinação das necessidades de mão-de-obra e da capacidade de acolhimento de cada

região, assegurando a participação das autarquias locais em todo o processo.

Na perspectiva do desenvolvimento de uma política que permita a integração efectiva dos imigrantes que se encontram no nosso país ao abrigo do regime do acompanhamento familiar previsto no artigo 38.º, assinale-se a consagração legal da possibilidade de os titulares de visto de estada temporária em casos devidamente fundamentados poderem exercer uma actividade profissional em termos similares aos do visto de trabalho, a definir no decreto regulamentar.

Realce-se também a criação de um novo tipo de visto de trabalho para o exercício de uma actividade de investigação científica ou actividade que pressuponha um conhecimento técnico altamente qualificado, o que facilitará a instalação em Portugal de cientistas e quadros técnicos superiores.

É ainda criada a possibilidade de as medidas de interdição de entrada em território nacional que não tiverem sido decretadas judicialmente e que dependam de prazos definidos nos termos do presente diploma poderem ser reapreciadas tendo em vista a sua eliminação atendendo a razões humanitárias ou de interesse nacional.

De igual modo serão reduzidos os períodos mínimos de residência necessários aos cidadãos estrangeiros para que possam obter autorização de residência permanente, permitindo a legalização de todos os imigrantes que se encontrem efectivamente integrados na sociedade portuguesa.

Altera-se, ainda, o instituto do reagrupamento familiar, exigindo-se para a sua concessão uma real ligação do requerente ao País, nomeadamente a permanência legal durante um certo período de tempo, conforme o previsto em diversas decisões comunitárias, optando-se, contudo, pelo menor período de tempo definido nestas disposições, reforçando a visão humanista que Portugal tem defendido naquelas

instâncias.

Por fim, sublinhe-se a intenção do Governo em manter o acesso à protecção social, à educação e aos cuidados de saúde que a comunidade imigrante actualmente dispõe no nosso país.

No combate à imigração ilegal, importa também harmonizar a legislação nacional com as orientações e directivas comunitárias, em especial no que respeita ao controlo dos fluxos migratórios e à agilização dos processos de afastamento do espaço comunitário de pessoas que nele se introduziram ilegalmente, conferindo meios legais expeditos ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e às forças de segurança para o cumprimento efectivo e atempado das decisões dos tribunais.

Neste contexto, o Governo reafirma os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e em especial na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, sobretudo no que se refere à protecção destas, as quais terão o direito de acesso aos cuidados de saúde e outros apoios sociais independentemente da situação em que se encontrem.

Para tanto, o Governo adoptará os instrumentos administrativos necessários para o efectivo exercício destes direitos, designadamente através de um registo especial junto dos serviços públicos responsáveis pelas prestações sociais.

Consagra-se, ainda, um conjunto de alterações que visam desburocratizar os procedimentos de actuação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para além da previsão de um regime sancionatório criminal mais adequado a prevenir e reprimir os actos ilícitos relacionados com a imigração clandestina e com a exploração de mão-de-obra dos estrangeiros em situação não regularizada.

Importa também actualizar o regime sancionatório de natureza contra-ordenacional através do aumento dos montantes das coimas e da sua conversão para euros.

Por fim, procede-se à transposição para o direito interno do disposto na Directiva n.º 2001/51/CE, do Conselho, de 28 de Junho, sobre a responsabilidade dos transportadores, e também do previsto na Directiva n.º 2002/90/CE, do Conselho, de 28

de Novembro, relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares, e na decisão quadro, do Conselho, de 28 de Novembro de 2002, relativa ao

reforço do quadro penal para a prevenção do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, as confederações patronais e sindicais, diversas associações não governamentais e o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração, onde se encontram representadas as associações de imigrantes.

Fonte: www.sef.pt

Trabalho infantil e Código do Trabalho

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho

Nota à Comunicação Social

- Trabalho infantil e Código do Trabalho -

1. De acordo com uma notícia hoje veiculada pela Agência Lusa, a Senhora Presidente da Confederação Nacional de Acção sobre o Trabalho Infantil terá afirmado que "*se ficar como está o Código do Trabalho é um recuo no que diz respeito ao trabalho infantil, por permitir a um jovem trabalhar antes dos 16 anos e em período de férias*". Por outro lado, afirma ainda a Senhora Presidente da Confederação Nacional de Acção sobre o Trabalho Infantil que "*o novo Código permite que um jovem comece a trabalhar logo que conclua a escolaridade obrigatória, o que pode acontecer aos 15 anos*", facto que é proibido pela "*actual lei*".

2. A Proposta de Lei de Código do Trabalho é muito clara e inequívoca, prescrevendo o seguinte: "*o menor com idade inferior a dezasseis anos que tenha concluído a escolaridade obrigatória pode prestar trabalhos leves que, pela natureza das tarefas ou pelas condições específicas em que são realizadas, não sejam susceptíveis de prejudicar a sua segurança e saúde, a sua assiduidade escolar, a sua participação em programas de orientação ou de formação e a sua capacidade para beneficiar da instrução ministrada, ou o seu desenvolvimento físico, psíquico, moral, intelectual e cultural em actividades e condições a determinar em legislação especial*" (artigo 54.º, n.º 3); por outro lado, estabelece-se igualmente que "*o contrato celebrado directamente com o menor que não tenha completado dezasseis anos de idade só é válido mediante autorização escrita dos seus representantes legais*" (artigo 57.º, n.º 2).

3. Tal previsão em nada difere da estatuída na legislação em vigor (cfr. artigos 122.º, n.º 2, e 123.º, n.º 2, da Lei do Contrato de Trabalho), o que demonstra que a afirmação acima feita não tem qualquer correspondência com a realidade.

4. Por outro lado, permite-se que o menor com idade inferior a 16 anos, que tenha concluído a escolaridade obrigatória e não possua uma qualificação profissional, naturalmente, desde que se trate de trabalhos leves, possa trabalhar, verificados certos requisitos de que é exemplo a frequência de modalidade de educação ou formação (arts. 54.º, n.º 3 e 55.º, n.º 1). Ou seja: salvaguardado que está que o trabalho em causa não pode afectar a sua formação física e/ou psíquica - pois, repita-se, trata-se de trabalhos leves -, permite-se que o menor tenha acesso à formação, de modo a obter uma qualificação profissional. Noutros termos, exige-se ao empregador que conceda a formação.

5. Relativamente à possibilidade de os *jovens trabalharem durante as férias*, o que, segundo a Senhora Presidente da Confederação Nacional de Acção sobre o Trabalho Infantil, "*servirá de porta de entrada para o mercado de trabalho*", uma vez que "*às vezes aí é que começa o trabalho infantil*", convém esclarecer que:

a) Esta situação já está prevista na actual legislação (artigo 122.º, n.º 7, da LCT, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2002, de 15 de Março);

b) O diploma em causa (Decreto-Lei n.º 58/2002) resulta do *Acordo sobre Política de Emprego, Mercado de Trabalho, Educação e Formação*, celebrado, no âmbito do

Conselho Económico e Social, em 9 de Fevereiro de 2001, e subscrito por todos os parceiros sociais;

c) Finalmente, também neste caso está salvaguardada a protecção física ou psíquica do menor, dado estarem apenas em causa a realização de trabalhos leves durante as férias.

6. No que respeita à afirmação de que "*o Governo está mais preocupado com os aspectos económicos do país do que com os aspectos humanos*", o que acima se refere - e que corresponde à letra da Proposta de Lei do Código do Trabalho - revela de forma inequívoca que as afirmações proferidas nada têm a ver com o documento apresentado pelo Governo na Assembleia da República e prosseguem certamente outros objectivos que não o do esclarecimento da verdade dos factos.

7. A protecção dos menores constitui uma preocupação central do Governo. Nesse sentido, toda e qualquer iniciativa legislativa - entre as quais figura a Proposta de Lei do Código do Trabalho - será norteada no sentido do reforço de tal protecção e da integral transposição das Directivas Comunitárias aplicáveis na matéria (nomeadamente a n.º 94/33/CE do Conselho de 22 de Junho de 1994 relativa à protecção dos jovens no trabalho).

Lisboa, 16 de Janeiro de 2003

O Secretário de Estado do Trabalho,

Luís Pais Antunes

Fonte: www.portugal.gov.pt

Instituto de Emprego e Formação Profissional

Programa Formação/Emprego

O Programa **Formação/Emprego** tem como objectivo promover a inserção ou reinserção profissional através de uma formação profissional em contexto real de trabalho.

A quem se dirige?

Desempregados ou candidatos a 1º emprego, inscritos nos Centros de Emprego, com idade igual ou superior a 16 anos, que possuam a escolaridade obrigatória de acordo com a idade, ou equivalente

Podem ainda ser admitidos como formandos os que não possuindo a escolaridade obrigatória, comprovem estar inscritos em acção do ensino recorrente, ou outra medida que lhes permita concluí-la.

Quais as características do programa?

O programa tem a duração de 1 ano (1540 a 1740 horas) compreendendo:

- Formação Sócio-Cultural
- Formação Científico-Tecnológica
- Formação Prática em Contexto de Trabalho

A formação confere um Certificado de Formação Profissional com qualificação de nível II.

Que apoios lhe podem ser concedidos?

Bolsa de formação

Subsídio de refeição

Subsídio de transporte

Seguro de acidentes pessoais

Subsídio de alojamento, e deslocação no início e fim da formação

Subsídio de acolhimento para dependentes a cargo

20 dias úteis de férias

Qual a legislação aplicável?

Portaria nº 763/99 de 27-08

Fonte: www.iefp.pt

Medida Formação de Activos Qualificados - FORDESQ

Está interessado em aumentar as suas competências profissionais?

A medida **Formação de Activos Qualificados - FORDESQ** do **Programa de Emprego e Protecção Social - PEPS** visa potenciar a sua formação de base através da aquisição de novas competências em domínios potencialmente geradores de emprego

A quem se dirige?

Desempregados, com qualificações de níveis IV e V, inscritos nos Centros de Emprego.

Quais as características da medida?

Formação flexível e modular, com duração entre 380 a 450 horas nos seguintes domínios:

Gestão empresarial de micro e pequenas empresas

Qualidade

Ambiente

Urbanismo

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Tecnologias de Informação e Comunicação

Marketing e Publicidade

Planeamento da Produção

Concepção e desenvolvimento de novos produtos

Logística

Que apoios lhe podem ser concedidos?

Bolsa de formação

Seguro de acidentes pessoais

Subsídio de refeição

Subsídio de alojamento

Subsídio de transporte

Subsídio de acolhimento para dependentes a cargo

Qual a legislação aplicável?

Decreto-Lei nº 168/03 de 29-07

Portaria nº 1252/03 de 31-10

Fonte: www.iefp.pt

Programas de Inserção

Programas específicos de apoio à inserção, dirigidos a grupos desfavorecidos

Terminou ou encontra-se em processo de tratamento da toxicodependência?

Programa Vida Emprego

É beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI) ou elemento do seu agregado familiar?

Programa Inserção Emprego

Há muito que está desempregado?
Reconhece que tem dificuldades acrescidas para se (re)inserir no mercado do trabalho?

Empresas de Inserção

Pretende melhorar as suas competências?

Formação Profissional Especial

Fonte: www.iefp.pt

RESPOSTAS SOCIAIS

Academia de Música da Associação de Cultura Musical de Lousada

(Autorização Definitiva de Funcionamento nº 311 944/DREN de 03/05/99, patrocinada pelo Ministério da Educação e pela Câmara Municipal de Lousada)

ANO LECTIVO 2004/2005

CURSOS

Básico:

- Acordeão
- Contrabaixo
- Flauta Transversal
- Piano
- Trompa
- Tuba
- Violoncelo
- Clarinete
- Flauta de Bisel
- Guitarra Portuguesa
- Trombone
- Trompete
- Viola Dedilhada

Complementar:

- Canto
- Percussão

Saxofone
Viola Dedilhada
Clarinete
Flauta Transversal
Piano
Trompete
Acordeão

Em regime de Ensino Supletivo e Articulado
Cursos de Iniciação - Livres - Ballet - Projectos

Projectos

1. Brincando Musicando
Protocolo estabelecido entre os Jardins-de-infância.
Abrange as crianças dos 3 aos 5 anos, ao abrigo do despacho nº 187/ME/91.

2. Aprender ao Ritmo da Música
Protocolo estabelecido entre as escolas do 1º Ciclo e a Academia de Música ao abrigo do despacho nº 187/ME/91.

3 . 2.º Ciclo
Protocolo estabelecido entre as escolas do 2º Ciclo e a Academia de Música ao abrigo do despacho nº 187/ME/91.(Ensino articulado)

Estes projectos têm como objectivos:

1º Cultivar o gosto pela música;
2º Promover o desenvolvimento da capacidade musical;
3º Iniciar o conhecimento e uso dos instrumentos musicais;
4º Potenciar uma área em que o aluno possa facilmente atingir um bom rendimento escolar;

5º Promover acções de participação na sociedade;
6º Fazer as crianças felizes;

Morada: Quinta das Pocinhas
4620 Lousada

Fonte: Dra. Cristina Moreira

Jangada de Teatro

Jangada-teatro surge do encontro de cinco actores com experiências e formações diversas cuja ambição comum era criar uma Companhia própria orientada à criação de espectáculos de qualidade para todos os públicos. Inicia as suas actividades em 2000, estabelecendo-se em Lousada, com o total apoio da Câmara Municipal que oferece o Auditório Municipal como sede e local de trabalho para a Companhia.

Ao longo destes três anos de actividade criou onze espectáculos e apresentou-os em Lousada, em várias localidades do país e em vários festivais.

Os objectivos artísticos desta Companhia desde a sua fundação, são a criação regular de espectáculos de grande qualidade, tendo como linha orientadora de repertório a dramaturgia portuguesa e universal contemporânea, e espectáculos de criação própria e de experimentação, orientados para o público em geral, público infantil e juvenil. Para estes dois últimos põe em paralelo o lado lúdico-didáctico no espectáculo.

Morada: Quinta das Pocinhas
4620 Lousada

Fonte: Dra. Cristina Moreira.

Escuteiros

Objectivos:

Educar os jovens no respeito por si próprios, pelos outros e pela natureza;

Há regras, leis e princípios pelos quais orientam a sua vida;

O escuteiro está sempre alerta para servir, este é o objectivo principal da formação, para o serviço de voluntariado permanente;

O agrupamento 1253 de S. Miguel de Silvares foi fundado em 05/11/2003 e para já só tem as duas primeiras secções:

1ª Secção - Lobitos que engloba as idades dos 6-10 anos

2ª Secção - Exploradores (10-14 anos)

Presenças: 1ª Secção - 23

2ª Secção - 25

Actividades neste 1º ano

Três acampamentos participaram em algumas actividades da Comunidade….

A 3ª Secção - Pioneiros (14-18 anos)

4ª Secção - Caminheiros (18-22 anos)

Estas por vários motivos ainda não estão abertas neste agrupamento de Silvares.

Morada: Av. General Humberto Delgado

4620 Lousada

Fonte: D. Irene.

PNAI - Plano Nacional de Acção para a Inclusão

Princípios Orientadores

O Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social 2000-2006 (PNDES), ao estabelecer como meta a recuperação do atraso que separa Portugal dos restantes países europeus, no prazo de uma geração, preconizou uma transformação assente nos seguintes grandes objectivos:

- Elevar o nível de qualificação dos portugueses;
- Promover o emprego e a coesão social;
- Alterar o perfil produtivo em relação às actividades do futuro;
- Afirmar a valia do território e da posição geoeconómica do país;
- Promover o desenvolvimento sustentável das regiões, a qualidade da vida urbana e o -
- desenvolvimento rural;
- Garantir a melhoria sustentada da protecção social.

É neste contexto e na continuidade do PNAI 2001-2003 que se enquadra a estratégia de inclusão social expressa no presente Plano, na medida em que a visão e o alcance das medidas que a devem concretizar não se esgotam numa perspectiva de curto prazo. Assim, seguindo a lógica da nova geração de políticas sociais activas, desenvolvidas desde 1995, no sentido da consolidação e reforço das políticas de inclusão social, o PNAI assume como grande finalidade a promoção da inclusão de todos, nomeadamente dos grupos mais vulneráveis, afastados do mercado de trabalho e do acesso aos recursos, aos direitos, aos bens e aos serviços, promovendo a igualdade de oportunidades e a participação social, assente nos seguintes princípios:

- O "primado das políticas públicas", uma vez que o Estado possui, nas sociedades europeias, uma função de garante de direitos regulação e de prestação, de forma directa ou mediante acordos de cooperação com IPSS, Misericórdias e entidades de natureza solidária, de um conjunto de serviços que garantem maior justiça social;

- A responsabilização do conjunto da sociedade e de cada pessoa no esforço de erradicação das situações de pobreza e exclusão, com particular enfoque na contratualização das respostas de protecção social.

- A consagração do conceito de cidadania extensível a todas as pessoas legalmente residentes em Portugal, que postula o direito ao trabalho e a um rendimento de inserção, mas também ao exercício dos direitos cívicos, à cultura, à educação, à habitação condigna e à participação na vida social e cultural;

- A articulação adequada entre a universalidade de direitos e deveres com a diferenciação positiva, ou seja, a garantia de que, no cumprimento dos objectivos de inclusão social, todos os cidadãos e cidadãs são efectivamente tratados como iguais perante a lei na proporção das suas necessidades;

- A integração e multidimensionalidade entendidas como convergência das medidas económicas, sociais e ambientais com vista ao desenvolvimento e promoção das comunidades locais, apelando à convergência de sinergias e à congregação dos recursos;

- A territorialização das intervenções como aproximação, adequação e focalização das respostas aos problemas e necessidades locais, criando dinâmicas de potenciação dos recursos e das competências locais;

- O reconhecimento da importância da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, como forma de garantia do exercício dos direitos tanto na esfera pública como na esfera privada e a consideração da perspectiva de género na análise das situações, na concretização das respostas e na avaliação dos resultados;

Eixos Estratégicos

No quadro dos grandes objectivos do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social e dos princípios orientadores referidos, o PNAI 2003-2005 desenvolve-se, tal como o anterior, através dos seguintes eixos estratégicos:

- Articulação do desenvolvimento económico do país com as necessidades de melhoria da coesão social e a eliminação dos factores estruturais favorecedores de processos de exclusão;

- Integração do objectivo da coesão social nas diversas políticas sectoriais, dando particular atenção às políticas relativas à Sociedade da Informação e do Conhecimento;

- Modernização dos sistemas de protecção social, enquanto instrumentos especialmente vocacionados para o combate à pobreza;

- Desenvolvimento de programas integrados dirigidos a segmentos sociais e territórios confrontados com situação de pobreza e de exclusão social;

- Expansão, desenvolvimento e a qualificação da rede de serviços e equipamentos sociais;

- Promoção da igualdade de facto entre mulheres e homens quer na esfera pública, quer na esfera privada, enquanto condição de democracia, pressuposto de cidadania e garante da autonomia e da liberdade individuais;

- Mobilização para a participação de todos os intervenientes aos níveis central, regional e local, promovendo o envolvimento das entidades públicas e privadas, dos parceiros sociais e das próprias pessoas e comunidades em situação ou risco exclusão social, no sentido de orientar as intervenções futuras de acordo com os interesses colectivamente assumidos e com uma utilização racional de recursos, tendo em conta, nesse processo, a dimensão de género.

O PNAI 2003-2005 integra, ainda, orientações relevantes constantes da Estratégia Europeia para o Emprego e da Estratégia Europeia de Pensões.

O acesso ao emprego constitui uma das melhores protecções contra a exclusão social, confluindo para a promoção da participação de todos os cidadãos e cidadãs na actividade produtiva, capacitando e activando pessoas que se encontrem excluídas do mercado de trabalho, aumentando as qualificações dos activos e melhorando a qualidade da organização do trabalho, por forma a aumentar a produtividade e a competitividade da economia portuguesa. Os sistemas de protecção social desempenham igualmente um papel estratégico. O sistema nacional de segurança social, garantindo recursos suficientes, constitui, no âmbito de um Estado social activo, um importante instrumento na promoção da inclusão social.

Paralelamente, o PNAI 2003-2005 preconiza um conjunto de outras Medidas que, enquadradas nas diversas políticas sectoriais, previnem riscos e combatem situações concretas de pobreza e exclusão social, sendo, portanto, favorecedoras da coesão social.

Deste modo, pretende concretizar um conjunto de orientações:

- Desenvolver um mercado de trabalho mais aberto e inclusivo, dando especial atenção às pessoas com necessidades especiais;

- Tornar o trabalho compensador, através de incentivos, designadamente de natureza fiscal e do âmbito da protecção social;

- Promover a educação e formação ao longo da vida, enquanto instrumento para o desenvolvimento do conhecimento, das competências e das qualificações, dando especial atenção aos grupos mais vulneráveis;

- Favorecer o envelhecimento activo;

- Implementar medidas de reforma do Sistema da Segurança Social, garantindo-lhe sustentabilidade e assegurando o seu papel crucial ao serviço dos objectivos da coesão e da justiça social;

- Incrementar a utilização das tecnologias da informação e comunicação;

- Contribuir para a ligação dos sistemas científico e do ensino superior às necessidades da sociedade e do sistema produtivo;

- Promover a conciliação do trabalho com a vida familiar, através de formas mais flexíveis e eficazes de organização do trabalho e da prestação de serviços às pessoas, com especial destaque para a situação das famílias monoparentais;

- Erradicar a exploração do trabalho infantil;

- Criar condições para a expansão do voluntariado e do associativismo.

No contexto descrito e seguindo os objectivos comuns europeus, este Plano assume como grandes desafios:

- Reduzir o risco de pobreza, que era de 21.0% em 1999, em 2 pontos percentuais até 2005;

- Reduzir fortemente a pobreza infantil até 2010;

- Até 2010, garantir que 25.0% dos desempregados de longa duração participem numa medida activa sob a forma de formação, reconversão, prática profissional ou outra medida de empregabilidade, com o objectivo de atingir a média dos três Estados-Membros mais avançados;

- Atingir, até 2010, um nível médio de participação em acções de formação ao longo da vida de, pelo menos, 12.5% da população adulta em idade de trabalhar (25-64 anos);

- Reduzir para metade, até 2010, o número de jovens entre os 18 e os 24 anos que apenas dispõem de 9 ou menos anos de escolaridade e não participam em acções de formação complementares;

- Fazer convergir as pensões mínimas com valores indexados ao salário mínimo nacional, até 2006;

- Criar e implementar um sistema de auditoria social às instituições de acolhimento de crianças em risco, pessoas com deficiência e idosos, tendo em vista qualificar o seu funcionamento;

- No âmbito da reorganização da rede de cuidados de saúde primários, garantir que cada cidadão tenha médico de família;

- Garantir a disponibilidade, até 2010, de estruturas de acolhimento para pelo menos 90.0% das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade da escolaridade obrigatória e para pelo menos 33.0% das crianças com menos de 3 anos;

- Promover o desenvolvimento de 50 Planos Locais para as crianças e jovens em risco/perigo, em territórios com maior incidência desta problemática;

- Combater o abandono escolar precoce para atingir, até 2010, uma taxa média não superior a 10.0%;

- Assegurar a contratualização para a inserção às pessoas identificadas pelos serviços de acção social como estando em situação de exclusão social e que reúnam condições para assinarem um contrato de inserção social adequado à sua situação concreta.

A resposta positiva a estes desafios será dada através dos Instrumentos na concretização dos quais serão salvaguardadas as necessárias articulações com outros documentos programáticos, de que se destacam:

.. Plano Nacional de Emprego

.. Plano Nacional de Luta contra a Droga

.. Plano Nacional contra a Violência Doméstica

.. Plano Nacional para a Igualdade

.. Plano Estratégico de Acção Social

.. Lei de Bases da Deficiência

.. Lei das Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência

.. Lei de Bases da Segurança Social

.. Lei do Código do Trabalho

.. Lei de Bases da Formação Profissional

Observem-se os instrumentos e metas por grupos-alvo:

Instrumentos/Metas por Grupos Alvo

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
Crianças e Jovens	Rastreio da "fala" em crianças em idade Pré-Escolar	Assegurar o rastreio em 168 crianças em 2003, 400 crianças em 2004, e 400 crianças em 2005 (SCML)
	Rastreio pediátrico às crianças em idade Pré-Escolar	Assegurar o rastreio em 500 crianças em 2003, 1000 crianças em 2004, e 1000 crianças em 2005 (SCML)
	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar (MEdu/ISSS)	Atingir uma taxa de cobertura média de 90% no grupo etário dos 3 aos 5 anos (GOPs 2003)
		Garantir a frequência da educação pré-escolar a: 100% das crianças de 5 anos de idade e a 75% das crianças de 3 e 4 anos, até 2006, construindo e equipando mais 1 800 salas nesse período (PNE 2002)
	Infra-estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (Eixo 1; Medida 8 - PRODEP III) (G	Aprovar 500 projectos até 2006, que complementem o esforço de infra-estruturação de uma Rede Nacional de Educação Pré-escolar e das redes dos Ensinos Básico e Secundário Geral, Tecnológico e Profissional) (MEdu)
	Projecto Nascer Cidadão	Re-dinamizar o Projecto, tendo em vista assegurar a todas as crianças o exercício dos direitos à identidade e ao nome, aos cuidados primários de saúde e à protecção social, logo após o seu nascimento nas unidades hospitalares, através do alargamento faseado do projecto a todas as unidades de saúde onde ocorram nascimentos: 2004 - 20 Unidades de Saúde; 2005 - 20 Unidades de Saúde (ISSS)
	Plano para Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PEETI)	Erradicar a exploração do trabalho infantil
		Assegurar, numa perspectiva de aproximação activa, a abordagem individual, por parte dos serviços locais de acção social, das crianças e jovens em situação de exclusão social, envolvendo, conforme os casos, medidas específicas para o regresso à escola ou de formação inicial (ISSS/PEETI)
		Criar condições para que, até 2005, todos os menores que abandonarem precocemente a escola sejam reintegrados em medidas específicas da educação, por forma a completarem a escolaridade obrigatória (ISSS/PEETI)
		Reparar situações de trabalho infantil efectivo através da inclusão em percursos educativos e formativos, nomeadamente em PIEF: todos os menores sinalizados pela IGT; todos os menores em situação confirmada de trabalho infantil; menores vítimas de formas intoleráveis de exploração

[2]Os espaços em branco ao longo do quadro, significam que neste momento não se dispõe da informação relativa à meta para a medida/instrumento apresentado.

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
		Prevenir 1 000 situações de risco de trabalho infantil (abandono escolar duradouro) por ano, através da inclusão em percursos educativos e formativos
		Prosseguir a intervenção local, garantindo a regulação próxima através de 20 Equipas Móveis Multidisciplinares
		Abranger em Projectos de Férias PEETI 500 jovens integrados ou a integrar em PIEF (PEETI)
	Reestruturação do Instituto de Adopção	Criar um serviço central de coordenação estratégica, avaliação e controlo da qualidade do Programa Adopção
		Implementar um Plano de intervenção imediata dirigida às crianças acolhidas em todas as instituições e em todas as famílias de acolhimento, priorizando-se as faixas etárias mais baixas (ISSS)
	Adopção de crianças em situação de adoptabilidade	Aumentar progressivamente o n.º de crianças adoptadas: 50 - 2003; 60 - 2004; 70 - 2005
		Aumentar progressivamente o n.º de famílias seleccionadas para adopção: 60 - 2003; 70 - 2004; 70 - 2005 (SCML)
	Programa Ser Criança	Qualificar a intervenção dirigida a 15 000 crianças e jovens com deficiência ou em situação de risco em projectos do Programa Ser Criança. (Meta transitada do Plano anterior, por indicação da SESS)
		Acompanhar a implementação de 150 projectos que visam a qualificação da intervenção, abrangendo 5 000 famílias e garantir continuidade pós-projectos que promovam uma intervenção demarcada da prática tradicional do seu contexto de implementação (ISSS)
	Plano de intervenção junto das instituições de acolhimento de crianças	Trabalhar junto de 350 instituições, para definir um modelo pedagógico ajustado às características das crianças e a procura de soluções que conduzam à definição de um projecto para a sua inserção, de forma a que permaneçam o menos possível em instituição (ISSS)
	Programa de Intervenção Precoce (Prevenção percoce da deficiência, centrada na família)	Reformular e reactivar o Programa, de forma a provocar um crescimento de 10% no número de crianças abrangidas
		Celebrar 16 acordos em 2003, abrangendo 386 crianças (ISSS)
	Acompanhamento de crianças em perigo na Cidade de Lisboa	Constituir 4 Equipas Locais de Estudo e Acompanhamento das situações de crianças e jovens consideradas em perigo: acompanhar 1 000 famílias / ano e 2 000 crianças / ano (SCML)
	Prevenção de factores patogénicos nas crianças e adolescentes filhos de pais alcoólicos	Apoiar crianças e adolescentes entre os 0-18 anos, filhos de pais alcoólicos, em 2003 e 2004, no Distrito de Santarém (MS)

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	Combate ao abandono prematuro do sistema educativo: Reorganização do Currículo do Ensino Básico (Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro) Currículos Alternativos (Despacho n.º 22/SEEI/96, de 19 de Junho) Cursos de Educação e Formação de Jovens (Despacho conjunto n.º 279/2002, de 12 de Abril) Centros de Apoio Social Escolar (Programa do XV Governo - Educação)	Generalizar a reorganização do Currículo do Ensino Básico, reforçando a coerência e sequencialidade entre os três ciclos: 7º ano de escolaridade em 2002-03; 8º ano em 2003-04; 9º ano em 2004-05 Assegurar, através de currículos alternativos, a conclusão da escolaridade obrigatória a crianças e jovens com insucesso escolar repetido, com problemas de integração na comunidade escolar ou com dificuldades condicionantes da aprendizagem (Medu) Certificar alunos em risco de abandonarem a escolaridade obrigatória ou que a abandonaram sem qualificação, conferindo qualificação profissional de nível I ou II, paralelamente a uma certificação escolar de 1º, 2º ou 3º Ciclo do Ensino Básico: 8 500 formandos com diploma de escolaridade básica, até 2003 e 15 000 até 2006 (Medida 1; Acção 1.2 - PRODEP III); Implementar, no ano lectivo de 2003-2004 e a título experimental, Centros de Apoio Social Escolar para alunos e famílias carenciadas e desestruturadas, promovendo a mediação entre a escola, a família e a comunidade local
	Serviços de psicologia, orientação escolar e profissional	Assegurar a provisão destes serviços em todas as escolas (MEdu)
	Educar o menor para o direito e para a cidadania	Aumentar o número de utentes que beneficiam de programas/acções, no âmbito da aplicação de medidas tutelares educativas (MJ)
	Programa Sem Fronteiras	Abranger 500 crianças/jovens por ano (ISSS)
	Programa Férias em Movimento (MinAdjPM/SEJ)	
	Programa de Ocupação de Tempos Livres (OTL) (MinAdjPM/SEJ)	
	Programa Ciência Viva (MJ)	
	Planos Locais para a protecção das crianças e jovens em risco / perigo	Implementar Planos Locais em 39 concelhos pré-seleccionados com CPCJ e Rede Social (Diagnóstico ou Plano de Desenvolvimento Social) até final de 2004
		Garantir o estabelecimento de 80 acordos de cooperação com IPSS na área da intervenção em meio natural de vida (2 IPSS por concelho) até 1º semestre de 2005
		Formar 160 técnicos ao nível metodológico da abordagem centrada na família (2 técnicos por IPSS)
		Avaliar a 1ª fase de implementação nos 39 concelhos até ao final de 2005 (ISSS)
	Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ)	Promover a instalação de CPCJ em todos os concelhos do País até 2006 (CNPCJ/ ISSS)

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	Programa Sem Fronteiras A e Programa de Animação/Educação e Tempos Livres	Abranger 500 crianças/jovens por ano (ISSS)
	Qualificação e empregabilidade das novas gerações, através da diversificação das ofertas 2 de formação inicial qualificante (PRODEP III - Medida 1)	Acção 1.1. Ano qualificante pós-básico: Promover a certificação de 28 500 formandos (idades mínimas de 15 anos), no período 2000-006 (Min. Educação/ DGFV/ DRE/ Esc. Secundário/ Esc. Profissionais/ Empresas/ Organizações empresariais)
		Acção 1.2. Percursos Diferenciados no Ensino Básico: Promover a certificação de 8 500 formandos (jovens entre 15-18 anos, sem o 1º, 2º e 3º Ciclo EB), com diploma de escolaridade básica até 2003 e 15 000 até 2006 (M.E./ DGFV/ DRE/ Esc. Secundário/ CGD-IEFP/ Outras Entidades formadoras acreditadas/ Emp./ Org. emp./ Outros Parceiros Sociais)
		Acção 1.3. Ensino profissional: Promover a certificação de Nível III, de 9 750 formandos (jovens com 15 e mais anos e o 3º EB ou equivalente) até 2003 e de 19 500 até 2006 (M.E./ DGFV/ DRE/ Esc. Secundário/ Emp./ Org. emp.)
		Acção 1.4. Programa de Orientação e Informação: Promover 1 400 projectos, para abranger 250 000 alunos dos 9º, 10º e 11º anos, até 2006 (M.E./ Dep. EB/ Dep. ES/ DGIDC/ DGFV/ Esc. EB/ Esc. Sec.)
	Programa de estágios nos P Cursos Tecnológicas do Ensino Secundário (PRODEP III - Medida 3 - Acção 3.1.)	Promover 111 000 estágios (em cursos tecnológicos, ou artísticos) no período entre 2000-2006 (M.E./ Dep. ES/ DGIDC/ Esc. Sec. Com Cursos Tecn./ Emp. Em Associações com Esc. Sec.)
	Programa de estágios no Ensino Superior (MCES / PRODEP III - Medida 3 - Acção 3.2.)	
	Cursos de Educação e Formação de Jovens (entre os 15 e os 18 anos de idade, sem o 1º, 2º ou 3º Ciclo EB) / (Medida 1 - Acção 1.2. - PRODEP III)	Certificar 8 500 formandos com diploma de escolaridade básica, até 2003 e 15 000, até 2006 (M.E/ DGFV/ DRE/ Escolas Secundárias/ CGD-IEFP/ Outras Entidades formadoras acreditadas/ Empresas/ Organizações emp./ Outros Parceiros Sociais)

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	Reforma do Ensino Secundário e reforço de ofertas de formação inicial qualificante de jovens, através de: Cursos Tecnológicos do Ensino Secundário (Eixo 2; Medida 3. - PRODEP III) e Ensino Profissional (dirigidos a jovens com 15 e mais anos e o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente) / (Eixo 1; Medida 1. - PRODEP III); Cursos de Especialização Tecnológica (CET), para Jovens com 18 e mais anos e indivíduos com idade superior a 25 anos. Titulares de um curso do ensino secundário ou equivalente, que possuam qualificação profissional de nível III, em área afim à do CET (Eixo 1; Medida 2. - PRODEP III)	Elevar para 40% o peso dos alunos em cursos tecnológicos, profissionais, de especialização e outros de vocação profissionalizante ao nível do ensino secundário (M. Educ./ DGFV/ DRE/ Escolas de Ensino Secundário e Escolas Profissionais (públicas e privadas) / Centros de Formação Profissional (IEFP)/ Empresas/ Organizações empresariais)
	Prestações Técnicas dos Serviços Públicos de Emprego - INSERJOVEM (Jovens)	
	Incentivo ao Arrendamento Jovem (IAJ)	Aumentar o número de beneficiários do IAJ resultante do aumento da oferta de fogos no mercado de arrendamento e da ausência de alternativas no acesso à habitação, face à extinção do regime de crédito bonificado para aquisição de casa própria. Pretende-se ultrapassar, ao longo do período, os actuais 25 000 beneficiários/ano (MOPTH)
	Criação e desenvolvimento do projecto www.saúde.jovem - Apoio aos Adolescentes	Atender anualmente 60 adolescentes em 2003, 100 adolescentes em 2004, e 140 adolescentes em 2005, com particular atenção para despistagem e protecção de adolescentes em situação de risco nomeadamente no que diz respeito à gravidez na adolescência e ao incesto
	Apoio social à mobilidade dos estudantes dos ensinos secundário e superior (MCES) / (Medida 7 - PRODEP III)	
	Atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior público, particular, cooperativo e da Universidade Católica Portuguesa	Aumentar as bolsas proporcionalmente ao valor das propinas (MCES)
	Programa Geração Millennium	Proporcionar formação básica no âmbito das TIC a Jovens entre os 10 e os 18 anos

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
		(MinAdjPM/SEJ)
	Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil (PAAJ) (MinAdjPM/SEJ)	
	Sistema de Informação Voluntariado Jovem (MinAdjPM/SEJ)	
	Programa Juventude (MinAdjPM/SEJ)	
População Activa com baixa escolaridade / qualificações	Educação e Formação ao Longo da Vida, medida potenciadora do acesso generalizado dos adultos à progressão educativa, tecnológica, cultural e profissional, particularmente dos menos qualificados (Eixo 2; Medida 4. - PRODEP III), através: Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (Sistema RVCC), para todos os cidadãos maiores de 18 anos, sem a escolaridade básica de 9 anos; Acções S@bER+ , para pessoas maiores de 18 anos, independentemente da habilitação escolar ou da qualificação profissional que possuem; Cursos de Educação e Formação de Adultos (Cursos EFA) constituem uma oferta integrada de educação e formação, com dupla certificação, escolar e profissional, destinada a públicos adultos sub-qualificados escolar e profissionalmente (Eixos 1, 2, e 5 - POEFDS)	Avaliar/ certificar 280 000 adultos, até 2006; Abranger 30 500 formandos em Acções S@bER+, até 2006 (M. Educ./ DGFV/ Direcções Regionais de Educação/ Escolas dos Ensinos Básico e Secundário/ Outras entidades (públicas e privadas) acreditadas pelo INOFOR (apoio financeiro do POEFDS e, a partir de 2004, do PRODEP) Reduzir para metade, até 2010, o n.º de jovens entre os 18 e os 24 anos que apenas dispõem de 9 ou menos anos de escolaridade e não participam em acções de formação complementares; Aumentar a formação da população empregada para atingir, em cinco anos, 10% de formandos no total dos activos empregados, com equilíbrio entre os sexos Manter em formação pelo menos 20% dos desempregados [M. Educ./ DGFV/ Direcções Regionais de Educação/ Escolas dos Ensinos Básico e Secundário/ Outras entidades (públicas e privadas) acreditadas]
Mulheres	Espaços de Informação Mulheres destinados a promover o acompanhamento individual de mulheres em processo de (re)inserção profissional	Melhorar até 2005 o nível de competências dos/as agentes que trabalham nessas estruturas descentralizadas e formar novos agentes (CIDM e Câmaras Municipais)

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	Reduzir as disparidades entre homens e mulheres e promover a desagregação profissional (Medida EQUAL 4.2)	Desenvolver, até 2005, pelo menos 5 iniciativas inovadoras conducentes a: a) uma mais equilibrada distribuição profissional; b) uma maior equidade no preenchimento de lugares de chefia; c) a uma maior aproximação dos níveis remuneratórios de base; d) a uma nova cultura organizacional que perfilhe princípios da igualdade e da "gestão da diversidade" (EQUAL)
	Promoção da Igualdade de Oportunidades entre H e M (Eixo 4. POEFDS Medida 4.4 / CIDM)	
	Apoio à maternidade (Lei de Bases da Segurança Social - Art.º 36º)	Promover a bonificação das pensões das mulheres, em função do número de filhos
	Espaços de Informação Mulheres	Desenvolver competências para a inclusão social, nomeadamente através da introdução desta problemática nos perfis de competências dos técnicos que trabalham neste tipo de estruturas (CIDM / Autarquias)
Desempregados / DLD	Promoção da Inserção Social e profissional de Grupos Desfavorecidos (Eixo 5. POEFDS Medida 5.3)	Abranger anualmente, no período 2003-2005: 11 000 DLD; 12 750 Beneficiários do RMG/RSI. (POEFDS/ IEFP) e 1 200 Toxico e Ex-Toxicodependentes, procurando garantir o equilíbrio entre mulheres e homens (POEFDS/ IEFP/ IDT)
	Promoção da Inserção no Âmbito dos Instrumentos em do Mercado Social de Emprego, como as Empresas de Inserção, Programa de Inserção-Emprego, Escolas Oficinas, Protocolos de Cooperação e Despachos Conjuntos, Programas para carenciados e subsidiados (Eixo 5. POEFDS Medida 5.4)	Abranger uma média anual de 35 765 pessoas, medidas do Mercado Social de Emprego, no período entre 2003-2005, procurando garantir o equilíbrio entre mulheres e homens (POEFDS/ IEFP)
	Programa de Formação Profissional especial para Desfavorecidos - Acções e Directas	Abranger 1 200 pessoas que não atingiram o nível correspondente à escolaridade obrigatória evidenciem dificuldades de aprendizagem e 3 100 pessoas em situação de carência económica e social, disfunção ou marginalização, até 2005 (IEFP)
	Programa Formação-Emprego	Abranger 300 desempregados e desempregadas, com idade igual ou superior a 16 anos, inscritos nos Centros de Emprego, à procura de 1º emprego ou de novo emprego, até 2005 (IEFP)
	Benefício fiscal à criação de emprego para jovens (MF)	

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	Facilitar o acesso e o regresso ao mercado de trabalho dos que têm maiores dificuldades de integração ou reintegração num mercado de trabalho que deve estar aberto a todos (Medida EQUAL 1.1.)	Criar e desenvolver, até 2005, 30 acções inovadoras de orientação-formação-inserção, contemplando formas alternativas de formação escolar e profissional no contexto dos sistemas regulares (EQUAL)
	Conciliar trabalho e vida familiar e facilitar a reinserção profissional dos homens e das mulheres que abandonaram o mercado de trabalho, desenvolvendo formas mais flexíveis e eficazes de organização do trabalho e prestando serviços de apoio às pessoas (Medida EQUAL 4.1.)	Executar, até 2005, pelo menos 6 iniciativas inovadoras, conducentes à melhoria dos quadros de vida e das relações interpessoais, à melhoria da situação das mulheres no que se refere ao acesso à formação, ao emprego e à progressão na carreira profissional (EQUAL)
	Prestação Técnica do Centro de Emprego - REAGE (adultos)	
Pessoas Idosas	Pensões parciais (Lei de Bases da Segurança Social - Art.º 43º)	Atribuir pensões parciais em acumulação com prestações de trabalho a tempo parcial (DGSSS)
	Rede de Apoio aos Idosos, na cidade de Lisboa	Criar, em 2005, 1 residência para 23 idosos na cidade de Lisboa
		Criar, a partir de 2004, um centro nocturno que permita acolher 15 idosos/ano
		Adequar 7 lares de idosos à situação de agravamento do grau de dependência durante 2003 - 2005 (SCML)
	Unidade de Cuidados Continuados	Criar uma Unidade de Cuidados Continuados para abranger 12 utentes em 2003, 51 utentes em 2004 e 100 utentes em 2005 (SCML)
	Prevenção e Tratamento As da doença da população idosa	Assegurar o acompanhamento a 3 000 pessoas idosas em 2003, 4 000 em 2004, 5 000 em 2005 (SCML)
	Política de incentivo à manutenção dos idosos na família	Elaborar uma proposta de diploma, contendo medidas concretas, de carácter integrado, favorecedoras da permanência dos idosos na própria família (ISSS)
	Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII) c	Duplicar o número de idosos abrangidos por uidados domiciliários e criar novos incentivos ao acolhimento de idosos nas próprios famílias (ISSS)
	Rede de Apoio aos Idosos, na cidade de Lisboa	Garantir visitas domiciliárias de acompanhamento de 352 idosos/ano em 2004 e de 504 idosos/ano em 2005, combatendo, assim,
	Rede integrada de Serviços de Apoio Domiciliário	a sua solidão (SCML) Prestar cuidados a 1 300 utentes, em 2003, e a 1 500 utentes nos anos de 2004 e de 2005 (SCML)
Pessoas com	Promoção da Inserção	Abranger uma média anual de 7 540 pessoas
Deficiência	Social e profissional das com Pessoas com deficiência:	deficiência durante o período 2003-2005, procurando garantir o equilíbrio entre mulheres

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	Tipologia 1 - Apoios à integração no Mercado de Trabalho; Tipologia 2 - Acções de Carácter Estruturante/ Novas Oportunidades (Eixo 5. POEFDS Medida 5.2)	e homens (POEFDS/ IEFP)
	Revisão das medidas de emprego e formação profissional para pessoas com deficiência	Rever as medidas de emprego e formação profissional para pessoas com deficiência, até 2005 (SNRIPD)
	Livro Braille e Livro Sonoro	Editar 450 livros entre 2003 e 2006, por forma a permitir que os cidadãos invisuais e ambliopes tenham acesso aos fundos bibliográficos da BN tal como têm os normovisuais (MC)
	Programa Nacional para a Inclusão dos Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação (UMIC/MinAdjPM) Serviço de Legendagem através do Sistema de Teletexto da RTP	Aumentar em 10% o número médio de horas com serviço de Legendagem (SNRIPD)
	Cultura e Lazer	Aumentar em 10%/ ano, relativamente a 2002, o número de pessoas beneficiárias de actividades ~~desportivas, recreativas e culturais a pessoas~~ com deficiência e suas famílias (SNRIPD)
	Reduções Tarifárias para pessoas com deficiência nos nos comboios de longo curso ou inter-cidades, excepto suburbanos: Acordo Dois por Um; Acordo de Descontos	Aumentar em 10% / ano o número de viagens s comboios de longo curso e nos Inter-cidades de forma a garantir que a pessoa com ~~deficiência tenha a possibilidade de viajar~~ acompanhada Garantir às pessoas com 80% ou mais de ~~incapacidades, a possibilidade de viajarem com~~ acompanhante sem que o mesmo pague bilhete Garantir descontos às pessoas com 60% ou mais ~~de incapacidades, desde que se encontrem em~~ situação de risco de exclusão social, uma redução no custo do seu bilhete (SNRIPD)
	Rede de Centros de Apoio à Deficiência	Responder às necessidades de informação, encaminhamento e acompanhamento das pessoas com deficiência, nas áreas da saúde, educação, Segurança social, emprego, ~~habitação, transportes, tempos livres e outros~~ sectores da Administração Pública e do tecido empresarial Apresentar, até 2003, o Modelo de Rede e em ~~2004/2005 proceder à implementação da Rede~~ 20 constituída nesta fase por Centros, um por por Distrito e Região Autónoma (SNRIPD)
	~~Sistema de Atribuição e~~ Financiamento de Ajudas Técnicas	~~Apresentar, em 2003, um Estudo do Modelo~~ Integrado de Atribuição e Financiamento de Ajudas Técnicas (SNRIPD)
	~~Plano Nacional para a~~ Promoção da Acessibilidade	~~Apresentar, em 2003, uma proposta do Plano~~ Nacional para a Promoção da Acessibilidade (SNRIPD)

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	Centros de Apoio às Pessoas com Deficiência	Criar 18 CAPD (1/distrito), distribuídos do seguinte modo: 5 CAPD até final 2003; 13 CAPD até final 2004 (ISSS)
	Plano Nacional de Reabilitação	Apresentar, em 2005, o Plano Nacional de Reabilitação e a Lei das ONG das Pessoas com Deficiência (SNRIPD)
Pessoas com Doença Mental	Plano Nacional de Cuidados Continuados em Saúde Mental (Programa Saúde XXI)	
Pessoas sem Abrigo	Prestação de cuidados a doentes mentais sem abrigo (MS)	
	Estudo da situação dos sem-abrigo	Elaborar diagnóstico da situação dos sem-abrigo e do apoio prestado pelas instituições até final 2004 (ISSS)
	Estratégia de intervenção integrada para os sem-abrigo	Desenvolver uma proposta de estratégia de intervenção integrada para os sem-abrigo em 2005 Implementar uma estratégia de intervenção integrada em 2005 (ISSS)
	Apoio a pessoas sem-abrigo, na cidade de Lisboa	Promover o acolhimento em atelier ocupacional de 80 pessoas/dia, e prestar cuidados de higiene e de saúde a 190 pessoas/ano Promover a abordagem de 365 pessoas/ano através de Equipas de Rua, e implementar as respostas adequadas às necessidades identificadas Prestar apoio alimentar a 1 050 pessoas/ano, através do fornecimento de 2 refeições diárias (almoço e jantar) (SCML)
Toxicodependências e Pessoas com HIV/Sida	Plano Nacional de Acção de Luta Contra a Droga	Reforçar, até próximo dos 100%, o número de Centros de Saúde que já colaboram com o IDT na execução de terapêuticas de substituição, através da elaboração de protocolos Reforçar, até 2004, em 100% a capacidade pública do tratamento de substituição de alto limiar de exigência Aumentar, até 2004, em 300% a adesão de Centros de Saúde e serviços hospitalares a protocolos de intervenção no rastreio e tratamento de toxicodependentes (MS)
	Apoio a pessoas infectadas/afectadas pelo VIH/Sida	Prestar apoio domiciliário a 120 pessoas/ ano (SCML)
Imigrantes	Educação para a Saúde dos Imigrantes	Elaborar, em 2003, um guia de saúde e folhetos da Tuberculose/ Sida/ Hepatite/DST/Alcoolismo (MS / ACIME)
	Melhorar o acesso dos imigrantes ao SNS	Avaliar as dificuldades que os hospitais e os centros de saúde têm em melhorar o acesso ao SNS pela população imigrante, através de questionário em 2003 e 2004 (MS)

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	Programa de cuidados de saúde a imigrantes	Prestar cuidados de saúde a imigrantes de leste, com situações preocupantes e doenças transmissíveis, em 2003 e 2004, no Distrito de Santarém (MS)
	Rede de postos públicos C de acesso à Internet, garantindo a cobertura do e território nacional	Criar um Ponto de Acesso Público à Internet em Lisboa e um outro no Porto com apoio específico à utilização das principais comunidades imigrantes existentes nestes centros urbanos até 2004 (UMIC/MinAdjPM)
	Site ACIME - informativo de toda a legislação e documentos referentes à problemática da Imigração	Promover o acesso de 240 000 visitantes/ano (ACIME)
	Gabinete de Apoio ao Reagrupamento Familiar	Instruir 3 000 processos por ano, dirigidos à população imigrante (ACIME)
	Gabinete de Apoio ao Reconhecimento de Habilitações e Competências (ACIME)	Proceder a 1 000 processos/ano (ACIME)
	SOS Imigrante	Implementar uma linha telefónica de apoio e resposta às questões colocadas pelos imigrantes atingindo as 12 000 chamadas /ano (ACIME)
	Boletim Informativo	Lançar 12 boletins informativos sobre Imigração/ano, distribuindo 4 000 /mês (ACIME)
	Centro de Acolhimento Temporário S. João de Deus	Inaugurar, em 2003, um Centro de Acolhimento para imigrantes em situações de extrema vulnerabilidade e para nacionais em iguais condições com capacidade de 50 camas e 220 utentes/ ano (ACIME)
	Folhetos Informativos Temáticos	Executar 8 folhetos informativos em esquema de pergunta/resposta de fácil acessibilidade e publicados em 3 línguas - Nº folhetos distribuídos/ ano - português: 250 000; Russo:150 000; Inglês; 50 000 (ACIME)
	Apoio a Imigrantes - Centro Nacional de Apoio ao Imigrante	Garantir o atendimento e respostas integradas a 100 000 utentes/ano (ACIME)
	Centros Locais de Apoio ao Imigrante	Efectuar 3 000 000 atendimentos, por ano (ACIME)
	Gabinete de Apoio Técnico às Associações	Inaugurar em Setembro de 2003 serviço de assessoria jurídico-administrativa à criação de Associações de Imigrantes - 360 atendimentos/ano (ACIME)
Minorias Culturais	Certificação e qualificação escolar de jovens ciganos, entre os 13-21 anos	Formar anualmente 120 jovens (Níveis de qualificação: 1.º Ciclo EB, 6.º e 9º anos)/ (SCML/ M. Educ./ IEFP)
	Grupo de Acompanhamento dos Ciganos Romenos	Implementar uma Plataforma de coordenação e cooperação do acolhimento de Ciganos Romenos. Acções de Informação p/ evitar mendicidade Infantil; desencadear 1 000 contactos

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
		Editar 5 Estudos temáticos produzidos por várias Equipas de investigação entre os anos 1998-2000 sobre a inserção da Comunidade Cigana em Portugal (ACIME)
	Programa Promoção Social dos Ciganos	Promover a inserção social da minoria étnica cigana através de um serviço de atendimento informativo em sala e no bairro de residência, através de atendimentos em gabinete (620/ano) e de contactos no domicilio (250/ano) (SCML)
	Inclusão social de populações de etnia cigana (MJ)	
Territórios Confrontados com a Exclusão	Apoio ao Desenvolvimento Social e Comunitário (Tipologia 2. Desenvolvimento Sócio-Comunitário. Medida 5.1)	Envolver 200 000 pessoas em projectos de intervenção integrada de desenvolvimento social de base local, em zonas deprimidas e/ou deficitárias (ou dirigidas a grupos específicos), criando condições facilitadoras da inserção económica e social dos membros da comunidade (POEFDS)
	Programa de Luta contra a Pobreza	Apoiar 160 projectos em 2003, 46 em 2004 e 8 em 2005 (ISSS)
	Programa para a Inclusão e o Desenvolvimento - PROGRIDE	Lançar o Programa PROGRIDE no 1º semestre de 2004, com o financiamento previsto de 80 projectos, cobrindo as seguintes prioridades: promover a inclusão das áreas urbanas marginalizadas e degradadas; combater o isolamento, a desertificação e a exclusão em zonas rurais deprimidas; favorecer a inserção social de grupos específicos (ISSS)
	Projectos de organização e desenvolvimento de comunidades, na cidade de Lisboa	Induzir a integração e desenvolvimento de comunidades locais em bairros de Lisboa com particulares índices de realojamento social, ou pobreza, ou marginalidade: 79 000 beneficiários finais em 2005; 1 - 2 associações locais de bairro (SCML)
	Observatório de Integração/ Desenvolvimento Comunitário, na cidade de Lisboa	Criar observatórios permanentes nos bairros objecto de intervenção com projectos: 1 em 2003; 3 em 2004; e 5 em 2005 (SCML)
	Programa de Recuperação de Áreas e Sectores Deprimidos da Economia	Promover a reconversão de unidades produtivas e profissional de trabalhadores das empresas em situação económica difícil que integrem sectores em reestruturação (Ministério da Economia - PRIME / POE)
	PDRU (Indemnizações Compensatórias) (MADRP)	
	Incentivos Fiscais à Interioridade	Criar infra-estruturas, investir em actividades produtivas, estimular a criação de emprego estável e estabelecer incentivos à instalação de empresas e fixação de jovens
		Promover reduções de taxa do IRC, majorações de custos, linhas de crédito bonificado, isenção temporária de contribuições para a segurança social (MF)
	Redes comunitárias	Assegurar o levantamento de infra-estruturas para a elaboração do mapa digital do país

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
		Apoiar a construção de redes em Banda Larga em comunidades desfavorecidas (UMIC/MinAdjPM)
Famílias	Prémios a atribuir às empresas, cooperativas ou associações com políticas exemplares na área da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens e na conciliação da vida familiar e profissional	Atribuir 3 prémios de prestígio anual e um número variável de menções honrosas, até 2005 (CITE)
	Linha verde sobre Maternidade e Paternidade e conciliação da vida familiar e profissional	Responder a todos os pedidos, até 2005 (CITE)
	Complemento familiar nas pensões mínimas (Lei de Bases da Segurança Social - Art.º 39º)	Criar um complemento familiar para as pensões mínimas a atribuir a beneficiários casados ou em situação equiparada, cujos rendimentos globais sejam inferiores ao S.M.N. deduzido da quotização correspondente à taxa contributiva normal do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem e desde que tenham mais de 75 anos (DGSSS)
	Subsídio familiar a crianças e jovens (Lei de Bases da Segurança Social - Art.º 67º)	Definir o regime jurídico de protecção na eventualidade encargos familiares do sistema de protecção familiar com reforço do princípio da diferenciação social na atribuição do abono de família para crianças e jovens (DGSSS)
	Assistência a filhos menores (Lei de Bases da Segurança Social - Art.º 37º)	Adequar os mecanismos de formação dos direitos a pensões por riscos profissionais, invalidez, velhice e morte, tendo em vista a conciliação entre as responsabilidades familiares, educativas e profissionais (DGSSS)
	Programas de apoio à construção de Habitação de Custos controlados	Impulsionar a promoção de habitação a preços compatíveis com os rendimentos das famílias, proporcionando alternativa no acesso à habitação, com a conclusão de 3 200/ano (MOPTH)
	Programas de Realojamento (PER, PER das Famílias, Acordos de Colaboração e Venda Apoiada)	Prosseguir as acções desenvolvidas no âmbito do Realojamento das famílias, ainda a residir em barracas ou similares, com a conclusão de 3 500 fogos/ano (MOPTH)
	Projectos-piloto de intervenção junto de pais na Cidade de Lisboa	Adoptar metodologias de intervenção e acompanhamento de famílias, visando a mobilização de competências parentais, que proporcionem um ambiente de desenvolvimento adequado às crianças e jovens: 2 Centros Apoio Familiar - 95 famílias e 229 crianças em 2003; 4 Centros Apoio Familiar - 180 famílias e 450 crianças em 2004; 6 Centros Apoio Familiar - 270 famílias e 600 crianças em 2005 (SCML)

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
Pluridistintatários	Desenvolver a rede de equipamentos e serviços de promoção do desenvolvimento social (Eixo 5. POEFDS Medida 5.6)	Desenvolver anualmente, 56 equipamentos e promover 60 postos de trabalho (POEFDS/ ISSS)
	Rendimento Social de Inserção - Lei n.º13/2003 de 21 de Maio e Lei de Bases da Segurança Social - Art.º 57º, alínea a)	Substituir o Rendimento Mínimo Garantido (RMG) pelo Rendimento Social de Inserção (RSI) até Outubro de 2003 (DGSSS/ISSS) Garantir o acesso à Medida do RSI a todas as pessoas que reunam as condições de o requerem, utilizando, para tal, os dispositivos de parceria existentes ao nível local (ISSS)
	Rede de Equipamentos e Serviços Sociais	Aumentar 9 535 lugares na rede de serviços e equipamentos sociais, em 2003, distribuídos do seguinte modo: Infância e juventude - 2 997; Reabilitação e integração de pessoas com deficiência - 611; Idosos - 4 320; Família e comunidade - 1 393; Toxicodependentes - 13; Pessoas infectadas com HIV/Sida - 72; Novas Respostas (Pessoas em situação de dependência: Apoio Domiciliário Integrado e Unidade de Apoio Integrado) - 139
	Atendimento ao Cidadão	Adequar os horários de atendimento às necessidade dos públicos alvo, harmonizando em todos os serviços nacionais no âmbito do ISSS até 2005
	Carta de direitos do doente internado	Implementar, até 2005, um sistema de gestão automática de filas de espera de forma a abranger 80% dos atendimentos do ISSS (ISSS) Publicar 5 000 exemplares da carta até 2004 (MS)
	Centro de Acompanhamento e Vigilância Terapêutica	Criar 1 CAVT para 1 200 utentes/ano em vigilância terapêutica (SCML)
	Apartamentos Terapêuticos	Facilitar a organização e partilha de 15 apartamentos para 50 utentes em 2003, 20 apartamentos para 65 utentes em 2004, 25 apartamentos para 80 utentes em 2005 (SCML)
	Rede de Apoio Domiciliário Medicalizado	Prestar anualmente Apoio Domiciliário Medicalizado a 1 500 utentes em 2003 (SCML)
	Espaço Justiça	Garantir o atendimento a todos os cidadãos que se desloquem ao Espaço Justiça a informação e encaminhamento para a Justiça (enquadramento legal dos seus problemas), por segmento informativo específico (MJ)
	Rede Fundamental de Recintos Culturais	Dotar o país de salas de espectáculos polivalentes (MC)
	Modernização e Dinamização dos Museus Nacionais	Divulgar os acervos de cada museu e atrair um maior fluxo de visitantes(MC)
	Rede de parcerias na área do livro e da leitura	Incentivar e promover a circulação e intercâmbio de actividades culturais principalmente em zonas consideradas desfavorecidas (MC)

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	Portal do Conhecimento	Digitalizar: a Biblioteca Nacional; as Bibliotecas Municipais; as Bibliotecas das Universidades; a Biblioteca Científica online (MC/UMIC/MCES)
	Centros de Recursos em Conhecimento	Consolidar e aumentar o CRC, abrangendo: Clientes (2003 -1500; 2004 - 1800 e 2005 - 2000); Novos clientes (2003 - 1000; 2004 - 1400 e 2005- 1500); Atendimentos presenciais (2003- 5000; 2004 - 5500 e 2005 - 6000); Atendimentos à distância (2003 - 1200; 2004 - 1400 e 2005 - 1600) (ISSS)
	Portal da Cultura (POC - 1.2; Eixo 2 Portugal Digital - POSI)	Criar um portal agregador de conteúdos das várias entidades públicas ou privadas que possuam relevância em termos culturais (MC/UMIC)
	Portal do Cidadão (UMIC/MinAdjPM)	
	Terminal de Banda Larga por agregado familiar (UMIC/MinAdjPM)	
	Sistema Nacional de Formação em Tecnologias de Informação e Comunicação (UMIC/Min	
	AdjPM)	
	Portal de Formação em Linha (Medu/UMIC)	Certificar em várias modalidades cerca de 2 000 000 de cidadãos até 2006
	Formação em TIC no ensino	Apetrechar informaticamente as escolas: um computador por 20 alunos em 2003 e um computador por 10 alunos em 2006
		Envolver em acções de formação contínua cerca de 150 000 docentes até 2006
		Incluir conteúdos no domínio das TIC em 50% das acções de formação contínua com um mínimo de 20 horas e com o peso na duração das acções de pelo menos 10%
		Promover as entradas no ensino superior para TIC e estimular a criação de sistemas de formação complementar
		Ensino obrigatório de uma disciplina de TIC no ensino básico e secundário ((MEdu)
	Rede de Educação do Consumidor	Promover a adesão dos Estabelecimentos de ensino à Rede de Educação do Consumidor
		Criar serviços locais de formação e informação aos cidadãos, ao nível autárquico, nos locais onde estes ainda não existam (MinAdjPM/IC)
	Contratualização para a inserção	Assegurar a assinatura de um contrato de inserção social envolvendo, conforme os casos, medidas na área da educação e formação, emprego, habitação, saúde, protecção social, rendimento e acesso a serviços, abrangendo, até 2003, 10%; até 2004, 30% e até 2005, 50% das famílias que recorrem à acção social
		Operacionalizar, até 2005, esta metodologia em todos os CDSSS (ISSS)

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	Rendimento Social de Inserção (RSI)	Garantir o princípio da diferenciação positiva, pela atribuição de apoios especiais, aos beneficiários em situações de maior gravidade social e familiar, que se encontrem: em estado de gravidez; com crianças até um ano de idade a cargo; quando no agregado existam pessoas portadoras de deficiências física ou mental profundas; quando no agregado existam pessoas portadoras de doença crónica; quando no agregado existam pessoas idosas em situação de grande dependência e, para compensar despesas de habitação Garantir a atribuição de apoios complementares para a concretização dos Programas de Inserção nas situações legalmente previstas
		Garantir o acesso a medidas específicas dos sectores a todos os beneficiários RMG/ RSI em condições de nelas participarem que assinaram contrato de inserção (ISSS)
	Serviço de Emergência Social (SES)	Garantir o atendimento social a 1 600 utentes/ano (SCML)
	Grupo Acompanhamento Venda Ambulante	Rever o quadro legislativo (ACIME)
	Combater o racismo e a xenofobia no mercado de trabalho (Medida 1.2 EQUAL)	Desenvolver, até 2005, pelo menos 25 acções que revelem eficácia na prevenção e combate às discriminações, tendo por base uma maior compreensão dos processos geradores de discriminação racial ou étnica e um envolvimento das organizações cuja missão engloba acções em favor destes públicos-alvo (EQUAL)
	Projecto Escola Alerta	Sensibilizar alunos, pais, professores e outro pessoal da área educativa para a questão da deficiência em todas as escolas do País (SNRIPD)
	Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCACC)	Prestar ajuda alimentar a pessoas, famílias e utentes de instituições, cobrindo uma média de 650 000 pessoas / ano (ISSS)
	Promover o voluntariado como forma de inclusão social e de educação para a cidadania	Integrar 7 500 jovens em programas de voluntariado até 2005 Integrar 2000 indivíduos acima dos 55 anos em programas de voluntariado até 2005 (Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado)
	Princípio transversal do empowerment	Desenvolver, até 2005, pelo menos 40 projectos, nos quais as pessoas em situação de exclusão social e profissional participem activamente em processos de diagnóstico, concepção, desenvolvimento e avaliação das actividades que lhes são dirigidas (EQUAL)
	Projecto "Activar a Participação"	Definir, com pessoas e grupos em situação ou em risco de exclusão social, metodologias e práticas modelares de forma a garantir a sua capacitação para que participem e se exprimam sobre as situações que as afectam e sobre as políticas e acções desenvolvidas a seu favor (REAPN)

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
Instituições	Reforçar a economia social (terceiro sector), em especial os serviços de utilidade pública, dando particular relevo à melhoria da qualidade dos empregos (Medida EQUAL 2.2)	Criar, até 2005, 6 novas iniciativas/actividades em domínios novos (cultura e lazer, ambiente, comércio ético, serviços sociais urbanos e em meio rural,...), assente na mobilização de recursos locais
		Melhorar, até 2005, os níveis de competência e de profissionalização pelo menos em 25 organizações da economia social (EQUAL)
	Sistema de auditoria social	Criar e implementar, até 2005, um sistema de auditoria social às instituições de acolhimento de crianças em risco, pessoas com deficiência e idosos, tendo em vista a melhorar as suas condições de funcionamento
	Programa de Cooperação para o Desenvolvimento da Qualidade e Segurança das respostas sociais	Avaliar as respostas sociais com acordos de cooperação (I Fase) e definir o Plano para a Concretização das Acções a Desenvolver (II Fase), até final de 2004
		Implementar o Plano definido, entre 2005 e 2006 (III Fase)
	Promoção da Qualidade das respostas sociais	Certificar de acordo com NP EN ISO 9001: 2000, seis Estabelecimentos Integrados do ISSS por ano até 2005
		Lançar anualmente um Prémio de Boas Práticas na prestação de serviços (ISSS)
	Programa Clique Solidário - visa a criação de espaços Internet, dinamizados por animadores/monitores contratados a tempo inteiro, em Instituições que actuem na área da solidariedade social e promover o contacto e familiarização de públicos mais vulneráveis ou desfavorecidos	Criar 500 espaços de Internet, até 2005
		Criar 10 000 Diplomas em Competências Básicas (DCB), até 2005 (ISSS/POSI)
	Fomentar a capacidade de adaptação das empresas e dos trabalhadores às transformações económicas estruturais, assim como promover a utilização das tecnologias da informação e de outras novas tecnologias (Medida 3.2 EQUAL)	Envolver, até 2005, pelo menos 40 empresas e organismos públicos, em processos de modernização e inovação organizacional
		Desenvolver, até 2005, pelo menos 10 iniciativas dirigidas à modernização e inovação organizacional (EQUAL)
	Projecto "Ensino-Envolver as Universidades"	Envolver 250 Universidades e Escolas superiores (públicas e privadas) a nível nacional motivando-as para as questões da inclusão e protecção social (ISSS)
	Requisito das Parcerias de Desenvolvimento	Promover a constituição de 100 Parcerias de Desenvolvimento público-privadas constituídas, pelo menos, por 4 entidades de perfil diverso e complementar, até 2005 (EQUAL)
	Incentivar a responsabilização social das empresas	Promover a adesão das empresas a uma rede de empresas com preocupações de responsabilização social (Associação de RSE)
	Sistema de Apoio Técnico	Reforçar a capacidade de intervenção técnica

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	e Financeiro às ONG, (Medida 4.4.3.1 do POEFDS)	das ONG e reforçar a capacidade de participação das mulheres na actividade económica e social, encorajando o exercício da cidadania, designadamente através da concretização dos seus direitos (CIDM)
Outros	Apoio à inserção de doutores e mestres nas empresas e nas instituições de I&D (Medida 1.2 - POCTI) / (MCES)	
	Apoio ao Microcrédito	Conceder 100 empréstimos (micro-empresários) em 2003; 120 em 2004 e 140 em 2005 Criar 130 postos de trabalho em 2003; 156 em 2004 e 182 em 2005 (ANDC)
	'**Formação de Docentes e outros Agentes**': acções de formação contínua e especializada destinadas a docentes e outros agentes educativos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, contribuindo para a melhoria do respectivo desempenho profissional (Medida 5; Acção 5.1 do PRODEP III)	Abranger, até 2006: 48 500 não docentes formados e 150 000 docentes (Escolas Básicas e Secundárias - sede de Centros de Formação / Associações profissionais e sindicais / Departamentos da Educação Básica e do Ensino Secundário / Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) / Direcções Regionais de Educação (DRE) / Outras associações e empresas com experiência comprovada no domínio da formação / Docentes a título individual)
	Projecto Formar para a Igualdade - Módulos de sensibilização e de formação no âmbito da promoção da igualdade de género em contexto laboral (CITE / CIDM / Outros)	
	Promover a formação ao longo da vida e as práticas integradoras, incentivando o recrutamento e a manutenção no emprego dos mais expostos à discriminação e à desigualdade de tratamento no mercado de trabalho (Medida EQUAL 3.1.)	Executar pelo menos 5 acções dirigidas à optimização e reforço da eficácia das cadeias de valor nas organizações e a melhoria dos processos, até 2005 (EQUAL)
	Subsistema de solidariedade (Lei de Bases da Segurança Social - Art.º 50º)	Definir o regime jurídico do subsistema de solidariedade (DGSSS)
	Sistema de Informação Nacional e Único da Segurança Social	Implementar o sistema
		Garantir, após um mês do seu requerimento, a atribuição das prestações a que os beneficiários do sistema tenham direito (ISSS)

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	Novo pacote de reabilitação urbana, que substitui o RECRIA, REHABITA, RECRIPH e SOLARH	Incentivar a concretização de acções com vista à recuperação do património habitacional degradado, através da adesão ao novo programa de reabilitação urbana, que irá substituir os diversos programas agora existentes, de forma a aumentar progressivamente o número actual de fogos concluídos e em curso por ano - cerca de 2 000 e de 5 000, respectivamente (MOPTH)
	Desenvolvimento do ensino superior na área da saúde (Medida 2-Acção 2.2. - PRODEP III)	Apoiar a formação inicial de 43 750 profissionais de saúde, nomeadamente de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2000 a 2006 (MCES)
	Apoios e complementos Re educativos (Despacho conjunto n.º 105/97, de 1 P de Julho)	sponder em 100% aos pedidos de mediadores/animadores por parte das escolas; romover acções de formação na área das relações interpessoais para 10% dos Auxiliares de Acção Educativa; Aumentar em 20% os gimnodesportivos em escolas do 1º, 2º e 3 ciclos do Ensino Básico e Secundário; Incrementar a formação especializada de docentes; Criar um Centro de Recursos para apoio à educação especial (MEdu)
	Programa Um Computador por Professor	Promover uma parceria com fornecedores, banca e retalhistas que permita a todos os professores que o desejem, comprarem computadores por preços reduzidos e com juros bonificados (MEdu/UMIC)
	Sistema online de Reclamações e pedidos de informação em linha	Disponibilizar um serviço online de reclamações e de pedidos de informação referentes ao sistema educativo (MEdu/UMIC)
	E-U Campus Virtual	Fomentar a criação de serviços universitários on-line, a produção e a partilha de conteúdos académicos e a criação de comunidades de ensino superior (MCES/UMIC)
	Explorar o potencial da sociedade do conhecimento e das novas tecnologias de informação e comunicação através da: (i) inclusão de conteúdos das TIC em acções de formação profissional contínua nas empresas; (ii) promoção da formação no domínio das TIC em Escolas Tecnológicas (MEcon)	
	Acessibilidade Universal	Minimizar as barreiras digitais na concepção de conteúdos digitais e de interfaces de *software* e *hardware (*UMIC/MinAdjPM)
	Fomentar a capacidade de adaptação das empresas e dos trabalhadores às transformações económicas estruturais,	Desenvolver, até 2005, pelo menos 8 acções inovadoras de formação à distância e/ou concepção (e utilização) de infra-estruturas tecnológicas de suporte à auto-aprendizagem, on-line

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	assim como promover a utilização das tecnologias da informação e de outras novas tecnologias (Medida EQUAL 3.2.)	Envolver, até 2005, pelo menos 50 organizações em acções dirigidas ao reforço da velocidade de partilha de informação e conhecimento e rapidez na aprendizagem (EQUAL)
	Promoção do voluntariado	Criar / organizar 50 bancos locais de voluntariado, preferencialmente em parceria com as autarquias. Constituir um banco por Concelho Criar um site na internet, agregador das informações sobre Voluntariado Elaborar um Manual de Formação Básica em Voluntariado Assegurar a realização de 50 acções de formação, que abranjam 1 000 pessoas/ ano, até 2005
		Assegurar apoio técnico a organizações promotoras de voluntariado, através da disponibilização de informações e publicações relevantes para a formação de voluntários(as) (CNPV)
	Programa Rede Social com Contrato Programa no âmbito do POEFDS (Eixo 5 - Medida 5.1 - Apoio ao Desenvolvimento Social e Comunitário. Tipologia 1. (Rede Social para o Desenvolvimento)	Alargar a Rede Social a 163 Concelhos, até 2005
		Formar e Qualificar 1 260 agentes de desenvolvimento social, até 2005
		Introduzir metodologias de planeamento participado, em 98 concelhos, até 2005 (POEFDS/ ISSS)
	Comissões de Protecção de Crianças e Jovens	Reforçar e qualificar a actuação das CPCJ em todo o País através da dinamização de acções de formação e de modelos de intervenção na área da prevenção, introdução de metodologias de planeamento, organização e avaliação (ISSS/ CNPCJR)
	Rendimento Social de Inserção	Implementar Planos de Inserção Locais, integrados no Plano de Desenvolvimento Social, através da participação dos NLI (Núcleos Locais de Inserção) nos CLAS (Conselhos Locais de Acção social)
		Implementar, até 2004, Planos de Inserção em 50% dos CLAS e até 2005 em 100% dos CLAS (ISSS)
	Rede "Pobreza e Exclusão Social"	Criar uma Rede de intercâmbio de conhecimentos sobre a Pobreza e a Exclusão Social, a lançar no dia 17 de Outubro de 2003 (DEEP/ ISSS)
	Observatório da imigração	Elaborar 10 estudos, por ano (ACIME/ Universidades/ Centros de Estudos e Investigação/ Fundação Luso-Americana/ Fundação Ciência e Tecnologia)
	Mecenato Social e Familiar	Promover o Mecenato Social e Familiar

Destinatários	Instrumentos	Metas[2]
	Sistema de observação da participação no PNAI	Realizar, até 2004, um diagnóstico num conjunto de Concelhos com o objectivo de compreender as formas de implementação e o conhecimento/representações dos actores locais sobre o PNAI
		Realizar, durante a vigência do Plano e cobrindo todo o território nacional, o mínimo de 20 Workshops temáticos, tendo em vista a definição de metodologias para uma participação alargada e continuada no processo PNAI e a determinação das vias para a sua implementação e monitorização
		Realizar um Encontro Nacional para apresentação das sínteses das conclusões dos Workshops acima referidos (Coordenação PNAI)

Fonte: www.igfse.pt

QCA III - Quadro Comunitário de Apoio III : 2000 - 2006

1.1 - Enquadramento

O Quadro Comunitário de Apoio para Portugal para o período 2000 a 2006, (QCA III) permite aplicar, em concreto, as propostas da Comissão acolhidas pelo Conselho Europeu de Berlim e desenvolvidas nos diversos instrumentos legislativos adoptados no seguimento da aprovação da Agenda 2000.

Tais propostas foram marcadas:

Pela experiência adquirida pelas instituições comunitárias e nacionais desde 1989, data da primeira grande reforma dos Fundos e outros Instrumentos Estruturais, que deu origem a uma filosofia de intervenção assente nos princípios da subsidiariedade e da programação.

Pelos dois principais problemas estruturais da União Europeia - a existência de diferenças importantes nas condições de vida dos vários países e regiões europeias e a dimensão do desemprego na maioria dos Estados membros.

> E, finalmente, pretendiam responder aos importantes desafios do futuro imediato, entre os quais deve se salientam o alargamento, pelas suas consequências profundas no desenho institucional da União Europeia, e a globalização, que conduz a novos modos de organização e funcionamento da economia mundial.

O Quadro Comunitário de Apoio assenta, em primeiro lugar, nas propostas apresentadas pelas autoridades nacionais no âmbito dos diferentes Planos de Desenvolvimento Regional (PDR). O PDR português foi apresentado à Comissão em 13 de Outubro de 1999.

Contempla os aspectos relativos ao enquadramento, orientação estratégica, sistematização operacional, programação financeira e estrutura organizativa dos apoios estruturais para o período de programação que se inicia em 2000 e termina em 2006.

Considerando como fio condutor da acção dos Fundos Estruturais, o objectivo geral de acréscimo de produtividade, encarado como condição necessária da recuperação do atraso estrutural de Portugal, o QCA III assume três domínios prioritários de intervenção:

> **Potencial humano**. A prioridade à valorização do potencial humano resulta da constatação de que os baixos níveis de produtividade constituem um ponto fraco da economia portuguesa. Com efeito, os progressos da convergência que foram assinaláveis em vários domínios revelaram-se ainda muito insuficientes no que respeita à qualificação das pessoas e aos resultados obtidos em termos de produtividade.
>
> **Actividade produtiva**. Pretende-se conseguir acréscimos da competitividade, através do apoio às estratégias empresariais e da consideração doutros factores decisivos, como sejam o progresso científico e a inovação tecnológica e o reforço dos serviços avançados às empresas. Ao mesmo tempo, prevêem-se intervenções de apoio à agricultura e desenvolvimento rural e às pescas.

Estruturação do território. A consideração do território, como elemento de coesão do todo nacional e de integração de Portugal na economia global e europeia, determina, por sua vez, as grandes orientações quanto à construção de infra-estruturas compatíveis com a preservação do ambiente e quanto ao apoio ao desenvolvimento das regiões portuguesas, na perspectiva da correcção dos principais desequilíbrios e assimetrias regionais.

A consideração destas orientações conduziu, em geral, a assumir a coesão económica e social como um objectivo estrutural do processo de desenvolvimento apoiado pela intervenção dos fundos comunitários.

Assim, em matéria de recursos humanos, formação e emprego, o QCA III assegura a prossecução de políticas diferenciadas e complementares, visando garantir o crescimento do emprego e a valorização dos recursos humanos.

A igualdade de oportunidades entre mulheres e homens constitui um princípio que se considera dever ser prosseguido, de forma transversal, pela generalidade das intervenções operacionais.

No domínio das actividades produtivas, é dada uma importância particular aos aspectos relacionados com o sistema de inovação e com a modernização e desenvolvimento das PME.

O desenvolvimento da sociedade da informação surge como uma exigência comum aos diferentes programas operacionais, contribuindo o QCA III para a satisfação das necessidades do sector privado e das instituições públicas neste domínio.

O financiamento das infra-estruturas, nomeadamente das infra-estruturas de transporte, obedece a princípios de eficácia e integração e assenta, em larga medida, em modalidades de financiamento que associam os sectores público e privado. A ligação às redes transeuropeias permanece um objectivo fundamental.

São previstas políticas que visam aumentar a competitividade portuguesa nos planos nacional e comunitário e que se traduzem no aumento das capacidades competitivas regionais, contribuindo para um melhor equilíbrio entre o desenvolvimento das regiões do litoral e interior; as diferentes acções de desenvolvimento das cidades previstas nos programas regionais do QCA III constituem um poderoso factor de promoção deste equilíbrio.

Por último, mas de fundamental importância como dimensão essencial da intervenção comunitária, a sustentabilidade ambiental é assumida como componente necessária do processo de desenvolvimento e não só determina investimentos importantes em matéria de melhoria das condições de vida e de protecção do ambiente como constitui uma dimensão que se pretende presente em todas as intervenções operacionais do QCA.

Assim, e em correspondência com os domínios de intervenção expostos, foram definidos no âmbito do III QCA quatro eixos prioritários:

Eixo 1 - Elevar Nível de Qualificação, Promover o Emprego e a Coesão Social
Eixo 2 - Alterar o Perfil Produtivo em Direcção às Actividades do Futuro
Eixo 3 - Afirmar a Valia do Território e a Posição Geo-económica do País
Eixo 4 - Promover o Desenvolvimento Sustentável das Regiões e a Coesão Social

O **Eixo 1** concretiza-se nos seguintes Programas Operacionais:

Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social - POEFDS
Programa Operacional Sociedade da Informação - POSI
Programa Operacional da Educação - POE III
Programa Operacional Ciência, Tecnologia e Inovação - POCTI
Programa Operacional da Saúde - SAUDE XXI
Programa Operacional da Cultura - POC

Integrados no domínio do **Eixo 2**:

Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento - AGRO
Programa Operacional da Economia (POE)
Programa Operacional das Pescas

O **Eixo 3** é operacionalizado pelos seguintes programas:

Programa Operacional Acessibilidades e Transportes

Programa Operacional Ambiente

O **último Eixo** de intervenção desenvolve-se de acordo com os seguinte programas:

Programa Operacional Desenvolvimento Económico e Social dos Açores

Programa Operacional Desenvolvimento Económico e Social da Madeira

Programa Operacional Regional Norte - ON - Operação Norte

Programa Operacional Regional Centro

Programa Operacional da Região Lisboa e Vale do Tejo

Programa Operacional da Região Alentejo

Programa Operacional da Região Algarve

1.2 - QCA III - Financiamento - Fundos Estruturais

Os Programas no âmbito do III QCA são financiados por Fundos Estruturais, recursos públicos nacionais, Fundo de Coesão, Banco Europeu de Investimento e financiamento privado.

Fundos Estruturais - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER); Fundo Social Europeu (FSE); Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) e o Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP).

O FEDER - Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional, foi instituído para apoiar financeiramente programas de desenvolvimento regional em favor das regiões mais desfavorecidas. Financia infra-estruturas, investimentos produtivos para criar emprego, projectos de desenvolvimento local e ajudas às PME´s.

FSE - Fundo Social Europeu, é o principal instrumento da política social comunitária, financia projectos de formação profissional, requalificação e criação de postos de

trabalho. Dirige-se a jovens desempregados, desempregados de longa duração, mulheres e grupos socialmente desfavorecidos.

FEOGA - Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola é o Instrumento financeiro da política de desenvolvimento rural, financia acções de desenvolvimento rural e de ajuda aos agricultores, principalmente nas regiões menos desenvolvidas.

IFOP - Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, intervém no conjunto das regiões costeiras a fim de reforçar a competitividade das estruturas da pesca e desenvolver empresas economicamente viáveis. Promove a adaptação e modernização dos equipamentos deste sector.

O **Fundo de Coesão** é criado em 1993 é um Fundo especial de solidariedade, o seu objectivo consiste em reforçar a coesão económica e social da U.E., ajudando os países menos prósperos (Grécia, Portugal, Irlanda e Espanha) a participar na União Económica e Monetária.

Banco Europeu de Investimento, financia propostas de empréstimos relativas a investimentos que não estejam especificamente contidas nas prioridades do QCA III.

Fonte: www.qca.pt

CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (NEE)

PORTARIA N.º 611/93

DE 29 DE JUNHO

Considerando que se torna necessário fixar as normas técnicas de execução necessárias à aplicação das medidas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de

Agosto, destinadas a crianças com necessidades educativas especiais que frequentam os jardins-de-infância da rede pública do Ministério da Educação;

Assim e ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º- As medidas do regime educativo especial constantes das alíneas a), b), d), g), h) e, i) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n. º 319/91, de 23 de Agosto, aplicam-se às crianças com necessidades educativas especiais que frequentam os jardins-de-infância da rede pública do Ministério da Educação.

2.º- As medidas referidos no número anterior são de aplicação individualizada, podendo a mesma criança beneficiar de uma ou mais medidas em simultâneo.

3.º- As crianças com necessidades educativas especiais, com idade inferior a cinco anos, têm prioridade na frequência dos jardins-de-infância, depois de salvaguardado o direito constante do n.1 º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

4.º- As crianças com necessidades educativas especiais podem frequentar o jardim-de-infância adequado, independentemente do local da sua residência.

5.º- Para efeitos do número anterior, considera-se jardim-de-infância adequado aquele que, pelas condições de acesso e recursos de apoio pedagógico, facilita a integração de crianças com necessidades educativas especiais.

6.º- Às crianças com necessidades educativas especiais aplica-se o nível etário em vigor para a inscrição no jardim-de-infância.

7.º- Às crianças que beneficiem do disposto no n.º 3.º da presente portaria é assegurada a permanência no jardim-de-infância até ao ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.

8.º- Em cada sala onde se encontrem crianças com necessidades educativas especiais deve existir um auxiliar de acção educativa.

9.º- A aplicação das medidas referidas no n.º 1 da presente portaria obedece aos procedimentos seguintes:

a) Ao educador de infância compete identificar as crianças com necessidades educativas especiais, informando o coordenador de núcleo, o qual promove a reunião do núcleo para análise da situação do aluno e formulação de propostas de actuação a apresentar ao órgão de administração e gestão do estabelecimento;
b) Na reunião do núcleo participa, obrigatoriamente, o professor de educação especial;
c) Os serviços de psicologia e orientação elaboram o plano educativo individual, submetendo-o à aprovação do órgão de administração e gestão do estabelecimento;
d) O plano educativo individual contém os elementos constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, com as necessárias adaptações da educação pré-escolar;
e) Sempre que do plano educativo individual deva constar um programa educativo, compete ao professor de educação especial assegurar que o mesmo seja elaborado no prazo fixado pelo coordenador dos serviços de psicologia e orientação;
f) O órgão de administração e gestão do estabelecimento aprecia o plano e programa propostos e deve decidir sobre a aplicação das medidas do regime educativo especial.

10.º- O plano educativo individual das crianças que transitem para outro estabelecimento está sujeito a confirmação do órgão de administração e gestão do novo estabelecimento, mediante parecer dos serviços de psicologia e orientação.

11.º- Os alunos que beneficiem de programas de educação especial durante a frequência da educação pré-escolar devem fazer-se acompanhar do plano educativo individual aquando da sua matrícula no 1.º ciclo do ensino básico.

12.º- O plano educativo individual pode ser substituído por um relatório detalhado, elaborado pelo professor de educação especial, no qual constem os elementos relevantes para a integração escolar, sempre que aquele não tenha sido elaborado ou não se encontre disponível.

13.º- Os alunos abrangidos por programas de educação especial, ainda que não tenham frequentado a educação pré-escolar, ao efectuarem a matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, devem juntar um relatório do qual devem constar os elementos relevantes para a integração escolar.

14.º- As crianças com necessidades educativas específicas, resultantes de um atraso médio ou grave a nível do desenvolvimento global, podem ser autorizadas a ingressar no ensino básico um ano mais tarde do que é obrigatório, mediante pedido apresentado pelo respectivo encarregado de educação.

15.º- O requerimento referido no número anterior é dirigido ao director regional de educação e instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração de frequência e de aceitação de inscrição no ano lectivo seguinte, emitida pelo director do estabelecimento de ensino;
b) Programa de educação especial;

c) Relatório de avaliação psicopedagógica elaborado por serviços especializados ou especialista da área de educação, credenciados pela direcção regional de educação.

16.º- A requerimento do encarregado de educação, devidamente fundamentado, pode ser autorizada a matrícula, no ensino básico, da criança que revele uma precocidade global que aconselhe o ingresso um ano mais cedo do que é permitido no regime educativo comum.

17.º- O requerimento referido no número anterior é dirigido ao director regional de educação e instruído com o relatório de avaliação psicopedagógica, elaborado por serviços especializados ou especialistas da área de educação, credenciados pela direcção regional de educação, tendo aquele de referir a existência de precocidade excepcional do aluno, a nível do desenvolvimento global.

18.º- O estabelecimento de ensino aceita o pedido, tendo sempre em atenção que a matrícula destes alunos está dependente da existência de vaga.

19.º- Em tudo o que não se encontre expressamente regulamentado pela presente portaria, aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto.

Fonte: www.195.245.197.215/v2/bibliopac.pt

Decreto-Lei nº 319/91

DR. Nº 193 I 23-8-1991

A legislação que regula a integração dos **alunos portadores de deficiência** nas escolas regulares, publicada há mais de 10 anos, carece de actualização e de alargamento. A evolução dos conceitos relacionados com a educação especial, que se tem processado na generalidade dos países, as profundas transformações verificadas no sistema educativo português decorrentes da publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, as recomendações relativas ao acesso dos alunos deficientes ao sistema regular de ensino emanadas de organismos internacionais a que Portugal está vinculado e, finalmente, a experiência acumulada durante estes anos levam a considerar os diplomas vigentes ultrapassados e de alcance limitado. Com efeito, foi considerada no presente diploma a evolução dos conceitos resultantes do desenvolvimento das experiências de integração, havendo a salientar:

A substituição da classificação em diferentes categorias, baseada em decisões de foro médico, pelo conceito de «alunos com necessidades educativas especiais», baseado em critérios pedagógicos;

A crescente responsabilização da escola regular pelos problemas dos alunos com deficiência ou com dificuldades de aprendizagem;

A abertura da escola a alunos com necessidades educativas especiais, numa perspectiva de «escolas para todos»;

Um mais explícito reconhecimento do papel dos pais na orientação educativa dos seus filhos;

A consagração, por fim, de um conjunto de medidas cuja aplicação deve ser ponderada de acordo com o princípio de que a educação dos alunos com necessidades educativas especiais deve processar-se no meio menos restritivo possível, pelo que cada uma das

medidas só deve ser adoptada quando se revele indispensável para atingir os objectivos educacionais definidos.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.° 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e nos termos da alínea c) do n ° 1 do artigo 201º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

As disposições constantes do presente diploma aplicam-se aos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam os estabelecimentos públicos de ensino dos níveis básico e secundário.

Artigo 2.°

Regime educativo especial

1-O regime educativo especial consiste na adaptação das condições em que se processa o ensino-aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais.

2-As adaptações previstas no número anterior podem traduzir-se nas seguintes medidas:

a) Equipamentos especiais de compensação;

b) Adaptações materiais;

c) Adaptações curriculares;

d) Condições especiais de matrícula;

e) Condições especiais de frequência;

f) Condições especiais de avaliação;

g) Adequação na organização de classes ou turmas;

h) Apoio pedagógico acrescido;

i) Ensino especial.

3-A aplicação das medidas previstas no número anterior tem em conta o caso concreto, procurando que as condições de frequência dos alunos objecto da sua aplicação se assemelhem às seguidas no regime educativo comum, optando-se pelas medidas mais integradoras e menos restritivas.

Artigo 3. °

Equipamentos especiais de compensação

1-Consideram-se equipamentos especiais de compensação o material didáctico especial e os dispositivos de compensação individual ou de grupo.

2-Considera-se material didáctico especial. entre outros:

a) Livros em braille ou ampliados;

b) Material áudio-visual;

c) Equipamento especifico para leitura, escrita e cálculo.

3-Consideram-se dispositivos de compensação individual ou de grupo, entre outros:

a) Auxiliares ópticos ou acústicos;

b) Equipamento informático adaptado;

c) Máquinas de escrever braille;

d) Cadeiras de rodas;

e) Próteses.

Artigo 4º

Adaptações materiais

Consideram-se adaptações materiais:

a) Eliminação de barreiras arquitectónicas;

b) Adequação das instalações às exigências da acção educativa;

c) Adaptação de mobiliário.

Artigo 5. °

Adaptações curriculares

1-Consideram-se adaptações curriculares:

a) Redução parcial do currículo;

b) Dispensa da actividade que se revele impossível de executar em função da deficiência.

2-As adaptações curriculares previstas no presente artigo não prejudicam o cumprimento dos objectivos gerais dos ciclos e níveis de ensino frequentados e só são aplicáveis quando se verifique que o recurso a equipamentos especiais de compensação não é suficiente.

Artigo 6.°

Condições especiais de matrícula

1-Compreende-se nas condições especiais de matrícula a faculdade de a efectuar:

a) Na escola adequada, independentemente do local de residência do aluno;

b)Com dispensa dos limites etários existentes no regime educativo comum;

c)Por disciplinas.

2-A matrícula efectuada ao abrigo da alínea a) do número anterior efectua-se quando as condições de acesso e os recursos de apoio pedagógico existentes facilitem a integração do aluno com necessidades educativas especiais.

3-A matrícula efectuada ao abrigo da alínea b) do n.° 1 apenas é autorizada aos alunos que, devidamente avaliados e preenchendo condições a regulamentar por despacho do Ministro da Educação, demonstrem um atraso de desenvolvimento global que justifique o ingresso escolar um ano mais tarde do que é obrigatório ou que revelem uma precocidade global que aconselhe o ingresso um ano mais cedo do que é permitido no regime educativo comum.

4-A matrícula efectuada ao abrigo da alínea c) do n.° 1 pode efectuar-se nos 2.° e 3.° ciclos do ensino básico e no ensino secundário desde que se assegure a sequencialidade do regime educativo comum.

Artigo 7º

Condições especiais de frequência

Consideram-se condições especiais de frequência as decorrentes do regime de matrícula previsto na alínea c) do n.° 1 do artigo anterior.

Artigo 8.°

Condições especiais de avaliação

Consideram-se condições especiais de avaliação as seguintes alterações ao regime educativo comum:

a) Tipo de prova ou instrumento de avaliação;

b) Forma ou meio de expressão do aluno;

c) Periodicidade;

d) Duração;

e) Local de execução.

Artigo 9. °

Adequação na organização de classes ou turmas

1-O número de alunos das classes ou turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais não pode ser superior a 20.

2-As classes ou turmas previstas no número anterior não devem incluir mais de dois alunos com necessidades educativas especiais, salvo casos excepcionais adequadamente fundamentados.

3-O limite previsto no n.° 1 aplica-se apenas aos casos em que, de acordo com o órgão de administração e gestão da escola ou área escolar, as necessidades especiais dos alunos requeiram atenção excepcional do professor.

Artigo 10.°

Apoio pedagógico acrescido

O apoio pedagógico acrescido consiste no apoio lectivo suplementar individualizado ou em pequenos grupos e tem carácter temporário.

Artigo 11.°

Ensino especial

1-Considera-se ensino especial o conjunto de procedimentos pedagógicos que permitam o reforço da autonomia individual do aluno com necessidades educativas especiais devidas a deficiências físicas e mentais e o desenvolvimento pleno do seu projecto educativo próprio, podendo seguir os seguintes tipos de currículos:

a) Currículos escolares próprios;

b) Currículos alternativos.

2-Os currículos escolares próprios têm como padrão os currículos do regime educativo comum, devendo ser adaptados ao grau e tipo de deficiência.

3-Os currículos alternativos substituem os currículos do regime educativo comum e destinam-se a proporcionar a aprendizagem de conteúdos específicos.

4-As medidas previstas nos artigos anteriores podem ser aplicadas em acumulação com as estabelecidas no presente artigo.

Artigo 12. °

Encaminhamento

Nos casos em que a aplicação das medidas previstas nos artigos anteriores se revele comprovadamente insuficiente em função do tipo e grau de deficiência do aluno, devem os serviços de psicologia e orientação em colaboração com os serviços de saúde escolar, propor o encaminhamento apropriado, nomeadamente a frequência de uma instituição de educação especial.

Artigo 13.°

Competências

Compete ao órgão de administração e gestão da escola decidir:

a) Aplicar o regime educativo especial, sob proposta conjunta dos professores do ensino regular e de educação especial, ou dos serviços de psicologia e orientação, consoante a complexidade das situações;

b) O encaminhamento a que se refere o artigo anterior.

Artigo 14º

Propostas

1-As situações menos complexas cuja avaliação não exija especialização de métodos e instrumentos ou cuja solução não implique segregação significativa dos alunos podem dar lugar a propostas subscritas pelos professores do ensino regular e de educação especial, de carácter não formal mas devidamente fundamentadas.

2-As situações mais complexas são analisadas pelos serviços de psicologia e orientação, em colaboração com os serviços de saúde escolar, e dão lugar a propostas formais consubstanciadas num plano educativo individual, de acordo com os requisitos do artigo seguinte.

Artigo 15.°

Plano educativo individual

1-Do plano educativo individual constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do aluno;

b) Resumo da história escolar e outros antecedentes relevantes, designadamente grau de eficácia das medidas menos restritivas anteriormente adoptadas;

c) Caracterização das potencialidades, nível de aquisições e problemas do aluno;

d) Diagnóstico médico e recomendações dos serviços de saúde escolar, se tal for adequado;

e) Medidas do regime educativo especial a aplicar;

f) Sistema de avaliação da medida ou medidas aplicadas;

g) Data e assinatura dos participantes na sua elaboração .

2-O recurso à medida prevista na alínea i) do n.° 2 do artigo 2.° implica que no plano educativo individual conste:

a) A orientação geral sobre as áreas e conteúdos curriculares especiais adequados ao aluno;

b) Os serviços escolares e outros de que o aluno deverá beneficiar.

Artigo 16. °

Programa educativo

1-A aplicação da medida prevista na alínea i) do n.° 2 do artigo 2.° dá lugar à elaboração, por ano escolar, de um programa educativo de que conste obrigatoriamente:

a) O nível de aptidão ou competência do aluno nas áreas ou conteúdos curriculares previstos no plano educativo individual;

b) Os objectivos a atingir;

c) As linhas metodológicas a adoptar;

d) O processo e respectivos critérios de avaliação do aluno;

e) O nível de participação do aluno nas actividades educativas da escola;

f) A distribuição das diferentes tarefas previstas no programa educativo pelos técnicos responsáveis pela sua execução;

g) A distribuição horária das actividades previstas no programa educativo;

h) A data do início, conclusão e avaliação do programa educativo;

i) A assinatura dos técnicos que intervieram na sua elaboração.

2-O programa educativo previsto no número anterior é submetido à aprovação do órgão de administração e gestão da escola.

Artigo 17.°

Responsável

1-A elaboração do programa educativo é da responsabilidade do professor de educação especial que superintende na sua execução.

2-Na elaboração do programa educativo participam os técnicos responsáveis pela sua execução.

Artigo 18.°

Encarregados de educação

1-A avaliação do aluno tendente à aplicação de qualquer medida do regime educativo especial carece da anuência expressa do encarregado da educação.

2-Os encarregados de educação devem ser convocados para participar na elaboração e na revisão do plano educativo individual e do programa educativo.

Artigo 19.º

Revisão

1-O plano educativo individual pode ser revisto sempre que o aluno mude de estabelecimento de ensino ou área escolar ou quando seja formulado pedido fundamentado por qualquer dos elementos responsáveis pela sua execução.

2-O programa educativo dos alunos que transitem para outro estabelecimento de ensino no decurso do ano escolar poderá ser revisto quando se verifique a sua inexequibilidade ou mediante pedido fundamentado por qualquer dos elementos responsáveis pela sua execução.

3-Nos casos previstos nos números anteriores o plano educativo individual ou programa educativo deve ser submetido à aprovação do órgão de administração e gestão da escola no prazo de 30 dias.

Artigo 20.°

Certificado

Para efeitos de formação profissional e emprego o aluno cujo programa educativo se traduza num currículo alternativo obtém, no termo da sua escolaridade, um certificado que especifique às competências alcançadas.

Artigo 21.°

Educação pré-escolar e ensino básico mediatizado

Por portaria do Ministro da Educação serão fixadas as normas técnicas de execução necessárias à aplicação das medidas fixadas neste diploma à educação pré-escolar e ao ensino básico mediatizado.

Artigo 22.°

Regime de transição

1-Nos estabelecimentos de ensino ou áreas escolares em que não tenham sido criados os serviços de psicologia e orientação, o plano educativo individual é elaborado por uma equipa de avaliação, designada para o efeito pelo órgão de administração e gestão da escola .

2-A equipa referida no número anterior tem a seguinte composição:

a) Um representante do órgão de administração e gestão da escola;

b) O professor do aluno ou o director de turma;

c) O professor de educação especial;

d) Um psicólogo, quando possível;

e) Um elemento da equipa de saúde escolar.

3-A equipa de avaliação é coordenada pelo órgão de administração e gestão da escola ou seu representante, que promove as respectivas reuniões.

4-Até à plena aplicação do modelo de direcção, administração e gestão instituído pelo Decreto-Lei n.° 172/91 ,de 10 de Maio, as competências atribuídas pelo presente diploma ao órgão de administração e gestão da escola são exercidas, nos estabelecimentos do 1.° ciclo do ensino básico, pelo órgão com competência pedagógica.

Artigo 23.°

Condições de aplicação

As condições e os procedimentos necessários à aplicação das medidas previstas no n.° 2 do artigo 2.° são estabelecidos por despacho do Ministro da Educação, que determinará ainda as condições de reordenamento e de reafectação dos meios humanos, materiais e institucionais existentes no sistema educativo, visando atingir a máxima eficácia social e pedagógica na prossecução das medidas constantes do presente diploma.

Artigo 24º

Revogação

São revogados os seguintes diplomas:

a) Decreto-Lei n.° 174/77, de 2 de Maio;

b) Decreto-Lei n.° 84/78, de 2 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Julho de 1991.-Aníbal António Cavaco Silva- Roberto Artur da Luz Carneiro-Arlindo Gomes de Carvalho.

Promulgado em 4 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Presidente da Republica, MÁRIO SOARES.

Referendado em 8 de Agosto de 1991.

Pelo Primeiro-Ministro, Joaquim Fernando Nogueira,

Ministro da Presidência.

Declaração de Princípios da Inclusion Europe

Educação para crianças com deficiência mental

"As escolas inclusivas devem reconhecer e dar resposta às necessidades diferenciadas dos alunos, tendo em conta os diferentes estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando a qualidade da educação através de currículos adequados, de adaptações

organizacionais, estratégias de ensino, e parcerias com a comunidade." (UNESCO: Declaração de Salamanca)

A aprendizagem é crucial para a vida. Nós aprendemos e desenvolvemo-nos desde o início. A escola fornece a todas as crianças, quer tenham dificuldades de aprendizagem quer sejam altamente dotadas, a capacidade de reflectirem a de fazerem escolhas. A educação escolar oferece um leque alargado de apoio (individual) para aprender de forma organizada. É de importância vital para a vida futura de todas as crianças. A educação oferece oportunidades para que cada criança maximize o seu potencial intelectual e de desenvolvimento social. Para além da aprendizagem organizada oferece inúmeras oportunidades para conhecer outras crianças e aprender com elas. E, claro, divertir-se. A educação inclusiva promove uma sociedade inclusiva de um modo normativo, prático e social.

A educação é assim reconhecida por todos como um direito humano fundamental.

A educação inclusiva significa que as crianças e os jovens com necessidades educativas especiais possam ser incluídos nas estruturas de ensino regular, frequentadas pela maioria das crianças.

As crianças com deficiência mental necessitam de educação escolar. Talvez mais ainda do que a criança sem deficiência uma vez que a falta de uma educação adequada aumenta o risco de pobreza e de exclusão.

Esta Declaração de Princípios retrata aquilo que os membros da Inclusion Europe acham importante para as pessoas com deficiência mental, no que respeita à educação, aprendizagem adequada e sociedade.

Objectivos para as crianças

Quer a criança tenha ou não uma deficiência, existem algumas coisas que são importantes. Por razões diversas as coisas "normais" que se seguem assumem uma importância especial quando a criança tem uma deficiência mental.

- ***Proximidade de casa:*** Para as crianças com uma deficiência é importante que frequentem uma escola na vizinhança da sua residência. Evita deslocações que custam muito tempo e dinheiro e dá-lhes oportunidades de estabelecer contactos fora do período escolar.

- ***Crescer entre os seus pares**:* Para as crianças com deficiência mental é importante crescer entre os seus pares sem deficiência. Desta forma eles têm modelos. Têm mais oportunidades de desenvolvimento pessoal, contactos, integração na comunidade e socialização.
- ***Segurança**:* As crianças com deficiência são mais vulneráveis. Um envolvimento físico, social e emocional que seja seguro é da maior importância para o desenvolvimento harmonioso destas crianças.
- ***Educação adequada e adaptada**:* As crianças com deficiência mental têm muitas vezes uma maior necessidade de um plano educativo individualizado que vá ao encontro das suas necessidades metodológicas, didácticas e educacionais.

Estas podem incluir o ritmo, a sequencialização de matérias, a coerência, a concentração, o trabalho de grupo, a maximização de potenciais e um estilo de vida normalizado.

- ***Escolha para os pais/educadores**:* Os jovens adultos e os pais/educadores devem ter a possibilidade de escolher entre a escola regular e turmas de ensino especial integradas na escola regular. Para isso necessitam de direitos legais adequados e que possam accionar.
- ***Educação ao longo da vida**:* Na sociedade moderna todos necessitamos de uma educação contínua. As pessoas com deficiência mental necessitam dela ainda mais, de forma a manter as suas competências e aprender coisas novas.

Objectivos para as escolas

Todas as escolas deviam ser obrigadas a dar resposta às necessidades e exigências das crianças com deficiência mental e suas famílias.

- ***Aspectos físicos*****:** As crianças com deficiência mental podem ter outras deficiências associadas, e.g. deficiências físicas. As escolas devem ser acessíveis do ponto de vista físico e todas as salas devem ser suficientemente amplas para acomodar crianças e adultos que utilizem cadeiras de rodas ou outras ajudas à mobilidade.
- ***Ajudas técnicas**:* As deficiências podem ser compensadas até certo ponto por meios técnicos. As escolas têm a responsabilidade e a obrigação de encontrar e organizar estes meios.
- ***Apoio social**:* As escolas não são apenas um local de aprendizagem, são também um local de reunião, de encontro. As escolas devem fornecer uma atmosfera e uma

organização que favoreça o estabelecimento de relações sociais e de amizade entre os que a frequentam.

- ***Conhecimento e métodos***: As escolas têm a responsabilidade e a obrigação de oferecer conhecimentos e métodos de ensino específicos às crianças com deficiência. Os planos de educação individualizados devem ser mais baseados nas necessidades do que nos

recursos.

- ***Disposição/Vontade****:* As escolas devem prestar uma atenção regular e continuada à disposição e vontade dos professores para educarem uma criança com deficiência. Os professores não devem ter expectativas irrealistas no que respeita ao ensino de crianças com deficiência mental profunda ou graves problemas comportamentais.
- ***Gestão de expectativas****:* As escolas devem ser realistas e explícitas sobre aquilo que podem oferecer. Devem ser claras sobre isto com os pais. Devem ainda acordar através de um documento escrito sobre os objectivos a atingir e a forma como estes serão avaliados.
- ***Apoio (para)medico e educacional****:* As escolas têm a obrigação de organizar e providenciar o apoio educacional e (para)médico que a criança necessita. Este apoio pode ser necessário para o desenvolvimento da aprendizagem e para que a criança se desenvolva de uma forma "normal".

Objectivos para os governos

Os governos têm a responsabilidade de providenciar educação para todas as crianças. Todas as crianças têm de ir à escola. Os governos devem ter obrigações extra a este nível quando se trata de crianças com deficiência.

- ***Obrigação e direito à escolaridade****:* Todas as crianças, incluindo aquelas com deficiência, têm o direito e a obrigação de frequentar a escola. Os governos devem facilitar isto através de legislação, financiamentos, equipamentos e organização de todos os meios necessários.
- ***Obrigações legais para as escolas****:* Todas as escolas devem ter a obrigação legal de educar todas as crianças, com ou sem deficiência.
- ***Rede de apoios educativos, técnicos e de conhecimentos****:* Curricula específicos e apoios técnicos e educativos são necessários para educar uma criança com necessidades especiais. Cabe aos governos a responsabilidade de fornecer esta rede de apoios para que todas as escolas tenham aquilo de que necessitam.

- ***Apoio financeiro****:* Educar uma criança com necessidades especiais é normalmente mais oneroso do que uma criança sem deficiência. Deve existir um financiamento justo para que as escolas possam providenciar tudo o que é necessário. Isto pode ser relativo aos aspectos físicos, às ajudas técnicas ou aos apoios educacionais.
- ***Apoio aos pais/educadores****:* A educação/ensino apenas terá sucesso com o apoio dos pais/educadores como parceiros iguais no processo educativo. Para que isto seja possível é necessário que os pais e/ou os alunos tenham o direito ao apoio adequado e o direito de recursos a uma entidade independente em caso de conflito.
- ***Aprendizagem ao longo da vida****:* Os governos devem encontrar formas financeiras e organizacionais de assegurar que as pessoas com deficiência mental têm e fazem uso da oportunidade de aprender ao longo da vida.

Fonte: www.fenacerci.pt

Alterações à Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro

FENACERCI
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Documento de Trabalho para análise com o Ministério da Educação
JULHO 2000

Documento actual/*Proposta de revisão*

As cooperativas e associações de ensino especial sem fins lucrativos corporizam uma importante experiência educativa e podem constituir um recurso valioso no desenvolvimento de uma escola inclusiva para todas as crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

A Lei n° 46/86, de 14 de Outubro - Lei de Bases do Sistema Educativo -, estabelece que a educação especial se organiza preferencialmente segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino tendo em conta as necessidades de atendimento específico, podendo também processar-se em instituições específicas quando comprovadamente o exijam o tipo e o grau de deficiência do educando.
Nesta perspectiva, foram definidas, através das Portarias nºs. 1095/95, de 6 de Setembro, e 52/97, de 21 de Janeiro, as condições de acesso e de frequência dos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam os estabelecimentos de associações e de cooperativas sem fins lucrativos de educação especial, bem como os apoios financeiros a conceder-lhes.
No âmbito do diálogo estabelecido com estruturas representativas daqueles estabelecimentos educativos, está em curso uma reflexão sobre orientações globais para a educação especial, tendo em vista a melhoria das condições educativas propiciadas às crianças e jovens com acentuadas necessidades educativas.
A presente portaria enquadra-se nos objectivos que têm norteado o processo de reflexão em torno da problemática da educação especial e visa, essencialmente, garantir as condições de educação para os alunos que frequentam as associações e cooperativas de ensino especial, estimulando também o reforço da acção destas instituições como recursos educativos ao dispor das escolas de ensino regular, em parceria com os apoios educativos aí existentes para os alunos com necessidades educativas especiais.
Em simultâneo perspectiva-se também, através de várias medidas de descentralização, o aproximar dos níveis administrativos de decisão e de apoio aos estabelecimentos educativos a que estes se reportam.
Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n° 553/80, de 21 de Novembro, e do disposto no artigo 2° do Decreto-Lei n° 35/90, de 25 de Janeiro:
Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1º

Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se a cooperativas e associações de ensino especial, sem fins lucrativos, que prestem um ou mais dos seguintes serviços:

a)Escolarização de alunos com necessidades educativas especiais associadas a condições individuais de deficiência que requeiram, de acordo com a avaliação psicopedagógica, adaptações significativas e em grau extremo em área do currículo comum e que se considere que seria mínimo o nível de adaptação e de integração social numa escola regular;
b) Actividades de apoio às escolas de ensino regular, em parceria com as equipas de coordenação dos apoios educativos;
c) Actividades de intervenção precoce dirigidas a crianças com deficiência ou em situação de alto risco, em parceria com as equipas de coordenação dos apoios educativos.

lº

Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se a cooperativas, associações e outras organizações privadas sem fins lucrativos que intervêm no domínio da educação especial, adiante designadas apenas por associações e cooperativas, e que desenvolvam uma ou mais das seguintes actividades:
a) (...)
b) Actividades de apoio às escolas de ensino regular, *no domínio das necessidades educativas* ***especiais em parceria com as Equipas de Coordenação dos Apoios Educativos e outras instituições tidas como adequadas;***
c) Actividades de Intervenção Precoce, em parceria com os organismos públicos competentes e nos termos da legislação em vigor.
d) Actividades de apoio à transição para a vida adulta, envolvendo as estruturas regulares de educação e estruturas de formação especial e reabilitação.

2°

Definição

1 - Consideram-se actividades de apoio às escolas as acções que têm como objectivo:

a) Rentabilizar e potencializar a experiência acumulada pelos profissionais e os materiais existentes, permitindo que esses recursos sejam conhecidos e utilizados pelos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam as escolas de ensino regular;
b) Constituir um centro de recursos aberto aos profissionais que trabalham na área das necessidades educativas especiais;
c) Desenvolver experiências de educação combinada com as escolas de ensino regular sempre que as mesmas se considerem adequadas para satisfazer as necessidades educativas dos alunos que as frequentam;
d) Realizar programas de transição para a vida adulta destinados a facilitar o desenvolvimento da autonomia pessoal e a integração social dos alunos com necessidades educativas especiais, os quais poderão ter uma componente de formação profissional.

2 - Consideram-se actividades de intervenção precoce as acções dirigidas a famílias e a crianças entre os O e os 6 anos de idade com deficiência ou em situação de alto risco, em complemento da acção educativa desenvolvida no âmbito dos contextos educativos normais, formais ou informais, em que a criança se encontre inserida.

3º

Requisitos gerais de funcionamento

Às cooperativas e associações de ensino especial são exigidos os seguintes requisitos de funcionamento:
a) Estarem legalmente constituídas e desenvolverem o exercício da sua actividade em conformidade com a legislação aplicável;
b) Terem órgãos directivos que asseguram o normal funcionamento dos seus serviços;
c) Cumprirem o contrato colectivo de trabalho para o ensino particular cooperativo.

3º

Requisitos gerais de funcionamento

1 - Às associações e cooperativas são exigidos os seguintes requisitos de funcionamento:

a) (...)
(...)
(...)
d) ***Disporem de uma equipa técnica multidisciplinar adequada aos projectos que se propõem desenvolver, nos termos do artigo 5° do presente diploma.***

4º

Requisitos específicos da escola especial

1 - Aos estabelecimentos de educação especial que escolarizem alunos a que se refere a alínea a) do nº 1 são exigidos os seguintes requisitos específicos:

a) Funcionarem de acordo com as disposições aplicáveis ao ensino particular e cooperativo, designadamente o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro;
b) Terem uma direcção pedagógica, constituída nos termos da lei;
c) Disporem de instalações adequadas às necessidades dos alunos, nomeadamente no que respeita à dimensão, arejamento e acessibilidade, acústica, iluminação, temperatura e outras condições promotoras do bem-estar;
d) Terem uma lotação máxima de 65 alunos;
e) Admitirem alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, encaminhados, nos termos da legislação em vigor;
f) Terem regularizado a situação de matrícula dos alunos;
g) Disporem de projecto educativo adequado às necessidades dos alunos;
h) Disporem de processo individual dos alunos, do qual conste o plano educativo individual e o programa educativo para cada ano escolar, organizado nos termos dos artigos 15° e 16° do Decreto-Lei n° 319/91, de 23 de Agosto;

i) Cumprirem o calendário escolar de funcionamento definido na lei;

4º

Requisitos específicos da escola especial

1 - (...)

a) (....)

b) (....)

c) (....)

d) (...)

e) Admitirem (...) encaminhados nos termos do presente diploma

f) (....)

g) (....)

h) (...)

i) Cumprirem o calendário do Ensino

Básico

j) (...)

k) (...)

1) (...)

m) (...)

l) Disporem de regulamento interno, a ser entregue, no acto de matrícula ou inscrição, ao encarregado de educação;

1) Apresentarem ao serviço competente do Ministério da Educação, até 31 de Julho de cada ano, o relatório de funcionamento pedagógico, do qual conste, nomeadamente, a organização e funcionamento dos grupos escolares, a relação com os pais ou encarregados de educação, o movimento dos alunos admitidos e dos que abandonaram ou terminaram a escolaridade e o local para onde transitaram;

m) Apresentarem ao serviço competente do Ministério da Educação, até 15 de Outubro de cada ano, com a indicação da data de nascimento, data de admissão e escola de origem.

2 - Às cooperativas e associações de ensino especial que desenvolvam actividades definidas nas alíneas b) e c) do n° 1 são exigidos os seguintes requisitos específicos:
a) Apresentarem ao serviço competente do Ministério da Educação, até ao final do 2° período lectivo, um projecto de intervenção detalhado, em parceria com as equipas de coordenação dos apoios educativos e com as escolas de ensino regular envolvidas, bem como com serviços de psicologia e orientação e de saúde escolar ou com outras instituições tidas como adequadas;
b) Caracterizarem devidamente o projecto, identificando, designadamente, as parcerias, o levantamento das necessidades,

2 — Às cooperativas e associações que desenvolvam actividades ao abrigo das alíneas b), c) e d), são exigidos os seguintes requisitos:
a) (...)
b) (...)
c) assente em estudos sobre a realidade, uma clara definição dos objectivos, as acções programadas adequadas aos objectivos propostos, com indicação das estratégias de intervenção e de interacção com a comunidade, os tempos em que se realizam as intervenções, os recursos humanos e materiais necessários à implementação do projecto e ainda as modalidades de avaliação do projecto;
c) Apresentarem ao serviço competente do Ministério da Educação, até 30 de Julho, um relatório de execução do Projecto.

5º

Equipa técnica

A equipa técnica será definida em função do projecto educativo e poderá ser constituída por:
a) Pessoal docente, designadamente educadores de infância e professores do 1° ciclo de Educação Visual e Tecnológica, de Educação Física e de Educação Musical;
b) Pessoal técnico, designadamente psicólogos, terapeutas e de serviço social;
c) Pessoal auxiliar pedagógico, ou vigilante, de ensino especial.

5º

Equipa técnica

1 - A equipa técnica será definida ***em função do projecto educativo da alínea a) do artigo 1º e dos projectos elaborados ao abrigo das alíneas b), c) e d) do mesmo artigo, e poderá integrar:***

a) (...) Educação Musical e outros professores desde que por razões prévia e devidamente fundamentadas.

b) Pessoal Técnico de nível médio e superior, designadamente das áreas da Psicologia, Serviço Social, Educação Especial e Reabilitação e Terapias.

c) Outro pessoal, nomeadamente técnicos de apoio à transição para a vida adulta, auxiliares, vigilantes e outros.

2 — ***Em função da dimensão e tipologia das intervenções educativas desenvolvidas e dos projectos em curso pela organização, será definido de entre a Equipa Técnica um Núcleo Técnico Pedagógico de Base, que constituirá o quadro mínimo a apoiar pelo Ministério da Educação***

a) A definição deste Núcleo Técnico Pedagógico de Base é da responsabilidade do Ministério da Educação, mediante proposta das cooperativas ou associações.

6°

Condições de acesso dos alunos

1 - A matrícula no ensino básico é efectuada na escola da área pedagógica da residência do aluno, dependendo o encaminhamento para a escola de ensino especial de decisão do serviço competente do Ministério da Educação.

2 - A proposta de encaminhamento do aluno será remetida ao serviço competente do Ministério da Educação acompanhada dos seguintes documentos:

a) Proposta de encaminhamento do aluno, formulada pelo órgão de gestão e administração do estabelecimento de ensino onde foi efectuada a matrícula;

b) Plano educativo individual do aluno;

c) Declaração de concordância do encarregado de educação;
d) Parecer fundamentado da equipa de coordenação dos apoios educativos;
e) Declaração de aceitação do aluno, passada pela escola de ensino especial, referindo, expressamente, os recursos humanos e materiais de que dispõe adequados às necessidades educativas especiais do aluno definidas no plano educativo individual.
3 - Nos casos de encaminhamento que se reportem a crianças matriculadas pela primeira vez, o processo deverá ser enviado pelo órgão de gestão e administração do estabelecimento regular de ensino para o competente serviço do Ministério da Educação até ao dia 30 de Junho.

6°

Condições de Acesso dos alunos

1 - O encaminhamento de alunos para uma escola de educação especial pressupõe a verificação de uma das seguintes condições:

a) Dificuldades graves de compreensão e de acesso ao currículo, feitas as devidas adaptações ao abrigo do D-L 319/91 art.° 2°, nomeadamente das alínea a) a h);
b) Outros problemas que por razões conjunturais ou estruturais, devidamente fundamentados, não possam ser satisfatoriamente atendidos no contexto da escola regular.
2 - A matrícula no ensino básico é efectuada na escola da área pedagógica da residência do aluno, dependendo o encaminhamento para a escola de ensino especial de decisão do serviço competente do Ministério da Educação.
3- O processo de encaminhamento do aluno, pode ser promovido por iniciativa do órgão de gestão e administração da escola que recebeu a matricula ou pelo encarregado de educação.
4 —Do processo de encaminhamento devem constar obrigatoriamente os seguintes documentos: A proposta do órgão de gestão e administração da escola deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
a) Plano educativo individual, elaborado nos termos da legislação em vigor.
b) Declaração de concordância do encarregado de educação;

4 - Nas situações de alunos provenientes de escolas públicas, particulares ou cooperativas de ensino regular, o processo deverá ser enviado pelo órgão de gestão e administração do estabelecimento regular de ensino para o serviço competente do Ministério da Educação até ao final do 2° período lectivo, acompanhado do plano educativo individual, organizado de acordo com o disposto no artigo 15° do Decreto-Lei n° 3 19/91, de 23 de Agosto, e dos documentos referidos no n° 1 deste número.
5 - A decisão sobre o pedido de encaminhamento será comunicada à escola de ensino regular que o propôs, pelo serviço competente do Ministério da Educação, até ao dia 30 de Junho.
6 - Só em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderão ser considerados pedidos de encaminhamento apresentados fora dos prazos estipulados.
c) Parecer técnico-pedagógico favorável ao encaminhamento subscrito pela Comissão de Avaliação e Encaminhamento indicada no ponto seguinte.

4— As equipas de Avaliação e Acompanhamento referidas no ponto anterior integrarão obrigatoriamente um representante com funções pedagógicas da associação ou cooperativa, um representante da equipa de coordenação dos apoios educativos e um representante do estabelecimento de origem da respectiva proposta de encaminhamento.
5 - As propostas de encaminhamento serão remetidas ao Director Regional até 30 de Abril para os alunos já matriculados no ensino básico, ou até 30 de Junho para os matriculados pela 18 vês, devendo obrigatoriamente ser comunicadas as decisões aos interessados num prazo não superior a 30 dias.
6 - Só em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderão ser considerados pedidos de encaminhamento apresentados fora dos prazos estipulados.

7º

Processo individual do aluno

Do processo individual do aluno, existente na instituição de educação especial, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1) Plano educativo individual, constituído pelos seguintes elementos:
a) Resumo da história escolar e outros antecedentes relevantes, designadamente grau de eficácia
das medidas anteriormente adoptadas;
b) Caracterização das potencialidades, nível de aquisições das competências do aluno sob o ponto de vista educativo;
c) Medidas do regime educativo especial preconizadas para o aluno;
d) Modalidades de avaliação e procedimentos;
2) Programa educativo do aluno;
3) Diagnóstico médico e ou psicológico e recomendações dos serviços de saúde;
4) Registo das avaliações.

7º

Processo individual do aluno

(...)

8°

Apoio técnico-pedagógico

1 - O apoio técnico-pedagógico a prestar às Apoio técnico-pedagógico cooperativas e associações de ensino especial destina-se a proporcionar a existência dos meios necessários à (...) prossecução das actividades que se propõe realizar.
2 - O apoio técnico-pedagógico destinado à prestação de serviços referidos na alínea a) do nº 1° consiste no seguinte:
a) Destacamento de docentes, em número correspondente ao quociente, arredondado por excesso, da divisão do número total de alunos por 5;
b) Criação de condições para a contratação de psicólogo, terapeutas e de pessoal auxiliar, ou vigilante, de educação especial;

c) Fornecimento de documentação especializada;
d) Acompanhamento técnico-pedagógico através de programas de formação contínua para pessoal docente e acções de acompanhamento no âmbito da orientação educativa.
3 - O apoio técnico-pedagógico destinado aos serviços definidos nas alíneas b) e c) do n° 1° será atribuído em função da análise dos projectos apresentados e tendo em conta as necessidades de recursos aí referenciadas.
4 - O apoio técnico-pedagógico será prestado pelas direcções regionais de educação.

8°

Apoio técnico-pedagógico

(...)
3 - (...) definidos nas alíneas b), c) e d)

(...)

9º

Apoio financeiro

1 - O apoio financeiro a conceder às cooperativas e associações de ensino especial destina-se a:
a) Conceder, mensalmente, subsídios para os encargos com os vencimentos do pessoal previsto nos n°s. 2 e 3 do n° 80;
b) Conceder um subsídio de 5250$ por aluno, durante 11 meses, destinado a comparticipar nas despesas de funcionamento, incluindo o seguro escolar dos alunos;
c) Atribuir subsídios para alimentação, transporte e material didáctico e escolar, no âmbito da acção social escolar.
2 - A concessão de subsídios destinados aos encargos com os vencimentos, com exclusão dos encargos sociais, de psicólogos, terapeutas e pessoal auxiliar pedagógico de educação especial obedece aos parâmetros seguintes:

a) Um número de horas de trabalho de um psicólogo correspondente à proporção de um horário completo para 60 alunos;
b) Terapeutas em número correspondente ao quociente, arredondado por excesso, resultante da divisão do número de alunos por 20;
c) Pessoal auxiliar pedagógico, ou vigilante, de educação especial em número correspondente ao quociente, arredondado por excesso, da divisão do número de alunos por 10.

9º

Apoio Financeiro

1) O apoio financeiro a conceder às cooperativas e associações de ensino especial comporta as seguintes vertentes:

a) Conceder, mensalmente, subsídios para pagamento dos vencimentos, encargos sociais e subsídio de alimentação do pessoal previsto nos n°s. 2 e 3 do no 8º;
b) Subsídio de 6000$00 por aluno durante 12 meses, destinado a comparticipar nas despesas gerais de funcionamento, incluindo o seguro escolar dos alunos,
c) Subsídios para alimentação e transporte...

2) A concessão de subsídios destinados aos encargos com os vencimentos, incluindo os encargos sociais, e o subsídio do pessoal da equipa técnica, obedece aos seguintes parâmetros:
a) O número de horas de trabalho de um psicólogo e de um técnico de serviço social correspondente...
b) Terapeutas (...) número de alunos por quinze, com possibilidade de um horário parcial proporcional quando o número de alunos for inferior a 10;
c) Pessoal técnico de nível médio, ou auxiliar pedagógico, em número correspondente ao quociente, arredondado por excesso, da divisão do número de alunos por 10;
d) Pessoal auxiliar pedagógico ou vigilante para alunos com necessidades de apoio permanente, situação em que o quociente máximo é de 1 para 3., podendo ser mais favorável em situações cuja gravidade o justifique.

3 - O apoio financeiro a conceder mensalmente às cooperativas de educação especial em função dos projectos decorrentes das alíneas b) e c) e d) do n° 10 destina-se a suportar os encargos com o pessoal técnico e auxiliar, dependendo os seus valores da análise dos projectos propostos ao serviço competente do Ministério da Educação.
4 - O apoio financeiro é atribuído pelo Ministério da Educação, através dos serviços competentes.
3 — Para efeitos do disposto no nº 2 do art. 5° o Ministério celebrará um protocolo especial de cooperação, válido por um período não inferior a quatro anos.
4 — O apoio financeiro a conceder (...) decorrentes das alíneas b),c) e d)
5— O apoio é atribuído (...)

10º

Acção social escolar

1 - O Ministério da Educação, através dos serviços competentes, prestará apoio no âmbito da acção social escolar, mediante a atribuição de subsídios de alimentação e de transporte, sendo este último determinado com base no custo da carreira pública casa-escola-casa, e de material didáctico escolar.

2 - No ano lectivo de 1997-1998, os subsidios de alimentação e para materialdidáctico escolar são os seguintes:

a) Subsídio de alimentação, incluindo produtos lácteos - 415$/aluno/dia;
b) Subsidio para material didáctico e escolar - 21 .950$/aluno/ano.

10º

Acção Social Escolar

1) (...)
2) No ano lectivo de 2000-2001, os subsídios de alimentação e para material escolar são os seguintes:
a) Subsídio de alimentação, incluindo produtos lácteos —550$0 0/aluno/dia;

b) Subsídio para material didáctico escolar — 30 000$0 0/aluno/ano.

11º

Gratuitidade de ensino

A fim de garantir a gratuitidade de ensino aos alunos que, em 15 de Setembro de 1997, tenham idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, o Ministério da Educação, através dos serviços competentes comparticipará, mensalmente, com um montante igual ao valor da mensalidade máxima fixada por portaria conjunta para o regime de semi-internato.

12°

Disposições transitórias

Entende-se por serviço competente do Ministério da Educação:
a) Até 31 de Dezembro de 1997, o Departamento da Educação Básica;
b) A partir de 1 de Janeiro de 1998, a respectiva direcção regional de educação.

12°

Disposições finais e transitórias

1 — Para efeitos de serviço competente do Ministério da Educação entende-se arespectiva Direcção Regional.
2 — Para efeitos do acompanhamento da reestruturação da educação especial, o Ministério da Educação constituirá um Observatório permanente, que integrará representantes dos Serviços Centrais do Ministério da Educação, das Direcções Regionais, das Equipas de Coordenação dos
Apoios Educativos e das Organizações privadas sem fins lucrativos de educação especial.
3 - A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

13°

Norma revogatória

É revogada a Portaria nº 1095/95, de 6 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria nº 52/97, de 21 de Janeiro.

14°

Disposições finais

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1997.

Ministério da Educação
Assinada em 7 de Outubro de 1997.
Pelo Ministro da Educação, Guilherme d'Oliveira Martins,
Secretário de Estado da Administração Educativa.

Fonte: www.fenacerci.pt

Fundação Calouste Gulbenkian

Projectos Especiais

A Fundação promove e/ou subsidia projectos especiais em parceria com outras instituições sobretudo nas áreas da Educação e da Saúde. Estes projectos anuais ou plurianuais destinam-se a contribuir para o desenvolvimento dos sectores em questão estando sujeitos a uma rigorosa avaliação periódica.

Projectos especiais - Saúde

Os projectos especiais da Fundação Calouste Gulbenkian no domínio da Saúde visam apoiar a investigação, a prevenção e os cuidados domiciliários. Em 2001, contemplaram seis áreas: desenvolvimento da população jovem, melhoria de qualidade de vida dos idosos, Saúde Pública, medicina comunitária, domiciliária e paliativa, humanização dos cuidados de saúde e investigação clínica. Nesta última área, foram aprovados projectos de investigação em microbiologia, oncologia e doenças cardiovasculares.

Os apoios são concedidos através de programas competitivos de âmbito nacional, sendo abertos concursos - uns anuais, outros bianuais, de acordo com as prioridades estratégicas definidas pelo Serviço de Saúde e Desenvolvimento Humano. O anúncio dos concursos é feito através da Comunicação Social e da página da Fundação na Internet. São consideradas prioritárias as candidaturas apresentadas por instituições públicas e por instituições privadas sem fins lucrativos legalmente reconhecidas.

Fundação Calouste Gulbenkian abre Concurso para Projectos de Saúde Pública

A Fundação Calouste Gulbenkian anuncia a abertura de um concurso para financiamento de projectos nas seguintes áreas:

1. Estudos epidemiológicos, prevenção e diagnóstico de novas doenças, designadamente doenças transmissíveis e doenças iatrogénicas.
2. Projectos sobre características comportamentais com repercussão na saúde, particularmente a utilização de substâncias psicotrópicas, álcool e tabaco.
3. Projectos sobre problemas referentes à segurança alimentar, em especial relativos a organismos geneticamente modificados e a doenças animais com influência na saúde humana.

Para mais informações contactar o Serviço de Saúde e Desenvolvimento Humano da Fundação Calouste Gulbenkian (Tel: 21 782 3230).

Morada: Av. de Berna, 45 A
1067-001 Lisboa
Telef. 217823000

Fonte: www.gulbenkian.pt

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Reabilitação Profissional

O Centro de Emprego pode proporcionar-lhe:

Avaliação/orientação profissional especializada, de apoio à definição do projecto de Vida.

Formação profissional adequada ou **apoios à frequência de cursos** de formação profissional em estruturas regulares.

Readaptação ao trabalho, para quem tenha adquirido alguma deficiência na sequência de acidente de trabalho, viação ou doença.

Apoio e acompanhamento personalizado à colocação e integração sócio-profissional, incluindo se necessário a adaptação do posto de trabalho às características individuais e a eliminação de barreiras arquitectónicas.

Acompanhamento pós-colocação, tendo em vista a manutenção do emprego.

Ajudas técnicas para formação e acesso, manutenção e progressão no emprego. Inclui os transportes e a aquisição de triciclos motorizados.

Teletrabalho, para quem pretender desenvolver uma actividade profissional no domicílio ou em centros de tele-serviços.

Emprego protegido para quem não tiver condições para integrar o mercado normal de trabalho.

Apoio à Instalação por Conta Própria, para quem pretenda exercer uma actividade que seja economicamente viável.

Fonte: www.iefp.pt

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD)

Deliberação nº 3/CD/2003

No quadro dos apoios que têm vindo a ser concedidos nos últimos anos às entidades que intervêm na área da deficiência e da reabilitação, para a implementação de projectos e/ou acções de carácter cultural e de lazer, Sua Excelência a Secretária de Estado da Segurança Social dotou o Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD) de uma verba de 800.000,00€ (oitocentos mil euros) no sentido de permitir o apoio ao desenvolvimento daqueles projectos/acções.

Neste contexto, o Conselho Directivo do SNRIPD delibera o seguinte:

1º

OBJECTO

O presente despacho regula os apoios financeiros a conceder em 2003, pelo SNRIPD, às Organizações Não Governamentais que desenvolvam, com carácter de regularidade ou que pretendam implementar, acções e projectos de natureza cultural, desportiva, recreativa e de lazer cujos destinatários sejam as pessoas com deficiência e suas famílias.

2º

ENTIDADES ABRANGIDAS

Todas as Instituições e Entidades Privadas sem fins lucrativos que intervêm na área da deficiência e da reabilitação cujos objectivos sejam os de apoiar o desenvolvimento de acções e/ou projectos a que se refere o ponto 1, desde que não sejam apoiados nas mesmas despesas por organismos públicos ou privados através de acordos ou contratos, designadamente com os Centros Distritais de Segurança Social (CDSS) e com o Instituto Nacional do Desporto (IND) no âmbito do Contrato Programa celebrado com a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes.

3º

DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

As candidaturas serão suscitadas através de mailing dirigido às entidades que constam na lista anexa.

4º

ÁREAS TEMÁTICAS

Serão valorizadas as candidaturas de projectos/actividades que se enquadrem nos objectivos nacionais do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, designadamente nas seguintes áreas temáticas:

a) Mudança de atitudes face às pessoas com deficiência.

b) Melhoria da qualidade de vida

c) Participação do cidadão (com deficiência e sem deficiência)

d) Promoção para a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

5º
CANDIDATURAS

As candidaturas serão apresentadas ao SNRIPD, em formulário especifico, até ao dia 24 de Abril, sem prejuízo de outros elementos que entretanto forem solicitados.

6º
PONDERAÇÃO E ANÁLISE

Os apoios são concedidos com base em análises técnicas e financeiras que terão em conta os seguintes factores:

6.1. População abrangida

6.2. Actividades consideradas

Colónias de Férias

Actividades Culturais e Artísticas

Actividades Recreativas e Desportivas

6.3. Consonância com os objectivos nacionais definidos para o Ano Europeu as Pessoas com Deficiência e respectivo carácter inovador

6.4. Articulação com os Planos de Actividades das Comissões Distritais no quadro do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência.

6.5. Apoios concedidos por outras Entidades públicas e privadas

6.5.1. Técnicos

6.5.2. Financeiros

6.5.3. Materiais

6.6. Região de implantação

6.7. Apoios concedidos pelo SNRIPD em anos anteriores com a mesma finalidade.

6.8. Relatórios de execução de actividades similares em anos anteriores.

7º

MONTANTES

Para efeitos de apoio financeiro, são os seguintes os montantes máximos a serem concedidos por objecto/dia/participante:

OBJECTO	**DIA/PARTICIPANTE (euros)**	**LIMITE TOTAL (euros)**
Colónias de Férias	15	3 500
Actividades Artísticas e Culturais		3 500
Actividades Recreativas e Desportivas		3 500

Excepcionalmente e em situações devidamente fundamentadas, poderão estes montantes vir a ser ultrapassados.

8º

DESPESAS ELEGÍVEIS

8.1. Para efeitos de justificação relativa à aplicação das verbas atribuídas são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

Apoios administrativos, logísticos ligação e informação
Pessoal de apoio e enquadramento
Rendas e alugueres
Transportes e comunicações
Alojamento e alimentação

8.2. Excepcionalmente as despesas com equipamentos só serão eleg´veis, se forem devidamente fundamentadas e, após análise técnica, consideradas imprescindíveis ao desenvolvimento do projecto/acção.

9º
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A aplicação das verbas será objecto de acompanhamento sistemático a efectuar pelos serviços técnicos do SNRIPD.

9.2. As entidades deverão constituir um dossier financeiro especifico, com os documentos justificativos da aplicação das verbas, o qual poderá ser consultado pelo SNRPD, sempre que for considerado necessário.

10º
DECISÃO E PAGAMENTO

10.1. A decisão sobre as candidaturas será tomada até 30 de Maio.

10.2. As entidades candidatas serão informadas da decisão logo após esta data.

10.3. O processamento e pagamento dos apoios serão durante os meses de Junho e Julho, mediante apresentação do recibo de quitação, fotocópia do Cartão de Pessoa Colectiva e, nos termos da legislação em vigor, da Declaração da situação contributiva da Instituição face à Segurança Social.

11º
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Cada entidade deverá apresentar ao Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência um Relatório de Execução, no mês imediato após a conclusão da acção/projecto ou até ao dia 31 de Janeiro de 2004.

Fonte: www.snripd.mts.gov.pt

Programa Constelação

Com vista à concretização dos objectivos do Governo no domínio da Reabilitação Profissional, e tendo em consideração que o processo de reabilitação das pessoas com deficiência é um processo global, coerente, contínuo e integrado, foi organizado o programa Constelação, que integra não apenas os programas já existentes, mas também as novas medidas previstas no âmbito do Plano Nacional de Emprego.

Neste contexto, foi celebrado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), o Gestor do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) e o Gestor e Coordenador do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT) um Contrato-programa, que comete ao IEFP a responsabilidade pela gestão técnica e financeira das acções de Reabilitação Profissional elegíveis no âmbito do QCA III e a serem desenvolvidas pelas entidades de reabilitação profissional, associando-o à respectiva gestão técnica, administrativa e financeira.

Objectivos do Projecto e outros elementos considerados relevantes para a descrição do Projecto

A inserção sócio-profissional das Pessoas com Deficiência, privilegiando o desenvolvimento de condutas que contribuam para a autonomia do indivíduo enquanto cidadão nas suas vertentes pessoal, relacional, social e cultural.

Diagnóstico de necessidades para o projecto

Necessidade de desenvolver uma estrutura formativa adaptada e ajustada às especificidades da Pessoa com Deficiência, com vista à sua integração sócio-profissional.

Grupo-alvo do Projecto

Pessoas com Deficiência.

Descrição da articulação entre o sector privado e sector público

É feita a divulgação de um programa de formação integrada aos empresários/entidades empregadoras da região e o consequente levantamento e divulgação dos postos de trabalho a serem ocupados.

Descrição das parcerias envolvidas

Privilegia a celebração de protocolos com entidades empregadoras locais que simultaneamente ofereçam boas condições de formação e respondam às condições específicas de um ou mais formandos numa perspectiva de colocação profissional. Articulação com o Centro de Emprego da sede social.

Fonte: www.iefp.pt

Programas de Reabilitação Profissional

Emprego Protegido

O **Emprego Protegido** é toda a actividade útil e remunerada que, integrada no conjunto da actvidade económica nacional, visa assegurar a valorização pessoal e profissional das pessoas com deficiência com especificidade própria, que possuam capacidade média de

trabalho igual ou superior a 1/3 da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente no mesmo posto de trabalho, facilitando sempre que possível a sua transição para o mercado de trabalho aberto.

O trabalho em regime de emprego protegido poderá ser prestado em:

Centro de Emprego Protegido - CEP - unidade de produção, (de carácter industrial, artesanal, agrícola, comercial ou de prestação de serviços), integrada na actividade económica nacional, com as adaptações exigidas quer pela natureza dos trabalhadores quer pela necessidade de apoios complementares e pelos fins que prossegue.

Enclave - constituído por um grupo de pessoas deficientes que exerçam a sua actividade em conjunto, sob condições especiais, num meio normal de trabalho.

Quem se pode candidatar?

Serviços públicos, serviços públicos personalizados, entidades privadas e cooperativas.

Quais as condições de candidatura?

Possuir personalidade jurídica

Ter idoneidade para desenvolver os projectos

Apresentar os devidos estudos prévios

Ter a situação regularizada junto das Finanças Públicas e da Segurança Social

Quais as características do programa?

Estágio em posto de trabalho com uma duração não superior a 9 meses

Exercício de actividade nas áreas de produção existentes

Qual a legislação aplicável?

Decreto-Lei nº 247/89 de 05-08

Decreto-Lei nº 40/83 de 25-01

Decreto-Lei nº 194/85 de 24-06

Decreto-Regulamentar nº 37/85 de 24-06

Decreto-Lei nº299/86 de 19/09

Fonte: www.iefp.pt

Mercado Social de Emprego (MSE)

Consagrado no Programa do Governo e inscrito nas Grandes Opções do Plano para 1996 e instituído pela Resolução do Conselho de Ministros nº 104/96 de 9 de Julho, o Mercado Social de Emprego é "...um conjunto diversificado de **soluções** para a **reintegração sócio-profissional** de pessoas **desempregadas** em actividades dirigidas a **necessidades sociais não satisfeitas** pelo normal funcionamento do mercado".

Tem por objectivos, contribuir para a solução de problemas de emprego, de formação, e de outros problemas sociais, com especial incidência no combate ao desemprego, à pobreza e à exclusão social, ao passo que pretende inserir pessoas desempregadas e, ainda, satisfazer necessidades de ordem social.

O âmbito de actuação abrange diversas áreas, designadamente:

- Saúde
- Educação
- Promoção da Cidadania
- Cultura
- Ambiente
- Desenvolvimento Local
- Promoção do Emprego
- Preservação do Património natural, cultural e urbanístico

Para levar a cabo os objectivos a que se propõe, estão disponíveis uma multiplicidade de medidas/programas com relevância para:

- Actividades Ocupacionais
- Escolas-Oficinas
- Empresas de inserção
- Inserção-Emprego

Prioridades:

Das actividades que o MSE apresenta, privilegiam-se os seguintes domínios:

- Apoio domiciliário a pessoas dependentes
- Infantários, creches, jardins-de-infância, segurança nas escolas e prevenção da toxicodependência
- Unidades de cuidados continuados

- Manutenção do parque florestal e prevenção de incêndios
- Animação turística e dos tempos livres
- Formação sócio-educativa e educação recorrente articulada, com perspectiva de emprego
- Desenvolvimento rural e multifuncionalidade na agricultura com a perspectiva de criação de emprego
- Reabilitação património cultural e urbanístico

Princípios:

Para a adopção das medidas preconizadas no Mercado Social de Emprego, são tidos em consideração uma série de princípios:

- Relevância social das actividades
- Prioridade intervenção social e técnica do Estado
- Participação e parceria
- Fomento de modalidades de financiamento de base local
- Maior concentração de apoio financeiro público nas situações de maior carência
- Qualidade dos serviços prestados
- Garantias básicas nas condições de trabalho oferecidas
- Estímulo à capacidade de auto-sustentação económica
- Interdição de práticas de falseamento de concorrência
- Subsidariedade da actuação do Estado
- Inclusão de uma componente de formação formal ou em situação de trabalho que reforce a empregabilidade dos beneficiários.

Fonte: www.iefp.pt

Bibliografia:

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, Diagnóstico Social.

COSTA, Alfredo Bruto da; *Exclusões Sociais*, Lisboa, Ed. Gradiva, 1998.

ÉTIENNE, Jean et al.; 1998, *Dicionário de Sociologia - As noções, os mecanismos e os autores*, Lisboa, Plátano Edições Técnicas.

ALMEIDA, J. F. et al.; *Exclusão Social - Factores e Tipos de Pobreza em Portugal*, Oeiras, Celta Editora, 1994.

COSTA, Alfredo B. da; *Exclusões Sociais*, Lisboa, Ed. Gradiva,1998 .

Plano Nacional de Acção para a Inclusão, Portugal 2003 - 2006.

Outras Fontes:

Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social, Câmara Municipal de Lousada.

Divisão de Acção Social, Câmara Municipal de Lousada.

D. Irene (Escuteiros).

Dr. Bruno Fernandes.

Dra. Anabela Ferreira.

Dra. Cândida Machado.

Dra. Cristina Moreira.

Dra. Inês Cardoso.

Dra. Marta Mendes.

Dra. Teresa Dias.

Dra. Virgínia Machado.

Instituto da Segurança Social, IP.

Jornal TVS.

Professor Neto.

Sites:

www.netcabo.pt
www.parlamento.pt
www.drogas.pt
www.iefp.pt
www.aaportugal.org
www.cra-porto.pt
www.idt.pt
www.saudeXXI.min-saude.pt
www.appip.com
www.peti.gov.pt
www.245.197.215/v2/bibliopac/diplomas.pt
www.min-edu.pt
www.credu.pt
www.poefds.pt
www.prodep.min-edu.pt
www.sef.pt
www.portugal.gov.pt
www.igfse.pt
www.qca.pt
www.fenacerci.pt
www.gulbenkian.pt
www.snripd.mts.gov.pt